e·TCE

Número do processo: **TC/5951/2013** Data de autuação: **12/04/2013**
Número do protocolo: **1413125**
Tipo: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**
Modalidade: **PREVIDÊNCIA**
Unidade gestora: **SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU**
Relator: **JOSE ANCELMO DOS SANTOS**
Interessados: **SOLANGE FERREIRA SANTOS SOUZA**

Tribunal de Contas
Estado de Mato Grosso do Sul

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Recibo de Protocolo Definitivo:

Número do Protocolo:	**001413125**
Número do Ofício:	**046**
Ano do Ofício:	**2013**
Usuário:	**MARIA HELENA MENDES**
Município:	**MARACAJU**
Unidade Gestora:	**SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU**
Tipo de Entrada:	**Processo**
Data de entrada no protocolo:	**27/03/2013 14:14:52**
Data de emissão do relatório:	**12/04/2013 17:19:38**

Lista de Peças:

BALANÇO FINANCEIRO (ENTREGUE)
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (ENTREGUE)
ANEXO XI IN 1/95 (ENTREGUE)
ANEXO XIV - LEI 4.320/64 (ENTREGUE)
ATA (ENTREGUE)
AUTORIZAÇÃO BAIXA/CANCELAMENTO RP (ENTREGUE)
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA; (ENTREGUE)
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA; (ENTREGUE)
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (ENTREGUE)
EXTRATO BANCÁRIO (ENTREGUE)
INVENTARIO (ENTREGUE)
OFICIO DE ENCAMINHAMENTO (ENTREGUE)
OUTROS DOCUMENTOS (ENTREGUE)
OUTROS DOCUMENTOS (ENTREGUE)
OUTROS DOCUMENTOS (ENTREGUE)
OUTROS DOCUMENTOS (ENTREGUE)
PUBLICAÇÃO (ENTREGUE)
ANEXO XV LEI 4.320/64 (ENTREGUE)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

1 - OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

Ofício n.° 046/2013 Maracaju, 28 de fevereiro de 2013

Senhor Presidente,

Atendendo disposições contidas na Instrução Normativa n.° 035/2011, dessa Egrégia Corte de Contas, e alterações posteriores temos a honra de submeter à apreciação desse Sodalício, as contas anuais do **Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju - PREVMMAR**, referente ao exercício financeiro de 2012, conforme relatório anexo acompanhado de todas as peças contábeis exigidas pela legislação pertinente.

Aproveitando a oportunidade apresentamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Solange Ferreira Santos de Souza
Diretor Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Cícero Antonio de Souza
Presidente do Tribunal de Contas/MS
Campo Grande MS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL
PARQUE DOS PODERES BLOCO - 29.
AV. JOSÉ ALVES DA CUNHA S/N.
CEP - 79003-902 CAMPO GRANDE MS.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL
SERVIÇO DE PROTOCOLO
27 MAR. 2013
RECEBIDO
Ass.:_____ às _____ hs
PROTOCOLO

TAC MARACAJU
20 MAR 2013

CORREIOS SEDEX
AR MP PESO (kg) 1.036
MANDOU, CHEGOU.
FC0928/38
SA 13860139 5 BR

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

BALANÇO GERAL 2012

SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU MS

PREVMMAR

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

Admin. Indireta (Contas Anuais de Gestão)
RPPS

1. Ofício de encaminhamento
2. Cadastro dos responsáveis (Inclusive do contador e controlador interno), conforme Subanexo I;
3. Parecer técnico conclusivo emitido pela entidade de controle interno sobre as contas;
4. Pronunciamento expresso e indelegável do gestor sobre as contas anuais e sobre o parecer do controle interno;
5. Certificado do gestor de aprovação em exame por entidade autônoma e reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos da Portaria MPS nr 155/2008;
6. Comprovante de publicação dos balanços;
7. Balanço Orçamentário, nos termos da Portaria MPAS nr 916/2003;
8. Balanço Financeiro, nos termos da Portaria MPAS nr 916/2003;
9. Balanço Patrimonial, nos termos da Portaria MPAS nr 916/2003;
10. Balanço Patrimonial, nos termos da Portaria MPAS nr 916/2003, do exercício anterior;
11. Demonstração das Variações Patrimoniais, nos termos da Portaria MPAS nr 916/2003;
12. Demonstração Analítica dos Investimentos, nos termos da Portaria MPAS nr 916/2003;
13. Notas explicativas às Demonstrações Financeiras contendo, dentre outros, a avaliação da situação patrimonial, avaliação e contabilização dos investimentos, os critérios utilizados para a constituição de provisões, depreciações, amortizações e reavaliações, com indicação dos efeitos no patrimônio do RPPS;
14. Anexos 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 17 da Lei 4260/64;
15. Relação dos restos a pagar inscritos no exercício, discriminando processados e não processados, em ordem seqüencial de nr e empenhos/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários;
16. Relação dos restos a pagar pagos no exercício, em ordem seqüencial de nr de empenhos/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários;
17. Relação dos restos a pagar cancelados no exercício, em ordem seqüencial de nr de empenhos/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários;
18. Justificativas e atos referentes aos cancelamentos dos restos a pagar;
19. Avaliação atuarial anual;
20. Demonstração das despesas com manutenção do RPPS no exercício nos termos do art. 15, da Portaria MPS 402/2008, conforme subanexo XVI;
21. Demonstrativo dos processos de concessão de benefícios pelo RPPS, cujos beneficiários tenham tempo de serviço, certificado pelo RGPS, nos termos da Lei 9796/99 e art. 14 da Lei 10887/04, conforme subanexo XXXVII;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

22. Avaliação do desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no caso de créditos nas instancias administrativas e judicial, nos termos do art. 58 da LC 101/00 - LRF;
23. Avaliação de desempenho das aplicações financeiras, nos termos do inciso III, do art. 22 da resolução 3506/2007 do CMN, destacando a composição dos investimentos, o quadro comparativo de taxas ofertadas por instituição do mercado e a classificação efetuada por agências classificadoras de risco, quando se aplicar;
24. Parecer do Conselho Fiscal, quando se aplicar;
25. Declaração em que se indique o endereço eletrônico na internet de disponibilização das receitas e despesas previdenciárias, nos termos do art. 9°, inciso III da Lei 10887/04;
26. Declaração em que se afirme a disponilização do registro individualizado aos servidores, mediante extrato anual, nos termos definidos no art. 18 da Portaria 402/2008 do MPS e art. 1°, VII da Lei 9717/98;
27. Quando houver, no exercício, parcelamento de contribuições devidas pelo ente - parte patronal: lei autorizativa e termo de parcelamento, constando a quantidade e o valor das parcelas, o índice de atualização e a taxa de juros;
28. Quando ocorrer extinção do RPPS no exercício: Lei de extinção, extrato bancário do mês de encerramento com respectivas conciliações, balanço de encerramento e relação de bens, direitos e ativos;
29. No último ano de mandato, demonstrativo das despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres, identificando as liquidadas, não liquidadas, em ordem sequêncial de numero de empenhos, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.° 035/2011
ANEXO I

SUBANEXO I

SERVIÇO DE PREV.SERVIDORES.MUN.DE MARACAJU
PREVMMAR

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS

DEZEMBRO/2012

NOME	Solange Ferreira Santos de Souza
CARGO	Diretora Presidente
RG	11423 OAB MS
CPF	424.793.479-15
ENDEREÇO	Rua Aquidauana; 28 Cjt Floripes Maracaju MS
TELEFONE	67 3454 3887
FILIAÇÃO	Sebastião F. santos / Josefa Mª dos Santos
PERÍODO CARGO/MANDATO	01/01/2012 a 31/12/2012
E-MAIL	solsouza@globo.com
NOME	Wolfe de Freitas
CARGO	Diretor de Benefícios
RG	001277625
CPF	937.064.211-00
ENDEREÇO	Rua Andorinha, 41 Jd Inacinha Rocha Maracaju
TELEFONE	67 3454 3749
FILIAÇÃO	Vitoriana de Freitas
PERÍODO CARGO/MANDATO	01/01/2012 a 31/12/2012
E-MAIL	Wolfe feitas@hotmail.com
NOME	GISELA LÍBANO NAVARRO MAZZOCHIN
CARGO	CONTADORA
RG	001556179
CPF	572.732.271-53
ENDEREÇO	AV. MARIO CORREA 1050
TELEFONE	67 8111 3059
FILIAÇÃO	SHIRLEI G L NAVARRO / CLAUDINO NAVARRO
PERÍODO CARGO/MANDATO	01/01/2012 A 31/12/2012

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

DATA	RESPONSÁVEL	ASSINATURA
31/12/2012 31.12.2012	Solange Ferreira Santos de Souza Diretor Presidente/Ordenador da Despesa	
31.12.2012	Wolfe de Freitas Diretor de benefícios	
31.12.2012	Gisela L. Navarro Mazzochin Contadora	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

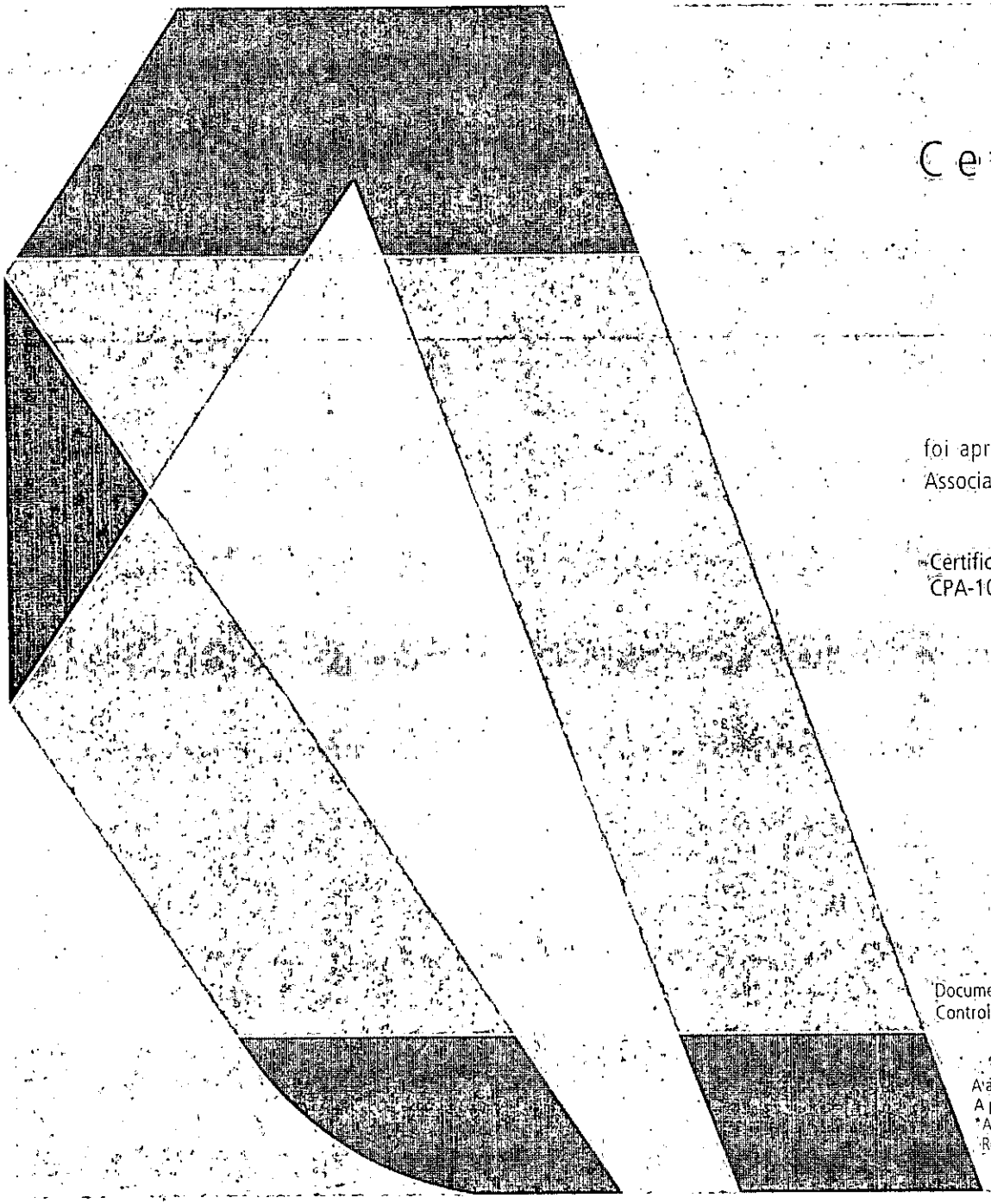

Certificado

ANBIMA

Certificamos que

Solange Ferreira Santos de Souza

foi aprovada no Exame de Certificação desenvolvido pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação	Data de Certificação	Vencimento*
CPA-10	28/04/2011	28/04/2014

Marcelo Giufrida
Presidente

Documento emitido às 12:04:19 do dia 05/03/2013 (hora e data de Brasília) • Código de Controle: X1Q3-Q6T1-R4D3 • Documento válido até 05/03/2014 12:04:00 (1 ano)

A autenticidade deste documento pode ser verificada na página da Certificação www.anbima.com.br/cpa. A publicação dos nomes na página da Certificação comprova, formalmente, a obtenção da Certificação.
*A data de vencimento da Certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada.

F. 04.25-00

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

3 – PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO EMITIDO PELA ENTIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

CONSELHO FISCAL
PARECER SOBRE AS CONTAS ANUAIS

O Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência do Município de Maracaju, em cumprimento às prescrições contidas na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal 9.717/98, Lei Federal 4.320/64, e Instrução Normativa n.° 035/2011, do Tribunal de Contas do Estado e demais normas previdenciárias, atuando como uma unidade de controle interno, apresenta relatório sobre resumo das análises efetuadas mensalmente nas contas da Previdência Municipal avaliando o desempenho da gestão à frente das atividades do Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju - PREVMMAR, durante o exercício de 2012.

O presente Relatório descreve os fatos relevantes da Administração Financeira e Patrimonial do PREVMMAR, no transcurso do exercício financeiro de 2012, compreendendo o Balanço Geral acompanhado dos respectivos Anexos Demonstrativos conforme preceitua a Lei 4.320/64, e a legislação aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária para o exercício de 2012 estimou a receita em R$ 6.368.000,00 (seis milhões trezentos e sessenta e oito mil reais), fixou a despesa em R$ 3.961.000,00(três milhões novecentos e sessenta e um mil reais), a diferença entre a receita e a despesa de R$ 2.407.000,00(dois milhões quatrocentos e sete mil reais), foi direcionada na Lei Orçamentária como Reserva Técnica a ser acumulada ao Regime Próprio de Previdência - RPPS, em conformidade com a Portaria 916/2003 - MPS, e suas alterações posteriores. No decorrer do exercício houve alteração orçamentária por anulação de dotação, mas que não

Rua Francisco Marcondes, 240 - Centro - Maracaju/MS - Cep.: 79.150-000 - Fone: (67) 3454-3576

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

resultou em alteração nos valores fixados na Lei Orçamentária Anual.

Como dito, essa abertura de crédito adicional não alterou o valor total da despesa fixada, como demonstra o quadro a seguir:

DESPESA FIXADA	6.368.000,00
+ Créditos Suplementares	+3.399.000,00
- Redução em Créditos Correntes	-3.399.000,00
DESPESA AUTORIZADA	6.368.000,00

A execução orçamentária do exercício está sinteticamente demonstrada no Balanço Orçamentário, (Anexo 12 da Lei 4.320/64), onde se verifica um superávit alcançado entre receita e despesa no valor de R$ 4.627.285,99 (quatro milhões seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos), que comparando com a reserva técnica do RPPS fixada inicialmente no valor de R$ 2.407.000,00 (dois milhões quatrocentos e sete mil reais), houve uma superação da meta orçamentária em R$ 2.220.285,99 (dois milhões duzentos e vinte mil duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

A Receita Orçamentária efetivamente arrecadada foi de R$ 8.278.599,12 (oito milhões duzentos e setenta e oito mil quinhentos e noventa e nove reais e doze centavos) verificando-se uma arrecadação a maior em relação à orçada no valor de R$ 1.844.599,12 (um milhão oitocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e doze centavos).

O quadro abaixo demonstra a posição da receita efetivada.

Receita Prevista	-6.368.000,00
Receita Arrecadada	+8.278.599,12

Rua Francisco Marcondes, 240 - Centro - Maracaju/MS - Cep.: 79.150-000 - Fone: (67) 3454-3576

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

Arrecadação a maior + 1.844.599,12

O comportamento de entrada de Receita no exercício traduz-se como segue em números e índices em relação à receita estimada, observando por segmento de arrecadação tecnicamente conceituado como fontes:

TÍTULOS	ORÇADA	ARRECADADA
RECEITAS CORRENTES	3.697.000,00	7.043.096,12
Rec. de Contribuição	1.397.000,00	1.438.308,07
Receita Patrimonial	2.288.000,00	5.594.834,97
Outras Rec.Correntes	12.000,00	9.953,08
REC.CORRENTE-INTRA ORÇA.	2.737.000,00	1.275.503,00

A despesa realizada alcançou a cifra de R$ 3.651.313,13, (três milhões seiscentos e cinqüenta e um mil, trezentos e treze reais e treze centavos), distribuída da seguinte forma:

TÍTULOS	VALORES
Pessoal Civil e Encargos Sociais	309.609,13
Aposentadorias e Reformas	1.965.524,37
Pensões	423.055,49
Outros Benefícios Previdenciários	730.356,18
Diárias de Viagens	12.000,00
Material de Consumo	11.441,67
Passagens e Locomoção	0,00
Consultoria e Assessoria	63.262,00
Serviços de Terceiro Pessoa Física	44.780,20
Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica	89.044,09
Equipamento Material Permanente	2.240,00
Obras e Instalações	0,00
Total	3.651.313,13

Jorgina

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

2 - GESTÃO FINANCEIRA

O Balanço Financeiro constitui-se em peça básica para a demonstração da Gestão Financeira, desenvolvida ao longo de um período, uma vez que conjuga as operações de receita e despesa orçamentária, além daquelas que por natureza, independem de autorização na Lei orçamentária, com os saldos em espécie no início e no fim do exercício configurando-se como um fluxo de caixa do período.

As operações financeiras se processaram durante o exercício conforme demonstrativo:

Saldo no início do exercício (A)	27.790.609,26
ENTRADAS ORÇAMENTÁRIAS	7.043.096,12
ENTRADAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	419.902,01
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.235.503,00
Total	36.489.110,39
SAÍDAS ORÇAMENTÁRIAS	3.651.313,13
INCORPORAÇÃO DE PASSIVO	701.841,82
SAÍDAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	389.631,90
SAÍDA DE RECURSOS	4.687.757,22
Saldo de Bancos no fim do exercício(B)	**31.801.353,17**
Total	36.489.110,39
Superávit Financeiro=(B-A)	**4.010.743,91**

Rua Francisco Marcondes, 240 - Centro - Maracaju/MS - Cep.: 79.150-000 - Fone: (67) 3454-3576

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

3 - BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial deve expressar qualitativa e quantitativamente o Patrimônio do Fundo, demonstrando a situação de Bens, Direitos e Obrigações em determinado momento, considerada a origem e aplicação dos recursos à disposição das Organizações Públicas. As informações abaixo apresentadas demonstram a consolidação de todos os atos e fatos que transitaram nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, e ainda, os resultados ocorridos na aplicação de ativos junto ao mercado financeiro como se demonstra:

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO	
Fundos Investimentos do RPPS	31.801.353,17
Provisão para perdas de títulos e valores	(55.029,63)
ATIVO PERMANENTE	
Bens Móveis	122.066,00
Bens Imóveis	114.431,69
Ativo Real	**31.982.821,23**
ATIVO COMPENSADO	8.207.792,65
Total do Ativo	**40.190.613,88**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO	
Consignações	33.456,28
PASSIVO PERMANENTE	
Obrigações Exigíveis em Longo Prazo	
Provisões Matemáticas Previdenciária	
PLANO PREVIDENCIÁRIO	49.597.111,14
PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTE DO PLANO	0,00
Passivo Real	**46.630.567,42**
PASSIVO COMPENSADO	8.207.792,65
SALDO PATRIMONIAL	3.810.791,48
Lucros/Prejuízos Acumulado	**(18.458.537,67)**
Total do Passivo	**40.190.613,88**

4 - DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio da Autarquia durante o exercício, resultante ou independente da execução orçamentária e, analisadas podem ser traduzidas assim:

RECEITA EFETIVA	
Receita de Contribuições	1.438.308,07
Receita Patrimonial	5.594.834,97
Outras Receitas Correntes	9.953,08
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	

Rua Francisco Marcondes, 240 - Centro - Maracaju/MS - Cep.: 79.150-000 - Fone: (67) 3454-3576

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

Receita de Contribuições	1.235.503,00
Outras Receitas Correntes	
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS ATIVAS	
Aquisição de Bens	7.153,37
INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Reversão de Provisão Matemática	0,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS - (VA)	**8.285.752,49**
TOTAL DO GRUPO	**8.285.752,49**
DESPESA EFETIVA	
Pessoal Civil e Encargos Sociais	309.609,13
Outras Despesas Correntes	3.339.464,00
Investimentos	2.240,00
INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Incorporação de Obrigações	23.093.077,03
TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS - (VP)	**26.744.390,16**
RESULTADO ECONÔMICO (VA-VP)	
Resultado Patrimonial (Déficit)	**(18.458.537,67)**

Os atos e fatos modificativos do exercício aqui demonstrados vêm de encontro com a movimentação dos saldos das contas de receita e despesa, quando

Rua Francisco Marcondes, 240 - Centro - Maracaju/MS - Cep.: 79.150-000 - Fone: (67) 3454-3576

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

dependentes do orçamento, e daqueles que independente da execução orçamentária se alteraram ao longo do exercício. Essa movimentação consolidou a informação final do **Resultado apurado em 2012 na importância de R$ (18.458.537,67)** (dezoito milhões quatrocentos e cinqüenta e oito mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos), que agregado ao saldo patrimonial do exercício anterior de **R$ 3.810.791,48,** (Três milhões oitocentos e dez mil setecentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos) se conforma com o resultado demonstrado no Balanço Patrimonial do presente exercício.

5 – APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS NO EXERCÍCIO
Planilha anexa Avaliação Credito & Mercado

A Resolução do Conselho Monetário Nacional de n.º 3922/2010, determina que o Gestor do RPPS, busque a melhor diversificação, segurança e solidez nas aplicações financeiras, sempre tendo como objetivo a meta atuarial a ser perseguida. No cenário econômico atual que indica uma queda na taxa de juros Selic, essa meta sempre é de difícil alcance, principalmente se o RPPS mantiver investimentos de longo prazo em Fundos de Ações que não andam lá oferecendo os melhores resultados. Neste sentido a gestão das aplicações do PREVMMAR teve um retorno bastante significativo, alcançando 17,73% de retorno, ou seja, atingiu o percentual de 141,32% da meta Atuarial que para o exercício de 2012 era de 12,54%. Conforme

Rua Francisco Marcondes, 240 - Centro - Maracaju/MS - Cep.: 79.150-000 - Fone: (67) 3454-3576

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

demonstra a planilha *RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, DESEMPENHO, RENTABILIDADE E RISCOS* - 2012, em anexo.

Rua Francisco Marcondes, 240 - Centro - Maracaju/MS - Cep.: 79.150-000 - Fone: (67) 3454-3576

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

CONCLUSÃO

Em cumprimento às disposições legais, as análises e considerações aqui apresentadas foram norteadas pelos mandamentos constitucionais e pelas orientações contidas na Legislação que regulamenta a matéria e nos demais normativos legais sobre o tema.

Consideramos importante frisar ainda que as referidas análises e demonstrações oferecidas se suportam em documentos hábeis arquivados no serviço de contabilidade do PREVMMAR que estão consolidados no Balanço Geral, **e salvo melhor juízo, consideramos aptas dentro das normas vigentes**.

Por fim, esperamos que o presente Relatório se constitua num instrumento de efetiva contribuição para o fortalecimento da transparência na gestão dos recursos públicos e que produza os efeitos legais dentro daquilo que a legislação pertinente determina.

Maracaju MS, 28 de fevereiro de 2013.

Rua Francisco Marcondes, 240 - Centro - Maracaju/MS - Cep.: 79.150-000 - Fone: (67) 3454-3576

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

Conselho Fiscal

Arion Lemos Prestes
Presidente

Ramona Soares Rezende
Membro

Jorgina Fernandes Carneiro
Membro

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

4 – PRONUNCIAMENTO DO GESTOR

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

PRONUNCIAMENTO DO GESTOR

Em atendimento às normas legais que versão sobre as prestações de contas de Entes Públicos e seus Órgãos, e como Gestor Responsável pela execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Serviço de Previdência de Maracaju - PREVMMAR, **AFIRMO que as contas anuais do Órgão estão dentro das normas legais e que os atos e fatos que ocorreram durante o exercício primaram pela legalidade das Leis e Normas próprias que regem a Contabilidade Pública.** E ainda, que tomei conhecimento do **PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO** do Conselho Fiscal em todo seu conteúdo, na qual **CONCORDO E RATIFICO** na forma como está, para que produza os efeitos legais.

Maracaju MS, 31 de dezembro de 2012.

Solange Ferreira Santos Souza
Diretora Presidente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

5 - CERTIFICADO DO GESTOR CPA-10

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

6 - COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO BALANÇO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

Diário Oficial

ANO I Nº 07 — Maracaju - MS

Órgão de divulgação oficial do município — Criado pela Lei nº 1.715/2013

Sexta-feira, 22 de março de 2013

BALANÇO

Mato Grosso do Sul — Balanco Orcamentario — Folha: 1
Servico de Prev.dos Serv.Mun.de Maracaju — Exercicio de 2012

Unidade Gestora: PREVMMAR - SERV.PREV.SERV.MUNIC.MARACAJU

Receita

R$

	Previsao	Execucao	Diferenca
Receitas Correntes	3.697.000,00	7.043.096,12	-3.346.096,12
Receitas de Contribuicoes	1.397.000,00	1.438.308,07	-41.308,07
Receita Patrimonial	2.288.000,00	5.594.834,97	-3.306.834,97
Outras Receitas Correntes	12.000,00	9.953,08	2.046,92
Receitas Correntes Intra-Orcamentaria	2.737.000,00	1.235.503,00	1.501.497,00
Receitas de Contribuicoes	2.734.000,00	1.235.503,00	1.498.497,00
Outras Receitas Correntes	3.000,00	0,00	3.000,00
Soma	6.434.000,00	8.278.599,12	-1.844.599,12
Transferencias Financeiras	0,00		0,00
Subtotal	6.434.000,00	8.278.599,12	-1.844.599,12
DEFICIT TOTAL			
TOTAL	6.434.000,00	8.278.599,12	-1.844.599,12

Despesa

	Fixacao	Execucao	Diferenca
Creditos Orcamentarios	6.368.000,00	3.651.313,13	2.716.686,87
DESPESAS CORRENTES	3.851.000,00	3.649.073,13	201.926,87
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.581.000,00	3.428.545,17	152.454,83
APLICACOES DIRETAS	3.576.000,00	3.428.545,17	147.454,83
Contribuicoes Patronais	5.000,00	0,00	5.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.000,00	220.527,96	49.472,04
APLICACOES DIRETAS	270.000,00	220.527,96	49.472,04
DESPESAS DE CAPITAL	110.000,00	2.240,00	107.760,00
INVESTIMENTOS	110.000,00	2.240,00	107.760,00
APLICACOES DIRETAS	110.000,00	2.240,00	107.760,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	2.407.000,00	0,00	2.407.000,00
Transferencias Financeiras	0,00		0,00
Subtotal	6.368.000,00	3.651.313,13	2.716.686,87
SUPERAVIT TOTAL	66.000,00	4.627.285,99	-4.561.285,99
TOTAL	6.434.000,00	8.278.599,12	-1.844.599,12

CPcetil - Contabilidade Publica - Emissao: 11/03/2013 as 8h48min (2)

Visite nosso site
www.maracaju.ms.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

Diário Oficial

ANO I Nº 07 — Maracaju - MS

Órgão de divulgação oficial do município — Criado pela Lei nº 1.715/2013

Sexta-feira, 22 de março de 2013

BALANÇO

Mato Grosso do Sul
Servico de Prev.dos Serv.Mun.de Maracaju

Balanço Financeiro
Exercício de 2012 - Anexo 13, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora :PREVMMAR - SERV.PREV.SERV.MUNIC.MARACAJU

Receita			Despesa		
ORÇAMENTÁRIA (1)			ORÇAMENTÁRIA (5)		
Receitas Orçamentárias			Despesas Orçamentárias		
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
Receitas de Contribuições	1.438.308,07		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.428.545,17	
Receita Patrimonial	5.594.834,97		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	220.527,96	3.649.073,13
Outras Receitas Correntes	9.953,08	7.043.096,12	Despesas de Capital		
Receitas Correntes Intra-orçamentaria					
Receitas de Contribuições	1.235.503,00				
Outras Receitas Correntes	-	1.235.503,00			
			INVESTIMENTOS	2.240,00	2.240,00
Totais		8.278.599,12	Totais		3.651.313,13
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA (2)			EXTRA-ORÇAMENTÁRIA (6)		
Restos a Pagar Proc-2012	3.740,20				
Ajuste de Sistemas contabeis	-		Ajuste de Sistemas contabeis	-	
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	13.400,09		INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	701.841,82	
Ajuste de sistemas contabeis	-		Ajuste de sistemas contabeis	-	
Restos a Pg Não Proc-2012	-				
Serviço da Divida a Pagar-2012	-		Restos a Pagar	-	
CONSIGNAÇÕES	402.761,72	419.902,01	CONSIGNAÇÕES	389.631,90	1.091.473,72
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (3)			SALDO P/EXERCÍCIO SEGUINTE (7)		
BANCOS CONTA MOVIMENTO	27.790.609,26		BANCOS CONTA MOVIMENTO	31.801.353,17	
INVESTIMENTOS DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA	-	27.790.609,26	INVESTIMENTOS DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA	-55.029,63	31.746.323,54
TOTAL (4)		36.489.110,39	TOTAL (8)		36.489.110,39

Visite nosso site
www.maracaju.ms.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

Diário Oficial

ANO I - Nº 07

Maracaju - MS

Criado pela Lei nº 1.715/2013

Órgão de divulgação oficial do município

Sexta-feira, 22 de março de 2013

BALANÇO

Mato Grosso do Sul — Balanço Patrimonial — 2

Serviço de Prev.dos Serv.Mun.de Maracaju — Exercício de 2012 - Anexo 14, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora: PREVMMAR - SERV.PREV.SERV.MUNIC.MARACAJU

ATIVO			PASSIVO		
ATIVO FINANCEIRO (1)			PASSIVO FINANCEIRO (6)		
DISPONÍVEL			DEPÓSITOS		
BANCOS CONTA MOVIMENTO	31.801.353,17		CONSIGNAÇÕES	29.716,08	
INVESTIMENTOS DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA			OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO		
(R) PROVISÃO PARA PERDAS DE TÍTULOS E VALORES	-55.029,63	31.746.323,54	OBRIGAÇÕES A PAGAR		
			FORNECEDORES	3.740,20	33.456,28
ATIVO PERMANENTE (2)			PASSIVO PERMANENTE (7)		
IMOBILIZADO			OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO		
BENS IMÓVEIS	114.431,69		PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS		
BENS MÓVEIS	122.066,00	236.497,69	PLANO PREVIDENCIÁRIO	46.597.111,14	46.597.111,14
Ativo Real (Financeiro + Permanente) (3)		31.987.821,23	Passivo Real (Financeiro + Permanente) (8)		46.630.567,42
			SALDO PATRIMONIAL (9)		
			PATRIMÔNIO	3.810.791,48	
			DÉFICIT OU SUPERAVIT ACUMULADO		
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	-	
			RESULTADO APURADO	-18.458.537,67	-14.647.746,19
ATIVO COMPENSADO (4)			PASSIVO COMPENSADO (10)		
OUTRAS COMPENSAÇÕES	8.207.792,65	8.207.792,65	DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATADAS	8.207.792,65	8.207.792,65
TOTAL DO ATIVO (5)		40.190.613,88	TOTAL DO PASSIVO (11)		40.190.613,88

Mato Grosso do Sul — Demonstração das Variações Patrimoniais — PÁGINA: 1 DE 1

Serviço de Prev.dos Serv.Mun.de Maracaju - MS — Exercício de 2012 - Anexo 15 da lei 4.320/64 — 22/03/2013 08:23

Unidade Gestora: PREVMMAR - SERV.PREV.SERV.MUNIC.MARACAJU

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
(2) RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (7)			
Receitas Orçamentárias		Despesas Orçamentárias	
Receitas Correntes		Despesas Correntes	
Receitas de Contribuições	1 438 308,07	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3 428 545,17
Receita Patrimonial	5.594 834,97	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	220 527,96
Outras Receitas Correntes	9 951,08	Soma	3 649 073,13
Soma	7 043 094,12		
		Despesas de Capital	
Receitas Correntes - Intra-orçamentárias		INVESTIMENTOS	2 240,00
Receitas de Contribuições	1 235 503,00	Soma	2 240,00
Outras Receitas Correntes	-		
Soma	1 235 503,00		
Total	8 278 599,12	Total	3 651 313,13
Total	8.278 599,12	Total	3 651 313,13
(2) MUTAÇÕES PATRIMONIAIS (8)			
MUTAÇÕES ATIVAS			
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS			
AQUISIÇÕES DE BENS	7.153,37		
Total	7.153,37	Total	-
(3) INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (9)			
		DECRESCIMOS PATRIMONIAIS	
		INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	
		INCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES	23.093 077,03
Total	-	Total	23 093 077,03
Total das Variações Ativas (4)	8 285 752,49	Total das Variações Passivas (10)	26 744 390,16
Resultado Patrimonial (DÉFICIT) (5)	18.458 637,67	Resultado Patrimonial (SUPERAVIT) (11)	
TOTAL GERAL (6)	26 744 390,16	TOTAL GERAL (12)	26 744 390,16

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

ITENS: 7, 8, 9, 10, 11 NOS TERMOS DA PORTARIA 916/2003

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

Mato Grosso do Sul

Servico de Prev.dos Serv.Mun.de Maracaju

Balanço Patrimonial

Exercicio de 2012 - Anexo 14, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora: PREVMMAR - SERV.PREV.SERV.MUNIC.MARACAJU

ATIVO			PASSIVO		
ATIVO FINANCEIRO (1)			PASSIVO FINANCEIRO (6)		
DISPONÍVEL			DEPÓSITOS		
BANCOS CONTA MOVIMENTO	31.801.353,17		CONSIGNAÇÕES	29.716,08	
INVESTIMENTOS DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA			OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO		
(R) PROVISÃO PARA PERDAS DE TITULOS E VALORES	-55.029,63	31.746.323,54	OBRIGAÇÕES A PAGAR		
			FORNECEDORES	3.740,20	33.456,28
ATIVO PERMANENTE (2)			PASSIVO PERMANENTE (7)		
IMOBILIZADO			OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO		
BENS IMÓVEIS	114.431,69		PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS		
BENS MÓVEIS	122.066,00	236.497,69	PLANO PREVIDENCIÁRIO	46.597.111,14	46.597.111,14
Ativo Real (Financeiro + Permanente) (3)		31.982.821,23	Passivo Real (Financeiro + Permanente) (8)		46.630.567,42
			SALDO PATRIMONIAL (9)		
			PATRIMÔNIO	3.810.791,48	
			DÉFICIT OU SUPERÁVIT ACUMULADO		
			RESULTADO DO EXERCÍCIO		
			RESULTADO APURADO	-18.458.537,67	-14.647.746,19
ATIVO COMPENSADO (4)			PASSIVO COMPENSADO (10)		
OUTRAS COMPENSAÇÕES	8.207.792,65	8.207.792,65	DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATADAS	8.207.792,65	8.207.792,65
TOTAL DO ATIVO (5)		40.190.613,88	TOTAL DO PASSIVO (11)		40.190.613,88

Solange F. S. Souza
Diretora Presidente Prevmmar
Matrícula 13463/1

Gisela L. Navarro Mazzochin
Contadora
CRC/MS 7347/O-S

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

Mato Grosso do Sul
Servico de Prev.dos Serv.Mun.de Maracaju

Balanço Patrimonial
Exercício de 2011 - Anexo 14, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora: PREVMMAR - SERV.PREV.SERV.MUNIC.MARACAJU

ATIVO			PASSIVO		
ATIVO FINANCEIRO (1)			PASSIVO FINANCEIRO (6)		
DISPONÍVEL			DEPÓSITOS		
BANCOS CONTA MOVIMENTO	27.790.609,26	27.790.609,26	CONSIGNAÇÕES	16.686,26	16.686,26
ATIVO PERMANENTE (2)			PASSIVO PERMANENTE (7)		
IMOBILIZADO			OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO		
BENS IMÓVEIS	109.518,32		PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS		
BENS MÓVEIS	119.826,00	229.344,32	PLANO PREVIDENCIÁRIO	23.502.344,47	
			PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	690.131,37	24.192.475,84
Ativo Real (Financeiro + Permanente) (3)		28.019.953,58	Passivo Real (Financeiro + Permanente) (8)		24.209.162,10
			SALDO PATRIMONIAL (9)		
			PATRIMÔNIO	3.693.613,32	
			DÉFICIT OU SUPERÁVIT ACUMULADO		
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	-	
			RESULTADO APURADO	117.178,16	3.810.791,48
ATIVO COMPENSADO (4)			PASSIVO COMPENSADO (10)		
OUTRAS COMPENSAÇÕES	5.562.252,65	5.562.252,65	DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATADAS	5.562.252,65	5.562.252,65
TOTAL DO ATIVO (5)		33.582.206,23	TOTAL DO PASSIVO (11)		33.582.206,23

Solange F. S. Souza
Diretora Presidente Prevmmar
Matrícula 13453/1

Gisela L. Navarro Mazzochin
Contadora
CRC/MS 7347/O-8

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

Fls.000034

Unidade Gestora: PREVMMAR - SERV.PREV.SERV.MUNIC.MARACAJU

Receita

R$

	Previsao	Execucao	Diferenca
Receitas Correntes	3.697.000,00	7.043.096,12	-3.346.096,12
Receitas de Contribuicoes	1.397.000,00	1.438.308,07	-41.308,07
Receita Patrimonial	2.288.000,00	5.594.834,97	-3.306.834,97
Outras Receitas Correntes	12.000,00	9.953,08	2.046,92
Receitas Correntes Intra-Orcamentaria	2.737.000,00	1.235.503,00	1.501.497,00
Receitas de Contribuicoes	2.734.000,00	1.235.503,00	1.498.497,00
Outras Receitas Correntes	3.000,00	0,00	3.000,00
Soma	6.434.000,00	8.278.599,12	-1.844.599,12
Transferencias Financeiras	0,00		0,00
Subtotal	6.434.000,00	8.278.599,12	-1.844.599,12
DEFICIT TOTAL			
TOTAL	6.434.000,00	8.278.599,12	-1.844.599,12

Despesa

	Fixacao	Execucao	Diferenca
Creditos Orcamentarios	6.368.000,00	3.651.313,13	2.716.686,87
DESPESAS CORRENTES	3.851.000,00	3.649.073,13	201.926,87
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.581.000,00	3.428.545,17	152.454,83
APLICACOES DIRETAS	3.576.000,00	3.428.545,17	147.454,83
Contribuicoes Patronais	5.000,00	0,00	5.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.000,00	220.527,96	49.472,04
APLICACOES DIRETAS	270.000,00	220.527,96	49.472,04
DESPESAS DE CAPITAL	110.000,00	2.240,00	107.760,00
INVESTIMENTOS	110.000,00	2.240,00	107.760,00
APLICACOES DIRETAS	110.000,00	2.240,00	107.760,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	2.407.000,00	0,00	2.407.000,00
Transferencias Financeiras	0,00		0,00
Subtotal	6.368.000,00	3.651.313,13	2.716.686,87
SUPERAVIT TOTAL	66.000,00	4.627.285,99	-4.561.285,99
TOTAL	6.434.000,00	8.278.599,12	-1.844.599,12

Solange F. S. Souza
Diretora Presidente Prevmmar
Matrícula 13463/1

Gisela L. Navarro Mazzolin
Contadora
CRC/MS 7347/O-8

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

Mato Grosso do Sul
Servico de Prev.dos Serv.Mun.de Maracaju

Balanço Financeiro
Exercício de 2012 - Anexo 13, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora :PREVMMAR - SERV.PREV.SERV.MUNIC.MARACAJU

Receita			Despesa		
ORÇAMENTÁRIA (1)			ORÇAMENTÁRIA (5)		
Receitas Orçamentárias			Despesas Orçamentárias		
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
Receitas de Contribuições	1.438.308,07		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.428.545,17	
Receita Patrimonial	5.594.834,97		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	220.527,96	3.649.073,13
Outras Receitas Correntes	9.953,08	7.043.096,12	Despesas de Capital		
Receitas Correntes Intra-orçamentaria					
Receitas de Contribuições	1.235.503,00				
Outras Receitas Correntes	-	1.235.503,00			
			INVESTIMENTOS	2.240,00	2.240,00
Totais		8.278.599,12	Totais		3.651.313,13
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA (2)			EXTRA-ORÇAMENTÁRIA (6)		
Restos a Pagar Proc-2012	3.740,20				
Ajuste de Sistemas contabeis	-		Ajuste de Sistemas contabeis	-	
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	13.400,09		INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	701.841,82	
Ajuste de sistemas contabeis	-		Ajuste de sistemas contabeis	-	
Restos a Pg Não Proc-2012	-				
Serviço da Divida a Pagar-2012	-		Restos a Pagar	-	
CONSIGNAÇÕES	402.761,72	419.902,01	CONSIGNAÇÕES	389.631,90	1.091.473,72
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (3)			SALDO P/EXERCÍCIO SEGUINTE (7)		
BANCOS CONTA MOVIMENTO	27.790.609,26		BANCOS CONTA MOVIMENTO	31.801.353,17	
INVESTIMENTOS DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA	-	27.790.609,26	INVESTIMENTOS DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA	-55.029,63	31.746.323,54
TOTAL (4)		36.489.110,39	TOTAL (8)		36.489.110,39

Solange F. S. Souza
Diretora Presidente Prevmmar
Matrícula 13463/1

Josiel L. Navarro Mazzochin
Contadora
CRC/MS 7347/O-8

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

Mato Grosso do Sul

Servico de Prev.dos Serv.Mun.de Maracaju - MS

Unidade Gestora: PREVMMAR - SERV.PREV.SERV.MUNIC.MARACAJU

Demonstração das Variações Patrimoniais

Exercício de 2012 - Anexo 15 da lei 4.320/64

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
(1) RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		**(7)**	
Receitas Orçamentárias		Despesas Orçamentárias	
Receitas Correntes		Despesas Correntes	
Receitas de Contribuições	1.438.308,07	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.428.545,17
Receita Patrimonial	5.594.834,97	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	220.527,96
Outras Receitas Correntes	9.953,08	Soma	3.649.073,13
Soma	7.043.096,12		
		Despesas de Capital	
Receitas Correntes - Intra-orçamentárias		INVESTIMENTOS	2.240,00
Receitas de Contribuições	1.235.503,00	Soma	2.240,00
Outras Receitas Correntes	-		
Soma	1.235.503,00		
Total	8.278.599,12	Total	3.651.313,13
Total	8.278.599,12	Total	3.651.313,13
(2) MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		**(8)**	
MUTAÇÕES ATIVAS			
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS			
AQUISIÇÕES DE BENS	7.153,37		
Total	7.153,37	Total	-
(3) INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		**(9)**	
		DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	
		INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	
		INCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES	23.093.077,03
Total	-	Total	23.093.077,03
Total das Variações Ativas (4)	8.285.752,49	Total das Variações Passivas (10)	26.744.390,16
Resultado Patrimonial (DÉFICIT) (5)	18.458.637,67	Resultado Patrimonial (SUPERÁVIT) (11)	
TOTAL GERAL (6)	26.744.390,16	TOTAL GERAL (12)	26.744.390,16

Solange F. S. Souza
Diretora Presidente Prevmar

Gisela L. Navarro Mazzonir
Contadora
CRC/MS 7347/O-5

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

12 - DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DOS INVESTIMENTOS, NOS TERMOS DA PORTARIA MPAS Nº 916/2003.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

crédito & mercado
Consultoria em Investimentos

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, DESEMPENHO, RENTABILIDADE E RISCOS - 2012

:: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU

RENTABILIDADE DA CARTEIRA APÓS AS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS Janeiro / 2012	Saldo em Dezembro / 2011	Aplicações em Janeiro / 2012	Resgates em Janeiro / 2012	Saldo em Janeiro / 2012	Retorno ($)	Retorno (%)	INPC + 6% a.a. (Meta Atuarial)
Ativos	27.788.590,16	51.108,37	162.049,25	28.186.334,33	508.685,05	1,83%	1,02%
SICREDI INSTITUCIONAL FI AÇÕES	448.771,02			499.195,74	50.424,72	11,24%	
SCHRODER IBRX 50 FI AÇÕES	1.099.431,95			1.211.104,19	111.672,24	10,16%	
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	3.339.573,47		162.049,25	3.233.199,30	55.675,08	1,67%	
CAIXA NOVO BRASIL IMA-B FIC RENDA FIXA LP	3.354.393,49			3.407.897,72	53.504,23	1,60%	
BRADESCO IMA-B FI RENDA FIXA	1.481.662,04			1.504.096,77	22.434,73	1,51%	
DAYCOVAL DIVIDENDOS IBOVESPA FI AÇÕES	524.768,39			532.166,12	7.397,73	1,41%	
SICREDI INSTITUCIONAL IMA-B FI RENDA FIXA LP	3.825.617,25			3.879.344,87	53.727,62	1,40%	
CAIXA BRASIL XII FI RENDA FIXA IPCA CRÉDITO PRIVADO	1.430.863,75			1.450.532,50	19.668,75	1,37%	
SICREDI INSTITUCIONAL IRF-M FI RENDA FIXA LP	413.004,66			418.615,09	5.610,43	1,36%	
BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1.131.705,95	51.108,37		1.198.023,87	15.209,55	1,29%	
CAIXA BRASIL IMA GERAL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	1.623.778,12			1.644.638,77	20.860,65	1,28%	
CAIXA BRASIL IPCA VII FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	487.896,48			493.677,60	5.781,12	1,19%	
BCSUL VERAX MULTICRED FINANCEIRO FIDC SÊNIOR 4	1.019.002,63			1.030.944,02	11.941,39	1,17%	
SAFRA IMA FIC RENDA FIXA	152.057,69			153.763,46	1.705,77	1,12%	
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	1.735.216,73			1.754.053,78	18.837,05	1,09%	
INPC + 6% a.a. (Meta Atuarial)						1,02%	
CAIXA MASTER CDC VEÍCULOS DO BANCO PANAMERICANO FIDC SÊNIOR	150.934,65			152.435,41	1.500,76	0,99%	
RURAL PREMIUM FIDC SÊNIOR	522.039,22			527.229,98	5.190,76	0,99%	
BCSUL VERAX CPP ABERTO 360 FIDC SÊNIOR	522.310,35			527.503,74	5.193,39	0,99%	
CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	3.206.256,20			3.237.062,27	30.806,02	0,96%	
CAIXA ALIANÇA TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	1.035.418,23			1.044.994,68	9.576,45	0,93%	
SAFRA CARTEIRA INSTITUCIONAL FI MULTIMERCADO	283.887,89			285.854,50	1.966,61	0,69%	

Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários
Rua XV de Novembro 204 - 1º Andar Centro - Santos - SP - Telefone: (13) 3878-8400

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

crédito & mercado
Consultoria em Investimentos

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, DESEMPENHO, RENTABILIDADE E RISCOS - 2012

:: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU

RENTABILIDADE DA CARTEIRA APÓS AS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS Fevereiro / 2012	Saldo em Janeiro / 2012	Aplicações em Fevereiro / 2012	Resgates em Fevereiro / 2012	Saldo em Fevereiro / 2012	Retorno ($)	Retorno (%)	INPC + 6% a.a. (Meta Atuarial)
Ativos	28.186.334,33	496.276,04	590.096,29	28.565.847,11	473.333,03	1,68%	0,83%
OAYCOVAL DIVIDENDOS IBOVESPA FI AÇÕES	532.166,12			566.331,63	34.165,51	6,42%	
SICREDI INSTITUCIONAL FI AÇÕES	499.195,74			525.345,60	26.149,86	5,24%	
CAIXA NOVO BRASIL IMA-B FIC RENDA FIXA LP	3.407.897,72			3.487.860,32	79.962,60	2,35%	
BRADESCO IMA-B FI RENDA FIXA	1.504.096,77			1.538.100,83	34.004,06	2,26%	
SCHRODER IBRX 50 FI AÇÕES	1.211.104,19			1.238.135,13	27.030,94	2,23%	
SICREDI INSTITUCIONAL IMA-B FI RENDA FIXA LP	3.879.344,87			3.959.694,97	80.350,10	2,07%	
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	3.233.199,30		423.481,70	2.872.132,35	62.414,75	1,93%	
CAIXA BRASIL IMA GERAL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	1.644.638,77			1.668.233,66	23.594,89	1,43%	
SICREDI INSTITUCIONAL IRF-M FI RENDA FIXA LP	418.615,09			423.036,93	4.421,84	1,06%	
BCSUL VERAX MULTICRED FINANCEIRO FIDC SÊNIOR 4	1.030.944,02			1.041.097,20	10.153,18	0,99%	
SAFRA IMA FIC RENDA FIXA	153.763,46			155.172,22	1.408,76	0,92%	
CAIXA BRASIL IPCA VII FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	493.677,60			498.186,72	4.509,12	0,91%	
CAIXA BRASIL XII FI RENDA FIXA IPCA CRÉDITO PRIVADO	1.450.532,50			1.463.571,25	13.038,75	0,90%	
INPC + 6% a.a. (Meta Atuarial)						0,83%	
CAIXA MASTER CDC VEÍCULOS DO BANCO PANAMERICANO FIDC SÊNIOR	152.435,41			153.702,29	1.266,88	0,83%	
BCSUL VERAX CPP ABERTO 360 FIDC SÊNIOR	527.503,74			531.887,79	4.384,05	0,83%	
RURAL PREMIUM FIDC SÊNIOR	527.229,98			531.611,70	4.381,72	0,83%	
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	1.754.053,78			1.768.527,72	14.473,94	0,83%	
CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	3.237.062,22			3.262.918,97	25.856,75	0,80%	
CAIXA ALIANÇA TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	1.044.994,68		166.614,59	886.314,64	7.934,55	0,76%	
BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1.198.023,87	496.276,04		1.706.779,68	12.479,77	0,74%	
SAFRA CARTEIRA INSTITUCIONAL FI MULTIMERCADO	285.854,50			287.205,51	1.351,01	0,47%	

Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários
Rua XV de Novembro 204 - 1º Andar Centro - Santos - SP - Telefone: (13) 3878-8400

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

crédito & mercado
Consultoria em Investimentos

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, DESEMPENHO, RENTABILIDADE E RISCOS - 2012

:: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU

RENTABILIDADE DA CARTEIRA APÓS AS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS Março / 2012	Saldo em Fevereiro / 2012	Aplicações em Março / 2012	Resgates em Março / 2012	Saldo em Março / 2012	Retorno ($)	Retorno (%)	INPC + 6% a.a. (Meta Atuarial)
Ativos	28.565.847,11	653.274,57	538.039,97	29.058.964,45	377.882,74	1,32%	0,69%
DAYCOVAL DIVIDENDOS IBOVESPA FI AÇÕES	566.331,63			592.273,97	25.942,34	4,58%	
JMALUCELLI MARLIM DIVIDENDOS FI AÇÕES		343.000,00		350.752,59	7.752,59	2,26%	
BRADESCO IMA-B FI RENDA FIXA	1.538.100,83			1.567.502,33	29.401,50	1,91%	
SICREDI INSTITUCIONAL IMA-B FI RENDA FIXA LP	3.959.694,97			4.034.791,00	75.096,03	1,90%	
CAIXA NOVO BRASIL IMA-B FIC RENDA FIXA LP	3.487.860,32			3.553.343,51	65.483,19	1,88%	
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	2.872.132,35			2.923.349,49	51.217,14	1,78%	
CAIXA BRASIL IPCA VII FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	498.186,72			506.322,72	8.136,00	1,63%	
CAIXA BRASIL XII FI RENDA FIXA IPCA CRÉDITO PRIVADO	1.463.571,25			1.487.048,75	23.477,50	1,60%	
CAIXA BRASIL IMA GERAL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	1.668.233,66			1.691.012,59	22.778,93	1,37%	
SICREDI INSTITUCIONAL IRF-M FI RENDA FIXA LP	423.036,93			427.955,00	4.918,07	1,16%	
BCSUL VERAX MULTICRED FINANCEIRO FIDC SÊNIOR 4	1.041.097,20			1.051.586,32	10.489,12	1,01%	
SAFRA IMA FIC RENDA FIXA	155.172,22			156.676,40	1.504,18	0,97%	
BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1.706.779,68	310.274,57	343.000,00	1.693.479,64	19.425,39	0,96%	
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	1.768.527,72			1.785.122,92	16.595,20	0,94%	
CAIXA MASTER CDC VEÍCULOS DO BANCO PANAMERICANO FIDC SÊNIOR	153.702,29			155.099,09	1.396,80	0,91%	
RURAL PREMIUM FIDC SÊNIOR	531.611,70			536.442,88	4.831,18	0,91%	
BCSUL VERAX CPP ABERTO 360 FIDC SÊNIOR	531.887,79			536.721,42	4.833,63	0,91%	
CAIXA AUANÇA TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	886.314,64		155.577,08	738.413,33	7.675,77	0,87%	
CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	3.262.918,97		39.462,89	3.251.500,14	28.044,06	0,86%	
INPC + 6% a.a. (Meta Atuarial)						0,69%	
SAFRA CARTEIRA INSTITUCIONAL FI MULTIMERCADO	287.205,51			288.518,83	1.313,32	0,46%	
SICREDI INSTITUCIONAL FI AÇÕES	525.345,60			516.034,62	-9.310,98	-1,77%	
SCHRODER IBRX 50 FI AÇÕES	1.238.335,13			1.215.016,91	-23.318,22	-1,87%	

Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários
Rua XV de Novembro 204 - 1º Andar Centro - Santos - SP - Telefone: (13) 3878-8400

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

RENTABILIDADE DA CARTEIRA APÓS AS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS Abril / 2012	Saldo em Março / 2012	Aplicações em Abril / 2012	Resgates em Abril / 2012	Saldo em Abril / 2012	Retorno ($)	Retorno (%)	INPC + 6% a.a. (Meta Atuarial)
Ativos	**29.058.964,45**	**606.390,69**	**561.877,08**	**29.764.631,46**	**661.153,40**	**2,27%**	**1,11%**
BRADESCO IMA-B FI RENDA FIXA	1.567.502,33			1.637.714,60	70.212,27	4,48%	
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	2.923.349,49			3.050.047,79	126.698,30	4,33%	
CAIXA NOVO BRASIL IMA-B FIC RENDA FIXA LP	3.553.343,51			3.707.095,34	153.751,83	4,33%	
SICREDI INSTITUCIONAL IMA-B FI RENDA FIXA LP	4.034.791,00			4.206.741,70	171.950,70	4,26%	
CAIXA BRASIL IPCA VII FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	506.322,72			522.499,68	16.176,96	3,20%	
CAIXA BRASIL XII FI RENDA FIXA IPCA CRÉDITO PRIVADO	1.487.048,75			1.532.035,00	44.986,25	3,03%	
CAIXA BRASIL IMA GERAL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	1.691.012,59			1.732.755,51	41.742,92	2,47%	
DAYCOVAL DIVIDENDOS IBOVESPA FI AÇÕES	592.273,97			603.071,33	10.797,36	1,82%	
SICREDI INSTITUCIONAL IRF-M FI RENDA FIXA LP	427.955,00			435.620,90	7.665,90	1,79%	
BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1.693.479,64	336.390,69	270.000,00	1.788.271,93	28.401,60	1,40%	
SAFRA CARTEIRA INSTITUCIONAL FI MULTIMERCADO	288.518,83			291.953,31	3.434,48	1,19%	
SAFRA IMA FIC RENDA FIXA	156.676,40			158.431,45	1.755,05	1,12%	
INPC + 6% a.a. (Meta Atuarial)						**1,11%**	
BCSUL VERAX MULTICRED FINANCEIRO FIDC SÊNIOR 4	1.051.586,32			1.062.004,17	10.417,85	0,99%	
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	1.785.122,92			1.801.822,73	16.699,81	0,94%	
CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	3.251.500,14			3.278.627,07	27.126,93	0,83%	
CAIXA MASTER CDC VEÍCULOS DO BANCO PANAMERICANO FIDC SÊNIOR	155.099,09			156.320,62	1.221,53	0,79%	
BCSUL VERAX CPP ABERTO 360 FIDC SÊNIOR	536.721,42			540.948,51	4.227,09	0,79%	
CAIXA ALIANÇA TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	738.413,33		291.877,08	452.135,79	5 599,54	0,76%	
RURAL PREMIUM FIDC SÊNIOR	536.442,88	270.000,00		812.245,09	5 802,21	0,72%	
JMALUCELLI MARLIM DIVIDENDOS FI AÇÕES	350.752,59			345 067,22	5 685,37	-1,62%	
SCHRODER IBRX 50 FI AÇÕES	1.215.016,91			1.158.148,90	-56 868,01	-4,68%	
SICREDI INSTITUCIONAL FI AÇÕES	516.034,62			491 072,82	-24 961,80	-4,84%	

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

RENTABILIDADE DA CARTEIRA APÓS AS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS Maio / 2012	Saldo em Abril / 2012	Aplicações em Maio / 2012	Resgates em Maio / 2012	Saldo em Maio / 2012	Retorno ($)	Retorno (%)	INPC + 6% a.a. (Meta Atuarial)
Ativos	29.764.631,46		288.428,68	29.702.712,74	226.509,96	0,76%	1,06%
BRADESCO IMA-B FI RENDA FIXA	1.637.714,60			1.671.016,50	33.301,90	2,03%	
SICREDI INSTITUCIONAL IMA-B FI RENDA FIXA LP	4.206.741,70			4.291.090,64	84.348,94	2,01%	
CAIXA BRASIL IPCA VII FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	522.499,68			532.718,40	10.218,72	1,96%	
CAIXA NOVO BRASIL IMA-B FIC RENDA FIXA LP	3.707.095,34			3.778.877,78	71.782,44	1,94%	
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	3.050.047,79			3.105.593,19	55.545,40	1,82%	
CAIXA BRASIL XII FI RENDA FIXA IPCA CRÉDITO PRIVADO	1.532.035,00			1.559.395,00	27.360,00	1,79%	
CAIXA BRASIL IMA GERAL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	1.732.755,51			1.759.053,56	26.298,05	1,52%	
BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1.788.271,93			1.814.986,01	26.714,08	1,49%	
SICREDI INSTITUCIONAL IRF-M FI RENDA FIXA LP	435.620,90			441.814,51	6.193,61	1,42%	
SAFRA CARTEIRA INSTITUCIONAL FI MULTIMERCADO	291.953,31			295.387,26	3.433,95	1,18%	
BCSUL VERAX MULTICRED FINANCEIRO FIDC SÊNIOR 4	1.062.004,17			1.073.544,01	11.539,84	1,09%	
INPC + 6% a.a. (Meta Atuarial)						**1,06%**	
RURAL PREMIUM FIDC SÊNIOR	812.245,09			819.432,03	7.186,94	0,88%	
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	1.801.822,73			1.816.867,67	15.044,94	0,84%	
BCSUL VERAX CPP ABERTO 360 FIDC SÊNIOR	540.948,51			545.396,97	4.448,46	0,82%	
CAIXA MASTER CDC VEÍCULOS DO BANCO PANAMERICANO FIDC SÊNIOR	156.320,62			157.605,95	1.285,33	0,82%	
CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	3.278.027,07			3.304.865,91	26.738,84	0,80%	
CAIXA ALIANÇA TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	452.135,79		288.428,68	166.436,34	2.729,23	0,60%	
SAFRA IMA FIC RENDA FIXA	158.431,45			159.185,15	753,70	0,48%	
DAYCOVAL DIVIDENDOS IBOVESPA FI AÇÕES	603.071,33			576.926,41	-26.144,97	-4,34%	
IMAI UCELLI MARUM DIVIDENDOS FI AÇÕES	345.067,22			324.986,50	-20.080,72	-5,82%	
SICREDI INSTITUCIONAL FI AÇÕES	491.072,82			453.617,82	-37.455,00	-7,63%	
SCHRODER IBRX 50 FI AÇÕES	1.158.148,90			1.053.915,13	-104.233,77	-9,00%	

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

RENTABILIDADE DA CARTEIRA APÓS AS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS Junho / 2012	Saldo em Maio / 2012	Aplicações em Junho / 2012	Resgates em Junho / 2012	Saldo em Junho / 2012	Retorno ($)	Retorno (%)	INPC + 6% a.a. (Meta Atuarial)
Ativos	**29.702.712,74**	**4.171.675,06**	**3.947.474,48**	**29.980.479,70**	**53.566,38**	**0,18%**	**0,72%**
JMALUCELLI MARLIM DIVIDENDOS FI AÇÕES	324.986,50			338.301,55	13.315,05	4,10%	
DAYCOVAL DIVIDENDOS IBOVESPA FI AÇÕES	576.926,41			590.833,74	13.907,33	2,41%	
SICREDI INSTITUCIONAL IRF-M FI RENDA FIXA LP	441.814,51			447.114,83	5.300,32	1,20%	
BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1.814.986,01	455 624,90		2.295.964,94	25.354,03	1,12%	
CAIXA BRASIL IPCA VII FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	532.718,40			536.820,96	4.107,56	0,77%	
SCHRODER IBRX 50 FI AÇÕES	1.053.915,13			1.061.946,29	8.031,16	0,76%	
INPC + 6% a.a. (Meta Atuarial)						**0,72%**	
CAIXA MASTER CDC VEÍCULOS DO BANCO PANAMERICANO FIDC SÊNIOR	157.605,95			158.733,26	1.127,31	0,72%	
BCSUL VERAX CPP ABERTO 360 FIDC SÊNIOR	545.396,97		27.803,34	521.474,31	3.880,68	0,71%	
CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	3.304.865,91		18.036,57	3.309.796,89	22.967,55	0,69%	
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	1.816.867,67			1.829.448,46	12.580,79	0,69%	
SAFRA IMA FIC RENDA FIXA	159.185,15			160.246,04	1 060,89	0,67%	
RURAL PREMIUM FIDC SÊNIOR	819.432,03			824 833,73	5 401,70	0,66%	
BCSUL VERAX MULTICRED FINANCEIRO FIDC SÊNIOR 4	1.073.544,01			1.080.554,34	7.010,33	0,65%	
CAIXA ALIANÇA TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	166 436,34		167.406,99		970,65	0,58%	
CAIXA BRASIL IMA GERAL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	1.759.053,56	3.716.050,16		5.500.902,00	25.798,28	0,47%	
SAFRA CARTEIRA INSTITUCIONAL FI MULTIMERCADO	295.387,26			296 640,91	1.253,65	0,42%	
SICREDI INSTITUCIONAL FI AÇÕES	453.617,82			452.762,64	-855,18	-0,19%	
SICREDI INSTITUCIONAL IMA-B FI RENDA FIXA LP	4.291.090,64			4.273.792,01	-17 298,63	-0,40%	
BRADESCO IMA-B FI RENDA FIXA	1.671.016,50			1.662.745,85	-8.270,65	-0,49%	
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	3.105.593,19			3.087.549,45	18.043,74	0,58%	
CAIXA BRASIL XII FI RENDA FIXA IPCA CRÉDITO PRIVADO	1.559.395,00			1.550.017,50	-9.377,50	-0,60%	
CAIXA NOVO BRASIL IMA-B FIC RENDA FIXA LP	3.778.877,78		3.734.227,58		-44 650,20	-1,19%	

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

RENTABILIDADE DA CARTEIRA APÓS AS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS Julho / 2012	Saldo em Junho / 2012	Aplicações em Julho / 2012	Resgates em Julho / 2012	Saldo em Julho / 2012	Retorno ($)	Retorno (%)	INPC + 6% a.a. (Meta Atuarial)
Ativos	29.980.479,70	2.658.215,20	3.467.719,36	29.693.879,66	522.904,12	1,74%	0,94%
CAIXA BRASIL IPCA VII FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	536.820,96			554.376,48	17.555,52	3,27%	
BRADESCO IMA-B FI RENDA FIXA	1.662.745,85			1.712.600,70	49.854,85	3,00%	
SICREDI INSTITUCIONAL IMA-B FI RENDA FIXA LP	4.273.792,01			4.392.559,91	118.767,90	2,78%	
CAIXA BRASIL XII FI RENDA FIXA IPCA CRÉDITO PRIVADO	1.550.017,50			1.593.065,00	43.047,50	2,78%	
SICREDI INSTITUCIONAL FI AÇÕES	452.762,64			464.868,84	12.106,20	2,67%	
SCHRODER IBRX 50 FI AÇÕES	1.061.946,29			1.087.737,49	25.791,20	2,43%	
BCSUL VERAX MULTICRED FINANCEIRO FIDC SÊNIOR 4	1.030.554,34		855.101,14	246.508,12	21.054,92	1,95%	
DAYCOVAL DIVIDENDOS IBOVESPA FI AÇÕES	590.833,74			601.518,28	10.684,54	1,81%	
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	3.087.549,45	2.000.000,00		5.162.633,21	75.083,76	1,18%	
CAIXA BRASIL IMA GERAL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	5.500.902,00			5.580.968,92	80.066,92	1,46%	
SAFRA IMA FIC RENDA FIXA	160.246,04			162.455,45	2.209,41	1,38%	
SAFRA CARTEIRA INSTITUCIONAL FI MULTIMERCADO	296.640,91			300.486,19	3.845,28	1,30%	
SICREDI INSTITUCIONAL IRF-M FI RENDA FIXA LP	447.114,83			451.955,65	4.840,82	1,08%	
BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	2.295.964,94	658.215,20	400.000,00	2.587.014,26	27.834,12	0,94%	
						0,94%	
INPC + 6% a.a. (Meta Atuarial)							
CAIXA MASTER COC VEÍCULOS DO BANCO PANAMERICANO FIDC SÊNIOR	158.733,26			159.938,10	1.204,84	0,76%	
BCSUL VERAX CPP ABERTO 360 FIDC SÊNIOR	521.474,31		10.307,61	515.077,58	3.905,88	0,75%	
RURAL PREMIUM FIDC SÊNIOR	824.833,73			830.865,45	6.031,72	0,73%	
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	1.829.448,46			1.842.704,86	13.256,40	0,72%	
CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	3.309.796,89		2.202.315,61	1.126.643,71	19.162,43	0,58%	
JMALUCELLI MARLIM DIVIDENDOS FI AÇÕES	338.301,55			324.901,46	-13.400,09	-3,96%	

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

RENTABILIDADE DA CARTEIRA APÓS AS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS Agosto / 2012	Saldo em Julho / 2012	Aplicações em Agosto / 2012	Resgates em Agosto / 2012	Saldo em Agosto / 2012	Retorno ($)	Retorno (%)	INPC + 6% a.a. (Meta Atuarial)
Ativos	29.693.879,66	3.167.675,66	2.752.283,74	30.388.650,93	279.379,35	0,93%	0,99%
BRADESCO IMA-B FI RENDA FIXA	1.712.600,70			1.745.147,32	32.546,62	1,90%	
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	5.162.633,21			5.259.338,81	96.705,60	1,87%	
SICREDI INSTITUCIONAL IMA-B FI RENDA FIXA LP	4.392.559,91			4.471.631,32	79.071,41	1,80%	
SICREDI INSTITUCIONAL FI AÇÕES	464.868,84			472.019,70	7.150,86	1,54%	
BCSUL VERAX MULTICRED FINANCEIRO FIDC SÊNIOR 4	246.508,12		249.294,67		2.786,55	1,13%	
CAIXA BRASIL IMA GERAL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	5.580.968,92	400.000,00	394.698,69	5.647.397,76	61.127,53	1,02%	
RURAL PREMIUM FIDC SÊNIOR	830.865,45			839.097,32	8.231,87	0,99%	
INPC + 6% a.a. (Meta Atuarial)						0,99%	
CAIXA BRASIL XII FI RENDA FIXA IPCA CRÉDITO PRIVADO	1.593.065,00			1.606.797,50	13.732,50	0,86%	
CAIXA BRASIL IPCA VII FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	554.376,68			559.048,32	4.671,64	0,84%	
BCSUL VERAX CPP ABERTO 360 FIDC SÊNIOR	515.077,58		22.327,22	496.610,22	3.859,86	0,75%	
SICREDI INSTITUCIONAL IRF-M FI RENDA FIXA LP	451.955,65			455.017,52	3.061,87	0,68%	
CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	1.126.643,71		75.864,28	1.058.038,85	7.259,42	0,64%	
BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	2.582.014,26	767.675,66		3.370.978,55	21.288,63	0,64%	
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	1.842.706,86		1.850.000,00	3.634,98	10.930,12	0,59%	
SAFRA IMA FIC RENDA FIXA	162.455,45			163.384,35	928,90	0,57%	
SAFRA CARTEIRA INSTITUCIONAL FI MULTIMERCADO	300.486,19			301.562,76	1.076,57	0,36%	
CAIXA MASTER CDC VEÍCULOS DO BANCO PANAMERICANO FIDC SÊNIOR	159.938,10		160.098,88		160,78	0,10%	
SCHRODER IBRX 50 FI AÇÕES	1.087.737,69			1.081.158,18	-6.579,51	-0,60%	
CAIXA VALOR DIVIDENDOS RPPS FIC AÇÕES		2.000.000,00		1.968.031,23	-31.968,77	-1,60%	
DAYCOVAL DIVIDENDOS IBOVESPA FI AÇÕES	601.518,28			580.468,42	-21.049,86	-3,50%	
IMALUCELLI MARLIM DIVIDENDOS FI AÇÕES	324.901,46			309.287,82	-15.613,64	-4,81%	

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

crédito & Mercado
Consultoria em Investimentos

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, DESEMPENHO, RENTABILIDADE E RISCOS - 2012

:: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU

RENTABILIDADE DA CARTEIRA APÓS AS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS Setembro / 2012	Saldo em Agosto / 2012	Aplicações em Setembro / 2012	Resgates em Setembro / 2012	Saldo em Setembro / 2012	Retorno ($)	Retorno (%)	INPC + 6% a.a. (Meta Atuarial)
Ativos	30.388.650,93	266.867,02	293.065,17	30.619.557,73	257.104,95	0,85%	1,07%
SCHRODER IBRX 50 FI AÇÕES	1.081.158,18			1.121.226,62	40.068,44	3,71%	
SICREDI INSTITUCIONAL FI AÇÕES	472.010,70			488.299,50	16.279,80	3,45%	
DAYCOVAL DIVIDENDOS IBOVESPA FI AÇÕES	580.468,42			591.926,11	11.457,69	1,97%	
BRADESCO IMA-B FI RENDA FIXA	1.745.147,32			1.769.927,23	24.779,91	1,42%	
SICREDI INSTITUCIONAL IMA B FI RENDA FIXA LP	4.471.631,32			4.532.856,73	61.225,41	1,37%	
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	5.259.338,81			5.328.907,95	69.569,14	1,32%	
SAFRA IMA FIC RENDA FIXA	163.384,35			165.520,28	2.135,93	1,31%	
INPC + 6% a.a. (Meta Atuarial)						1,07%	
RURAL PREMIUM FIDC SÊNIOR	839.097,32			846.709,62	7.612,30	0,91%	
CAIXA BRASIL IMA GERAL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	5.647.397,76			5.694.020,31	46.622,55	0,83%	
CAIXA BRASIL XII FI RENDA FIXA IPCA CRÉDITO PRIVADO	1.606.757,50			1.619.378,75	12.531,25	0,78%	
CAIXA BRASIL IPCA VII FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	559.048,32			563.356,32	4.308,00	0,77%	
SICREDI INSTITUCIONAL IRF-M FI RENDA FIXA LP	455.017,52			457.842,13	2.824,61	0,62%	
SAFRA CARTEIRA INSTITUCIONAL FI MULTIMERCADO	301.562,76			303.409,68	1.846,92	0,61%	
BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	3.370.978,55	266.867,02	215.867,02	3.443.675,28	21.696,73	0,60%	
BCSUL VERAX CPP ABERTO 360 FIDC SÊNIOR	496.610,22		17.572,35	481.949,26	2.911,39	0,59%	
CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	1.058.038,85		59.625,80	1.004.167,57	5.754,52	0,54%	
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	3.634,98			3.654,05	19,07	0,52%	
JMALUCELLI MARLIM DIVIDENDOS FI AÇÕES	309.287,82			300.409,24	-8.878,58	-2,87%	
CAIXA VALOR DIVIDENDOS RPPS FIC AÇÕES	1.968.031,23			1.902.371,10	-65.660,13	-3,34%	

Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários
Rua XV de Novembro 204 - 1º Andar Centro - Santos - SP - Telefone: (13) 3878-8400

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

RENTABILIDADE DA CARTEIRA APÓS AS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS Outubro / 2012	Saldo em Setembro / 2012	Aplicações em Outubro / 2012	Resgates em Outubro / 2012	Saldo em Outubro / 2012	Retorno ($)	Retorno (%)	INPC + 6% a.a. (Meta Atuarial)
Ativos	30.619.557,73		2.716,14	31.254.575,34	637.733,75	2,08%	1,22%
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	5.328.907,95			5.540.667,67	211.759,72	3,97%	
BRADESCO IMA-B FI RENDA FIXA	1.769.927,23			1.837.932,73	68.005,50	3,84%	
SICREDI INSTITUCIONAL IMA-B FI RENDA FIXA LP	4.532.856,73			4.697.448,11	164.591,38	3,63%	
CAIXA BRASIL IMA GERAL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	5.694.020,31			5.817.682,58	123.662,27	2,17%	
CAIXA BRASIL IPCA VII FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	563.356,32			575.072,64	11.716,32	2,08%	
CAIXA BRASIL XII FI RENDA FIXA IPCA CRÉDITO PRIVADO	1.619.328,75			1.649.197,50	29.868,75	1,84%	
BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	3.443.675,28			3.499.738,00	56.062,72	1,63%	
SICREDI INSTITUCIONAL IRF-M FI RENDA FIXA LP	457.842,13			465.087,06	7.244,93	1,58%	
SAFRA IMA FIC RENDA FIXA	165.520,28			167.611,57	2.091,29	1,26%	
INPC + 6% a.a. (Meta Atuarial)						1,22%	
RURAL PREMIUM FIDC SÊNIOR	846.709,62			856.458,75	9.749,13	1,15%	
SAFRA CARTEIRA INSTITUCIONAL FI MULTIMERCADO	303.409,68			306.405,81	2.996,13	0,99%	
BICSUL VERAX CPP ABERTO 360 FIDC SÊNIOR	481.949,26		2.716,14	482.506,09	3.272,97	0,68%	
CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	1.004.167,57			1.010.897,94	6.730,37	0,67%	
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	3.654,05			3.678,50	24,45	0,67%	
DAYCOVAL DIVIDENDOS IBOVESPA FI AÇÕES	591.926,11			592.319,25	393,14	0,07%	
SCHRODER IBRX 50 FI AÇÕES	1.121.226,62			1.107.696,16	-13.530,46	-1,21%	
CAIXA VALOR DIVIDENDOS RPPS FIC AÇÕES	1.902.371,10			1.874.739,79	-27.631,31	-1,45%	
IMALUCELLI MARLIM DIVIDENDOS FI AÇÕES	300.409,24			294.834,77	-5.574,47	-1,86%	
SICREDI INSTITUCIONAL FI AÇÕES	488.299,50			474.600,42	-13.699,08	-2,81%	

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

RENTABILIDADE DA CARTEIRA APÓS AS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS Novembro / 2012	Saldo em Outubro / 2012	Aplicações em Novembro / 2012	Resgates em Novembro / 2012	Saldo em Novembro / 2012	Retorno (R$)	Retorno (%)	INPC + 6% a.a. (Meta Atuarial)
Ativos	31.254.575,34	2.614.037,28	2.653.215,65	31.462.753,32	247.356,35	0,79%	1,01%
CAIXA BRASIL IPCA VII FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	575.072,64			590.871,36	15.798,72	2,75%	
CAIXA BRASIL XII FI RENDA FIXA IPCA CRÉDITO PRIVADO	1.649.197,50			1.687.920,00	38.722,50	2,35%	
CAIXA VALOR DIVIDENDOS RPPS FIC AÇÕES	1.874.739,79			1.904.457,80	29.718,01	1,59%	
SICREDI INSTITUCIONAL FI AÇÕES	474.600,42			480.083,76	5.483,34	1,16%	
INPC + 6% a.a. (Meta Atuarial)						1,01%	
SAFRA IMA FIC RENDA FIXA	167.611,57			169.193,11	1.581,54	0,94%	
RURAL PREMIUM FIDC SÊNIOR	856.458,75	500.000,00		1.368.705,59	12.246,84	0,90%	
SCHRODER IBRX 50 FI AÇÕES	1.107.696,16			1.117.438,05	9.741,89	0,88%	
DAYCOVAL DIVIDENDOS IBOVESPA FI AÇÕES	592.319,25	520.000,00		1.120.602,64	8.283,39	0,74%	
SAFRA CARTEIRA INSTITUCIONAL FI MULTIMERCADO	306.405,81			308.607,08	2.201,27	0,72%	
BRADESCO IMA-B FI RENDA FIXA	1.837.937,73	499.960,00		2.352.421,97	14.549,24	0,62%	
BGSUL VERAX CPP ABERTO 360 FIDC SÊNIOR	482.506,09		10.514,01	474.894,49	2.902,41	0,60%	
SICREDI INSTITUCIONAL IMA-B FI RENDA FIXA LP	4.697.448,11			4.725.214,21	27.766,10	0,59%	
CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	1.010.897,94		48.634,24	967.831,90	5.568,20	0,55%	
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	3.678,50			3.698,48	19,98	0,54%	
BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	3.499.738,00		2.594.067,40	924.342,04	18.671,44	0,53%	
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	5.540.667,67	94.077,28		5.663.719,40	28.974,45	0,51%	
CAIXA BRASIL IMA GERAL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	5.817.682,58			5.842.211,47	24.528,89	0,42%	
SICREDI INSTITUCIONAL IRF-M FI RENDA FIXA LP	465.087,06			466.959,75	1.872,19	0,40%	
GERAÇÃO FUTURO DIVIDENDOS FI AÇÕES		1.000.000,00		1.000.000,00		0,00%	
ITAÚ CELLI MARLIM DIVIDENDOS FI AÇÕES	294.834,77			293.560,72	-1.274,05	-0,43%	

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

crédito & mercado
Consultoria em Investimentos

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, DESEMPENHO, RENTABILIDADE E RISCOS - 2012

:: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU

RENTABILIDADE DA CARTEIRA APÓS AS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS Dezembro / 2012	Saldo em Novembro / 2012	Aplicações em Dezembro / 2012	Resgates em Dezembro / 2012	Saldo em Dezembro / 2012	Retorno ($)	Retorno (%)	INPC + 6% a.a. (Meta Atuarial)
Ativos	31.462.753,32	108.693,70	427.459,27	31.780.592,90	636.605,15	2,02%	1,21%
JMALUCELLI MARUM DIVIDENDOS FI AÇÕES	293.560,72			312.104,89	18.544,17	6,32%	
GERAÇÃO FUTURO DIVIDENDOS FI AÇÕES	1.000.000,00			1.058.829,88	58.829,88	5,88%	
SICREDI INSTITUCIONAL FI AÇÕES	480.083,76			506.243,88	26.160,12	5,45%	
SCHRODER IBRX 50 FI AÇÕES	1.117.438,05			1.171.670,29	54.232,24	4,85%	
CAIXA VALOR DIVIDENDOS RPPS FIC AÇÕES	1.904.457,80			1.973.305,00	68.847,20	3,62%	
DAYCOVAL DIVIDENDOS IBOVESPA FI AÇÕES	1.120.602,64			1.147.675,08	27.072,44	2,42%	
BRADESCO IMA-B FI RENDA FIXA	2.352.441,97			2.398.075,72	45.633,75	1,94%	
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	5.663.719,40			5.772.335,07	108.615,67	1,92%	
SICREDI INSTITUCIONAL IMA-B FI RENDA FIXA LP	4.725.214,21			4.813.514,52	88.300,31	1,87%	
CAIXA BRASIL IMA GERAL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	5.842.211,47			5.914.633,09	72.421,62	1,24%	
INPC + 6% a.a. (Meta Atuarial)						1,21%	
RURAL PREMIUM FIDC SÊNIOR	1.368.705,59			1.385.005,52	16.299,93	1,19%	
CAIXA BRASIL XII FI RENDA FIXA IPCA CRÉDITO PRIVADO	1.687.920,00			1.707.675,00	19.755,00	1,17%	
CAIXA BRASIL IPCA VII FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	590.871,36			597.611,52	6.740,16	1,14%	
SAFRA IMA FIC RENDA FIXA	169.193,11			171.120,26	1.927,15	1,14%	
SICREDI INSTITUCIONAL IRF-M FI RENDA FIXA LP	466.959,25			471.323,28	4.364,03	0,93%	
DB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	924.342,04	108.693,70	400.000,00	641.359,97	8.324,23	0,81%	
SAFRA CARTEIRA INSTITUCIONAL FI MULTIMERCADO	308.607,08			310.953,80	2.346,72	0,76%	
BCSUL VERAX CPP ABERTO 360 FIDC SÊNIOR	474.894,49		7.459,27	470.249,72	2.814,50	0,59%	
CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	967.831,90		20.000,00	953.188,00	5.356,10	0,55%	
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	3.698,48			3.718,41	19,93	0,54%	

Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários
Rua XV de Novembro 204 - 1º Andar Centro - Santos - SP - Telefone: (13) 3878-8400

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

13 - NOTAS EXPLICATIVAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

NOTAS EXPLICATIVAS-NBC-T-6

As demonstrações financeiras foram elaboradas em obediência aos preceitos da Legislação Pública, aos Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos, das normas baixadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e dos normativos expedidos pelo Ministério da Previdência Social.

As principais práticas na elaboração das demonstrações financeiras são as seguintes:

a) Ativo Financeiro

As disponibilidades registradas no Ativo Financeiro são demonstradas através das conciliações bancárias, com extratos fidedignos fornecidos pelas instituições financeiras que detém a guarda e a aplicação dos recursos previdenciários. As aplicações do RPPS estão sob a égide da Resolução do CMN n.° 3922/2010

b) Ativo Permanente

O Ativo imobilizado é demonstrado ao custo de aquisição, e a depreciação do mesmo quando cabível são calculadas pelo método linear de acordo com a Portaria 916/2003, e alterações posteriores, do Ministério da Previdência Social.

Rua Francisco Marcondes, 240 - Centro - Maracaju/MS - Cep.: 79.150-000 - Fone: (67) 3454-3576

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

c) Passivo Financeiro

O Passivo financeiro está representado pelas dívidas de curto prazo, tendo como conta os valores consignados.

d) Passivo Permanente

O Passivo Permanente compreende os compromissos de Longo Prazo, que representam as provisões matemáticas previdenciária extraída da Nota Técnica Atuarial elaborada em dezembro de 2011.

e) Determinação do Resultado

O resultado é apurado em obediência ao regime misto instituído na Lei 4.320/64, que determina como de competência para as despesas e de caixa para as receitas, e ainda as variações financeiras que transitaram pelo fluxo de caixa, e de fatos extraordinários não monetários, ocorridos no período financeiro, que provocaram acréscimos ou decréscimos na situação líquida patrimonial do Órgão Previdenciário.

f) Ativo e Passivo Compensado

Os valores ali registrados se referem aos parcelamentos de contribuições previdenciárias não repassadas em época própria, que o Município vem amortizando mensalmente de acordo com Lei específica

Rua Francisco Marcondes, 240 - Centro - Maracaju/MS - Cep.: 79.150-000 - Fone: (67) 3454-3576

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

ou Termo de pactuação, e, além deste, se evidencia a demonstração da execução orçamentária aos moldes da Portaria MPS n.° 916/2003, e suas alterações posteriores.

g) Variações Patrimoniais

Os valores registrados Independentes da Execução Orçamentária se referem aos - ajuste das Provisões Matemáticas Previdenciárias em decorrência de nova Avaliação Atuarial levantada com base em 31.12.2011, onde se constatou mudanças da metodologia de levantamento do cálculo atuarial, vindo a impactar na alteração do plano de contas do RPPS. 3- a reversão da provisão matemática se deu em decorrência destes ajustes para demonstrar a nova filosofia de apresentação das provisões matemáticas previdenciárias.

Maracaju MS, 31 de dezembro de 2012.

Gisela Urbano Navarro Mazzochin
CRC 7347/O-8

Rua Francisco Marcondes, 240 - Centro - Maracaju/MS - Cep.: 79.150-000 - Fone: (67) 3454-3576

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

Unidade Gestora : PREVMMAR - SERV.PREV.SERV.MUNIC.MARACAJU

Codigo	Especificacao	Orcada	Arrecadada	Diferenca Para Mais	Diferenca Para Menos
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes	3.697.000,00	7.043.096,12	3.368.090,62	21.994,50
1200.00.00.00.00	Receitas de Contribuicoes	1.397.000,00	1.438.308,07	41.308,07	
1210.00.00.00.00	Contribuicoes Sociais	1.397.000,00	1.438.308,07	41.308,07	
1210.29.00.00.00	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS AO REGIME	1.397.000,00	1.438.308,07	41.308,07	
1210.29.01.00.00	Contribuicao Patronal de Servidor Ativo	17.000,00	48.425,79	31.425,79	
1210.29.07.00.00	Contribuicao de Servidor Ativo Civil	1.380.000,00	1.389.882,28	9.882,28	
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial	2.289.000,00	5.594.834,97	3.318.834,97	12.000,00
1310.00.00.00.00	Receitas Imobiliarias	6.000,00	0,00		6.000,00
1311.00.00.00.00	Alugueis	6.000,00	0,00		6.000,00
1320.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliarios	2.276.000,00	5.583.834,97	3.313.834,97	6.000,00
1328.00.00.00.00	Remuneracao dos Investimentos do RPPS.	2.276.000,00	5.583.834,97	3.313.834,97	6.000,00
1328.10.00.00.00	Remuneracao dos iNvestimentos Renda Fix	1.935.000,00	4.759.670,45	2.824.670,45	
1328.20.00.00.00	Remuneracao dos Investimentos Renda Var	335.000,00	824.164,52	489.164,52	
1328.30.00.00.00	REMUNERACAO DOS INVEST EM FUNDO IMOBILI	6.000,00	0,00		6.000,00
1390.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	6.000,00	11.000,00	5.000,00	
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	12.000,00	9.953,08	7.947,58	9.994,50
1910.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	3.000,00	0,00		3.000,00
1912.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUICOE	3.000,00	0,00		3.000,00
1912.29.00.00.00	Multa/Juros Mora-Contrib.Prev.Patro-Ati	3.000,00	0,00		3.000,00
1912.29.01.00.00	Multa/Juros Mora-Contrib.Prev.Patro-Ati	1.000,00	0,00		1.000,00
1912.29.02.00.00	Multa e Juros de Mora de Contr. Serv	2.000,00	0,00		2.000,00
1920.00.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	9.000,00	9.953,08	7.947,58	6.994,50
1921.00.00.00.00	Indenizacoes	1.000,00	5,50		994,50
1921.99.00.00.00	Outras Indenizacoes	1.000,00	5,50		994,50
1922.00.00.00.00	Restituicoes	8.000,00	9.947,58	7.947,58	6.000,00
1922.10.00.00.00	Compensacao Financeira entre RGPS e RPP	6.000,00	0,00		6.000,00
1922.99.00.00.00	Outras Restituicoes	2.000,00	9.947,58	7.947,58	
7000.00.00.00.00	Receitas Correntes Intra-Orcamentaria	2.737.000,00	1.235.503,00	220.997,92	1.722.494,92
7200.00.00.00.00	Receitas de Contribuicoes	2.734.000,00	1.235.503,00	220.997,92	1.719.494,92
7210.00.00.00.00	Contribuicoes Sociais	2.734.000,00	1.235.503,00	220.997,92	1.719.494,92
7210.29.00.00.00	Contribuicoes Previdenciarias ao Regime	2.734.000,00	1.235.503,00	220.997,92	1.719.494,92
7210.29.01.00.00	Contribuicao Patronal ao Servidor Ativo	1.840.000,00	384.288,99		1.455.711,01
7210.29.03.00.00	Contr. Patronal do Serv. Inativo Civil	1.000,00	5.820,54	4.820,54	
7210.29.05.00.00	Contr. Patronal do Pensionista Civil	1.000,00	0,00		1.000,00
7210.29.13.00.00	Contrib Prev. p/ Amortizacao Deficit Atu	390.000,00	127.216,09		262.783,91
7210.29.15.00.00	Contrib. Prev. Em Reg Parc Debito	502.000,00	718.177,38	216.177,38	
7900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	3.000,00	0,00		3.000,00
7910.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	2.000,00	0,00		2.000,00
7912.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuicoe	2.000,00	0,00		2.000,00
7912.29.00.00.00	Multas e Jrs de mora Contrib Patronal	2.000,00	0,00		2.000,00
7912.29.01.00.00	Multas e Jrs de mora das Contr. Patrona	1.000,00	0,00		1.000,00
7912.29.02.00.00	Multas e Jrs de Mora da Contrib Servido	1.000,00	0,00		1.000,00
7990.00.00.00.00	Receitas Diversas	1.000,00	0,00		1.000,00
	T o t a l G e r a l	6.434.000,00	8.278.599,12	3.589.088,54	1.744.489,42

CPceti - Contabilidade Publica - Emissao: 07/03/2013 as 14h20min (2)

Solange K. S. Souza
Diretora Presidente Prevmmar
Matricula 134634

Contadora
CRC/MS 7347/O-3

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

Fls.000055

Unidade Gestora: PREVMMAR - SERV.PREV.SERV.MUNIC.MARACAJU

Identificacao Codigos Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferenca
03					
PREVMMAR - SERV. PREV. SERV.	6.368.000,00	0,00	6.368.000,00	3.651.313,13	2.716.686,87
0301					
PREVMMAR SERV PREV SERV MUNIC	6.368.000,00	0,00	6.368.000,00	3.651.313,13	2.716.686,87
0301.09					
Previdencia Social	3.961.000,00	0,00	3.961.000,00	3.651.313,13	309.686,87
0301.09272					
Previdencia do Regime Estatuta	3.961.000,00	0,00	3.961.000,00	3.651.313,13	309.686,87
0301.092720108					
GESTAO DA PREVIDENCIA SOCIAL	3.906.000,00	0,00	3.906.000,00	3.651.313,13	254.686,87
0301.0927201082.115					
Manutencao e Custeio Administrativo do RPPS	659.000,00	0,00	659.000,00	532.377,09	126.622,91
300000.00.00.00 DESPESAS CORRENTES	604.000,00	0,00	604.000,00	530.137,09	73.862,91
310000.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	334.000,00	0,00	334.000,00	309.609,13	24.390,87
319000.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	329.000,00	0,00	329.000,00	309.609,13	19.390,87
319009.00.00.00 SALARIO-FAMILIA	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
319011.00.00.00 vencimentos e Vantagesn f	322.000,00	0,00	322.000,00	309.609,13	12.390,87
319013.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
319100.00.00.00 Contribuicoes Patronais	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
319113.00.00.00 Contribuicoes Patronais -	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
330000.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.000,00	0,00	270.000,00	220.527,96	49.472,04
339000.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	270.000,00	0,00	270.000,00	220.527,96	49.472,04
339014.00.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	22.000,00	0,00	22.000,00	12.000,00	10.000,00
339030.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	22.000,00	0,00	22.000,00	11.441,67	10.558,33
339033.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
339035.00.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA	73.000,00	0,00	73.000,00	63.262,00	9.738,00
339036.00.00.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS	50.000,00	0,00	50.000,00	44.780,20	5.219,80
339039.00.00.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-	93.000,00	0,00	93.000,00	89.044,09	3.955,91
400000.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	55.000,00	0,00	55.000,00	2.240,00	52.760,00
440000.00.00.00 INVESTIMENTOS	55.000,00	0,00	55.000,00	2.240,00	52.760,00
449000.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	55.000,00	0,00	55.000,00	2.240,00	52.760,00
449052.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL P	55.000,00	0,00	55.000,00	2.240,00	52.760,00
0301.0927201082.116					
Encargos com Inativos e Pensionistas do RPPS	3.247.000,00	0,00	3.247.000,00	3.118.936,04	128.063,96
300000.00.00.00 DESPESAS CORRENTES	3.247.000,00	0,00	3.247.000,00	3.118.936,04	128.063,96
310000.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	3.247.000,00	0,00	3.247.000,00	3.118.936,04	128.063,96
319000.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	3.247.000,00	0,00	3.247.000,00	3.118.936,04	128.063,96
319001.00.00.00 Aposentadorias e Reformas	2.054.000,00	0,00	2.054.000,00	1.965.524,37	88.475,63
319003.00.00.00 Pensoes	440.000,00	0,00	440.000,00	423.055,49	16.944,51
319005.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDE	663.000,00	0,00	663.000,00	662.203,80	796,20

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

Fls.000056

Unidade Gestora: PREVMMAR - SERV.PREV.SERV.MUNIC.MARACAJU

Identificacao Codigos Titulos	Autorizada - Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada - Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada - Total	Realizada	Diferenca
319009.00.00.00 SALARIO-FAMILIA	90.000,00	0,00	90.000,00	68.152,38	21.847,62
330000.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339000.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339001.00.00.00 APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339003.00.00.00 PENSOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339005.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339093.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0301.092720110 GESTAO DE EDIFICACOES PUBLICAS	55.000,00	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00
0301.0927201101.108 REFORMA DO PREVMMAR	55.000,00	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00
400000.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	55.000,00	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00
440000.00.00.00 INVESTIMENTOS	55.000,00	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00
449000.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	55.000,00	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00
449051.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	55.000,00	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00
0301.99 Reserva Orcamentaria do RPPS	2.407.000,00	0,00	2.407.000,00	0,00	2.407.000,00
0301.99999 Reserva Orcamentaria do RPPS	2.407.000,00	0,00	2.407.000,00	0,00	2.407.000,00
0301.999999999 Reserva Orcamentaria do RPPS	2.407.000,00	0,00	2.407.000,00	0,00	2.407.000,00
0301.9999999992.176 Reserva previdenciaria do RPPS	2.407.000,00	0,00	2.407.000,00	0,00	2.407.000,00
	2.407.000,00	0,00	2.407.000,00	0,00	2.407.000,00
	2.407.000,00	0,00	2.407.000,00	0,00	2.407.000,00
999999.00.00.00 RESERVA DE CONTINGENCIA	2.407.000,00	0,00	2.407.000,00	0,00	2.407.000,00
Total Unidade Orcamentaria.....	6.368.000,00	0,00	6.368.000,00	3.651.313,13	2.716.686,87
Total Orgao.....	6.368.000,00	0,00	6.368.000,00	3.651.313,13	2.716.686,87
Total Geral.....	6.368.000,00	0,00	6.368.000,00	3.651.313,13	2.716.686,87

Solange F. S. Souza
Diretora Presidente Prevmmar
Matricula 134631

Contadora
CRC/MS 7347/O-3

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

14 - ANEXOS 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11 E 17 DA LEI 4.320/64

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

Mato Grosso do Sul
Servico de Prev.dos Serv.Mun.de Maracaju

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Exercício de 2012 - Anexo 01, da Lei 4.320/64 - Anexo 01, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora: PREVMMAR - SERV.PREV.SERV.MUNIC.MARACAJU

Receita			Despesa		
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
Receitas de Contribuições	1.438.308,07		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	3.428.545,17	
Receita Patrimonial	5.594.834,97		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	220.527,96	3.649.073,13
Outras Receitas Correntes	9.953,08	7.043.096,12			
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias			Despesas Correntes Intra-Orçamentárias		
Receitas de Contribuições	1.235.503,00	1.235.503,00			
			Superávit		4.629.525,99
Totais		8.278.599,12	Totais		8.278.599,12
Superávit Orçamento Corrente		4.629.525,99			
Receitas de Capital			Despesas de Capital		
			INVESTIMENTOS	2.240,00	2.240,00
			Superávit		4.627.285,99
Totais		4.629.525,99	Totais		4.629.525,99

Resumo	Receita	Despesa	
Receitas Correntes	7.043.096,12	Despesas Correntes	3.649.073,13
Receitas Correntes Intra-Orçamentária	1.235.503,00	Despesas Correntes Intra-Orçamentária	-
Receitas de Capital	-	Despesas de Capital	2.240,00
Receitas de Capital Intra-Orçamentária	-	Despesas de Capital Intra-Orçamentária	-
		Superávit	4.627.285,99
Total	8.278.599,12	Total	8.278.599,12

Solange F. S. Souza
Diretora Presidente Prevmmar
Matrícula 13463/1

Giseia L. Navarro Mazzocchi
Contadora
CRC/MS 7347/O-9

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

Unidade Gestora: PREVMMAR - SERV.PREV.SERV.MUNIC.MARACAJU

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Fonte	Categoria Economica
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes			7.043.096,12
1200.00.00.00.00	Receitas de Contribuicoes		1.438.308,07	
1210.00.00.00.00	Contribuicoes Sociais		1.438.308,07	
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial		5.594.834,97	
1310.00.00.00.00	Receitas Imobiliarias		0,00	
1311.00.00.00.00	Alugueis	0,00		
1320.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliarios		5.583.834,97	
1328.00.00.00.00	Remuneracao dos Investimentos do RPPS.	5.583.834,97		
1390.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais		11.000,00	
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes		9.953,08	
1910.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA		0,00	
1912.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUICOES	0,00		
1920.00.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes		9.953,08	
1921.00.00.00.00	Indenizacoes	5,50		
1922.00.00.00.00	Restituicoes	9.947,58		
7000.00.00.00.00	Receitas Correntes Intra-Orcamentaria			1.235.503,00
7200.00.00.00.00	Receitas de Contribuicoes		1.235.503,00	
7210.00.00.00.00	Contribuicoes Sociais		1.235.503,00	
7900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes		0,00	
7910.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora		0,00	
7912.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuicoes	0,00		
7990.00.00.00.00	Receitas Diversas		0,00	
	Total Geral			8.278.599,12

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

Unidade Gestora: PREVMMAR - SERV.PREV.SERV.MUNIC.MARACAJU

R e s u m o

Receitas de Contribuicoes	1.438.308,07
Receita Patrimonial	5.594.834,97
Outras Receitas Correntes	9.953,08
Total Receitas Correntes	7.043.096,12
Receitas de Contribuicoes	1.235.503,00
Total Receitas Correntes Intra-Orcame	1.235.503,00
Total Geral	8.278.599,12

Solange F. S. Souza
Diretora Presidente Prevmmar
Matrícula 13463/1

Gisela L. Navarro Mazzochin
Contadora
CRC/MS 7347/O-9

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

Unidade Gestora.....: PREVMMAR - SERV.PREV.SERV.MUNIC.MARACAJU
Orgao.....: 03 PREVMMAR - SERV. PREV. SERV. MUNIC.MJU
Unidade Orcamentaria: 03.01 PREVMMAR SERV PREV SERV MUNIC MARACAJU

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Categoria Economica
3.0.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES			3.649.073,13
3.1.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.428.545,17
3.1.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		3.428.545,17	
3.1.90.01.00.0000	Aposentadorias e Reformas	1.965.524,37		
3.1.90.03.00.0000	Pensoes	423.055,49		
3.1.90.05.00.0000	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	662.203,80		
3.1.90.09.00.0000	SALARIO-FAMILIA	68.152,38		
3.1.90.11.00.0000	vencimentos e Vantagesn fixa	309.609,13		
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	0,00		
3.1.91.00.00.0000	Contribuicoes Patronais		0,00	
3.1.91.13.00.0000	Contribuicoes Patronais - RPPS	0,00		
3.3.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			220.527,96
3.3.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		220.527,96	
3.3.90.01.00.0000	APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00		
3.3.90.03.00.0000	PENSOES	0,00		
3.3.90.05.00.0000	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	0,00		
3.3.90.14.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00		
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	11.441,67		
3.3.90.33.00.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00		
3.3.90.35.00.0000	SERVICOS DE CONSULTORIA	63.262,00		
3.3.90.36.00.0000	OUTROS SERVICOS TERCEIROS-PESSOA FISICA	44.780,20		
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	89.044,09		
3.3.90.93.00.0000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00		
4.0.00.00.00.0000	DESPESAS DE CAPITAL			2.240,00
4.4.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS			2.240,00
4.4.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		2.240,00	
4.4.90.51.00.0000	OBRAS E INSTALACOES	0,00		
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.240,00		
9.9.99.99.00.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA			0,00
	Total da Unidade Orcamentaria			3.651.313,13
	Total do Orgao			3.651.313,13
	Total Geral			3.651.313,13

Solange F. S. Souza
Diretora Presidente Prevmmar
Matricula 13453/1

Contadora
CRC/MS 7347/O-5

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

Unidade Gestora : PREVMMAR - SERV.PREV.SERV.MUNIC.MARACAJU

Orgao / Unidade Orcamentaria	Despesas Correntes: Pessoal e Encargos Sociais	Despesas Correntes: Juros e Encargos da Divida	Despesas Correntes: Outras Despesas Correntes	Total
PREVMMAR - SERV. PREV. SERV. MUNIC.MJU				
PREVMMAR SERV PREV SERV MUNIC MARACAJU	3.428.545,17		220.527,96	3.649.073,13
Total	3.428.545,17		220.527,96	3.649.073,13

Solange F. S. Souza
Diretora Presidente Prevmmar
Matrícula 134631

Gisele G. Navarro Mazzoni
Contadora
CRC/MS 7347/O-9

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

Unidade Gestora : PREVMMAR - SERV.PREV.SERV.MUNIC.MARACAJU

Orgao / Unidade Orcamentaria	Despesas de Capital			Total
	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao da Divida	
PREVMMAR - SERV. PREV. SERV. MUNIC.MJU				
PREVMMAR SERV PREV SERV MUNIC MARACAJU	2.240,00			2.240,00
Total	2.240,00	0,00	0,00	2.240,00

Solange F. S. Souza
Diretora Presidente Prevmmar
Matrícula 13463/1

Contadora
CRC/MS 7347/O-8

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

Unidade Gestora : PREVMMAR - SERV.PREV.SERV.MUNIC.MARACAJU

Orgao / Unidade Orcamentaria	TOTAIS - Despesas Correntes	TOTAIS - Despesas de Capital	Total Geral
PREVMMAR - SERV. PREV. SERV. MUNIC.MJU			
PREVMMAR SERV PREV SERV MUNIC MARACAJU	3.649.073,13	2.240,00	3.651.313,13
Total	3.649.073,13	2.240,00	3.651.313,13

Solange F. S. Souza
Diretora Presidente Prevmmar
Matricula 13463/1

Daniel L. Navarro Dalzochio
Contadora
CRC/MS 7347/O-9

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

Unidade Gestora.....: PREVMMAR - SERV.PREV.SERV.MUNIC.MARACAJU
Orgao:.....: 03 PREVMMAR - SERV. PREV. SERV. MUNIC.MJU
Unidade Orcamentaria: 03.01 PREVMMAR SERV PREV SERV MUNIC MARACAJU

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
09.000.0000.0.000.000	Previdencia Social		3.651.313,13		3.651.313,13
09.272.0000.0.000.000	Previdencia do Regime Estatutario		3.651.313,13		3.651.313,13
09.272.0108.0.000.000	GESTAO DA PREVIDENCIA SOCIAL		3.651.313,13		3.651.313,13
09.272.0108.2.115.000	Manutencao e Custeio Administrativo do RPPS		532.377,09		532.377,09
3.1.90.11.00.00.00	vencimentos e Vantagesn fixa		309.609,13		309.609,13
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		12.000,00		12.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		11.441,67		11.441,67
3.3.90.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA		63.262,00		63.262,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS TERCEIROS-PESSOA FISICA		44.780,20		44.780,20
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		89.044,09		89.044,09
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.240,00		2.240,00
	Manutencao e Custeio Administrativo do RPPS				
09.272.0108.2.116.000	Encargos com Inativos e Pensionistas do RPPS		3.118.936,04		3.118.936,04
3.1.90.01.00.00.00	Aposentadorias e Reformas		1.965.524,37		1.965.524,37
3.1.90.03.00.00.00	Pensoes		423.055,49		423.055,49
3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS		662.203,80		662.203,80
3.1.90.09.00.00.00	SALARIO-FAMILIA		68.152,38		68.152,38
	Encargos com Inativos e Pensionistas do RPPS				
	Total Unidade Orcamentaria.....		3.651.313,13		3.651.313,13
	Total do Orgao		3.651.313,13		3.651.313,13
	Total Geral		3.651.313,13		3.651.313,13

Solange F. S. Souza
Diretora Presidente Prevmmar
Matricula 13463/1

Gisele L. Navarro Marjochina
Contadora
CRC/MS 7347/O-3

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

Fls.000066

Unidade Gestora : PREVMMAR - SERV.PREV.SERV.MUNIC.MARACAJU

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
09.000.0000	Previdencia Social		3.651.313,13		3.651.313,13
09.272.0000	Previdencia do Regime Estatutario		3.651.313,13		3.651.313,13
09.272.0108	GESTAO DA PREVIDENCIA SOCIAL		3.651.313,13		3.651.313,13
99.999.9999	RReserva Orcamentaria do RPPS				
	Total	0,00	3.651.313,13		3.651.313,13

Solange F. S. Souza
Diretora Presidente Prevmmar
Matrícula 13463/1

Michel L. Navarro Mazzochin
Contadora
CRC/MS 7347/O-9

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

Demonstrativo da Despesa por Funcoes, Subfuncoes e Programas
Conforme o Vinculo com os Recursos
Exercicio de 2012 - Anexo 8, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora : PREVMMAR - SERV.PREV.SERV.MUNIC.MARACAJU

Codigo	Especificacao	Ordinario	Vinculado	Total
09.000.0000	Previdencia Social	3.651.313,13		3.651.313,13
09.272.0000	Previdencia do Regime Estatutario	3.651.313,13		3.651.313,13
09.272.0108	GESTAO DA PREVIDENCIA SOCIAL	3.651.313,13		3.651.313,13
	Total	3.651.313,13		3.651.313,13

Solange F. S. Souza
Diretora Presidente Prevmmar
Matrícula 13493/1

Gilcia L. Navarro Mendoça
Contadora
CRC/MS 7347/O-S

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

Fls.000068

Unidade Gestora : PREVMMAR - SERV.PREV.SERV.MUNIC.MARACAJU

Orgao	Funcao	Despesa Executada	Total
03	PREVMMAR - SERV. PREV. SERV. MUNIC.MJU		
	09 Previdencia Social	3.651.313,13	
	99 Reserva Orcamentaria do RPPS	0,00	3.651.313,13

Gisela L. Navarro Mazzochin
Contadora
CRC/MS 7347/O-3

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

Unidade Gestora : PREVMMAR - SERV.PREV.SERV.MUNIC.MARACAJU

---------- Resumo ----------

Funcao	Despesa Executada
09 Previdencia Social	3.651.313,13
99 Reserva Orcamentaria do RPPS	0,00
Total Geral	3.651.313,13

Solange F. S. Souza
Diretora Presidente Previmmar
Matrícula 13463/1

Contadora
CRC/MS 7347/O-3

CPcetil - Contabilidade Publica - Emissao: 07/03/2013 as 14h20min (2)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

Unidade Gestora : PREVMMAR - SERV.PREV.SERV.MUNIC.MARACAJU

Titulos	Saldo do Exercicio Anterior	Movimentacao no Periodo ------ Inscricao	Baixa	Saldo para o Exercicio Seguinte
FORNECEDORES DO EXERCICIO ANTERIOR				
FORNECEDORES DO EXERCICIO ANTERIOR - PROCESSADOS	1.290,00	3.740,20		5.030,20
FORNECEDORES DO EXERCICIO ANTERIOR - NAO PROCESSADOS	-1.290,00			-1.290,00
Total	0,00	3.740,20	0,00	3.740,20
SINCARD				
INSS	595,60			595,60
Total	595,60	0,00	0,00	595,60
TESOURO NACIONAL				
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	10.601,80	112.936,89	103.220,62	20.318,07
Total	10.601,80	112.936,89	103.220,62	20.318,07
TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL				
ISS	3.075,30	1.088,40	741,50	3.422,20
Total	3.075,30	1.088,40	741,50	3.422,20
DIVERSOS CONSIGNATARIOS				
SINDICATO DO SERVIDORES MUNICIPAIS	0,00	65.668,76	65.626,35	42,41
SINTREMA	0,00	2.292,88	2.262,88	30,00
INSS	2.272,68			2.272,68
CLUBE DOS SERVIDORES PUBLICOS	0,00	420,00	420,00	0,00
Convenio Sesi / ASSEMA	21,44	913,00	913,00	21,44
Porto Seguro	0,00	5.484,34	5.484,34	0,00
Caixa Economica Federal	0,00	213.957,45	210.963,21	2.994,24
SINCARD	19,44			19,44
Total	2.313,56	288.736,43	285.669,78	5.380,21
Total Geral	16.586,26	406.501,92	389.631,90	33.456,28

Solange F. S. Souza
Diretora Presidente Prevmmar
Matricula 1345371

Sirlei L. Navarro Mazocchin
Contadora
CRC/MS 7347/O-5

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

ITENS: 15, 16, 17, 18

CERTIDÃO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS

CERTIDÃO

Certifica-se para os devidos fins que não houve cancelamento nem inscrição de restos a pagar no exercício de 2012.

Por ser verdade firma-se a presente declaração, para que produza os efeitos legais.

Maracaju MS, 31 de dezembro de 2012.

Solange Ferreira Santos Souza
Diretora Presidente

Gisela Líbano Navarro Mazzochin
CRC 7347/O-8

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

19 - AVALIAÇÃO ATUARIAL ANO BASE 2011

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju - MS

PREVMMAR – MARACAJU - MS
AVALIAÇÃO ATUARIAL
Ano Base: 2012 Data Base:31/12/2011

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

Índice

1. Introdução..... 02
2. Origem e Data Base dos Dados..... 03
3. Estatísticas da Massa..... 04
4. Elenco dos Benefícios do Plano..... 12
5. Bases Financeiras e Biométricas..... 17
6. Dados Adicionais para Estudo Atuarial..... 19
7. Custo Total do Plano Previdenciário..... 20
8. Plano de Custeio Proposto..... 22
9. Demonstrativo do Fluxo das Receitas e Despesas Previdenciárias..... 23
10. Parecer Atuarial..... 29

Anexos

I. Provisões Matemáticas Previdenciárias
II. Projeção Atuarial – Anexo XIII do RREO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

1. INTRODUÇÃO

Esta avaliação atuarial foi desenvolvida para dimensionar os custos para manutenção do **PREVMMAR – Serviço de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Maracaju - MS**, em consonância com a Constituição Federal, Plano de Benefícios descrito a seguir e critérios atuariais internacionalmente aceitos, com base em dados cadastrais fornecidos.

Os resultados apresentados contemplam as mudanças paramétricas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a implementação dos dispositivos das Emendas Constitucionais 20, 41 e 47 e as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência, presentes na Portaria MPS nº 403/2008.

Para análise dos resultados apurados nesta Avaliação faz-se necessário conhecer as hipóteses, premissas e metodologia de cálculo, que se encontram aqui descritas.

Os cálculos foram realizados em conformidade a Nota Técnica Atuarial, enviada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, mediante ofício do RPPS, conforme previsto no §1º, artigo 5º da Portaria MPS nº 403 de 10 de dezembro de 2008.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

2. ORIGEM E DATA BASE DOS DADOS

Esta avaliação considera como participantes do plano previdenciário, os servidores ativos e inativos, titulares de cargo efetivo de **Maracaju-MS** e seus dependentes legais.

Os dados cadastrais fornecidos pelo RPPS, que serviram de base para esta avaliação, correspondem ao mês de **dezembro de 2011**.

Para avaliação dos dados, o cadastro dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes enviados para a Avaliação Atuarial, foram comparados com os padrões mínimos e máximos aceitáveis na data da avaliação. Os principais tópicos analisados foram:

Cadastro de Ativos

- Número de Servidores;
- Data de Nascimento;
- Data de admissão na Prefeitura;
- Remuneração.

Cadastro de Aposentados e Pensionistas

- Número de Inativos;
- Data de Nascimento;
- Benefício.

Depois de feitas as análises, consideramos os dados suficientes e completos para a realização da avaliação atuarial.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

3. ESTATÍSTICAS DA MASSA

3.1. Médias Gerais dos Servidores Ativos e Inativos

31/12/2011

Item	Ativos	Inativos	Total
Nº. de Servidores	907	132	1.039
Remuneração/Benefício Médio (R$)	1.193,96	1.060,89	1.177,06

Gráfico I

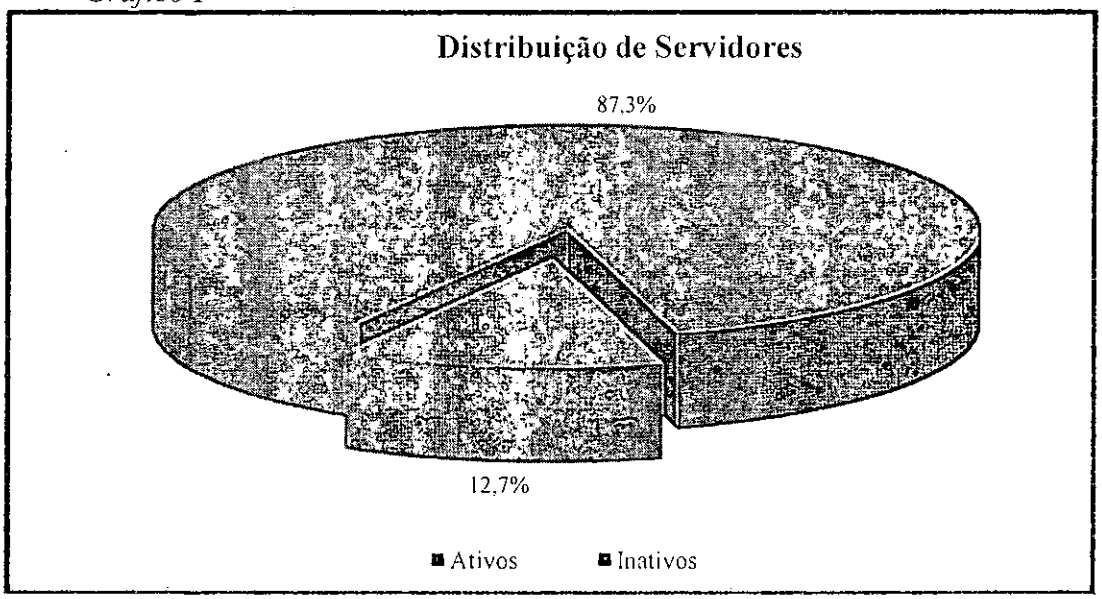

O gráfico acima demonstra que a proporção atual entre servidores ativos e inativos. Esta proporção tende a reduzir-se ao longo do tempo devido à entrada de servidores na inatividade.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

3.2. Médias Gerais dos Servidores Ativos

31/12/2011

Item	Masculino	Feminino	Total
Nº. de Servidores	308	599	907
Idade Média	43,6	41,9	42,5
Tempo de INSS Anterior	2,3	2,1	2,2
Tempo de Serviço Público	13,1	11,6	12,1
Tempo de Serviço Total	15,4	13,8	14,3
Diferimento Médio (*)	17,8	14,2	15,4
Remuneração Média (R$)	1.078,71	1.253,22	1.193,96

(*) Diferimento é o tempo que ainda falta para o servidor cumprir com as exigências para aposentadoria

Gráfico II

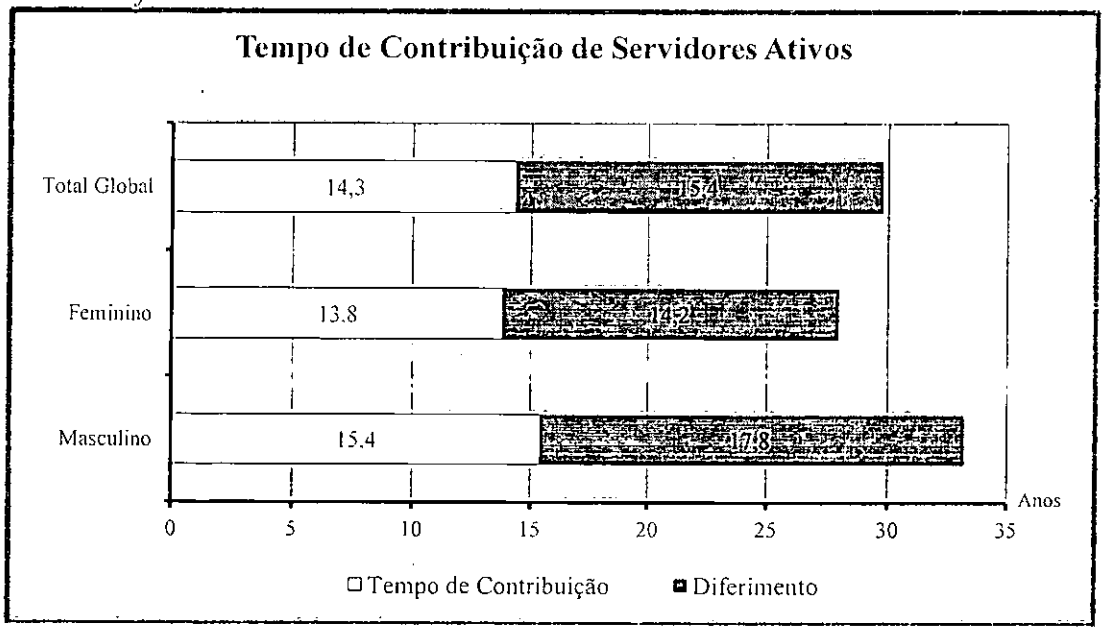

Cada coluna do gráfico acima representa o tempo médio de carreira, dividindo-o em tempo de contribuição já decorrido e diferimento a decorrer.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

3.3. Médias dos Servidores Ativos Iminentes

31/12/2011

Item	Masculino	Feminino	Total
Nº. de Servidores	13	33	46
Idade Média	65,4	59,1	60,8
Tempo de Serviço Total	28,7	26,9	27,4
Remuneração Média (R$)	999,95	1.729,63	1.523,42

Servidores iminentes são servidores ativos que já cumpriram ou estão na iminência de cumprir com as exigências para concessão de benefício de aposentadoria.

Gráfico III

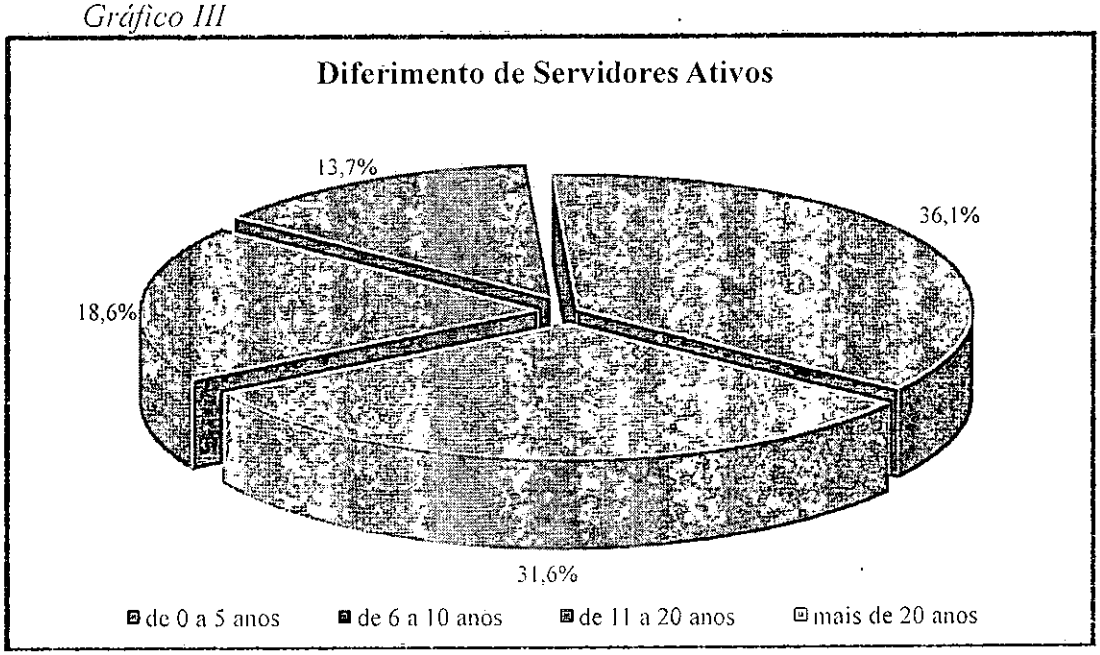

O gráfico acima apresenta a distribuição percentual dos segurados ativos em relação aos períodos de diferimento.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

Gráfico IV

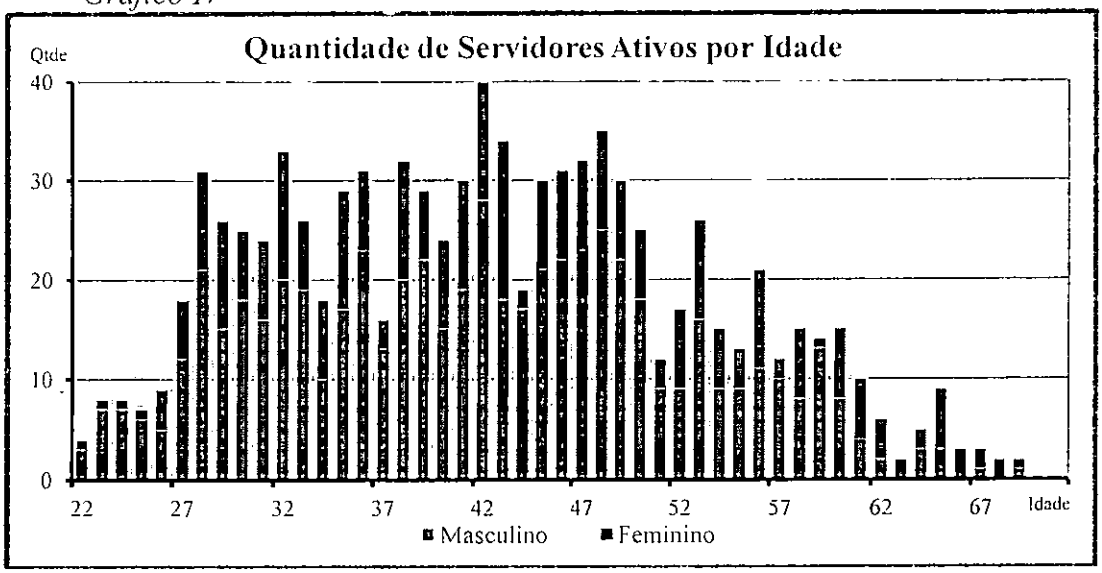

O gráfico acima demonstra a distribuição de servidores por idade e sexo.

Gráfico V

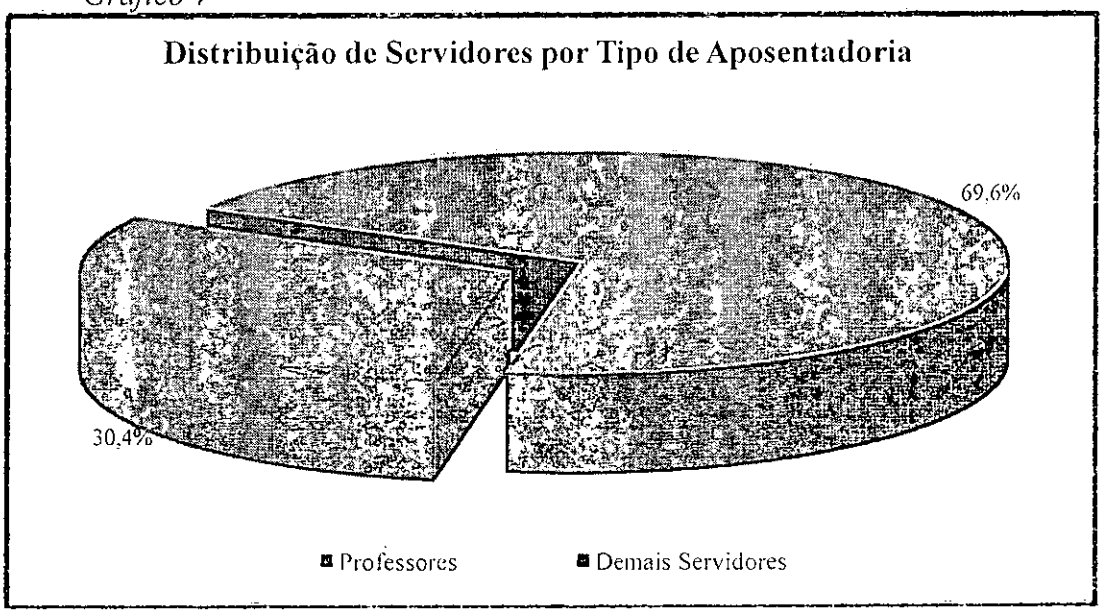

O exposto no gráfico acima é a proporção entre as principais carreiras dos servidores do Município, professores e as demais.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

3.4. Aposentadorias Programadas (*)

31/12/2011

ANO	TIPO DE APOSENTADORIA			TOTAL GERAL	GRUPO TOTAL REMANESCENTE
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE e COMPULSÓRIA	PROFESSOR		
2012	6	28	12	46	861
2013	6	16	6	28	833
2014	7	6	3	16	817
2015	3	11	6	20	797
2016	10	12	13	35	762
2017	5	10	9	24	738
2018	7	10	6	23	715
2019	7	12	8	27	688
2020	2	5	10	17	671
2021	6	12	7	25	646
2022	13	13	6	32	614
2023	12	14	14	40	574
2024	11	17	5	33	541
2025	7	14	10	31	510
2026	9	12	13	34	476
2027	14	11	2	27	449
2028	11	16	6	33	416
2029	11	12	8	31	385
2030	11	14	10	35	350
2031	9	10	13	32	318
2032	9	6	16	31	287
2033	14	3	9	26	261
2034	8	7	9	24	237
2035	8	8	2	18	219
2036	21	6	5	32	187
2037	24	4	6	34	153
2038	27	2	1	30	123
2039	21	1	2	24	99
2040	24	1	-	25	74
2041	10	-	-	10	64
2042	11	1	-	12	52
2043	17	-	-	17	35
2044	18	-	-	18	17
2045	9	-	-	9	8
2046	4	-	-	4	4
2047	1	-	-	1	3
2048	1	-	-	1	2
2049	1	-	-	1	1
2050	1	-	-	1	-
2051	-	-	-	-	-
2052	-	-	-	-	-
2053	-	-	-	-	-
2054	-	-	-	-	-
Total	396	294	217	907	-

(*) Previsão das aposentadorias programadas do atual grupo de servidores ativos, sem reposição de massa.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

Gráfico VI

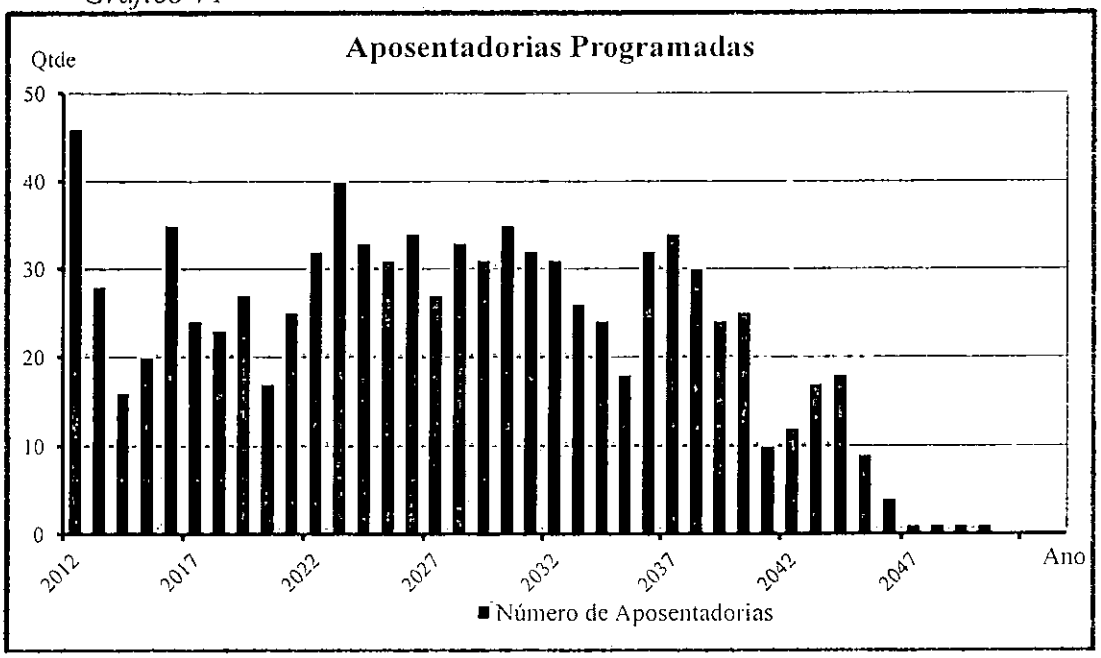

A tabela anterior e o gráfico acima demonstram o provável fluxo de entrada em inatividade da atual população de servidores ativos, sem a hipótese de reposição de massa. Nesta demonstração, também não estão consideradas os prováveis benéficos de pensão de ativos e aposentadoria por invalidez.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

3.5. Médias Gerais dos Servidores Aposentados e Pensionistas

31/12/2011

Tipo de Aposentadoria		Masculino	Feminino	Total
Invalidez	Nº. Servidores	4	10	14
	Idade Média	53,5	61,1	58,9
	Benef. Médio (R$)	896,44	950,47	935,03
Tempo de Serviço	Nº. Servidores	6	13	19
	Idade Média	58,3	58,3	58,3
	Benef. Médio (R$)	1.069,52	1.894,16	1.633,75
Idade	Nº. Servidores	13	33	46
	Idade Média	73,9	63,0	66,1
	Benef. Médio (R$)	711,79	729,36	724,40
Pensionistas	Nº. de Pensionistas	10	29	39
	Idade Média	34,3	49,3	45,5
	Benef. Médio (R$)	676,88	818,31	782,05
Compulsória	Nº. de Pensionistas	2	12	14
	Idade Média	71,5	58,6	60,4
	Benef. Médio (R$)	1.331,09	2.451,80	2.291,70
Total Geral	Nº. Servidores	35	97	132
	Idade Média	57,5	57,5	57,5
	Benef. Médio (R$)	819,63	1.147,94	1.060,89

Gráfico VII

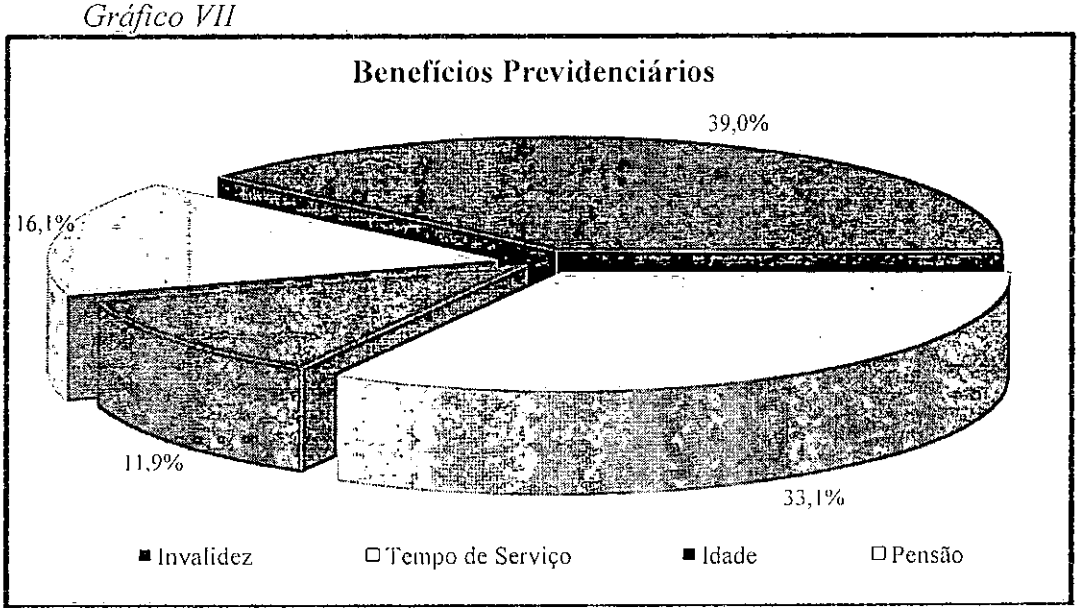

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

Gráfico VIII

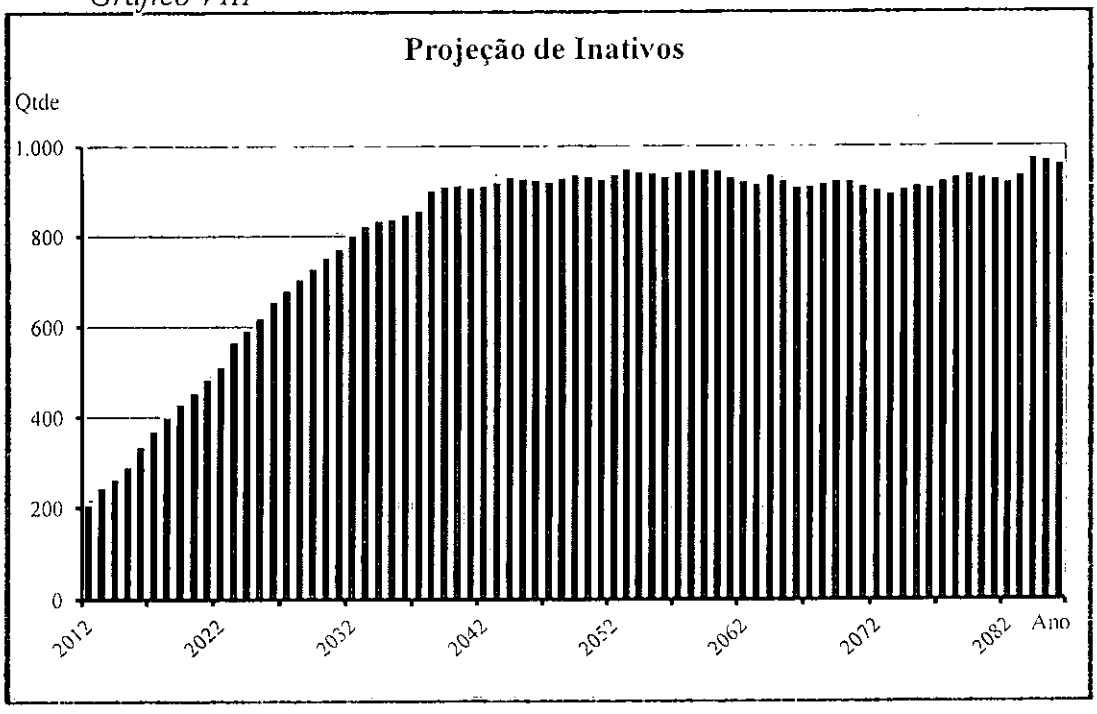

Na página anterior, o gráfico demonstra a proporção para cada tipo de benefício do atual grupo de inativos do RPPS.

Acima temos a projeção do futuro número de benefícios já considerando os atuais inativos, os futuros benefícios de aposentadoria e pensão e também as futuras gerações de servidores vinculados ao RPPS.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

4. ELENCO DOS BENEFÍCIOS DO PLANO

4.1. Aposentadorias:

4.1.1. Entrada no sistema anterior a Reforma da Previdência de 1998 (E.C. nº 20, 16/12/98):

I) Idade e Tempo de Contribuição – Pela Média das Remunerações:

Contribuição Mínima:
Homem: 35+p anos
Mulher: 30+p anos
Sendo:
p = pedágio equivalente ao número de anos que o servidor terá que contribuir além dos 30 anos para mulher ou 35 para homem, mínimos exigidos até 16/12/98, aplicando-se o fator de 0,2 ao tempo que faltava para completar este tempo em 16/12/98.
Idade:
Homem: 53 anos
Mulher: 48 anos
Cargo efetivo: 5 anos

Renda mensal inicial:
RMI=M_E – (D.K)
M_E = Média das remunerações de contribuição
D = Desconto de 3,5% para quem completar as exigências para aposentar-se até 31/12/2005 e 5,0% para quem completar as exigências para aposentar-se após esta data.
K = Número de anos obtidos entre a diferença da idade de aposentadoria e 60 anos, se homem e 55 anos, se mulher.

II) Especial (Funções de Magistério) - Pela Média das Remunerações:

Contribuição Mínima:
Homem: 35+b+p anos
Mulher: 30+b+p anos
Sendo:
b = bônus de tempo de contribuição que o servidor professor acrescerá ao tempo já contribuído, obtido através da aplicação do fator de 1,20 para mulher ou 1,17 para o homem, ao tempo de contribuição cumprido até 16/12/98;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

p = pedágio equivalente ao número de anos que o servidor terá que contribuir além dos 30 anos para mulher ou 35 para homem, mínimos exigidos até 16/12/98, aplicando-se o fator de 0,2 ao tempo que faltava para completar este tempo em 16/12/98.
Cargo efetivo: 5 anos

Renda mensal inicial:
RMI=M_E – (D.K)
M_E = Média das remunerações de contribuição

III) Idade e Tempo de Contribuição – Proventos Integrais (EC nº 47):

Contribuição Mínima:
Homem: 35+n anos
Mulher: 30+n anos
Sendo n= número de anos que o servidor contribuirá além dos 30 anos para mulher ou 35 para homem.
Idade:
Homem: 60-n anos
Mulher: 55-n anos
Serviço Público: 25 anos
Carreira: 15 anos
Cargo efetivo: 5 anos

Renda mensal inicial (EC nº 47):
RMI = P_A
Sendo:
P_A = Última remuneração no cargo efetivo

4.1.2. Entrada no sistema anterior a Reforma da Previdência de 2003 (E.C. nº 41, 31/12/03):

I) Idade e Tempo de Contribuição:

Contribuição Mínima:
Homem: 35 anos
Mulher: 30 anos
Idade:
Homem: 60 anos
Mulher: 55 anos
Serviço Público: 20 anos
Carreira: 10 anos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

Cargo efetivo: 5 anos

Renda mensal inicial:
RMI = P_A

II) Especial (Funções de Magistério):

Contribuição Mínima:
Homem: 30 anos
Mulher: 25 anos
Serviço Público: 20 anos
Carreira: 10 anos
Cargo efetivo: 5 anos

Renda mensal inicial:
RMI = P_A

4.1.3. Entrada no sistema a qualquer época (Regra Geral):

I) Idade e Tempo de Contribuição:

Contribuição Mínima:
Homem: 35 anos
Mulher: 30 anos
Idade:
Homem: 60 anos
Mulher: 55 anos
Carreira: 10 anos
Cargo efetivo: 5 anos

RMI = M_E
M_E = Média das remunerações de contribuição

II) Especial (Funções de Magistério):

Contribuição Mínima:
Homem: 30 anos
Mulher: 25 anos
Idade Mínima:
Homem: 55 anos
Mulher: 50 anos
Carreira: 10 anos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

Cargo efetivo: 5 anos

RMI = M_E
M_E = Média das remunerações de contribuição

III) Por Idade:

Idade Mínima:
Homem: 65anos
Mulher: 60 anos
Carreira: 10 anos
Cargo efetivo: 5 anos

RMI = M_E.TC/CP
M_E = Média das remunerações de contribuição
TC = Tempo de contribuição na data de aposentadoria, limitado a 35 anos, se homem e 30 anos, se mulher.
CP = Coeficiente de Proporcionalidade, 35 anos, se homem e 30 anos, se mulher.

IV) Compulsória:

Idade Mínima:
Homem: 70 anos
Mulher: 70 anos
RMI = M_E.TC/CP
M_E = Média das remunerações de contribuição

V) Aposentadoria por Invalidez:

Estar inválido – incapacitado para o trabalho
RMI = M_E
M_E = Média das remunerações de contribuição

4.2. Pensões:

I) Pensão por Morte de Ativo:

Falecimento do servidor ativo
RMI = P_A
Se P_A < teto de benefícios do INSS (T)
e

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

RMI = T + 70%.(P_A - T)
Se P_A > teto de benefícios do INSS (T)

II) Pensão por Morte de Inativo:

Falecimento do servidor inativo
RMI = P_I
Se P_I < teto de benefícios do INSS (T)
e
RMI = T + 70%.(P_I - T)
Se P_I > teto de benefícios do INSS (T)
P_I = Proventos na Inatividade

4.3. Auxílios:

I) Salário-família:

Possuir filho com idade de 0 a 14 anos
Possuir P_A < R$ 862,60

RMI = R$ 29,43
se P_A < R$ 573,91
RMI = R$ 20,74
se R$ 573,91 < P_A < 862,60

II) Salário-maternidade:

Nascimento de filho
RMI = P_A

III) Auxílio-doença:

Estar incapacitado para o trabalho
RMI = P_A

IV) Auxílio-reclusão:

O servidor ativo deve estar recolhido à prisão e possuir dependente
Possuir P_A < R$ 862,60
RMI = P_A

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

5. BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS

5.1. Quanto aos Proventos e Remunerações dos Servidores:

As remunerações e os proventos informados dos servidores ativos e inativos, base de cálculo da presente avaliação, não sofreram acréscimo em relação à condição informada relativo a reposições de inflação.

5.2. Quanto ao cálculo da estimativa de compensação previdenciária com o INSS:

De acordo com a Lei nº. 9.796 de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Para os benefícios concedidos, consideramos apenas os processos já concedidos e em pagamento pelo RGPS ao RPPS e para os benefícios a conceder foi considerado como limite máximo de benefício a ser compensado com o RGPS o valor de R$ 736,68, correspondente a média de benefícios pagos pela Previdência Social em dezembro/2011. A utilização deste valor médio está previsto no artigo 25 da Portaria MPS 6.209/99.

5.3. Quanto às Despesas Administrativas:

Nesta avaliação foi adotado carregamento para o custeio das despesas administrativas do RPPS. Para a apuração do resultado atuarial, consideramos que da alíquota total de 13,45% da Prefeitura, 2,00% será destinado ao custeio administrativo e 11,45% será destinado ao custeio previdenciário.

5.4. Regime Financeiro e Método de Financiamento:

Todos os benefícios previdenciários foram calculados pelo Regime Financeiro de Capitalização e pelo Método de Financiamento de Idade de Entrada Normal. A escolha deste regime financeiro e deste método de financiamento justifica-se pela opção técnica em dar a maior segurança possível ao plano previdenciário.

5.5. Taxa de Juros e Desconto Atuarial: 6% a.a.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

5.6. Tábuas Biométricas:

a) Mortalidade Geral e de Inválidos (valores de q_x e q^i_x): IBGE-2009 (disponibilizada pela SPS em www.mps.gov.br/arquivos/office/3_110704-145850-086.pdf)
b) Entrada em Invalidez (valores de i_x): Álvaro Vindas;
c) Mortalidade de Ativos (valores de q_x^{aa}): combinação das tábuas anteriores, pelo método de HAMZA;
d) Composição média de família (H_x), obtida para idade, a partir de experiência da ACTUARIAL.

5.7. Demais Hipóteses Atuariais:

a) O crescimento das remunerações utilizado foi de 2,00% aa;
b) A não aplicação de rotatividade para o grupo de servidores ativos vinculados ao RPPS justifica-se pela não adoção do critério de compensação previdenciária do mesmo em favor do RGPS, fato este que serviria para anular os efeitos da aplicação desta hipótese;
c) Para cálculo das receitas e despesas futuras, não foram considerados efeitos de inflação;
d) Para efeito de recomposição salarial e de benefícios, utilizou-se a hipótese de reposição integral dos futuros índices de inflação, o que representa o permanente poder aquisitivo das remunerações do servidor (fator de capacidade = 1);
e) Utilizou-se a hipótese de Gerações Futuras, pela reposição integral da massa de ativos (1:1). Para cada servidor que se aposentar entrará um novo servidor nas mesmas condições de ingresso do servidor que se aposentou, inclusive com a remuneração posicionada na data de admissão pela curva salarial estabelecida nesta Avaliação;
f) Para o cálculo dos benefícios de auxílio-doença, foram observados o valor médio dos dispêndios com estes benefícios nos últimos 3 anos. Como a média das despesas com benefícios de auxílio-doença estão acima da projeção para os próximos anos, ajustamos os gastos futuros com auxílio-doença em 217%.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

6. DADOS ADICIONAIS PARA O ESTUDO ATUARIAL

Situação Atual Informada pelo **PREVMMAR – Serviço de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Maracaju - MS**:

31/12/2011

ITENS	VALOR (R$)
Valor do Ativo Financeiro Considerado na Avaliação	33.352.861,95
Valor do Ativo Financeiro na Data Base	*32.590.081,66*
Saldo Devedor dos Parcelamentos	*762.780,29*
Percentuais de Contribuição em Vigor	(%)
a) Prefeitura - Contribuição Normal	13,45%

a) Prefeitura - Contribuição Adicional (Lei Municipal nº 1.583/2009)

Ano	%	Ano	%
2011	4,50%	2017	13,50%
2012	6,00%	2018	15,00%
2013	7,50%	2019	16,50%
2014	9,00%	2020	18,00%
2015	10,50%	2021	19,50%
2016	12,00%	2022	21,00%
De 2023 a 2043		22,10%	
c) Servidores Ativos		11,00%	
d) Servidores Inativos (Aposentados) (**)		11,00%	
e) Servidores Inativos (Pensionistas) (**)		11,00%	

(*) sobre a parcela da remuneração de aposentadoria excedente ao teto do RGPS (R$3.691,74 em 31/12/2011)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

7. CUSTO TOTAL DO PLANO PREVIDENCIÁRIO

7.1. Valor Atual Total das Obrigações do Fundo de Previdência com o Atual Grupo de Ativos, Aposentados, Pensionistas e Futuros:

31/12/2011

BENEFÍCIOS	Custo Total (em R$)	Custo Total (% da Folha)	Custo Normal (% da Folha)
1) Aposentadorias	10.377.266,67	4,22%	
2) Pensão por Morte	8.463.638,12	3,44%	
3) Reversão em Pensão	1.299.959,86	0,53%	
4) Benefícios Concedidos (1+2+3)	**20.140.864,65**	**8,19%**	
5) Aposentadoria por Idade e Tempo	31.132.003,73	12,65%	5,15%
6) Aposentadoria do Professor	44.427.605,64	18,06%	6,40%
7) Aposentadoria por Idade	18.900.060,10	7,68%	1,83%
8) Reversão em Pensão	10.850.727,91	4,41%	1,53%
9) Pensão por Morte de Ativo	10.051.003,15	4,09%	2,50%
10) Pensão por Morte de Inválido	373.710,93	0,15%	0,08%
11) Aposentadoria por Invalidez	4.068.083,50	1,65%	0,97%
12) Auxílio-doença	6.101.715,20	2,48%	1,65%
13) Salário-maternidade	2.123.598,54	0,86%	0,76%
14) Salário-família	1.188.013,55	0,48%	0,38%
15) Benefícios a Conceder (5+..+14)	**129.216.522,25**	**52,51%**	**21,25%**
16) Custo Total (4+15)	**149.357.386,90**	**60,70%**	
Valor Atual da Folha Futura	**246.032.652,00**		

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

7.2. Balanço Atuarial do Plano Previdenciário:

31/12/2011

Item	Valores (R$)	Valores (% Folha Futura)
Custo Total	**149.357.386,90**	**60,70%**
Compensação Previdenciária a Receber (-)	*11.437.490,25*	4,65%
Contribuição de Inativos (-)	*419.663,67*	0,17%
Contribuição de Ativos (-)	*27.063.591,72*	11,00%
Contribuição Normal da Prefeitura s/Ativos(-)	*28.170.738,65*	11,45%
Contribuição Adicional da Prefeitura s/Ativos(-)	*34.906.011,18*	14,19%
Saldo dos Parcelamentos (-)	*762.780,29*	0,31%
Ativo Financeiro (-)	*32.590.081,66*	13,25%
Déficit Atuarial	**14.007.029,48**	**5,69%**

Gráfico IX

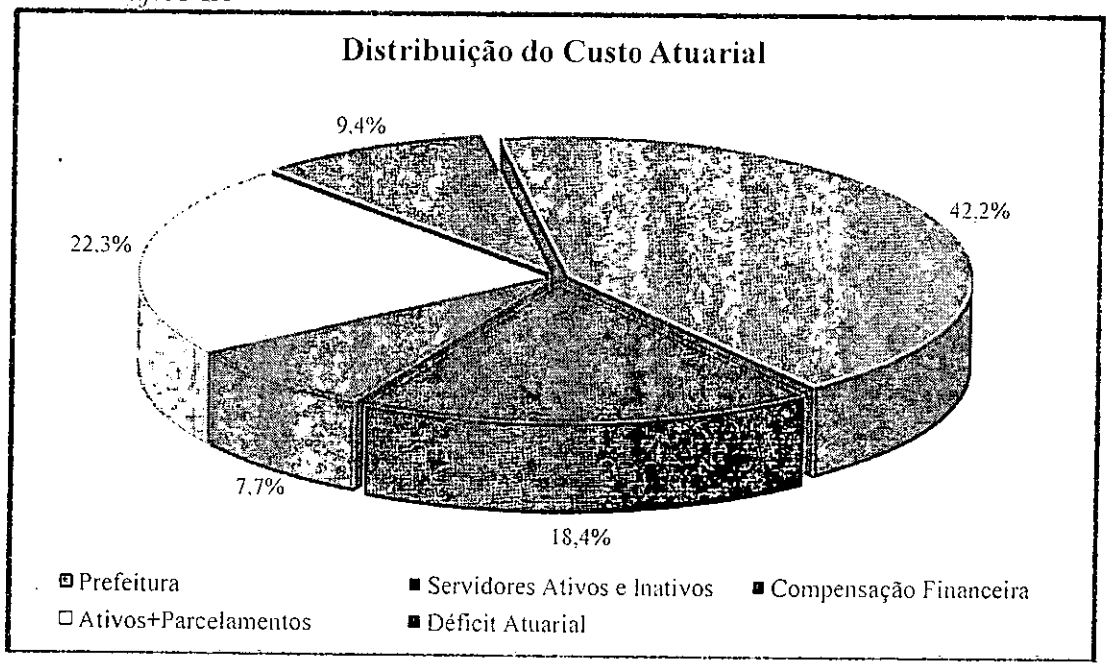

Este gráfico representa o montante do custo atuarial do plano e a distribuição das fontes de receita futura para seu pagamento.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

8. PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO

Diante do déficit atuarial apresentado recomendamos a revisão das alíquotas adicionais estabelecidas na Lei Municipal nº 1.583/2009, conforme quadro:

<table>
<tr><th>Descrição</th><th colspan="4">Contribuição %</th><th>Base para Desconto</th></tr>
<tr><td>Servidores Aposentados e Pensionistas</td><td colspan="4">11,00%</td><td>Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção</td></tr>
<tr><td>Servidores Ativos</td><td colspan="4">11,00%</td><td rowspan="11">Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos</td></tr>
<tr><td>Prefeitura Contribuição Normal</td><td colspan="4">11,00%</td></tr>
<tr><td rowspan="10">Prefeitura Contribuição Adicional Déficit Atuarial</td><td colspan="2">Ano</td><td colspan="2">%</td></tr>
<tr><td>2012</td><td>6,00%</td><td>2022</td><td>24,00%</td></tr>
<tr><td>2013</td><td>7,80%</td><td>2023</td><td>25,80%</td></tr>
<tr><td>2014</td><td>9,60%</td><td>2024</td><td>27,60%</td></tr>
<tr><td>2015</td><td>11,40%</td><td>2025</td><td>29,40%</td></tr>
<tr><td>2016</td><td>13,20%</td><td>2026</td><td>31,20%</td></tr>
<tr><td>2017</td><td>15,00%</td><td>2027</td><td>33,00%</td></tr>
<tr><td>2018</td><td>16,80%</td><td>2028</td><td>34,80%</td></tr>
<tr><td>2019</td><td>18,60%</td><td>2029</td><td>36,60%</td></tr>
<tr><td>2020</td><td>20,40%</td><td>2030</td><td>38,40%</td></tr>
<tr><td>2021</td><td>22,20%</td><td>2031 a 2043</td><td>39,38%</td></tr>
</table>

Para a amortização do déficit atuarial a Prefeitura deverá implementar uma alíquota de contribuição adicional por 32 anos.

Nesta proposta a alíquota de contribuição adicional irá variar 1,80pp, iniciando em 6,0% em 2012 até 38,40% em 2030, e de 2031 a 2043 a alíquota deverá ser de 39,38%. A partir de 2044 não haverá contribuição adicional a pagar pela Prefeitura.

Este plano de equacionamento deverá ser objeto de alteração da legislação municipal, mediante decreto ou lei municipal. Na ausência de legislação municipal contendo **todas as alíquotas adicionais propostas**, o MPS deverá considerar que o RPPS não implementou um plano de equacionamento e portanto não apresenta equilíbrio financeiro e atuarial, item obrigatório para a emissão do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, conforme as Portarias MPS 204/2008 e 403/2008.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

9. DEMONSTRATIVO DO FLUXO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

9.1. Projeções Considerando o Plano de Custeio Vigente:

31/12/2011

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2012	6.737.313,52	3.182.566,18	3.554.747,34	36.144.829,00
2013	6.720.704,71	3.758.299,88	2.962.404,83	39.107.233,83
2014	7.212.622,27	4.057.918,42	3.154.703,85	42.261.937,68
2015	7.654.187,35	4.452.622,26	3.201.565,09	45.463.502,77
2016	8.130.461,87	5.154.202,72	2.976.259,15	48.439.761,92
2017	8.610.555,46	5.667.336,55	2.943.218,91	51.382.980,83
2018	9.092.970,92	6.129.525,45	2.963.445,47	54.346.426,30
2019	9.643.052,92	6.593.319,58	3.049.733,34	57.396.159,64
2020	10.118.973,48	6.972.340,00	3.146.633,48	60.542.793,12
2021	10.568.066,20	7.414.876,52	3.153.189,68	63.695.982,79
2022	11.021.151,23	7.869.343,92	3.151.807,31	66.847.790,10
2023	11.393.517,15	8.691.179,81	2.702.337,34	69.550.127,44
2024	11.689.741,97	9.084.271,53	2.605.470,44	72.155.597,88
2025	11.897.793,35	9.507.524,98	2.390.268,37	74.545.866,25
2026	12.052.320,72	10.054.145,28	1.998.175,44	76.544.041,69
2027	12.307.257,65	10.422.950,84	1.884.306,81	78.428.348,50
2028	12.418.640,05	10.807.817,16	1.610.822,89	80.039.171,39
2029	12.578.228,96	11.153.521,37	1.424.707,59	81.463.878,98
2030	12.708.329,51	11.548.285,42	1.160.044,09	82.623.923,08
2031	12.787.841,79	11.809.763,15	978.078,64	83.602.001,71
2032	12.856.707,41	12.280.682,14	576.025,27	84.178.026,98
2033	13.000.499,18	12.602.765,13	397.734,05	84.575.761,03
2034	13.068.388,89	12.796.913,00	271.475,89	84.847.236,92
2035	13.185.522,40	12.857.259,88	328.262,52	85.175.499,44
2036	13.172.699,81	13.007.695,07	165.004,74	85.340.504,18
2037	13.221.821,75	13.148.570,02	73.251,73	85.413.755,91
2038	12.877.332,77	13.822.986,07	(945.653,30)	84.468.102,61
2039	13.069.802,75	13.950.776,63	(880.973,88)	83.587.128,73
2040	13.084.672,21	14.001.494,40	(916.822,19)	82.670.306,54
2041	13.010.033,66	13.913.286,02	(903.252,36)	81.767.054,17
2042	12.928.598,94	13.970.875,64	(1.042.276,70)	80.724.777,48
2043	12.773.707,53	14.099.286,60	(1.325.579,07)	79.399.198,41
2044	9.106.253,73	14.255.288,44	(5.149.034,71)	74.250.163,69
2045	8.803.510,19	14.236.693,76	(5.433.183,57)	68.816.980,13
2046	8.440.347,86	14.184.181,88	(5.743.834,02)	63.073.146,11
2047	8.073.100,75	14.100.659,19	(6.027.558,44)	57.045.587,67
2048	7.599.804,53	14.246.612,25	(6.646.807,72)	50.398.779,95
2049	7.156.505,69	14.362.163,68	(7.205.657,99)	43.193.121,96

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

... continuação

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2050	6.741.685,25	14.296.589,23	(7.554.903,98)	35.638.217,98
2051	6.268.575,49	14.195.538,79	(7.926.963,30)	27.711.254,67
2052	5.674.522,26	14.352.298,99	(8.677.776,73)	19.033.477,95
2053	5.088.637,76	14.540.813,79	(9.452.176,03)	9.581.301,92
2054	4.558.893,71	14.446.027,92	(9.887.134,21)	-
2055	3.947.116,18	14.397.326,47	(10.450.210,29)	-
2056	3.940.696,57	14.295.742,21	(10.355.045,64)	-
2057	3.837.113,28	14.443.827,81	(10.606.714,53)	-
2058	3.824.700,87	14.503.181,39	(10.678.480,52)	-
2059	3.791.800,63	14.534.888,89	(10.743.088,26)	-
2060	3.786.336,57	14.501.402,18	(10.715.065,61)	-
2061	3.830.473,79	14.283.010,29	(10.452.536,50)	-
2062	3.808.318,09	14.125.050,82	(10.316.732,73)	-
2063	3.781.544,54	14.024.227,45	(10.242.682,91)	-
2064	3.743.028,46	14.341.398,59	(10.598.370,13)	-
2065	3.768.872,15	14.155.380,60	(10.386.508,45)	-
2066	3.782.127,81	13.930.464,61	(10.148.336,80)	-
2067	3.732.448,78	13.965.599,31	(10.233.150,53)	-
2068	3.719.549,31	14.050.398,80	(10.330.849,49)	-
2069	3.656.508,38	14.151.272,60	(10.494.764,22)	-
2070	3.687.230,69	14.137.834,91	(10.450.604,22)	-
2071	3.726.083,84	13.977.907,22	(10.251.823,38)	-
2072	3.749.370,80	13.825.415,74	(10.076.044,94)	-
2073	3.762.676,22	13.705.309,24	(9.942.633,02)	-
2074	3.730.119,16	13.884.703,32	(10.154.584,16)	-
2075	3.727.675,22	14.001.098,96	(10.273.423,74)	-
2076	3.744.580,58	13.938.040,18	(10.193.459,60)	-
2077	3.692.432,60	14.157.130,15	(10.464.697,55)	-
2078	3.706.892,17	14.282.615,33	(10.575.723,16)	-
2079	3.670.550,82	14.398.831,30	(10.728.280,48)	-
2080	3.708.890,35	14.264.203,75	(10.555.313,40)	-
2081	3.706.279,48	14.218.911,08	(10.512.631,60)	-
2082	3.722.375,93	14.101.677,56	(10.379.301,63)	-
2083	3.705.848,73	14.344.157,33	(10.638.308,60)	-
2084	3.624.128,78	14.937.069,76	(11.312.940,98)	-
2085	3.647.419,34	14.865.495,69	(11.218.076,35)	-
2086	3.672.549,17	14.722.068,61	(11.049.519,44)	-
2087	3.694.725,70	14.507.374,09	(10.812.648,39)	-

Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas:

1. A coluna saldo financeiro contempla o valor atual dos ativos do RPPS;
2. A Coluna Receitas Previdenciárias é composta pelas contribuições da Prefeitura, ativos e inativos, descontada a taxa de administração, recebimento dos parcelamentos, compensação previdenciária estimada e rentabilidade financeira;
3. A Coluna Despesas Previdenciárias agrega as obrigações anuais com o pagamento de benefícios.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

9.2. Projeções Considerando o Plano de Custeio Proposto:

31/12/2011

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2012	6.737.313,52	3.182.566,18	3.554.747,34	36.144.829,00
2013	6.762.207,84	3.758.299,88	3.003.907,96	39.148.736,96
2014	7.299.424,08	4.057.918,42	3.241.505,66	42.390.242,62
2015	7.788.342,70	4.452.622,26	3.335.720,44	45.725.963,06
2016	8.313.728,84	5.154.202,72	3.159.526,12	48.885.489,17
2017	8.847.853,28	5.667.336,55	3.180.516,73	52.066.005,90
2018	9.387.418,09	6.129.525,45	3.257.892,64	55.323.898,54
2019	10.002.424,09	6.593.319,58	3.409.104,51	58.733.003,05
2020	10.545.811,81	6.972.340,00	3.573.471,81	62.306.474,86
2021	11.064.334,33	7.414.876,52	3.649.457,81	65.955.932,67
2022	11.590.692,60	7.869.343,92	3.721.348,68	69.677.281,35
2023	12.096.176,79	8.691.179,81	3.404.996,98	73.082.278,33
2024	12.706.765,31	9.084.271,53	3.622.493,78	76.704.772,11
2025	13.243.622,85	9.507.524,98	3.736.097,87	80.440.869,97
2026	13.741.237,89	10.054.145,28	3.687.092,61	84.127.962,58
2027	14.392.124,49	10.422.950,84	3.969.173,65	88.097.136,23
2028	14.893.447,58	10.807.817,16	4.085.630,42	92.182.766,65
2029	15.490.158,73	11.153.521,37	4.336.637,36	96.519.404,01
2030	16.081.008,74	11.548.285,42	4.532.723,32	101.052.127,33
2031	16.516.785,19	11.809.763,15	4.707.022,04	105.759.149,37
2032	16.813.489,74	12.280.682,14	4.532.807,60	110.291.956,96
2033	17.237.801,08	12.602.765,13	4.635.035,95	114.926.992,92
2034	17.583.040,74	12.796.913,00	4.786.127,74	119.713.120,65
2035	18.016.690,23	12.857.259,88	5.159.430,35	124.872.551,00
2036	18.288.028,02	13.007.695,07	5.280.332,95	130.152.883,95
2037	18.667.235,20	13.148.570,02	5.518.665,18	135.671.549,13
2038	18.519.048,82	13.822.986,07	4.696.062,75	140.367.611,88
2039	19.156.979,42	13.950.776,63	5.206.202,79	145.573.814,67
2040	19.576.234,90	14.001.494,40	5.574.740,50	151.148.555,17
2041	19.898.283,63	13.913.286,02	5.984.997,61	157.133.552,78
2042	20.233.197,24	13.970.875,64	6.262.321,60	163.395.874,38
2043	20.495.388,33	14.099.286,60	6.396.101,73	169.791.976,11
2044	14.529.820,39	14.255.288,44	274.531,95	170.066.508,06
2045	14.552.490,85	14.236.693,76	315.797,09	170.382.305,15
2046	14.534.267,36	14.184.181,88	350.085,48	170.732.390,64
2047	14.532.655,43	14.100.659,19	431.996,24	171.164.386,87
2048	14.446.932,48	14.246.612,25	200.320,23	171.364.707,10
2049	14.414.461,32	14.362.163,68	52.297,64	171.417.004,74

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

. . . continuação

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2050	14.435.118,21	14.296.589,23	138.528,98	171.555.533,73
2051	14.423.614,43	14.195.538,79	228.075,64	171.783.609,37
2052	14.318.863,54	14.352.298,99	(33.435,45)	171.750.173,92
2053	14.251.639,52	14.540.813,79	(289.174,27)	171.460.999,65
2054	14.271.675,57	14.446.027,92	(174.352,35)	171.286.647,30
2055	14.224.315,02	14.397.326,47	(173.011,45)	171.113.635,85
2056	14.207.514,72	14.295.742,21	(88.227,49)	171.025.408,36
2057	14.098.637,78	14.443.827,81	(345.190,03)	170.680.218,33
2058	14.065.513,97	14.503.181,39	(437.667,42)	170.242.550,91
2059	14.006.353,68	14.534.888,89	(528.535,21)	169.714.015,71
2060	13.969.177,51	14.501.402,18	(532.224,67)	169.181.791,04
2061	13.981.381,25	14.283.010,29	(301.629,04)	168.880.162,01
2062	13.941.127,82	14.125.050,82	(183.923,00)	168.696.239,00
2063	13.903.318,88	14.024.227,45	(120.908,57)	168.575.330,43
2064	13.857.548,28	14.341.398,59	(483.850,31)	168.091.480,13
2065	13.854.360,96	14.155.380,60	(301.019,64)	167.790.460,48
2066	13.849.555,44	13.930.464,61	(80.909,17)	167.709.551,31
2067	13.795.021,86	13.965.599,31	(170.577,45)	167.538.973,86
2068	13.771.887,74	14.050.398,80	(278.511,06)	167.260.462,80
2069	13.692.136,15	14.151.272,60	(459.136,45)	166.801.326,35
2070	13.695.310,27	14.137.834,91	(442.524,64)	166.358.801,71
2071	13.707.611,94	13.977.907,22	(270.295,28)	166.088.506,43
2072	13.714.681,18	13.825.415,74	(110.734,56)	165.977.771,88
2073	13.721.342,53	13.705.309,24	16.033,29	165.993.805,17
2074	13.689.747,47	13.884.703,32	(194.955,85)	165.798.849,32
2075	13.675.606,18	14.001.098,96	(325.492,78)	165.473.356,55
2076	13.672.981,97	13.938.040,18	(265.058,21)	165.208.298,34
2077	13.604.930,50	14.157.130,15	(552.199,65)	164.656.098,68
2078	13.586.258,09	14.282.615,33	(696.357,24)	163.959.741,44
2079	13.508.135,31	14.398.831,30	(890.695,99)	163.069.045,45
2080	13.493.033,07	14.264.203,75	(771.170,68)	162.297.874,77
2081	13.444.151,97	14.218.911,08	(774.759,11)	161.523.115,66
2082	13.413.762,87	14.101.677,56	(687.914,69)	160.835.200,97
2083	13.355.960,78	14.344.157,33	(988.196,55)	159.847.004,42
2084	13.214.949,04	14.937.069,76	(1.722.120,72)	158.124.883,70
2085	13.134.912,36	14.865.495,69	(1.730.583,33)	156.394.300,38
2086	13.056.207,19	14.722.068,61	(1.665.861,42)	154.728.438,96
2087	12.978.432,04	14.507.374,09	(1.528.942,05)	153.199.496,91

Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas:

1. A coluna saldo financeiro contempla o valor atual dos ativos do RPPS;
2. A Coluna Receitas Previdenciárias é composta pelas contribuições da Prefeitura, ativos e inativos, descontada a taxa de administração, recebimento dos parcelamentos, compensação previdenciária estimada e rentabilidade financeira;
3. A Coluna Despesas Previdenciárias agrega as obrigações anuais com o pagamento de benefícios.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

Gráfico X

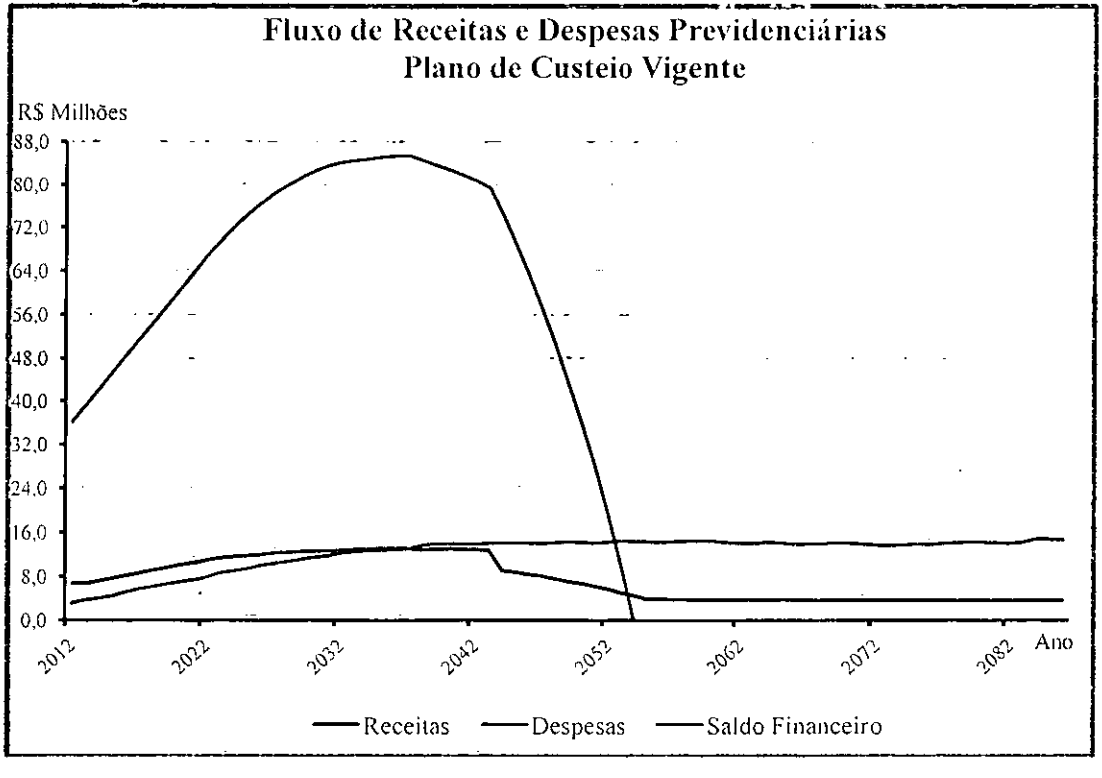

O gráfico acima demonstra o fluxo de receitas e despesas previdenciárias e a projeção do saldo financeiro anual do RPPS.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

Gráfico XI

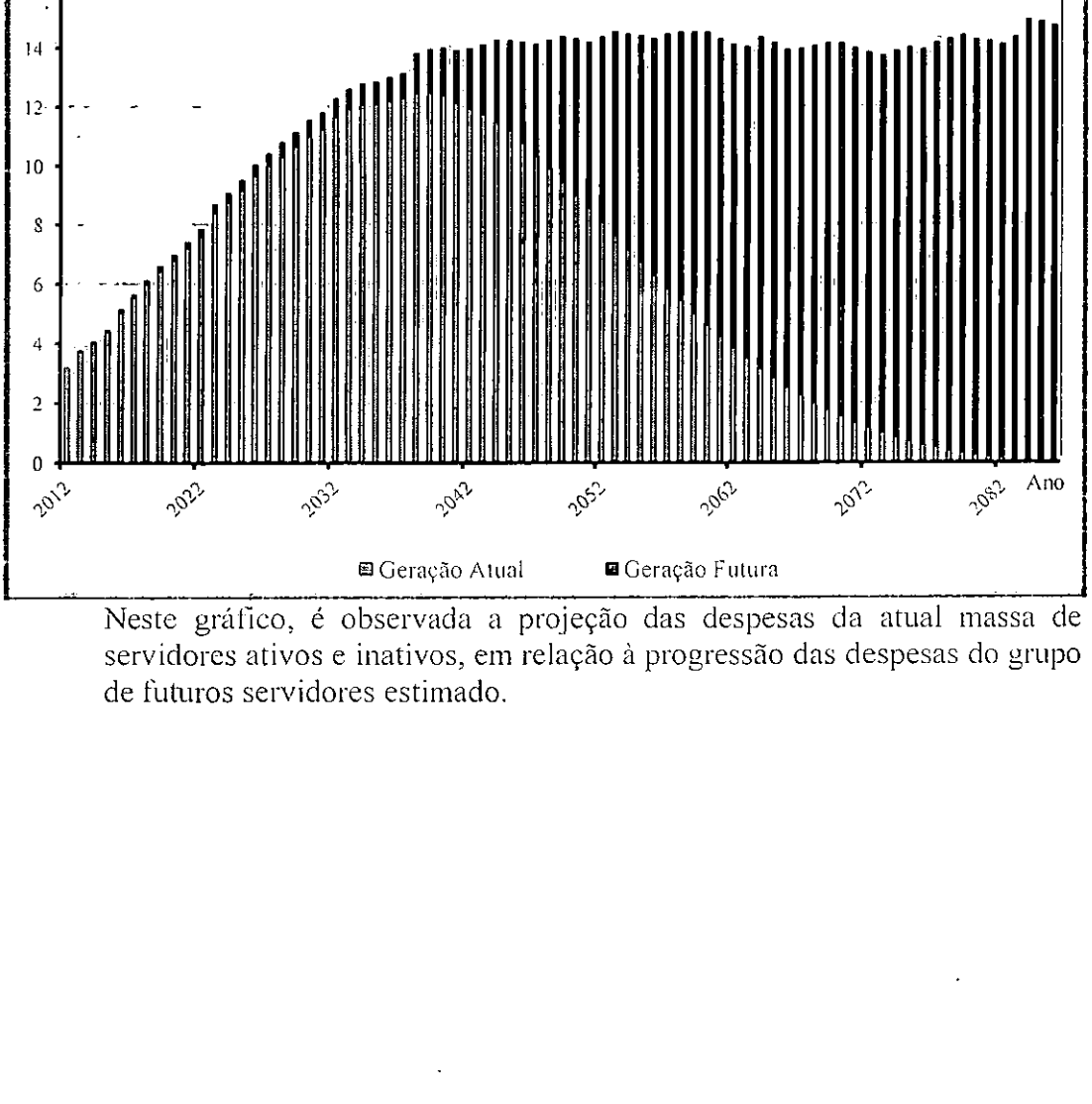

Neste gráfico, é observada a projeção das despesas da atual massa de servidores ativos e inativos, em relação à progressão das despesas do grupo de futuros servidores estimado.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

10. PARECER ATUARIAL

A presente avaliação atuarial foi realizada especificamente para dimensionar a situação financeira e atuarial do **PREVMMAR – Serviço de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Maracaju - MS**, de acordo com metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente, com os dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas fornecidos pela Prefeitura e pelo Instituto.

Os cálculos foram realizados em conformidade a Nota Técnica Atuarial, enviada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, mediante ofício do RPPS, conforme previsto no §1°, artigo 5° da Portaria MPS n° 403 de 10 de dezembro de 2008.

Dados Cadastrais

A base de dados contendo o cadastro de servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes enviados para a avaliação atuarial, foi comparada com padrões mínimos e máximos aceitáveis na data base da avaliação. Depois de feitas as análises, consideramos os dados suficientes e completos para a realização da avaliação atuarial.

Resultados da Avaliação

O custo total a valor presente dos benefícios previdenciários de todos os atuais e futuros servidores do município, está projetado em aproximadamente R$ 149,3 milhões.

Os atuais direitos do Fundo expressam um valor presente de R$ 135,3 milhões e, portanto, indicam um déficit a ser amortizado com valor atual de R$ 14,0 milhões, este valor representa 5,69% das futuras remunerações dos servidores ativos.

Custeio Administrativo

Nesta avaliação foi adotado carregamento para o custeio das despesas administrativas do RPPS. Para a apuração do resultado atuarial, consideramos que da alíquota total de 13,45% da Prefeitura, 2,00% será destinado ao custeio administrativo e 11,45% será destinado ao custeio previdenciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

Custos com Auxílio Doença

Para o cálculo dos benefícios de auxílio-doença, foram observados o valor médio dos dispêndios com estes benefícios nos últimos 3 anos. Como a média das despesas com benefícios de auxílio-doença estão acima da projeção para os próximos anos, ajustamos os gastos futuros com auxílio-doença em 217%.

Plano de Custeio Proposto

Diante do déficit atuarial apresentado recomendamos a revisão das alíquotas adicionais estabelecidas na Lei Municipal nº 1.583/2009 pelo prazo de 32 anos. Nesta proposta a alíquota de contribuição adicional irá variar 1,80pp, iniciando em 6,0% em 2012 até 38,40% em 2030, e de 2031 a 2043 a alíquota deverá ser de 39,38%. A partir de 2044 não haverá contribuição adicional a pagar pela Prefeitura.

Este plano de equacionamento deverá ser objeto de alteração da legislação municipal, mediante decreto ou lei municipal. Na ausência de legislação municipal contendo **todas as alíquotas adicionais propostas**, o MPS deverá considerar que o RPPS não implementou um plano de equacionamento e portanto não apresenta equilíbrio financeiro e atuarial, item obrigatório para a emissão do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, conforme as Portarias MPS 204/2008 e 403/2008.

Comparativo de Resultados

Item	dez/09	dez/10	dez/11
Número de Servidores Ativos	936	939	907
Média da Remuneração do Ativo	927,63	1.048,66	1.193,96
Número de Beneficiários	101	113	132
Valor Médio dos Benefícios	713,3218812	902,80	1.060,89
Custo Total do Plano em R$	93.097.995,26	110.415.130,25	149.357.386,90
Custo do Plano em % da Folha	53,95%	53,77%	60,70%
(Déficit)/Superávit Atuarial em R$	627.741,90	690.131,37	(14.007.029,48)
(Déficit)/Superávit Atuarial em % da Folha	0,36%	0,34%	(5,69%)
Folha Salarial Futura em R$	172.573.356,54	205.345.402,13	246.032.652,00
Investimentos do Plano em R$	21.306.395,97	24.192.475,84	27.790.609,26

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

Dos dados disponíveis para análise, destacam-se a redução da quantidade de servidores ativos, aumento significativo das remunerações e o alto custo com o auxílio doença. Além desses fatores a adoção da taxa real de crescimento salarial de 2,00% impactou diretamente nos resultados atuariais.

Rentabilidade Anual

Avaliamos a rentabilidade anual dos investimentos do **RPPS** pela Taxa Interna de Retorno no ano de 2011 foi de 14,44% ano. Se considerarmos a Meta Atuarial medida pelo INPC temos uma indicador de 12,44% e se medirmos pelo IPCA temos 12,26%. Como podemos observar a rentabilidade obtida ficou acima da meta atuarial, se a mesma for considerada por qualquer dos dois índices analisados.

Crescimento Salarial

Avaliamos o crescimento real das remunerações dos servidores ativos pela média do crescimento real nos últimos 4 anos e obtivemos o valor médio de 5,8% ao ano. Com a Prefeitura de Maracaju promoveu reajustes excepcionais nos últimos anos, decorrentes da revisão do plano de cargos e salários, adotamos nesta avaliação um crescimento real de 2% ao ano.

Estaremos acompanhando estes resultados nas próximas avaliações e caso se confirme que o crescimento salarial é efetivamente maior que o estabelecido na hipótese, faremos o ajuste deste percentual para o valor mais adequado.

Nesta avaliação não identificamos crescimento do valor real dos benefícios de aposentados e pensionistas. Para as próximas avaliações atuariais esta hipótese será acompanhada e se for identificado um efetivo crescimento real ele passará a ser adotado.

Informações Adicionais da Avaliação Atuarial

Tempos Médios de Ativos (em anos)	Masculino	Feminino
Tempo de Servico Atual	15,4	13,8
Diferimento	17,8	14,2
Idade Atual	43,6	41,9
Idade na Aposentadoria	61,4	56,1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

Projeção das Provisões Matemáticas

k	VASF	VABF - Concedidos	VACF - Concedidos	PMBC	VABF - a Conceder	VACF - Ente	VACF - Servidores	PMBaC	VACompF - a Receber	VACompF - a Pagar
0	246.032.652,00	20.140.864,65	113.574,62	20.027.290,03	129.216.522,25	63.076.749,83	27.369.680,77	38.770.091,65	11.437.490,25	-
1	248.899.321,45	21.121.715,65	119.105,65	21.002.610,00	130.722.099,06	63.811.693,71	27.688.580,83	39.221.824,52	11.570.755,10	-
2	251.799.392,13	22.112.375,16	124.692,00	21.987.683,16	132.245.218,23	64.555.200,85	28.011.196,58	39.678.820,80	11.705.572,69	-
3	254.733.253,22	23.112.941,26	130.334,20	22.982.607,06	133.786.084,14	65.307.371,02	28.337.571,32	40.141.141,81	11.841.961,12	-
4	257.701.298,43	24.123.513,02	136.032,83	23.987.480,19	135.344.903,58	66.068.305,16	28.667.748,83	40.608.849,59	11.979.938,70	-
5	260.703.926,06	25.144.190,51	141.788,45	25.002.402,06	136.921.885,73	66.838.105,39	29.001.773,44	41.082.006,90	12.119.523,93	-
6	263.741.539,05	26.175.074,76	147.601,62	26.027.473,15	138.517.242,21	67.616.875,01	29.339.689,96	41.560.677,24	12.260.735,54	-
7	266.814.545,03	27.216.267,86	153.472,92	27.062.794,94	140.131.187,12	68.404.718,52	29.681.543,74	42.044.924,85	12.403.592,50	-
8	269.923.356,40	28.267.872,89	159.402,93	28.108.469,96	141.763.937,04	69.201.741,66	30.027.380,66	42.534.814,71	12.548.113,97	-
9	273.068.390,33	29.329.993,97	165.392,25	29.164.601,72	143.415.711,08	70.008.051,38	30.377.247,13	43.030.412,56	12.694.319,34	-
10	276.250.068,88	30.402.736,26	171.441,46	30.231.294,81	145.086.730,89	70.823.755,89	30.731.190,09	43.531.784,91	12.842.228,23	-
11	279.468.819,02	31.486.205,98	177.551,16	31.308.654,82	146.777.220,74	71.648.964,64	31.089.257,05	44.038.999,05	12.991.860,50	-

Considerações Finais

Por fim, salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, modificações futuras destes fatores, poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais.

Curitiba, 12 de março de 2012.

Luiz Cláudio Kogut
Atuário - Miba 1.308
ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

ANEXO I
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS

PREVMMAR – Serviço de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Maracaju - MS

31/12/2011

Contas	Discriminação	Valores (R$)
2.2.2.5.0.00.00	**Provisões Matemáticas Previdenciárias**	**46.597.111,14**
2.2.2.5.5.00.00	**Plano Previdenciário**	**46.597.111,14**
2.2.2.5.5.01.00	**Provisão Benefícios Concedidos**	**19.924.429,00**
2.2.2.5.5.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	20.140.864,65
2.2.2.5.5.01.02	Contribuições do Ente (redutora)	-
2.2.2.5.5.01.03	Contribuições do Inativo (redutora)	31.481,01
2.2.2.5.5.01.04	Contribuições do Pensionista (redutora)	82.093,61
2.2.2.5.5.01.05	Compensação Previdenciária (redutora)	-
2.2.2.5.5.01.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários (redutora)	102.861,03
2.2.2.5.5.02.00	**Provisão Benefícios a Conceder**	**61.578.693,32**
2.2.2.5.5.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	129.216.522,25
2.2.2.5.5.02.02	Contribuições do Ente (redutora)	28.170.738,65
2.2.2.5.5.02.03	Contribuições do Ativo (redutora)	27.369.680,77
2.2.2.5.5.02.04	Compensação Previdenciária (redutora)	11.437.490,25
2.2.2.5.5.02.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (redutora)	659.919,26
2.2.2.5.5.03.00	**Plano de Amortização (Redutora)**	**34.906.011,18**
2.2.2.5.5.03.01	Outros Créditos (Redutora)	34.906.011,18
2.2.2.5.9.00.00	**Provisões Atuariais para Ajustes do Plano**	-
2.2.2.5.9.01.00	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	-

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

ANEXO II - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2012 a 2086

RREO – Anexo XIII (LRF art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "anterior" + c)
2012	6.737.313,52	3.182.566,18	3.554.747,34	36.144.829,00
2013	6.720.704,71	3.758.299,88	2.962.404,83	39.107.233,83
2014	7.212.622,27	4.057.918,42	3.154.703,85	42.261.937,68
2015	7.654.187,35	4.452.622,26	3.201.565,09	45.463.502,77
2016	8.130.461,87	5.154.202,72	2.976.259,15	48.439.761,92
2017	8.610.555,46	5.667.336,55	2.943.218,91	51.382.980,83
2018	9.092.970,92	6.129.525,45	2.963.445,47	54.346.426,30
2019	9.643.052,92	6.593.319,58	3.049.733,34	57.396.159,64
2020	10.118.973,48	6.972.340,00	3.146.633,48	60.542.793,12
2021	10.568.066,20	7.414.876,52	3.153.189,68	63.695.982,79
2022	11.021.151,23	7.869.343,92	3.151.807,31	66.847.790,10
2023	11.393.517,15	8.691.179,81	2.702.337,34	69.550.127,44
2024	11.689.741,97	9.084.271,53	2.605.470,44	72.155.597,88
2025	11.897.793,35	9.507.524,98	2.390.268,37	74.545.866,25
2026	12.052.320,72	10.054.145,28	1.998.175,44	76.544.041,69
2027	12.307.257,65	10.422.950,84	1.884.306,81	78.428.348,50
2028	12.418.640,05	10.807.817,16	1.610.822,89	80.039.171,39
2029	12.578.228,96	11.153.521,37	1.424.707,59	81.463.878,98
2030	12.708.329,51	11.548.285,42	1.160.044,09	82.623.923,08
2031	12.787.841,79	11.809.763,15	978.078,64	83.602.001,71
2032	12.856.707,41	12.280.682,14	576.025,27	84.178.026,98
2033	13.000.499,18	12.602.765,13	397.734,05	84.575.761,03
2034	13.068.388,89	12.796.913,00	271.475,89	84.847.236,92
2035	13.185.522,40	12.857.259,88	328.262,52	85.175.499,44
2036	13.172.699,81	13.007.695,07	165.004,74	85.340.504,18
2037	13.221.821,75	13.148.570,02	73.251,73	85.413.755,91
2038	12.877.332,77	13.822.986,07	(945.653,30)	84.468.102,61
2039	13.069.802,75	13.950.776,63	(880.973,88)	83.587.128,73
2040	13.084.672,21	14.001.494,40	(916.822,19)	82.670.306,54
2041	13.010.033,66	13.913.286,02	(903.252,36)	81.767.054,17
2042	12.928.598,94	13.970.875,64	(1.042.276,70)	80.724.777,48
2043	12.773.707,53	14.099.286,60	(1.325.579,07)	79.399.198,41
2044	9.106.253,73	14.255.288,44	(5.149.034,71)	74.250.163,69
2045	8.803.510,19	14.236.693,76	(5.433.183,57)	68.816.980,13
2046	8.440.347,86	14.184.181,88	(5.743.834,02)	63.073.146,11
2047	8.073.100,75	14.100.659,19	(6.027.558,44)	57.045.587,67
2048	7.599.804,53	14.246.612,25	(6.646.807,72)	50.398.779,95

Continua...

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

Continuação...

RREO – Anexo XIII (LRF art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "anterior" + c)
2049	7.156.505,69	14.362.163,68	(7.205.657,99)	43.193.121,96
2050	6.741.685,25	14.296.589,23	(7.554.903,98)	35.638.217,98
2051	6.268.575,49	14.195.538,79	(7.926.963,30)	27.711.254,67
2052	5.674.522,26	14.352.298,99	(8.677.776,73)	19.033.477,95
2053	5.088.637,76	14.540.813,79	(9.452.176,03)	9.581.301,92
2054	4.558.893,71	14.446.027,92	(9.887.134,21)	-
2055	3.947.116,18	14.397.326,47	(10.450.210,29)	-
2056	3.940.696,57	14.295.742,21	(10.355.045,64)	-
2057	3.837.113,28	14.443.827,81	(10.606.714,53)	-
2058	3.824.700,87	14.503.181,39	(10.678.480,52)	-
2059	3.791.800,63	14.534.888,89	(10.743.088,26)	-
2060	3.786.336,57	14.501.402,18	(10.715.065,61)	-
2061	3.830.473,79	14.283.010,29	(10.452.536,50)	-
2062	3.808.318,09	14.125.050,82	(10.316.732,73)	-
2063	3.781.544,54	14.024.227,45	(10.242.682,91)	-
2064	3.743.028,46	14.341.398,59	(10.598.370,13)	-
2065	3.768.872,15	14.155.380,60	(10.386.508,45)	-
2066	3.782.127,81	13.930.464,61	(10.148.336,80)	-
2067	3.732.448,78	13.965.599,31	(10.233.150,53)	-
2068	3.719.549,31	14.050.398,80	(10.330.849,49)	-
2069	3.656.508,38	14.151.272,60	(10.494.764,22)	-
2070	3.687.230,69	14.137.834,91	(10.450.604,22)	-
2071	3.726.083,84	13.977.907,22	(10.251.823,38)	-
2072	3.749.370,80	13.825.415,74	(10.076.044,94)	-
2073	3.762.676,22	13.705.309,24	(9.942.633,02)	-
2074	3.730.119,16	13.884.703,32	(10.154.584,16)	-
2075	3.727.675,22	14.001.098,96	(10.273.423,74)	-
2076	3.744.580,58	13.938.040,18	(10.193.459,60)	-
2077	3.692.432,60	14.157.130,15	(10.464.697,55)	-
2078	3.706.892,17	14.282.615,33	(10.575.723,16)	-
2079	3.670.550,82	14.398.831,30	(10.728.280,48)	-
2080	3.708.890,35	14.264.203,75	(10.555.313,40)	-
2081	3.706.279,48	14.218.911,08	(10.512.631,60)	-
2082	3.722.375,93	14.101.677,56	(10.379.301,63)	-
2083	3.705.848,73	14.344.157,33	(10.638.308,60)	-
2084	3.624.128,78	14.937.069,76	(11.312.940,98)	-
2085	3.647.419,34	14.865.495,69	(11.218.076,35)	-
2086	3.672.549,17	14.722.068,61	(11.049.519,44)	-

1. Projeção atuarial elaborada em 31/12/2011 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.
2. Projeção elaborada de acordo com as orientações da Portaria nº 407 de 20/06/2011 da STN – Secretaria do Tesouro Nacional
3. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Data Base dos Dados da Avaliação	31/12/2011
Folha Salarial Ativos	1.082.924,02
Idade Média de Ativos	42,5
Nº de Servidores Inativos	132
Folha dos Inativos	140.037,46
Idade Média de Inativos	57,5
Crescimento Real de Salários	2% a.a
Taxa Média de Inflação	Não considerada
Taxa de Crescimento do PIB	Não considerada
Taxa de Juros Real	6% a.a
Experiência de Mortalidade e Sobrevivência de Válidos e Inválidos	IBGE 2009 ambos os sexos
Experiência de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Gerações Futuras ou Novos Entrados	1 por 1

Fonte: ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

20 - DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO DO RPPS NO EXERCÍCIO NOS TERMOS DO ART. 15, DA PORTARIA MPS 402/2008, CONFORME SUBANEXO XLI

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.° 035/2011
ANEXO I

SUBANEXO XLI

SERVIÇO DE PREV.SERVIDORES.MUN.DE MARACAJU PREVMMAR
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO DO RPPS NO EXERCÍCIO
(NOS TERMOS DO ART. 15, *CAPUT* E INCISOS, DA PORTARIA MPS N° 402/2008)

MÊS/ANO:DEZEMBRO 2011 - IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR R$
Cálculo atuarial	0,00
Consultorias e assessorias técnicas	63.262,00
Locação de programas	26.564,86
Pagamento de pessoal vinculado ao RPPS	309.609,13
Outras despesas (identificar)	132.941,10
Constituição de reservas	532.377,09

RELAÇÃO DAS DEMAIS DESPESAS ADMINISTRATIVAS CLASSIFICADAS COMO OUTRAS:

Material de Consumo: R$ 11.441,67

Serviço de Terceiro Pessoa Física/Diárias:R$ 56.780,20

Outros serviços: :R$ 62.479,23

Equipamento e Material Permanente:R$ 2.240,00

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

Total Demais Despesas	R$ 132.941,10

Maracaju MS 31 de Dezembro de 2012

Solange Ferreira Santos de Souza
Diretora Presidente

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

21 - DEMOSTRATIVO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PELO RPPS, CUJOS BENEFICIÁRIOS TENHAM TEMPO DE SERVIÇO, CERTIFICADO PELO RGPS, NOS TERMOS DA LEI 9796/1999 E ART 14 DA LEI 10887/2004, CONFORME SUBANEXO XXXVII

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

CONVÊNIO/MPAS/INSS/MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS/Nº **2002.**
PROCESSO Nº 44000.001258/2002-79

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA e ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.528/0005-16, por meio da **SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco "F", 7° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.528/0010-83, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Previdência Social, **VINÍCIUS CARVALHO PINHEIRO**, portador da carteira de identidade nº 1.180.596 – SSP/DF, CPF nº 537.095.191-87, conforme poderes que lhe são conferidos pelo ato de nomeação assinado pelo Senhor Presidente da República em 21 de maio de 1999, e publicado no Diário Oficial da União de 24 de maio de 1999, Seção 2, página 3, doravante denominada **SPS/MPAS**, com a interveniência do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, entidade autárquica federal, doravante denominado **INSS**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco "O", Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por sua Diretora-Presidente Senhora **JUDITH ISABEL IZÊ VAZ**, de um lado e, de outro o **MUNICÍPIO DE MARACAJU**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Rua Appa , 120 – Centro – 79.150-000 – Maracaju/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.442.597/0001-12, representado por seu Prefeito Excelentíssimo Senhor **REINALDO AZAMBUJA SILVA,** com a interveniência do **SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU - PREVMMAR**, com sede na Rua Francisco Marcondes, 240 - Centro – 79.150-000 – Maracaju/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.282.976/0001-78, representado por sua Diretora Presidente Senhora **ALESSANDRA SANCHES LEITE**, firmam o presente Convênio para a operacionalização da compensação previdenciária.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica e administrativa para a operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, o Decreto nº 3.112, de 6 de julho de 1999, alterado pelo Decreto nº 3.217, de 22 de outubro de 1999, e a Portaria/MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

Os Convenentes deverão:

a) processar, diretamente ou por meio dos intervenientes, os requerimentos de compensação previdenciária referentes às aposentadorias e pensões delas decorrentes, por meio do Sistema de Compensação Previdenciária - **COMPREV**, na forma definida pelo **INSS**;

b) manter cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação previdenciária;

c) transmitir mutuamente as Certidões de Tempo de Contribuição por eles emitidas, na forma estipulada pelo **INSS**;

d) indicar, por meio do Anexo I do presente Convênio, o nome do administrador da compensação previdenciária;

e) juntar aos requerimentos de compensação previdenciária os documentos especificados no Anexo I da Portaria/MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999;

f) comunicar, nos termos do Anexo I da Portaria/MPAS nº 6.209, de 1999, qualquer revisão no valor do benefício objeto de compensação previdenciária, sua extinção total ou parcial, sendo tais alterações registradas no cadastro do **COMPREV**;

g) utilizar os recursos financeiros recebidos a título de compensação previdenciária somente no pagamento direto de benefícios previdenciários do respectivo regime ou na constituição do fundo previsto no art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

h) observar cronograma estipulado pelo **INSS** para a totalização dos cálculos de créditos e débitos referentes ao mês e no lançamento dos mesmos no **COMPREV**;

i) disponibilizar relatório dos valores a serem desembolsados ou recebidos, por meio do **COMPREV**, até o dia 30 de cada mês;

j) efetuar o pagamento do valor apurado, conforme o disposto nas alíneas anteriores, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da apuração em conta corrente indicada pelo respectivo regime.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os regimes de origem procederão à análise e cálculo dos requerimentos encaminhados pelos regimes instituidores, definindo os valores devidos a título de compensação previdenciária, subdividindo os mesmos em:

a) total do estoque, para as parcelas devidas no período de 05.10.88 a 05.05.99;

b) total do fluxo, para as parcelas devidas no período a partir de 06.05.99.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **COMPREV** gerará relatórios individuais em relação a cada requerimento e consolidados por regime instituidor com os respectivos valores de compensação previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **COMPREV** procederá à totalização referente ao passivo do estoque, ao fluxo atrasado e ao fluxo mensal na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - Verificado o não cumprimento do disposto na alínea "f", as parcelas pagas indevidamente pelo regime de origem serão registradas imediatamente como débito do regime instituidor.

PARÁGRAFO QUINTO - Os intervenientes responderão por todas as rotinas operacionais acordadas pela **SPS/MPAS** e o **MUNICÍPIO** no presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cabe ao **MUNICÍPIO**:

a) manter atualizados os dados cadastrais de seu regime próprio de previdência social junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social, informando a incorporação ou exclusão de órgão ou entidade vinculados ou a mudança de endereço para correspondência;

b) disponibilizar e manter os equipamentos necessários, no seu âmbito, para a utilização dos sistemas referidos no presente Convênio;

c) arcar com os custos inerentes à disponibilização, pelo **INSS**, do **COMPREV** e do Sistema de Óbitos – **SISOBI**;

d) indicar, por meio do administrador da compensação previdenciária a que se refere a alínea "d" da Cláusula Segunda, o nome do gestor responsável pela operacionalização das rotinas previstas neste Convênio e dos demais servidores que operarão o **COMPREV**, por meio do Anexo II.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSS

O **INSS** deverá:

a) disponibilizar ao **MUNICÍPIO** acesso ao **COMPREV** e ao Sistema de Óbitos – **SISOBI**;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

b) fornecer as normas e manuais necessários à operacionalização deste Convênio, bem como orientar os servidores designados pelo **MUNICÍPIO**, para que possam operar os sistemas disponibilizados;

c) efetuar, enquanto regime de origem, o enquadramento do laudo médico apresentado pelo regime instituidor, para fins de concessão de compensação previdenciária nos casos de aposentadorias por invalidez e pensão para dependente maior inválido.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Quaisquer diferenças porventura verificadas nos ajustes efetuados serão acertadas, conforme o caso, no ajuste subseqüente à comunicação, com identificação da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O Convênio será implantado dentro dos 30 (trinta) dias a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e vigorará no prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante declaração expressa de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo na hipótese de infringência de qualquer cláusula do presente, caso em que a parte prejudicada poderá denunciá-lo, no todo, imediatamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A **SPS/MPAS** providenciará a publicação do presente Convênio de Cooperação Técnica que será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

E, por estarem de pleno acordo e para a validade do que pelas partes Convenentes foi pactuado, firma-se o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, . de de 2002.

VINÍCIUS CARVALHO PINHEIRO
Secretário de Previdência Social

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal de Maracaju/MS

JUDITH ISABEL IZÊ VAZ
Presidente do Instituto Nacional
do Seguro Social

ALESSANDRA SANCHES LEITE
Diretora Presidente do Serviço de Previdência
dos Servidores Municipais de Maracaju/MS

TESTEMUNHAS:

Helio Pinto Ribeiro de Carvalho Júnior
Diretor - DEPSP/SRPS
Substituto

DELÚBIO GOMES PEREIRA DA SILVA
Diretor do Departamento dos Regimes
de Previdência no Serviço Público

ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal da Administração
de Maracaju/MS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

ANEXO I

NOME DO ENTE DA FEDERAÇÃO:

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU - PREVMMAR

CNPJ/MF: 00.282.876/0001-78 **TEL:** (67) 454-3576

BANCO: DO BRASIL S/A

CÓDIGO DO BANCO: 001 **NOME AGÊNCIA:** MARACAJU

CÓDIGO DA AGÊNCIA: 0211-9 **C/C:** 18.500-0

DADOS DO ADMINISTRADOR

NOME: ALESSANDRA SANCHES LEITE

MATRICULA: 15.025 **CARGO:** DIRETORA PRESIDENTE

CPF: 765.225.981-91 **RG:** 000776881 – SSP/MS

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: RUA FRANCISCO MARCONDES, 240

BAIRRO: CENTRO **CIDADE:** MARACAJU

UF: MS **CEP:** 79 150-000 **EMAIL:** prevmmar@terra.com.br

TEL: (67) 454-1442 **FAX:**

MARACAJU/MS, DE DE 2002.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

ANEXO II

NOME DO ENTE DA FEDERAÇÃO:

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPAIS DE MARACAJU - PREVMMAR

CNPJ/MF: 00.282.876/0001-78

TEL: (67) 454-3576

NOME	CPF	DATA DE NASC	FUNÇÃO NO COMPREV	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ADERSINO VALENSOELA GOMES	063.608.601-87	16.02.1955	OPERADOR	X	
SEBASTIÃO SOARES ARGUELHO	366.866.891-49	01.01.1966	OPERADOR	X	
GUILHERME VIEGA ARÉVOLA	465.310.761-00	04.05.1969	OPERADOR	X	
CLODOALDO COTTE LIMA	785.216.371-87	03.10.1976	OPERADOR	X	

MARACAJU/MS, DE DE 2002

Alessandra Sanches Leite
ALESSANDRA SANCHES LEITE
ADMINISTRADORA DO COMPREV

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK.DUQUE - 16/04/13,10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

22 - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

crédito & mercado
Consultoria em Investimentos

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, DESEMPENHO, RENTABILIDADE E RISCOS - 2012

:: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU

:: RENTABILIDADE DA CARTEIRA APÓS AS MOVIMENTAÇÕES - 2012

Mês	Mês Anterior	Aplicações	Resgates	Mês Atual	Retorno (R$)	Retorno (%)	INPC + 6% a.a. (Meta Atuarial)	% Ating Meta
Janeiro / 2012	27.788.590,16	51.108,37	162.049,25	28.186.334,33	508.685,05	1,83%	1,02%	179,01%
Fevereiro / 2012	28.186.334,33	496.276,04	590.096,29	28.565.847,11	473.333,03	1,68%	0,83%	201,84%
Março / 2012	28.565.847,11	653.274,57	538.039,97	29.058.964,45	377.882,74	1,32%	0,69%	190,70%
Abril / 2012	29.058.964,45	606.390,69	561.877,08	29.764.631,46	661.153,40	2,27%	1,11%	205,31%
Maio / 2012	29.764.631,46		288.428,68	29.702.712,74	226.509,96	0,76%	1,06%	71,60%
Junho / 2012	29.702.712,74	4.171.675,06	3.947.474,48	29.980.479,70	53.566,38	0,18%	0,72%	24,70%
Julho / 2012	29.980.479,70	2.658.215,20	3.467.719,36	29.693.879,66	522.904,12	1,74%	0,94%	185,12%
Agosto / 2012	29.693.879,66	3.167.675,66	2.752.283,74	30.388.650,93	279.379,35	0,93%	0,99%	94,14%
Setembro / 2012	30.388.650,93	266.867,02	293.065,17	30.619.557,73	257.104,95	0,85%	1,07%	78,84%
Outubro / 2012	30.619.557,73		2.716,14	31.254.575,34	637.733,75	2,08%	1,22%	170,21%
Novembro / 2012	31.254.575,34	2.614.037,28	2.653.215,65	31.462.753,32	247.356,35	0,79%	1,01%	78,67%
Dezembro / 2012	31.462.753,32	108.693,70	427.459,27	31.780.592,90	636.605,15	2,02%	1,21%	167,64%
Acumulado	27.788.590,16	14.794.213,59	15.684.425,08	31.780.592,90	4.882.214,23	17,73%	12,54%	141,32%

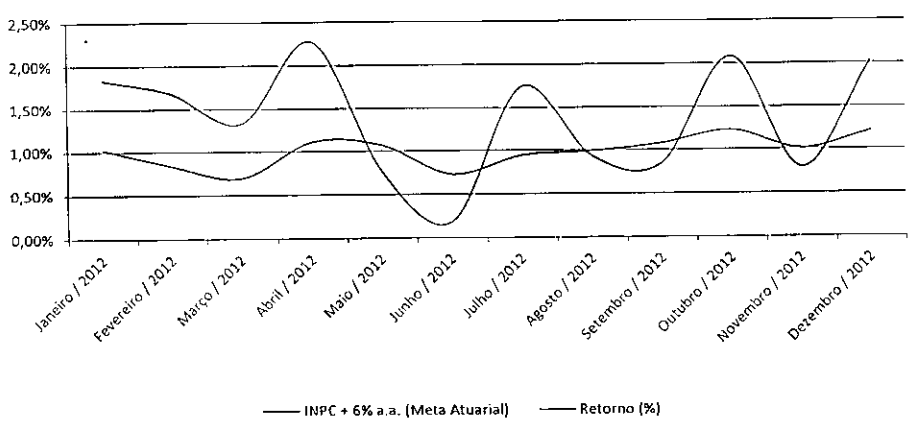

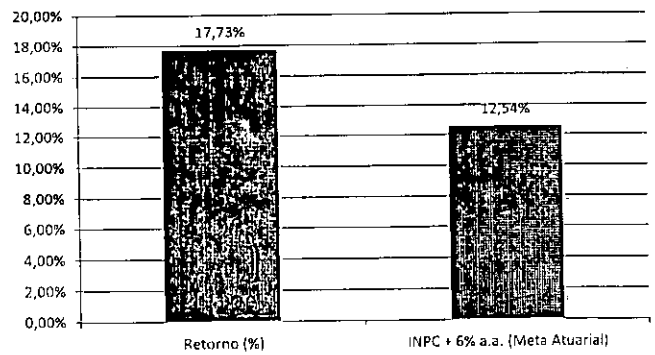

Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários
Rua XV de Novembro 264 - 1º Andar Centro - Santos - SP - Telefone: (13) 3878-8400

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

23 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ART 22 DA RESOLUÇÃO 3922/2010 DO CMN, DESTACANDO A COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS, O QUADRO COMPARATIVO DE TAXAS OFERTADAS POR INSTITUIÇÃO DO MERCADO E A CLASSIFICAÇÃO EFETUADA POR AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO, QUANDO SE APLICAR.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

crédito & mercado
Consultoria em Investimentos

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, DESEMPENHO, RENTABILIDADE E RISCOS - 2012

:: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU

Produto / Fundo	Retorno (%) mês base - Dezembro / 2012					Taxa de adm.	% S/ PL do Fundo	% s/ carteira	Saldo em Dezembro / 2012	Segmento	Enquadramento Resolução 3.922/2010
	Mês	Ano	3 meses	6 meses	12 meses						
BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,94%	14,24%	2,97%	5,47%	14,24%	0,20 %	0,02%	2,02%	641.359,97	Renda Fixa	Artigo 7º, Inciso I, Alínea B
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	1,92%	26,49%	6,51%	13,18%	26,49%	0,20 %	0,08%	18,16%	5.772.335,07	Renda Fixa	Artigo 7º, Inciso I, Alínea B
CAIXA BRASIL IMA GERAL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	1,24%	16,99%	3,87%	7,40%	16,99%	0,20 %	0,31%	18,61%	5.914.633,09	Renda Fixa	Artigo 7º, Inciso I, Alínea B
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	0,54%	9,36%	1,76%	3,73%	9,36%	0,20 %	0,00%	0,01%	3.718,41	Renda Fixa	Artigo 7º, Inciso I, Alínea B
SAFRA IMA FIC RENDA FIXA	1,14%	12,54%	3,38%	6,79%	12,54%	0,45 %	0,03%	0,54%	171.120,26	Renda Fixa	Artigo 7º, Inciso III
BRADESCO IMA-B FI RENDA FIXA	1,94%	27,24%	6,52%	13,38%	27,24%	0,20 %	0,08%	7,55%	2.398.075,72	Renda Fixa	Artigo 7º, Inciso III
SICREDI INSTITUCIONAL IMA-B FI RENDA FIXA LP	1,87%	25,82%	6,19%	12,63%	25,82%	0,20 %	3,03%	15,15%	4.813.514,52	Renda Fixa	Artigo 7º, Inciso III
SICREDI INSTITUCIONAL IRF-M FI RENDA FIXA LP	0,93%	14,12%	2,94%	5,41%	14,12%	0,20 %	1,10%	1,48%	471.323,28	Renda Fixa	Artigo 7º, Inciso III
CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	0,56%	9,05%	1,81%	3,79%	9,05%	0,20 %	0,09%	3,00%	953.188,00	Renda Fixa	Artigo 7º, Inciso IV
BCSUL VERAX CPP ABERTO 360 FIDC SÊNIOR	0,60%	N/A	N/A	N/A	N/A	0,45 %	0,47%	1,48%	470.249,72	Renda Fixa	Artigo 7º, Inciso VI
RURAL PREMIUM I FIDC SÊNIOR	1,19%	11,59%	3,36%	6,10%	11,59%	0,25 %	0,67%	4,36%	1.385.006,52	Renda Fixa	Artigo 7º, Inciso VI
CAIXA BRASIL XII FI RENDA FIXA IPCA CRÉDITO PRIVADO	1,17%	19,35%	5,46%	10,17%	19,35%	0,20 %	2,11%	5,37%	1.707.675,00	Renda Fixa	Artigo 7º, Inciso VII, Alínea B
SCHRODER IBRX 50 FI AÇÕES	4,85%	6,57%	4,50%	10,33%	6,57%	3,00 %	0,88%	3,69%	1.171.670,29	Renda Variável	Artigo 8º, Inciso I
DAYCOVAL DIVIDENDOS IBOVESPA FI AÇÕES	2,42%	17,21%	3,91%	4,10%	17,21%	3,00 %	12,58%	3,61%	1.147.675,08	Renda Variável	Artigo 8º, Inciso I
SICREDI INSTITUCIONAL FI AÇÕES	5,45%	12,81%	3,67%	11,81%	12,81%	1,50 %	13,67%	1,59%	506.243,88	Renda Variável	Artigo 8º, Inciso III
CAIXA VALOR DIVIDENDOS RPPS FIC AÇÕES	3,62%	N/A	3,73%	N/A	N/A	1,72 %	0,65%	6,21%	1.973.305,00	Renda Variável	Artigo 8º, Inciso III
JMALUCELLI MARLIM DIVIDENDOS FI AÇÕES	6,32%	-2,85%	3,89%	-7,74%	-2,85%	2,00 %	0,12%	0,98%	312.104,89	Renda Variável	Artigo 8º, Inciso III
GERAÇÃO FUTURO DIVIDENDOS FI AÇÕES	5,88%	12,80%	4,25%	3,16%	12,80%	3,00 %	0,55%	3,33%	1.058.829,88	Renda Variável	Artigo 8º, Inciso III
SAFRA CARTEIRA INSTITUCIONAL FI MULTIMERCADO	0,76%	9,53%	2,49%	4,82%	9,53%	1,00 %	0,07%	0,98%	310.953,80	Renda Variável	Artigo 8º, Inciso IV
CAIXA BRASIL IPCA VII FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	1,14%	22,49%	6,08%	11,32%	22,49%	0,20 %	0,90%	1,88%	597.611,52	Renda Variável	Artigo 8º, Inciso IV
								TOTAL	31.780.592,90		

Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários
Rua XV de Novembro 204 - 1º Andar Centro - Santos - SP - Telefone: (13) 3878-8400

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

:: ENQUADRAMENTOS - RESOLUÇÃO 3.922/2010 e POLÍTICA DE INVESTIMENTOS (Dezembro / 2012)

Enquadramento na Resolução 3.922/2010			
Artigo	% PL	Limite	Total do Artigo
Artigo 7º, Inciso I, Alínea B	38,80%	100,00%	12.332.046,54
Artigo 7º, Inciso III	24,71%	80,00%	7.854.033,78
Artigo 7º, Inciso IV	3,00%	30,00%	953.188,00
Artigo 7º, Inciso VI	5,84%	15,00%	1.855.255,24
Artigo 7º, Inciso VII, Alínea B	5,37%	5,00%	1.707.675,00
Total Renda Fixa	77,73%	100,00%	24.702.198,56
Artigo 8º, Inciso I	7,30%	30,00%	2.319.345,37
Artigo 8º, Inciso III	12,12%	15,00%	3.850.483,65
Artigo 8º, Inciso IV	2,86%	5,00%	908.565,32
Total Renda Variável	22,27%	30,00%	7.078.394,34

Enquadramento na Política de Investimentos				
Artigo	% PL	Limite	Total do Artigo	GAP
Artigo 7º, Inciso I, Alínea B	38,80%	50,00%	12.332.046,54	3.558.249,01
Artigo 7º, Inciso III	24,71%	30,00%	7.854.033,78	1.680.144,09
Artigo 7º, Inciso IV	3,00%	5,00%	953.188,00	635.841,65
Artigo 7º, Inciso VI	5,84%	10,00%	1.855.255,24	1.322.804,05
Artigo 7º, Inciso VII, Alínea B	5,37%	5,00%	1.707.675,00	-118.645,36
Total Renda Fixa	77,73%	100,00%	24.702.198,56	
Artigo 8º, Inciso I	7,30%	5,00%	2.319.345,37	-730.315,73
Artigo 8º, Inciso III	12,12%	15,00%	3.850.483,65	916.605,29
Artigo 8º, Inciso IV	2,86%	5,00%	908.565,32	680.464,33
Total Renda Variável	22,27%	25,00%	7.078.394,34	

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

:: DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR INSTITUIÇÃO E SEGMENTO (Dezembro / 2012)

Fundos de Renda Fixa e Renda Variável

Instituição	Valor	%
Caixa Econômica Federal	16.922.466,09	53,25%
Banco Cooperativo Sicredi	5.791.081,68	18,22%
Bradesco S.A.	2.398.075,72	7,55%
Banco Rural S.A.	1.385.005,52	4,36%
Schroder Brasil DTVM S.A.	1.171.670,29	3,69%
Banco Daycoval	1.147.675,08	3,61%
Geração Futuro	1.058.820,88	3,33%
Banco do Brasil S.A.	641.359,97	2,02%
Banco Safra S.A.	482.074,06	1,52%
Banco Cruzeiro do Sul	470.249,77	1,48%
Parana Banco S.A.	312.104,89	0,98%

Composição da Carteira

Segmento	Valor	%
Renda Fixa	24.702.198,56	77,73%
Renda Variável	7.078.394,34	22,27%

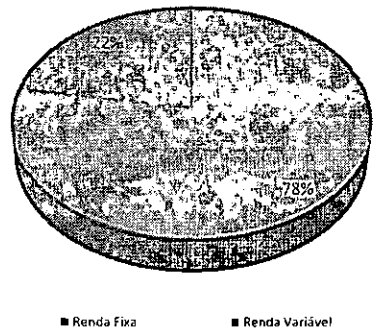

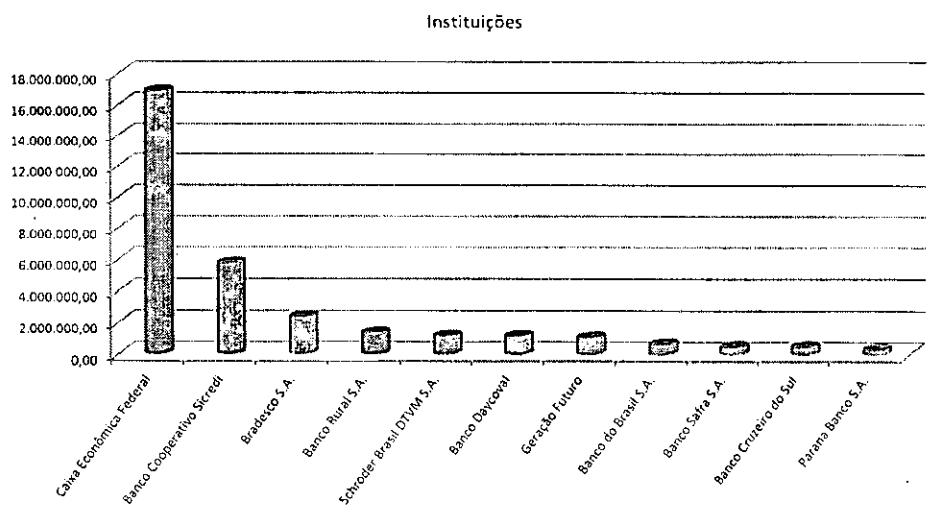

Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários
Rua XV de Novembro 204 - 1º Andar Centro - Santos - SP - Telefone: (13) 3878-8400

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

crédito & mercado
Consultoria em Investimentos

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, DESEMPENHO, RENTABILIDADE E RISCOS - 2012

:: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU

RETORNO FINANCEIRO DOS INVESTIMENTOS APÓS AS MOVIMENTAÇÕES - 2012

		Saldo em Dezembro / 2011	Aplicações em 2012	Resgates em 2012	Saldo em Dezembro / 2012	Retorno (R$) em 2012
		27.788.590,16	14.794.213,59	15.684.425,08	31.780.592,50	4.882.214,23
Ativos de Renda Fixa	**Instituições**	**24.943.834,43**	**10.931.213,59**	**15.684.425,08**	**24.702.198,56**	**4.511.575,62**
SICREDI INSTITUCIONAL IMA-B FI RENDA FIXA LP	Banco Cooperativo Sicredi	3.825.617,25			4.813.514,52	987.897,27
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	Caixa Econômica Federal	3.339.573,47	2.094.077,28	585.530,95	5.772.335,07	924.215,27
CAIXA BRASIL IMA GERAL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	Caixa Econômica Federal	1.623.778,12	4.116.050,16	394.698,69	5.914.633,09	569.503,50
BRADESCO IMA-B FI RENDA FIXA	Bradesco S.A.	1.481.662,04	499.960,00		2.398.075,72	416.453,68
CAIXA NOVO BRASIL IMA-B FIC RENDA FIXA LP	Caixa Econômica Federal	3.354.393,49		3.734.227,58		379.834,09
BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Banco do Brasil S.A.	1.131.705,95	3.451.126,15	4.222.934,42	641.359,97	281.462,29
CAIXA BRASIL XII FI RENDA FIXA IPCA CRÉDITO PRIVADO	Caixa Econômica Federal	1.430.863,75			1.707.675,00	276.811,25
CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	Caixa Econômica Federal	3.206.256,20		2.463.939,39	953.188,00	210.871,19
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	Caixa Econômica Federal	1.735.216,73		1.850.000,00	3.718,41	118.501,68
RURAL PREMIUM FIDC SÊNIOR	Banco Rural S.A.	522.039,22	770.000,00		1.385.005,52	92.966,30
BCSUL VERAX MULTICRED FINANCEIRO FIDC SÊNIOR 4	Banco Cruzeiro do Sul	1.019.002,63		1.104.395,81		85.393,18
SICREDI INSTITUCIONAL IRF-M FI RENDA FIXA LP	Banco Cooperativo Sicredi	413.004,66			471.323,28	58.318,62
BCSUL VERAX CPP ABERTO 360 FIDC SÊNIOR	Banco Cruzeiro do Sul	522.310,35		98.694,94	470.249,72	46.634,31
CAIXA ALIANÇA TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	Caixa Econômica Federal	1.035.418,23		1.069.904,42		34.486,19
SAFRA IMA FIC RENDA FIXA	Banco Safra S.A.	152.057,69			171.120,26	19.062,57
CAIXA MASTER CDC VEÍCULOS DO BANCO PANAMERICANO FIDC SÊNIOR	Caixa Econômica Federal	150.934,65		160.098,88		9.164,23
Ativos de Renda Variável		**2.844.755,73**	**3.863.000,00**		**7.078.394,34**	**370.638,61**
CAIXA BRASIL IPCA VII FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	Caixa Econômica Federal	487.896,48			597.611,52	109.715,04
DAYCOVAL DIVIDENDOS IBOVESPA FI AÇÕES	Banco Daycoval	524.768,39	520.000,00		1.147.675,08	102.906,69
SCHRODER IBRX 50 FI AÇÕES	Schroder Brasil DTVM S.A.	1.099.431,95			1.171.670,29	72.238,34
GERAÇÃO FUTURO DIVIDENDOS FI AÇÕES	Geração Futuro		1.000.000,00		1.058.829,88	58.829,88
SICREDI INSTITUCIONAL FI AÇÕES	Banco Cooperativo Sicredi	448.771,02			506.243,88	57.472,86
SAFRA CARTEIRA INSTITUCIONAL FI MULTIMERCADO	Banco Safra S.A.	283.887,89			310.953,80	27.065,91
CAIXA VALOR DIVIDENDOS RPPS FIC AÇÕES	Caixa Econômica Federal		2.000.000,00		1.973.305,00	-26.695,00
JMALUCELLI MARLIM DIVIDENDOS FI AÇÕES	Parana Banco S.A.		343.000,00		312.104,89	-30.895,11

Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários
Rua XV de Novembro 204 - 1º Andar Centro - Santos - SP - Telefone: (13) 3878-8400

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

crédito & mercado
Consultoria em Investimentos

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, DESEMPENHO, RENTABILIDADE E RISCOS - 2012

:: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU

:: RETORNO (%) DOS INVESTIMENTOS, APÓS AS MOVIMENTAÇÕES, POR SEGMENTO, ARTIGOS DA RESOLUÇÃO 3.922/2010 E INSTITUIÇÕES - 2012

Renda Fixa	18,41%
Artigo 7º, Inciso I, Alínea B	20,11%
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	24,29%
CAIXA BRASIL IMA GERAL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	16,83%
BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	12,83%
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	9,28%
Artigo 7º, Inciso III	20,77%
BRADESCO IMA-B FI RENDA FIXA	27,24%
SICREDI INSTITUCIONAL IMA-B FI RENDA FIXA LP	25,82%
SICREDI INSTITUCIONAL IRF-M FI RENDA FIXA LP	14,12%
SAFRA IMA FIC RENDA FIXA	12,54%
CAIXA NOVO BRASIL IMA-B FIC RENDA FIXA LP	11,37%
Artigo 7º, Inciso IV	6,58%
CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	8,83%
CAIXA ALIANÇA TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	4,58%
Artigo 7º, Inciso VI	10,53%
RURAL PREMIUM FIDC SÊNIOR	11,43%
BCSUL VERAX CPP ABERTO 360 FIDC SÊNIOR	9,39%
CAIXA MASTER CDC VEÍCULOS DO BANCO PANAMERICANO FIDC SÊNIOR	6,07%
Artigo 7º, Inciso VII, Alínea A	9,33%
BCSUL VERAX MULTICRED FINANCEIRO FIDC SÊNIOR 4	9,33%
Artigo 7º, Inciso VII, Alínea B	19,35%
CAIXA BRASIL XII FI RENDA FIXA IPCA CRÉDITO PRIVADO	19,35%

Renda Variável	7,10%
Artigo 8º, Inciso I	11,46%
DAYCOVAL DIVIDENDOS IBOVESPA FI AÇÕES	16,46%
SCHRODER IBRX 50 FI AÇÕES	6,57%
Artigo 8º, Inciso III	1,89%
SICREDI INSTITUCIONAL FI AÇÕES	12,81%
GERAÇÃO FUTURO DIVIDENDOS FI AÇÕES	5,88%
CAIXA VALOR DIVIDENDOS RPPS FIC AÇÕES	-1,33%
JMALUCELLI MARLIM DIVIDENDOS FI AÇÕES	-9,01%
Artigo 8º, Inciso IV	18,05%
CAIXA BRASIL IPCA VII FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	22,49%
SAFRA CARTEIRA INSTITUCIONAL FI MULTIMERCADO	9,53%

Instituições	
Bradesco S.A.	27,24%
Banco Cooperativo Sicredi	23,73%
Banco Daycoval	16,46%
Caixa Econômica Federal	15,54%
Banco do Brasil S.A.	12,83%
INPC + 6% a.a. (Meta Atuarial)	12,54%
Banco Rural S.A	11,43%
Banco Safra S.A.	10,60%
Banco Cruzeiro do Sul	9,35%
Schroder Brasil DTVM S.A.	6,57%
Geração Futuro	5,88%
Parana Banco S.A.	-9,01%

Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários
Rua XV de Novembro 204 - 1º Andar Centro - Santos - SP - Telefone: (13) 3878-8400

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

AVALIAÇÃO DO DESENPENHO DA ARRECADAÇÃO

A Lei Orçamentária para o exercício de 2012 estimou a receita em R$ 6.368.000,00 (seis milhões trezentos e sessenta e oito mil reais), fixou a despesa em R$ 3.961.000,00(três milhões novecentos e sessenta e um reais), a diferença entre a receita e a despesa de R$ 2.407.000,00 (dois milhões quatrocentos e sete mil reais), foi direcionada na Lei Orçamentária como Reserva Técnica a ser acumulada ao Regime Próprio de Previdência – RPPS, em conformidade com a Portaria 916/2003 - MPS, e suas alterações posteriores. No decorrer do exercício houve alteração orçamentária por anulação de dotação, mas que não resultou em alteração nos valores fixados na Lei Orçamentária Anual.

A Receita Orçamentária efetivamente arrecadada foi de R$ 8.278.599,12 (oito milhões duzentos e setenta e oito mil quinhentos e noventa e nove reais e doze centavos) verificando-se uma arrecadação a maior em relação à orçada no valor de R$ 1.844.599,12 (um milhão oitocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e doze centavos), as receitas orçamentárias superaram a previsão por conta da boa gestão efetuada nas aplicações financeiras durante o exercício de 2012.
O quadro abaixo demonstra a posição da receita efetivada.

Receita Prevista	6.368.000,00
Receita Arrecadada	8.278.599,12
Arrecadação a Maior	+ 1.844.599,12

O comportamento de entrada de Receita no exercício traduz-se como segue em números e índices em relação à receita estimada, observando por segmento de arrecadação tecnicamente conceituado como fontes:

Rua Francisco Marcondes, 240 - Centro - Maracaju/MS - Cep.: 79.150-000 - Fone: (67) 3454-3576

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

TÍTULOS	ORÇADA	ARRECADADA
RECEITAS CORRENTES	3.697.000,00	7.043.096,12
Rec. De Contribuição	1.397.000,00	1.438.308,07
Receita Patrimonial	2.288.000,00	5.594.834,97
Outras Rec.Correntes	12.000,00	9.953,08
REC.CORRENTE-INTRA ORÇA.	2.737.000,00	1.235.503,00

Observando os demonstrativos acima, e os quadros anexados, verifica-se que a proposição de arrecadação estimada ocorreu dentro das expectativas quando da elaboração do orçamento para 2012.

Eram essas as considerações que se entendem oportunas a apresentar.

Maracaju MS, 31 de dezembro de 2012

Solange Ferreira Santos de Souza
Diretora Presidente

16

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que embora o Município já tenha firmado Convênio com o Ministério da Previdência para utilização do Sistema "SIPREV" instituído para atender os dispositivos do artigo 1.°, inciso VII da Lei Federal n.° 9.717/98, e artigo 18 da Portaria n.° 402/2008, as informações ainda não podem ser disponibilizadas tendo em vista que o processo de cadastramento encontra-se em andamento,. com um certo atraso no cronograma inicial por questões técnicas e ajustes no sistema SIPREV em razão de peculiaridades de cada Ente da Federação. Anexa cópia dos convênios.

Maracaju MS, 31 de dezembro de 2012.

Solange Ferreira Santos de Souza
Diretora Presidente

17

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

TERMO DE INVENTÁRIO DE BENS
EXERCÍCIO 2012

Nesta data, em cumprimento as exigências contidas na Instrução Normativa n.° 35/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, os abaixo assinado que o presente subscrevem, procederam a verificação dos bens existentes no Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju - PREVMMAR, tendo sido encontrado os seguintes valores registrados:

Bens Móveis	122.066,00
Bens Imóveis	114.431,69

O valor acima foi conferido e está de acordo com os registros existentes no Patrimônio do Órgão, no ato do encerramento do exercício.

Por ser verdade firmam o presente.

Maracaju MS, 31 de dezembro de 2012

18

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

Solange Ferreira Santos de Souza
Diretora Presidente

Wolfel de Freitas
Diretor Financeiro e de Benefícios

Gisela Líbano Navarro Mazzochin
Contadora CRC MS 7347/O-8

19

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

24 - PARECER DO CONSELHO FISCAL - ATA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

dos meses de outubro, novembro e Dezembro de 2012. Após analizarmos os balancetes constatamos que está tudo como se prevê na lei. Não havendo mais nada a tratar será encerrada a reunião e a ata será por nós assinada.
Arion Lemos Postes, Ramona Soares Rezende, Jorgina F. Carneiro. [signature] Ramona S. R.
Jorgina F. Carneiro

Ata de nº 036/2013

Aos dias vinte e seis de março de dois mil e treze, reunimo-nos, do conselho fiscal na sala de reunião do Preominar, para analizar e aprovar o Balanço geral do exercício de dois mil e doze. após analizarmos as despesas e receitas constatamos que está tudo como se prevê na lei. Quanto os balancetes dos meses de janeiro e fevereiro de dois mil e treze nos será passado para aprovação na proxima reunião, não havendo mais nada a ser tratado será encerrada a reunião e a ata será por nós assinada.
Arion Lemos Postes, Jorgina Carneiro, Ramona Soares Rezende. [signature] Jorgina F. Carneiro
Ramona Soares Rezende

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

OUTROS DOCUMENTOS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

26- Declaração em que se afirme a disponilização do registro individualizado aos servidores, mediante extrato anual, nos termos definidos no art. 18 da Portaria 402/2008 do MPS e art. 1°, VII da Lei 9717/98;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

26

SIPREV

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Ministério da Previdência Social

Plano de Trabalho para utilização do SIPREV/Gestão de RPPS

1- DADOS CADASTRAIS DO EXECUTANTE

Secretaria de Políticas de Previdência Social.	**Órgão:** Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público.
Setor Executante: Coordenação-Geral de Estudos Técnicos, Estatísticas e Informações Gerenciais - CGEEI.	

2 - DADOS CADASTRAIS DO SOLICITANTE

Ente Federativo: **Município de Maracaju - MS**	**Unidade Gestora: Serviço de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maracaju - PREVMMAR**
Endereço: **Rua Appa, 120 - Centro**	**Endereço: Rua Francisco Marcondes, 240 - Centro**
Telefone (67) 3454-1320	**Telefone: (67) 3454-3576**
Email:	**Email:solangemoacir@globo.com**
CNPJ: 03.442597/0001-12	**CNPJ: 00.282876/0001-78**

3 - DADOS DO PROJETO

Título do Projeto: Instalação do Sistema Previdenciário de Gestão de RPPS – **SIPREV/*Gestão de RPPS***, para gerenciar questões previdenciárias do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais/Estaduais dos **PODERES EXECUTIVO (X) LEGISLATIVO (X) JUDICIÁRIO**( ) do Município/Estado de:
Maracaju-MS

Justificativa de Utilização do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social - SIPREV/ Gestão de RPPS.

Dispor de informações cadastrais, funcionais, previdenciárias e financeiras de todos os servidores filiados a regimes próprios de previdência.

Receber gratuitamente a aplicação para povoamento dos dados e exportação desses para o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS/RPPS.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CLEUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

Receber informações decorrentes do cruzamento de dados dos servidores da sua gestão com os dados dos demais entes e com dados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, com o objetivo de melhorar a qualidade dos dados e informações relativas aos servidores públicos.

Dar efetivo cumprimento ao art. 3º, da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, quanto à formação de banco de dados nacional relativo aos servidores públicos.

Propiciar o efetivo cumprimento ao art. 40 da Constituição Federal quanto à observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

O que é o SIPREV/Gestão de RPPS: é uma ferramenta de **Gestão** das informações referentes a servidores públicos (civis e militares), ativos, inativos, pensionistas e demais dependentes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios que possuam Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Objetivo Final:

Garantir o equilíbrio atuarial e financeiro previsto no art. 40, da Constituição Federal e o controle das demais disposições legais e Constitucionais, inclusive quanto ao teto remuneratório conforme disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, bem como para viabilizar o cumprimento do art. 3º, da Lei nº 10.887/2004 que prevê a formação de banco de dados dos servidores da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Fundamentação Legal:

Cumprimento da Lei nº 9.717, de 27/11/98, da Portaria MPS nº 204/2008 e do art. 3º da Lei nº 10.887, de 18/06/04.

Obrigações do Departamento de Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPSP por intermédio da Coordenação Geral de Estudos Técnicos, Estatísticas e Informações Gerenciais – CGEEI:

- Disponibilizar gratuitamente o **Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social - SIPREV/Gestão de RPPS** proporcionando a consolidação de uma base de dados única local e facilitar a criação de base nacional de todos os servidores brasileiros;

- Assegurar treinamento de pessoal na área tecnológica, fornecimento de manuais informativos sobre o sistema;

- Oferecer alternativas para aprendizagem do sistema à distância por meio do SIPREV Educacional;

- Acompanhar a utilização nas instalações da Coordenação bem como dos Entes promovendo o conhecimento das informações e a utilização das mesmas orientando em caso de dúvidas surgidas em decorrência da instalação da ferramenta, assim como prestar esclarecimentos quanto à utilização da aplicação.

Esplanada dos Ministérios, Bl. F, Ed. Anexo, Ala "A" – 4 º Andar, Sala 456
Brasília-DF, CEP: 70059-900
0XX61-2021-5531
e-mail: comunidadesiprev@previdencia.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/06/2010 13:30:07

DATAPREV na implementação, instalação e execução do sistema, oferecendo suporte nas questões jurídicas, orientando nas questões de normas legais pertinentes à previdência dos servidores públicos, prestando informações quanto ao uso do sistema, e promovendo melhorias e novas funcionalidades no sistema;

- Garantir de sigilo das informações pessoais, individualizadas, das bases, e análises realizadas;
- Atuar em parceira com os Entes na realização dos testes do sistema;
- Disponibilizar, gratuitamente, relatórios/arquivos decorrentes dos cruzamentos das informações inseridas na base de dados do SIPREV.

Obrigações dos Entes:

- Cadastrar-se na Comunidade SIPREV no Portal do Software Público Brasileiro. Para ter acesso a comunidade, siga as orientações contidas no link abaixo: http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=36
- Utilizar o sistema disponibilizado;
- Providenciar a importação dos dados dos servidores para o SIPREV/Gestão de RPPS, observando rigorosamente o leiaute pré-definido. O Leiaute/Manual de Importação pode ser encontrado na Comunidade SIPREV;
- Formação de banco de dados dos servidores ativos, inativos e pensionistas e demais dependentes, de todos os poderes do ente federativo, inclusive relativo aos tribunais (TCE, TJ e MP), devendo tomar as providências necessárias para a disponibilização destas informações;
- Informar à CGEEI/DRPSP/SPS/MPS sobre as dúvidas e dificuldades geradas em função da utilização do sistema pelo email comunidadesiprev@previdencia.gov.br ;
- Informar a quantidade de servidores que terão seus dados gravados no SIPREV/Gestão de RPPS;
- Informar ao MPS/SPS/DRPSP/CGEEI, mensalmente o quantitativo dos dados importados, via e-mail da comunidadesiprev@previdencia.gov.br;
- Depuração de dados, por meio de recadastramento e outros;
- Data prevista para a importação dos dados dos servidores do Executivo 06/2011
- Data prevista para a importação dos dados dos servidores do Legislativo 06/2011;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

prevista para a importação dos dados dos servidores do Judiciário _____/2010;

- Garantia de sigilo das informações pessoais individualizadas das bases e análises realizadas.

Necessidades Tecnológicas:

1. Sistema operacional Windows XP Professional com Service Pack 2 ou Windows Vista;
2. Navegador Firefox 3.5;
3. Configurações mínimas de hardware:
   a. Qualquer processador acima de 1.5 Ghz;
   b. Memória mínima desejável de 1GB;
   c. Mínimo de 10 GB de espaço livre no HD.

Importante: os demais pré-requisitos para instalação do SIPREV/Gestão de RPPS estão listados no *Manual de Instalação do SIPREV* que pode ser encontrado na COMUNIDADE SIPREV.

O Plano de Trabalho é utilizado nas prestações de contas em investimentos de treinamento gratuito para servidores e gestores de Regimes Próprios de Previdência Social.

Brasília-DF, 02 de março de 2011.

Assinaturas:

Solange Ferreira Santos de Souza
Diretora-Presidenta – (67) 9292-3935
solangemoacir@globo.com
Nome completo / Cargo/fone/e-mail
Representante da Unidade Gestora

Walison Xavier Duarte
Analista de Sistemas – (67) 9634-9645
xavier.jr@ig.com.br
Nome completo / Cargo/fone/e-mail
Responsável Técnico

Celso Luiz da Silva Vargas
Prefeito – (67) 9292-3935
prefeitocelsovargas@gmail.com
Nome completo / Cargo/fone/e-mail
Representante do Município

Nancy Abadia de Amarante Reis
Coordenadora-Geral de Estudos Técnicos Estatísticos e Informações Gerenciais - CGEEI

Coordenador(a)-Geral
CGEEI/DRPSP/SPS/MPS

Walison Xavier Duarte
Analista de Sistemas – (67) 9634-9645
xavier.jr@ig.com.br
Nome completo / Cargo/fone/e-mail
Responsável Técnico

Responsável na área de TI
CGEEI/DRPSP/SPS/MPS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

27 - QUANDO HOUVER NO EXERCÍCIO, PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELO ENTE - PARTE PATRONAL: LEI AUTORIZATIVA E TERMO DE PARCELAMENTO, CONSTANDO A QUANTIDADE E O VALOR DAS PARCELAS, O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO E A TAXA DE JUROS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 00.282.876/0001-78

POSIÇÃO DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS JUNTO AO PREVMMAR EM 31/12/2012

Contrato	Total da Dívida	Total da Moeda Corrente Original em 31/12/2012	Número de Prestações a serem pagas
Contrato de Parcelamento de Débito entre Município de Maracaju e PREVMMAR – Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju/MS, firmado em 20/12/1997. *Parcelamento em 200 vezes, vinculado ao FPM E corrigido pelo SELIC.	R$ 649.449,91 atualizado em 19/11/1997.	R$ 280.726,16	26 parcelas
Contrato Parcelamento Parte Patronal outubro 2011, 13° de 2011 a maio de 2012, em 16 parcelas. Firmado em 20/06/2012 . Vencimento das parcelas no dia 10.	R$ 2.051.318,69	R$ 1.794.903,85	13
Contrato Reparcelamento da Parte Patronal, firmado em 20/06/2012, no total de 16 parcelas, com vencimento no dia 10.	R$ 485.683,37	R$ 424.972,95	13
Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Acordo de Cessão de Crédito, firmado em 25/11/1999. *Cessão de Precatórios, correção pelo IGPM e juros de 1% a.m. (48399)	R$ 540.823,18 Cessão:25/11/1999 R$ 459.992,64 Cessão 23/03/2004	R$ 3.645.022,11	Pagamento Anual
Instrumento Particular de Confissão de Dívidas, Cedência de Crédito e Encontro de Contas entre o Município de Maracaju/MS e o PREVMMAR – Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju/MS, firmado em 17/07/2002. * Cessão de R$ 1.672.936,95, atualizado em 30/06/2002.(2656)	R$ 244.194,49 em 10/07/2002; R$ 69.853,07 em 30/07/2002; R$ 73.452,02 em 13/11/2002; R$ 72.773,54 em 10/01/2003; R$ 76.059,51 em 04/02/2003; R$ 70.049,49 em 03/04/2003; R$ 76.586,20 em 25/06/2003; R$ 95.559,32 em 20/08/2003; R$ 495.125,18 em 21/08/2003; R$ 28.048,32 em 17/09/2003; R$ 81.855,51 em 30/09/2003.	R$ 2.062.167,58	Pagamento Anual
Saldo devedor em 31 de dezembro de 2012.		**R$ 8.207.792,65**	

Maracaju/MS, 31 de dezembro de 2012.

Solange Ferreira Santos de Souza
Diretora - Presidente

Rua Francisco Marcondes, 240 - Centro Maracaju/MS CEP. 79.150-000 Fone: (067) 3454-3576
e-mail: solangemoacir@globo.com

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

CONTRATO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARACAJU E A PREVMMAR - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS.

O **MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CGC/MF sob o número 03.442.597/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **REINALDO AZAMBUJA SILVA**, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO DE MARACAJU** e de outro lado **PREVMMAR - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rio Branco, 240, Centro - Maracaju -MS, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.282.876/0001-78, representado neste ato pelo seu Presidente **ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, arquiteto, portador do CPF nº 338.314.161-68 e RG sob nº 079144 SSP/MT, doravante denominada simplesmente **PREVMMAR**, sob autorização da Lei Municipal nº 1.144/97, de 24.09.97, e com aprovação do Conselho Municipal de Previdência, firmam o presente Contrato de Parcelamento, nos termos e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o parcelamento dos débitos do **MUNICÍPIO DE MARACAJU** à **PREVMMAR**, proveniente de saldos remanescentes de:

a) dívida oriunda de contribuições sociais referente as competências até o mês de novembro de 1996, de que trata o § 1º do art. 1º da Lei nº 1.144/97;

b) dívida de empréstimos concedidos nos anos de 1995 e 1996, de que trata o § 2º do art. 1º da Lei nº 1.144/97;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

c) o valor total dos débitos descritos nas alíneas "a" e "b", importam em R$ 649.449,91 (seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), atualizados na forma da alínea "b" do art. 2º, da Lei nº 1.144/97, até 19 de novembro de 1997.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DÉBITO:

O **MUNICÍPIO DE MARACAJU** se obriga a pagar à **PREVMMAR** a quantia referida na cláusula anterior em 200 (duzentos) meses, sendo a primeira parcela no valor de R$ 3.249,15 (três mil, duzentos e quarenta e nove reais e quinze centavos) e as 199 (cento e noventa e nove) parcelas restantes no valor de R$ 3.247,24 (três mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos), cada uma, corrigidas mensalmente, por ocasião do pagamento, com juros equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC (artigo 2º da Lei Municipal nº 1.144/97, de 24.09.97).

Parágrafo único. A primeira parcela será paga no dia 19.11.97, e as demais parcelas serão liquidadas de conformidade com a vinculação de parte das cotas de FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 2º, alínea "d", da Lei nº 1.144/97).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

As partes bilateralmente acordam que este contrato poderá ser alterado, aditado ou rescindido, em caso de liquidação de todas as parcelas, nas condições que forem estabelecidas por termo próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O **MUNICÍPIO DE MARACAJU** autoriza o Banco do Brasil, a creditar a favor da **PREVMMAR**, em sua cota de FPM - Fundo de Participação dos Municípios, as parcelas mensais mencionadas na cláusula segunda deste instrumento até a sua liquidação final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EFEITOS:

O presente Contrato, retroagem a 19.11.97, para todos os efeitos legais.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

Fica convencionado que o não pagamento no vencimento de quaisquer das parcelas descriminadas na cláusula segunda, implicará no vencimento antecipado das demais, então vincendas independentemente de qualquer outra providência ou notificação da ***PREVMMAR*** *ao* ***MUNICÍPIO DE MARACAJU.***

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Maracaju-MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Maracaju-MS, 20 de dezembro de 1997

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PREVMMAR - PREV. DOS SERV. MUNIC. DE MARACAJU

TESTEMUNHAS:

1)----------

2)----------

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

Data 25 / 11 / 97 Fls. 02 Fls.000147
Rábrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PEDIDO DE PARCELAMENTO – PP

Ilmº Sr. Roberto de Oliveira Silva Júnior (Presidente da PREVMMAR - Serviço de Previdência dos Servidores Públicos de Maracaju).

O Município de Maracaju, C.G.C./MF 03.442.597/0001-12, com base na Lei Municipal nº 1.144/97, de 24 de setembro de 1.997, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Reinaldo Azambuja Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado a rua Pereira do Lago, nº 281, Centro, em Maracaju-MS, C.P.F. nº 286.339.381-20, solicita PARCELAMENTO dos débitos do Município de Maracaju e dos Fundos Municipais abaixo discriminados, em 200 (duzentas) prestações mensais e sucessivas:

Nº DO DÉBITO	PERÍODO DA DÍVIDA	VALOR TOTAL (R$)
Contribuições Sociais	Até mês de competência 11/96, corrigido até 30.09.97	153.854,68
Empréstimos concedidos	Saldos remanescentes de 1.995 e 1.996, corrigido até 30.09.97	495595,23
TOTAL DE DÉBITOS	VALOR TOTAL A SER PARCELADO	649.449,91

Maracaju-MS, 19 de Novembro de 1.997

PROCESSO Nº 4604
EM 25/11/97 FLS
Funcionário

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Lei nº. 1.144/97, de 24 de setembro de 1997.

Ofício do Banco Municipal
Lei nº 1144/97
310
24 09 97
Folha:

"Dispõe sobre o Parcelamento de dívidas do Município com o Serviço de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maracaju - PREVMMAR, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar as Dívidas da Prefeitura e Fundos Municipais junto ao Serviço de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maracaju - PREVMMAR, no total de R$ 642.941,78 (seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos), corrigido monetariamente até 30 de junho de 1997, oriundas de Contribuições Sociais no valor de R$ 139.327,00 (cento e trinta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais) e de empréstimos financeiros no valor de R$ 448.944,44 (quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

Parágrafo primeiro - A dívida oriunda de contribuições sociais refere-se até o mês de competência "novembro/96".

Parágrafo segundo - A dívida de Empréstimos é oriunda dos contratos de Empréstimos concedidos nos exercícios de 1995 e 1996.

Art. 2º - O acordo de parcelamento formalizado nos termos do artigo anterior, deve atender ao seguinte:

a) O prazo de amortização do principal, acrescidos dos juros e acessórios não seja inferior a 96 e nem exceda a 200 (duzentos) meses;

b) que, quando na formalização do acordo de parcelamento o débito de R$ 642.941,78 (seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos), seja atualizado monetariamente até aquele dia, mediante a utilização do índice oficial do Governo Federal, cujo total deve constar no documento respectivo;

c) que, sobre o valor de cada prestação mensal serão acrescidos, por ocasião do pagamento, juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, a que se refere o art. 13 da Lei nº 9.065, de 1995, acumulada mensalmente, calculados a partir do dia da concessão do parcelamento até o dia do efetivo pagamento;

d) que, deve contar cláusula vinculando as cotas-partes do FPM - Fundo de Participação dos Municípios junto à Agencia do Banco

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

do Brasil S.A., a fim de reter os valores das prestações mensais a crédito do Serviço de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - PREVMMAR, pelo qual, fica autorizado o Executivo Municipal a outorgar Procuração para esta finalidade exclusiva.

c) no ato do parcelamento a Prefeitura deverá comprovar o pagamento da primeira prestação.

Art. 3º - Na forma do disposto nos artigos 98, 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a transferir do Balanço Patrimonial do exercício de 1996, os valores registrados na Divida Flutuante oriundo das dividas mencionadas no artigo 1º desta Lei, para a Divida Fundada Interna - Passivo Permanente e efetuar os devidos ajustes financeiros no Balanço Patrimonial do presente Exercício Financeiro.

Art. 4º - Para as amortizações dos valores no presente exercício, a Prefeitura utilizará dotação própria já consignada no orçamento, e nos exercícios subsequentes deverá inserir nos orçamentos anuais os valores constantes das amortizações.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

TERMO DE CONFISSÃO
DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E PARCELAEMENTO

*O **MUNICÍPIO DE MARACAJU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Rua Appa, 120, Centro em Maracaju/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.442.597/0001/72, doravante **DEVEDOR**, representado neste termo pelo Sr. CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS, Prefeito Municipal de Maracaju/MS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 746.870-SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº 519587401-87, residente e domiciliado, na Rua Esperança, nº 690, Vila Juquita, nesta cidade Maracaju/MS e o **SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU/MS**, pessoa ,jurídica de direito público interno, instituído em 13 de agosto de 1.993, pela Lei nº 1.025/93, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.282.876/0001-78, com sede na Rua Francisco Marcondes, 240, centro, Maracaju/MS, doravante denominado **CREDOR,** neste ato representado pela sua Diretora Presidente Sra. **SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA**, brasileira, casada, Cédula de Identidade tipo OAB/MS Nº 11.423 e CPF/MF Nº 424793479-15, residente e domiciliada na Rua Aquidauana, Nº 28, Conjunto Floripes Olegário de Lima, nesta cidade, MARACAJÚ/MS, acordam o seguinte:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O **SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU/MS** é CREDOR, junto ao **MUNICIPIO DE MARACAJU/MS** da quantia de R$2.051.318,69 (dois milhões, cinquenta e um mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos), correspondente a débitos relativos a contribuições previdenciárias, parte patronal dos meses de outubro de 2011 a maio de 2012, inclusive decimo terceiro salario 2011, conforme planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante, devidos e não repassados integralmente ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, e celebram na forma da Portaria nº 402, 10 de dezembro de 2008, e suas alterações, parcelamento do referido valor, estando a importância

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

acima declarada, discriminada e atualizada até a data de 01 de junho de 2012.

§ 1º. Pelo presente instrumento o MUNICIPIO DE MARACAJU/MS, confessa ser devedor do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

§ 2º. O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º. O debito confessado, foi atualizado até a data de 01 de junho de 2012, em conformidade com o previsto nas regras aplicáveis pela RFB,ao RGPS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Correção

Sobre o valor indicado na cláusula primeira, incidirão encargos financeiros calculados sobre o total, em conformidade com os índices aplicados pela RFB/ RGPS, visando garantir o equilíbrio atuarial previsto no artigo 40 da Constituição Federal, sendo então o debito a partir da data de 01.06.2012, assim corrigido utilizando do sistema de calculo de parcelamentos disponibilizado pelo Ministério da Previdência em sua pagina na internet, para cada parcela deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Pagamento

O débito confessado será pago em 16(dezesseis), vencendo a primeira no valor de R$ 128.207,42 *(cento e vinte e oito mil, duzentos e sete reais e quarenta e dois centavos)*, em 10 de julho de 2012, e as demais na mesma data dos meses subsequentes. da seguinte forma:

§ 1º. O DEVEDOR se obriga, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

§ 2º. Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, continuarão a fluir os encargos financeiros previstos na cláusula terceira, cumulativamente com os juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

parcela em atraso, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

§ 3º. O parcelamento desta dívida, constante deste instrumento é definitiva e irretratável, ressalvados os privilégios assegurados ao CREDOR para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

§ 4º. A eficácia deste termo de confissão e parcelamento de débitos previdenciários ficará na dependência da comprovação regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência em que este termo for assinado, ficando ainda sujeito a rescisão antecipada na forma preceituada na cláusula sexta deste instrumento.

§ 5º. Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o devedor, autoriza por este instrumento, em caráter irrevogável, autorização para débito em conta corrente, junto ao Banco do Brasil S.A., agencia de Maracaju/MS, mensalmente de valores suficientes para pagamento da obrigação.

§ 5º. Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto da parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas no cálculo atuarial enviando ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

a) o demonstrativo previdenciário;
b) o demonstrativo financeiro; e
c) o comprovante de repasse.

CLÁUSULA QUARTA – Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de três parcelas consecutivas, nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

CLÁUSULA QUINTA – Da Mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não dos débitos resultantes deste termo de parcelamento;
c) ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições correntes normais, bem como do valores de equacionamento do déficit técnico, nos seus vencimentos.

§ 1º. A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

§ 2º. A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a data da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA – da Condição Especial de Pagamento

O Município de Maracaju, devedor neste instrumento, autoriza de forma expressa e irrevogável ao Banco do Brasil S.A, agencia de Maracaju, a que

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

efetue debito em sua conta corrente de numero 18.010 - PMM-FPM, de valores suficientes para pagamento de cada parcela dos compromissos assumidos neste instrumento, ficando ainda autorizado a utilização de quaisquer outros créditos, se os recursos disponíveis na conta aqui referida não forem suficientes para liquidação do debito correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLAUSULA NONA – Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural conforme utilizado para as publicações dos atos municipais.

CLÁUSULA DECIMA – Do Compromisso especial

Fica estabelecido, que a partir da entrada em vigor deste termo de parcelamento, nenhum outro débito relativo a contribuições correntes, ou de valores para cobertura de *"défict técnico"*, poderão ser parcelados ou repactuados enquanto existirem débitos relativos a parcelamento em ser.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de MARACAJÚ-MS.

Para fins de direito, este instrumento é firmado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testem

Maracaju/MS, 20 de junho de 2012.

CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
Prefeito Municipal De MARACAJU/MS

SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA
Presidente do PREVMMAR

2º Ofício
Maracaju/MS
Serviço Notarial e Reg. Civil das Pessoas Naturais
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE MARACAJU
RODRIGO OPPITZ ALVES
DELEGATÁRIO

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
Maracaju-MS, 26/06/2012 - Em testemunho da verdade.
FRANCIELI LANZARINI DA COSTA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo digital nº ADE43608-326
Emolumentos: R$ 5,50 (por assinatura). Para conferir autenticidade acesse:
http://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php

TESTEMUNHAS:

1. [signature]
Nome:
CPF:
366.033.171.68

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA
Maracaju-MS. 26/06/2012 - Em testemunho da verdade.
FRANCIELI LANZARINI DA COSTA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo digital nº ADE43613-815
Emolumentos: R$ 5,50 (por assinatura). Para conferir autenticidade acesse:

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CREDIZA MELMIR DOCUMENTO 10/04/13 10:07

Fls.000155

Demonstrativo Consolidado do Parcelamento DCP

1.Identificação do Plano

CNPJ: 03.442.597/0001-12
Ente: MUNICIPIO DE MARACAJU - MS
PARCELAMENTO - DEBITO PATRONAL - PERIODO OUTUBRO 2011 A MAIO 2012
REGRA DA SRF
Índice de Correção: 5 - SELIC (regra SRF)
Taxa de Juros: 0.0% ao mês - Juros Compostos
Multa: 0.0%
Data de Consolidação01/06/2012
Valor Total Original: 1.975.851,27
Valor Total Corrigido: 2.051.318,69
Data da Primeira Parcela: 10/07/2012
Valor da Parcela na Data de Consolidação: 128.207,42

2.Resultado por Rubrica

Descrição	Comp. Inicial	Comp. Final	Quant. Parcelas	Vlr. Original (R$)	Vlr. Atualizado (R$)	Vlr. Parcela (R$)
Contribuição Patronal (até 60 meses)	01/2011	06/2012	16	1.975.851,27	2.051.318,69	128.207,42

3.Lançamentos

Contribuição Patronal (até 60 meses)								
Comp.	Vlr. Original (R$)	Índice (%)	Variação (%)	Atualização (R$)	Juros Perc. (%)	Juros (R$)	Multa (R$)	Vlr. Atualizado (R$)
10/2011	223.556,20	0,86	6,68	14.933,55	0,00	0,00	0,00	238.489,75
11/2011	233.861,34	0,91	5,82	13.610,73	0,00	0,00	0,00	247.472,07
12/2011	428.476,91	0,89	4,91	21.038,22	0,00	0,00	0,00	449.515,13
01/2012	226.736,53	0,75	4,02	9.114,81	0,00	0,00	0,00	235.851,34
02/2012	121.235,22	0,82	3,27	3.964,39	0,00	0,00	0,00	125.199,61
03/2012	244.023,71	0,71	2,45	5.978,58	0,00	0,00	0,00	250.002,29
04/2012	249.665,83	0,74	1,74	4.344,19	0,00	0,00	0,00	254.010,02
05/2012	248.295,53	1,00	1,00	2.482,96	0,00	0,00	0,00	250.778,49
Totais	1.975.851,27			75.467,42		0,00	0,00	2.051.318,69

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

Fls.000156

4.Discriminativo de Parcelas

nº Parcela	Vencimento	Valor (R$)	Índice (%)	Variação (%)	Atualização (R$)	Juros Perc. (%)	Juros (R$)
1	10/07/2012	128.207,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

TERMO DE E CONFISSÃO
DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIO E REPARCELAMENTO DIVIDAS

O MUNICÍPIO DE MARACAJU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Rua Appa, 120, Centro em Maracaju/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.442.597/0001/72, doravante **DEVEDOR**, *representado neste termo pelo Sr. CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS, Prefeito Municipal de Maracaju/MS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 746.870-SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº 519587401-87, residente e domiciliado, na Rua Esperança, nº 690, Vila Juquita, nesta cidade Maracaju/MS e o* **SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU/MS**, *pessoa jurídica de direito público interno, instituído em 13 de agosto de 1.993, pela Lei nº 1.025/93, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.282.876/0001-78, com sede na Rua Francisco Marcondes, 240, centro, Maracaju/MS, doravante denominado* **CREDOR**, *neste ato representado pela sua Diretora Presidente Sra.* **SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA**, *brasileira, casada, Cédula de Identidade tipo OAB/MS Nº 11.423 e CPF/MF Nº 424793479-15, residente e domiciliada na Rua Aquidauana, Nº 28, Conjunto Floripes Olegário de Lima, nesta cidade, MARACAJÚ/MS, acordam o seguinte:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU/MS é CREDOR, junto ao MUNICIPIO DE MARACAJU/MS da quantia de R$ 485.683,37 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E TRES REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), correspondente a débitos relativos a contribuições previdenciárias, parte patronal, objeto do parcelamento firmado em 14 de outubro de 2011, conforme planilha e demais documento representativos da divida em anexo, que deste instrumento faz parte integrante, devidos e não repassados integralmente ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, e celebram na forma da Portaria nº 402, 10 de dezembro de 2008, e suas alterações,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

reparcelamento do referido valor, estando a importância acima declarada, discriminada e atualizada até a data de 01 de junho de 2012.

§ 1º. Pelo presente instrumento o MUNICIPIO DE MARACAJU/MS, confessa ser devedor do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

§ 2º. O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º. O debito confessado, foi atualizado até a data de 01 de junho de 2012, em conformidade com o previsto nas regras aplicáveis pela RFB,ao RGPS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Correção

Sobre o valor indicado na cláusula primeira, incidirão encargos financeiros calculados sobre o total, em conformidade com os índices aplicados pela RFB/ RGPS, visando garantir o equilíbrio atuarial previsto no artigo 40 da Constituição Federal, sendo então o debito a partir da data de 01.06.2012, assim corrigido utilizando do sistema de calculo de parcelamentos disponibilizado pelo Ministério da Previdência em sua pagina na internet, para cada parcela deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Pagamento

O débito confessado será pago em 16(dezesseis), vencendo a primeira no valor de R$ 30.355,21(*TRINTA MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS*), em 10 de julho de 2012, e as demais na mesma data dos meses subsequentes, da seguinte forma:

§ 1º. O DEVEDOR se obriga, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

§ 2º. Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, continuarão a fluir os encargos financeiros previstos na cláusula terceira, cumulativamente com os juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

parcela em atraso, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

§ 3º. O parcelamento desta dívida, constante deste instrumento é definitiva e irretratável, ressalvados os privilégios assegurados ao CREDOR para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

§ 4º. A eficácia deste termo de confissão e parcelamento de débitos previdenciários ficará na dependência da comprovação regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência em que este termo for assinado, ficando ainda sujeito a rescisão antecipada na forma preceituada na cláusula sexta deste instrumento.

§ 5º. Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o devedor, autoriza por este instrumento, em caráter irrevogável, autorização para débito em conta corrente, junto ao Banco do Brasil S.A., agencia de Maracaju/MS, mensalmente de valores suficientes para pagamento da obrigação.

§ 5º. Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto da parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas no cálculo atuarial enviando ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

a) o demonstrativo previdenciário;
b) o demonstrativo financeiro; e
c) o comprovante de repasse.

CLÁUSULA QUARTA – Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de três parcelas consecutivas, nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

CLÁUSULA QUINTA – Da Mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não dos débitos resultantes deste termo de parcelamento;
c) ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições correntes normais, bem como do valores de equacionamento do déficit técnico, nos seus vencimentos.

§ 1º. A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Divida Ativa, no todo ou em parte.

§ 2º. A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a data da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA – da Condição Especial de Pagamento

O Municipio de Maracaju, devedor neste instrumento, autoriza de forma expressa e irrevogável ao Banco do Brasil S.A, agencia de Maracaju, a que

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

efetue debito em sua conta corrente de numero 18.010 - PMM-FPM, de valores suficientes para pagamento de cada parcela dos compromissos assumidos neste instrumento, ficando ainda autorizado a utilização de quaisquer outros créditos, se os recursos disponiveis na conta aqui referida não forem suficientes para liquidação do debito correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLAUSULA NONA – Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural conforme utilizado para as publicações dos atos municipais.

CLÁUSULA DECIMA – Do Compromisso especial

Fica estabelecido, que a partir da entrada em vigor deste termo de parcelamento, nenhum outro débito relativo a contribuições correntes, ou de valores para cobertura de *"déficit técnico"*, poderão ser parcelados ou repactuados enquanto existirem débitos relativos a parcelamento em ser

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de MARACAJÚ-MS.

Para fins de direito, este instrumento é firmado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas.

Maracaju/MS, 20 de junho de 2012.

CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
Prefeito Municipal De MARACAJU/MS

SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA
Presidente do PREVMMAR

TESTEMUNHAS:

1. [illegible]
Nome:
CPF: [illegible]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE MARACAJU
RODRIGO OPPITZ ALVES
DELEGATÁRIO

2º Ofício
Maracaju | MS
Serviço Notarial e Reg. Civil das Pessoas Naturais

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
[illegible]
Maracaju-MS 26/06/2012 - Em testemunho [illegible] da verdade
FRANCIELI LANZARINI DA COSTA - ESCREVENTE AUTORIZADA

Selo digital nº ADE43611-006
Emolumentos R$ 5,50 (por assinatura) Para conferir autenticidade acesse http://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php

2º Ofício
Maracaju | MS
Serviço Notarial e Reg. Civil das Pessoas Naturais

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE MARACAJU
RODRIGO OPPITZ ALVES
DELEGATÁRIO

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
[illegible]
Maracaju-MS 26/06/2012 - Em testemunho [illegible] da verdade
FRANCIELI LANZARINI DA COSTA - ESCREVENTE AUTORIZADA

Selo digital nº ADE43610-751
Emolumentos R$ 5,50 (por assinatura) Para conferir autenticidade acesse http://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRIEUZA-MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

Demonstrativo Consolidado do Parcelamento DCP

1.Identificação do Plano

CNPJ: 03.443.597/0001-12
Ente: MUNICIPIO DE MARACAJU - MS
CONSOLIDAÇÃO - PARCELAMENTO - 2012
REGRAS DO RFB
Indice de Correção: 5 - SELIC (regra SRF)
Taxa de Juros: 6.0% ao mês - Juros Compostos
Multa: 0.0%
Data de Consolidação01/06/2012
Valor Total Original: 485.683,37
Valor Total Corrigido: 485.683,37
Data da Primeira Parcela: 10/07/2012
Valor da Parcela na Data de Consolidação: 30.355,21

2.Resultado por Rubrica

Descrição	Comp. Inicial	Comp. Final	Quant. Parcelas	Vlr. Original (R$)	Vlr. Atualizado (R$)	Vlr. Parcela (R$)
Contribuição Patronal (até 60 meses)	01/2011	06/2012	16	485.683,37	485.683,37	30.355,21

3.Lançamentos

Contribuição Patronal (até 60 meses)								
Comp	Vlr. Original (R$)	Índice (%)	Variação (%)	Atualização (R$)	Juros Perc. (%)	Juros (R$)	Multa (R$)	Vlr. Atualizado (R$)
06/2012	485.683,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	485.683,37
Totais	485.683,37			0,00		0,00	0,00	485.683,37

4.Discriminativo de Parcelas

nº Parcela	Vencimento	Valor (R$)	Indice (%)	Variação (%)	Atualização (R$)	Juros Perc. (%)	Juros (R$)
1	10/07/2012	30.355,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECLARAÇÃO

Eu, **Celso Luiz da Silva Vargas**, CPF 519.587,401-78, Prefeito MunicipA do municipio de Maracaju MS, **DECLARO** que o Termo de Reparcelamento no valor de R$ 485.683,37 (quatrocentos e oitenta e cinco mil seiscentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos), foi publicado no mural desta prefeitura na data de hoje 29 de junho de 2012.

Maracaju MS, 29 de junho de 2012

CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
Prefeito Municipal De MARACAJU/MS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA DEZEMBRO 2012

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

Unidade Gestora: PREVMMAR - SERV.PREV.SERV.MUNIC.MARACAJU

..... Dia 31 de Dezembro de 2012

Conta	Descricao	Conta Corrente	Saldo Atual	FR
BANCOS CONTA MOVIMENTO				
1026	BCO BRASIL S/A 07.620-1	7620-1	4.759,05	1
1027	BCO BRASIL S/A - C/C 18.500-0	18500-0	11.018,15	1
1028	CEF - C/C 74-2	74-2	16.920.852,15	1
1031	BCO BRASIL S/A - C/C 19.000-4	19000-4	641.359,97	1
1069	CEF C/C 117-0	117-0	6.590,71	1
1380	BANCO SAFRA S.A		482.074,06	
1381	MASTER PANAMERICANO		0,00	
1489	Schroder Previdenciario		1.171.670,29	
1490	Banco Sicredi c/c 18408-0		5.791.081,68	
1492	Banco Bradesco c/c 19.000-4	19000-4	2.398.082,02	
1499	BCO CRUZEIRO DO SUL SA DTVM -	240010	470.249,72	
1500	BANCO RURAL SA	100000422	1.385.005,52	
1501	Daycoval Assent Management -	6421547	1.147.675,08	
1505	J MALUCELLI DTVM LTDA - J MALU		312.104,89	
1506	GF DIVIDENDOS FIA - GERACAO FU		1.058.829,88	
	Total .....:		31.801.353,17	
(R)	PROVISAO PARA PERDAS DE TITULOS E VA			
1212	(R) PROVISAO PARA PERDAS DE TI		-55.029,63	
	Total .....:		-55.029,63	
	Total Bancos .:		31.746.323,54	
	Total Geral ..:		31.746.323,54	

Mauricio Mazzochin
Contador
CRC/MS 7347/O-8

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVIMMAR - SERVIÇOS DE PREVIDÊNCIA DOS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

CONCILIAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

BANCO	CONTA	DIA / MÊS	ANO
CEF	74-2	dezembro.2012	2012

ACUSADO PELA ESCRITURAÇÃO	R$	SALDO COMUM. EXT. C/C	R$
	16.920.852,15		
(+) Lançamentos devedores acusados no extrato de c/c do Banco e não escriturado pelo PREVIMMAR (Depósitos, arrecadação, etc) .		(+) Lançamentos devedores acusados no extrato de c/c do Banco e não escriturado na contabilidade (depósitos, transferências, etc)	
(-) Lançamentos credores em idênticas condições (despesas em c/c, etc).		condições (cheques emitidos e não retirados)	
		(+) Cobrança indevida de juros.	
		(+) Disponível	400,95
		(+) CAIXA FI BR IPCA VII MULTIMERCADO	597.611,52
		(+) CAIXA FI BR IMA B TIT PUBL RF LP	5.914.633,09
		(+) CAIXA FI IMA GERAL TIT PUBL RF	5.772.335,07
		(+) CAIXA FI BRASIL IPCA XII RF CRED PR	1.707.675,00
		(+) CAIXA FI BRASIL T PUB RF	953.188,00
		(+) CAIXA FI BRASIL IRF M 1 TP RF	3.718,41
		(+) FIC AÇÕES DIVIDENDOS RPPS	1.973.305,00
			16.922.867,04
		(-) Cheques:	
		À Conciliar	647,65
		900170	35,00
		900124	2627,54
	16.920.852,15		16.920.852,15

Wolfe de Freitas
Diretor Financeiro e de Benefícios

Gisela L. Navarro Mazzochin
Contadora
CRC MS 7347/O-8

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:
GovConta CAIXA:
Conta Referência:
Nome:
Periodo:

GOVCONTA CAIXA
1312600006
1312/006/00000074-2
PREVMMAR
de: 01/12/2012 até: 31/12/2012

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
03/12/2012	301246	CHEQUE	1.000,01D	70.721,14C
03/12/2012	301247	CHEQUE	1.319,02D	69.402,12C
03/12/2012	900155	CHEQUE	15.672,29D	53.729,83C
06/12/2012	301249	CHEQUE	5.282,87D	48.446,96C
06/12/2012	301250	CHEQUE	35,00D	48.411,96C
06/12/2012	900162	CHEQUE	5.399,92D	43.012,04C
18/12/2012	000001	CRED TED	400.000,00C	443.012,04C
18/12/2012	900154	CHEQUE	8.260,45D	434.751,59C
18/12/2012	900160	CHEQUE	1.319,02D	433.432,57C
18/12/2012	900164	CHEQUE	1.000,01D	432.432,56C
18/12/2012	900165	CHEQUE	1.000,01D	431.432,55C
18/12/2012	900169	CHEQUE	1.319,02D	430.113,53C
18/12/2012	000000	DEB.AUTOR.	159.028,54D	271.084,99C
18/12/2012	000000	DEB.AUTOR.	157.612,39D	113.472,60C
18/12/2012	000000	DEB.AUTOR.	44.803,07D	68.669,53C
19/12/2012	900158	CHEQUE	363,00D	68.306,53C
19/12/2012	900159	CHEQUE	389,92D	67.916,61C
19/12/2012	900163	CHEQUE	153,79D	67.762,82C
19/12/2012	900167	CHEQUE	363,00D	67.399,82C
19/12/2012	900168	CHEQUE	389,92D	67.009,90C
20/12/2012	900157	CHEQUE	926,75D	66.083,15C
20/12/2012	900166	CHEQUE	608,25D	65.474,90C
21/12/2012	301239	CHEQUE	153,79D	65.321,11C
21/12/2012	900123	CHEQUE	17.863,56D	47.457,55C
21/12/2012	900126	CHEQUE	5.648,79D	41.808,76C
21/12/2012	900129	CHEQUE	1.121,61D	40.687,15C
21/12/2012	900171	CHEQUE	11.153,21D	29.533,94C
21/12/2012	029657	TEV MESM T	48.121,63D	18.587,69D
21/12/2012	900128	CHEQ COMP	443,41D	19.031,10D
21/12/2012	900172	CHEQ COMP	497,95D	19.529,05D
24/12/2012	235499	CR DIVERS	20.000,00C	470,95C
24/12/2012	900125	CHEQ COMP	70,00D	400,95C
31/12/2012		Saldo Atualizado		400,95C

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
MARACAJU, MS	1312	5184	25/01/2013

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FI BRASIL IMA-B TIT PUBL RF L	10.740.658/0001-93	08/03/2010

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2012	Cota em: 31/12/2012
1,9177	26,4883	26,4883	1,600161	1,630848

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
PREVMMAR	00.282.876/0001-78	006.00000074-2	12/2012	01/01

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	5.663.719,40C	3.539.468,464575
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	108.615,67C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	5.772.335,07C	3.539.468,464575
Resgate Bruto em Trânsito	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor.

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Acesse o site da CAIXA e conheça os e-FUNDOS : os fundos da CAIXA com movimentações exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA e com taxas de administração inferiores às praticadas pelo mercado. Com os e-FUNDOS CAIXA você tem excelentes opções de investimento ao alcance de suas mãos, de acordo com seu perfil.
Um jeito prático de investir, da comodidade da sua casa!

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	Endereço para Correspondência:
0800 - 726 0101	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300
Ouvidoria:	Endereço Eletrônico:
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
MARACAJU, MS	1312	5437	25/01/2013

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
FI CAIXA BRASIL IPCA XII RF CRED PR	12.321.708/0001-23	06/06/2011

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2012	Cota em: 31/12/2012
1,1704	19,3457	19,3457	1,350336	1,366140

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
PREVMMAR	00.282.876/0001-78	006.00000074-2	12/2012	01/01

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	1.687.920,00C	1.250.000,000000
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	19.755,00C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	1.707.675,00C	1.250.000,000000
Resgate Bruto em Trânsito	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Acesse o site da CAIXA e conheça os e-FUNDOS : os fundos da CAIXA com movimentações exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA e com taxas de administração inferiores às praticadas pelo mercado. Com os e-FUNDOS CAIXA você tem excelentes opções de investimento ao alcance de suas mãos, de acordo com seu perfil.
Um jeito prático de investir, da comodidade da sua casa!

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	Endereço para Correspondência:
0800 - 726 0101	Av. Paulista nº 2.300,.11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300
Ouvidoria:	Endereço Eletrônico:
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
MARACAJU, MS	1312	5464	25/01/2013

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FI BRASIL IRF-M 1 TP RF	10.740.670/0001-06	28/05/2010

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2012	Cota em: 31/12/2012
0,5388	9,3585	9,3585	1,299069	1,306069

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
PREVMMAR	00.282.876/0001-78	006.00000074-2	12/2012	01/01

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	3.698,48C	2.847,024857
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	19,93C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	3.718,41C	2.847,024857
Resgate Bruto em Trânsito	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Acesse o site da CAIXA e conheça os e-FUNDOS : os fundos da CAIXA com movimentações exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA e com taxas de administração inferiores às praticadas pelo mercado. Com os e-FUNDOS CAIXA você tem excelentes opções de investimento ao alcance de suas mãos, de acordo com seu perfil.
Um jeito prático de investir, da comodidade da sua casa!

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	Endereço para Correspondência:
0800 - 726 0101	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300
Ouvidoria:	Endereço Eletrônico:
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
MARACAJU, MS	1312	5469	25/01/2013

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
FI CAIXA Brasil IPCA VII Multimerca	14.120.236/0001-76	11/11/2011

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2012	Cota em: 31/12/2012
1,1407	22,4874	22,4874	1,230982	1,245024

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista. São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
PREVMMAR	00.282.876/0001-78	006.00000074-2	12/2012	01/01

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	590.871,36C	480.000,000000
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	6.740,16C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	597.611,52C	480.000,000000
Resgate Bruto em Trânsito	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Acesse o site da CAIXA e conheça os e-FUNDOS : os fundos da CAIXA com movimentações exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA e com taxas de administração inferiores às praticadas pelo mercado. Com os e-FUNDOS CAIXA você tem excelentes opções de investimento ao alcance de suas mãos, de acordo com seu perfil.
Um jeito prático de investir, da comodidade da sua casa!

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 - 726 0101	Endereço para Correspondência: Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
	Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
MARACAJU, MS	1312	5469	25/01/2013

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
FI CAIXA Brasil IPCA VII Multimerca	14.120.236/0001-76	11/11/2011

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2012	Cota em: 31/12/2012
1,1407	22,4874	22,4874	1,230982	1,245024

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
PREVMMAR	00.282.876/0001-78	006.00000074-2	12/2012	01/01

Análise do Perfil do Investidor — Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	590.871,36C	480.000,000000
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	6.740,16C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saida	0,00	
Saldo Bruto*	597.611,52C	480.000,000000
Resgate Bruto em Trânsito	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Acesse o site da CAIXA e conheça os e-FUNDOS : os fundos da CAIXA com movimentações exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA e com taxas de administração inferiores às praticadas pelo mercado. Com os e-FUNDOS CAIXA você tem excelentes opções de investimento ao alcance de suas mãos, de acordo com seu perfil.
Um jeito prático de investir, da comodidade da sua casa!

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 - 726 0101	Endereço para Correspondência: Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
	Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
MARACAJU, MS	1312	5469	25/01/2013

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
FI CAIXA Brasil IPCA VII Multimerca	14.120.236/0001-76	11/11/2011

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2012	Cota em: 31/12/2012
1,1407	22,4874	22,4874	1,230982	1,245024

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
PREVMMAR	00.282.876/0001-78	006.00000074-2	12/2012	01/01

Análise do Perfil do Investidor — Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	590.871,36C	480.000,000000
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	6.740,16C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	597.611,52C	480.000,000000
Resgate Bruto em Trânsito	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Acesse o site da CAIXA e conheça os e-FUNDOS : os fundos da CAIXA com movimentações exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA e com taxas de administração inferiores às praticadas pelo mercado. Com os e-FUNDOS CAIXA você tem excelentes opções de investimento ao alcance de suas mãos, de acordo com seu perfil.
Um jeito prático de investir, da comodidade da sua casa!

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	Endereço para Correspondência:
0800 - 726 0101	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300
Ouvidoria:	Endereço Eletrônico:
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
MARACAJU, MS	1312	5188	25/01/2013

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FI BRASIL IMA GERAL TÍT PÚB R	11.061.217/0001-28	29/06/2010

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2012	Cota em: 31/12/2012
1,2396	16,9944	16,9944	1,389047	1,406266

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
PREVMMAR.	00.282.876/0001-78	006.00000074-2	12/2012	01/01

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	5.842.211,47C	4.205.913,455512
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	72.421,62C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	5.914.633,09C	4.205.913,455512
Resgate Bruto em Trânsito	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Acesse o site da CAIXA e conheça os e-FUNDOS : os fundos da CAIXA com movimentações exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA e com taxas de administração inferiores às praticadas pelo mercado. Com os e-FUNDOS CAIXA você tem excelentes opções de investimento ao alcance de suas mãos, de acordo com seu perfil.
Um jeito prático de investir, da comodidade da sua casa!

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	Endereço para Correspondência:
0800 - 726 0101	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300
Ouvidoria:	Endereço Eletrônico:
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
MARACAJU, MS	1312	5462	25/01/2013

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FI BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RF	05.164.356/0001-84	10/02/2006

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2012	Cota em: 31/12/2012
0,5556	9,0463	9,0463	2,073141	2,084660

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
PREVMMAR	00.282.876/0001-78	006.00000074-2	12/2012	01/01

Análise do Perfil do Investidor — Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	967.831,90C	466.843,264801
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	20.000,00D	9.604,196505
Rendimento Bruto no Mês	5.356,10C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	953.188,00C	457.239,068295
Resgate Bruto em Trânsito	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas
24 / 12	RESGATE	20.000,00D	9.604,196505
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	4.247,24	0,00

Informações ao Cotista

Acesse o site da CAIXA e conheça os e-FUNDOS : os fundos da CAIXA com movimentações exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA e com taxas de administração inferiores às praticadas pelo mercado. Com os e-FUNDOS CAIXA você tem excelentes opções de investimento ao alcance de suas mãos, de acordo com seu perfil.
Um jeito prático de investir, da comodidade da sua casa!

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	Endereço para Correspondência:
0800 - 726 0101	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300
Ouvidoria:	Endereço Eletrônico:
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR - SERVIÇOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU - MS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

CONCILIAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

BANCO	CONTA	DIA / MÊS	ANO
BRADESCO	19000-4	dezembro.2012	2012

ACUSADO PELA ESCRITURAÇÃO	R$	SALDO COMUM. EXT. C/C	R$
(+) Lançamentos devedores acusados no extrato de c/c do Banco e não escriturado pelo PREVIMMAR (Depósitos, arrecadação, etc) .	2.398.082,02	(+) Lançamentos devedores acusados no extrato de c/c do Banco e não escriturado pelo Banco (depósitos, transferências, etc)	6,30
(-) Lançamentos credores em idênticas condições (despesas em c/c, etc).		(-) Lançamentos credores em idênticas condições (cheques emitidos e não retirados)	
		(+) Aplicação Financeira	
		(+) Sicredi FI Ações Inst. Previdenciario	2.398.075,72
	2.398.082,02		2.398.082,02

Wolfe de Freitas
Diretor Financeiro e de Benefícios

Gisela L. Navarro Mazzochin
Contadora
CRC MS 7347/O-8

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

O FI RENDA FIXA IMA - B(5) CNPJ: 08.702.798/0001-25
NTAÇÃO MENSAL

ıo	Cota	Aliq(%)	n° de Cotas	Saldo em Cotas	Valor em R$(1)
ldo Anterior	2,17266850		1082743,12272000	1082743,12272000	2.352.441,97
ldo Atual	2,21481500		1082743,12272000	1082743,12272000	2.398.075,72

ADMINISTRADORES:

(01) Administrador: Banco Bradesco S/A, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco - São Paulo.
CNPJ: 60.746.948/0001-12

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO COTISTA:

Caixa Postal: 66.160 - CEP: 05314-970 - São Paulo - SP.
E-mail: fundos@bradesco.com.br
Tel: 4002-0002 (regiões metropolitanas) e 0800-5700002 (demais localid

02120206

ção	Cotas	Total
e Aplicações:	-	-
e Resgates:	-	-
e IR:	-	-
e IOF:	-	-
e IR Compl:	-	-
loq. Jud.:	-	-
ud. no mês:	-	-
.Jud. no mês:	-	-
Jud. no mês:	-	-
nto Bruto:	-	45.633,75
	IOF provisionado conforme legislação em vigor	0,00

oilidade do fundo no mês(2): 1,94 Últ. 6 meses : 13,38

04/06

bruto de IR e IOF
lado com base no último dia útil de cada mês
ato por Ordem Judicial
demonstrados no movimento mensal referem-se ao somatório dos campos de imposto do resumo.

(4) Curto Prazo para fins tributários
(5) Longo Prazo para fins tributários
(6) Ações

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR - SERVIÇOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU - MS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

CONCILIAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

BANCO	CONTA	DIA / MÊS	ANO
Schroder previdenciario FIA IBRX 50	45562/201	dezembro 2012	2012

ACUSADO PELA ESCRITURAÇÃO	R$	SALDO COMUM. EXT. C/C	R$
(+) Lançamentos devedores acusados no extrato de c/c do Banco e não escriturado pelo PREVIMMAR (Depósitos, arrecadação, etc) .	1.171.670,29	(+) Lançamentos devedores acusados no extrato de c/c do Banco e não escriturado pelo Banco (depósitos, transferências, etc)	-
(-) Lançamentos credores em idênticas condições (despesas em c/c, etc).		(-) Lançamentos credores em idênticas condições (cheques emitidos e não retirados)	
		(+) Aplicação Financeira Schroder previdenciario FIA IBRX 50	1.171.670,29
		Quantidade de cotas: 907505,12315 Valor unit/cota: 1,2910895 1.171.670,29	
	1.171.670,29		1.171.670,29

Wolfe de Freitas
Diretor Financeiro e de Benefícios

Gisela L. Navarro Mazzochin
Contadora
CRC MS 7347/O-8

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

Schroders

Extrato de Fundos de Investimento

PREVMMAR S PREV S M MARACAJU

Período
03/12 a 31/12/2012

SCHRODER FIA IBRX-50
CNPJ 07.936.595/0001-30

Ag./Conta/Subconta 4187/46011-0/201

Resumo do Período - Total (R$)

Descrição	Quantidade de cotas	Valor (R$)
SALDO BRUTO ANTERIOR	907.505,12315	1.117.438,05
APLICACOES		0,00
RESGATES		0,00
RENDIMENTO-BASE CALC. IR*		0,00
SALDO BRUTO ATUAL	907.505,12315	1.171.670,29
TOTAL LIQUIDO P/RESGATE**		1.171.670,29
RENDIMENTO BRUTO NO MES		54.232,24

* Valor já deduzido de IOF, quando houver.

** Total calculado com base no valor da cota em 31 12 2012 já deduzido de IOF e IR na data.

Movimentação no Período

Data	Histórico	Término Car/IOF/Aniv a partir de	Valor da Cota	Quant. Cotas	Valor em R$	Saldo em Cotas	Posição em R$
03/11/12	SALDO ANTERIOR		1,2313298	907.505,12315		907.505,12315	1.117.438,05
31/12/12	SALDO FINAL		1,2910895	907.505,12315		907.505,12315	1.171.670,29

Emissão em 07/01/2013

Rentabilidade passada não é garantia de resultado futuro.

Produto não garantido pela Instituição Administradora nem pelo Fundo Garantidor de Crédito - F.G.C.

Relatório para simples conferência

Fundo Administrado por :

INTRAG DTVM LTDA CNPJ 62.418.140/0001-31

PR ALFREDO E DE SOUZA ARANHA 100 TORRE ITAUSA 04344-030 JABAQUARA SAO PAULO SP

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR - SERVIÇOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU - MS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

CONCILIAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

BANCO	CONTA	DIA / MÊS	ANO
JMALUCELL	.	dezembro.2012	2012

ACUSADO PELA ESCRITURAÇÃO	RS	SALDO COMUM. EXT. C/C	RS
(+) Lançamentos devedores acusados no extrato de c/c do Banco e não escriturado pelo PREVIMMAR (Depósitos, arrecadação, etc) .	312.104,89	(+) Lançamentos devedores acusados no extrato de c/c do Banco e não escriturado pelo Banco (depósitos, transferências, etc)	-
(-) Lançamentos credores em idênticas condições (despesas em c/c, etc).	.	(-) Lançamentos credores em idênticas condições (cheques emitidos e não retirados)	.
		(+) Aplicação Financeira ações	312.104,89
	312.104,89		312.104,89

Wolfe de Freitas
Diretor Financeiro e de Benefícios

Gisela L. Navarro Mazzochin
Contadora
CRC MS 7347/O-8

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 19/04/13 10:07

MARACAJU - PREVMMAR

61128-2

Extrato de Fundos de Investimento

Período de Movimentação
03/12/2012 a 31/12/2012

Posição Consolidada em 31/12/2012

	Saldo em Cotas	Valor da Cota	I.R./I.O.F.	Saldo Líquido R$ (*)	Perc. do Total
ARLIM	185.117,21293	1,6859853	0,00	312.104,89	100,00
			0,00	312.104,89	100,00

(*) com base no valor da cota de 31.12.2012 já deduzido de IOF e IR na data.

Rentabilidade dos Fundos

	Data de Início do Fundo	P.L. Médio Últimos 12 meses R$ Milhões	Rentabilidade % Mês	Ano	Últimos 12 meses	Últimos 24 meses	Últimos 36 meses
ARLIM	30/06/2008	228,33	6,32	-2,65	-2,85	9,47	28,82

SERV PREVI MARACAJU - PREVMMAR

Cliente 4187/61128-2/201

Extrato de Fundos de Investimento

Período de Movimentação
03/12/2012 a 31/12/2012

JMALUCELLI MARLIM DIVIDENDOS FIA
CNPJ 09.599.346/0001-22
Administrado por : J MALUCELLI DTVM LTDA
CNPJ 76.621.457/0001-85
RUA COMENDADOR ARAUJO 143 20 ANDAR 80420-900 CENTRO CURITIBA PR

Resumo do Período

Descrição	Quantidade de cotas	Valor (R$) *
SALDO BRUTO ANTERIOR	185.117,21293	293.560,72
APLICACOES		0,00
RESGATES		0,00
RENDIMENTO-BASE CALC. IR*		0,00
SALDO BRUTO ATUAL	185.117,21293	312.104,89
TOTAL LIQUIDO P/RESGATE**		312.104,89
RENDIMENTO BRUTO NO MES		18.544,17

* Valor já deduzido de IOF, quando houver.
** Total calculado com base no valor da cota em 31.12.2012 já deduzido de IOF e IR na data.

Movimentação no Período

Data	Histórico	Valor da Cota	Quant. Cotas	Valor em R$	Saldo em Cotas	Posição em R$
30/11/12	SALDO ANTERIOR	1,5858100	185.117,21293		185.117,21293	293.560,72
31/12/12	SALDO FINAL	1,6859853	185.117,21293		185.117,21293	312.104,89

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR - SERVIÇOS DE PREVIDÊNCIA DOS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

CONCILIAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

BANCO	CONTA	DIA / MÊS	ANO
SAFRA	9131693	dezembro.2012	2012

ACUSADO PELA ESCRITURAÇÃO	R$	SALDO COMUM. EXT. C/C	R$
(+) Lançamentos devedores acusados no extrato de c/c do Banco e não escriturado pelo PREVIMMAR (Depositos, arrecadação, etc) .	482.074,07	(+) Lançamentos devedores acusados no extrato de c/c do Banco e não escriturado pelo Banco (depósitos, transferências, etc)	
(-) Lançamentos credores em idênticas condições (despesas em c/c, etc).		(-) Lançamentos credores em idênticas condições (cheques emitidos e não retirados)	
		(+) Cobrança indevida de juros.	
		(+) Aplicação Financeira	
		Safra Soberano Regime Próprio Art 6º I b	171.120,27
		Safra Soberano Regime Próprio Art 6º I b	310.953,80
	482.074,07		482.074,07

Wolfe de Freitas
Diretor Financeiro e de Benefícios

Gisela L. Navarro Mazzochin
Contadora
CRC MS-7347/O-8

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

INSTITUCIONAL FI MM

Extrato de Movimentação

34/0001-62

MUNIC MARACAJU Ag.: 0043

Rendimento Bruto/Mês	2.346,72	IR Fed. Total	0,00
Sd. Renda não Trib.	0,00	IOF Total	0,00

Vlr. Cota	Qtde. Cotas	Saldo Bruto	Saldo Bloqueado
185,693283	1.674,556010	310.953,80	0,00

NR.000307365

	VLR. COTA	QTDE. COTAS	IOF	IR	VALOR LIQUIDO
OR		1.674,556010			

Emissão em: 03/01/2013

or dos Fundos: JS Administração de Recursos S/A CNPJ 43.826.833/0001-19
ocantins, 75 - 2º andar - Alphaville - Barueri-SP
fra.asset@safra.com.br - SAC: 0800 772 5755 - Ouvidoria: 0800 770 1236
ssoa Jurídica: SP e Grande SP: 11 3175-8248 - Demais localidades: 0800 015 7575
do distribuidor: Av. Paulista, 2100 - Cerqueira César - São Paulo-SP - CEP

IMA-RF FIC

Extrato de Movimentação

CNPJ 10.787.822/0001-18

Nome SERV PREV S MUNIC MARACAJU Ag.: 0043

Ref.:	DEZ/2012	Rendimento Bruto/Mês	1.927,15	IR Fed. Total	0,00
Pág.:	001/01	Sd. Renda não Trib.	0,00	IOF Total	0,00

Posição em:	Vlr. Cota	Qtde. Cotas	Saldo Bruto	Saldo Bloqueado
31/12	142,566233	1.200,286093	171.120,27	0,00

CONTA CORRENTE NR.000307365

DATA	HISTORICO	VLR. COTA	QTDE. COTAS	IOF	IR	VALOR LIQUIDO
	SLD.ANTERIOR		1.200,286093			

Valores em Reais Emissão em: 03/01/2013

Nome do administrador dos Fundos: JS Administração de Recursos S/A CNPJ 43.826.833/0001-19
Endereço: Alameda Tocantins, 75 - 2º andar - Alphaville - Barueri-SP
Correio Eletrônico: safra.asset@safra.com.br - SAC: 0800 772 5755 - Ouvidoria: 0800 770 1236
Central de Suporte Pessoa Jurídica: SP e Grande SP: 11 3175-8248 - Demais localidades: 0800 015 7575
End. correspondência do distribuidor: Av. Paulista, 2100 - Cerqueira César - São Paulo-SP - CEP 01310-930

FISRFE (12.2008)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR - SERVIÇOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU - MS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

CONCILIAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

BANCO	CONTA	DIA / MÊS	ANO
DAYCOVAL		dezembro.2012	2012

ACUSADO PELA ESCRITURAÇÃO	R$	SALDO COMUM. EXT. C/C	R$
(+) Lançamentos devedores acusados no extrato de c/c do Banco e não escriturado pelo PREVIMMAR (Depósitos, arrecadação, etc) .	1.147.675,08	(+) Lançamentos devedores acusados no extrato de c/c do Banco e não escriturado pelo Banco (depósitos, transferências, etc)	-
(-) Lançamentos credores em idênticas condições (despesas em c/c, etc).		(-) Lançamentos credores em idênticas condições (cheques emitidos e não retirados)	
		(+) Aplicação Financeira FIDC	1.147.675,08
	1.147.675,08		1.147.675,08

Wolfe de Freitas
Diretor Financeiro e de Benefícios

Gisela L. Navarro Mazzochin
Contadora
CRC MS 7347/O-8

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

BNY MELLON
ASSET SERVICING

2/1/2013 14:18:53

Highly Confidential Info

Relatório para simples conferência, saldos sujeitos a confirmação

Código	Cliente
29029695	SERVICO PREV DOS SERVIDORES DE ARACAJU

Data	Valor Bruto	I.R.	I.O.F.	Valor Líquido	Rendimento Bruto	Receita em Carência
30/11/2012	1,120,602.64	0.00	0.00	1,120,602.64	100,602.64	0.00
31/12/2012	1,147,675.08	0.00	0.00	1,147,675.08	127,675.08	0.00

Resumo de Investimentos

Fundo

DAYCOVAL DIVIDENDOS IBOVESPA F	CNPJ	Saldo em 30/11/2012	Saldo em 31/12/2012	Rendimento Período	Rendimento Bruto	% Carteira
Total	13.155.995/0001-01	1,120,602.64	1,147,675.08	27,072.44	127,675.08	100.00
		1,120,602.64	1,147,675.08	27,072.44	127,675.08	100.00

Fundo: DAYCOVAL DIVIDENDOS IBOVESPA F

Data	Histórico	Data da Movimentação	Tipo Transfer.	Data da Cotização	Aplicação Original	Aplicação Descontada*	Quantidade de Cotas	Data da Quota	Valor da Quota	Valor Bruto	I.R.	I.O.F.	Valor Líquido	Rendimento Bruto	Receita em Carência	Idade Nota (dias)
30/11/2012	Posição Inicial				1,000,000.00	1,000,000.00	932,946.53265071	30/11/2012	1.20114090	1,120,602.64	0.00	0.00	1,120,602.64	100,602.64	0.00	
30/11/2012	Posição Inicial - Nota 13626119	16/9/2011	Nenhum	16/9/2011	500,000.00	500,000.00	500,000.00000000	30/11/2012	1.20114090	600,570.45	0.00	0.00	600,570.45	100,570.45	0.00	441
30/11/2012	Posição Inicial - Nota 16623363	6/11/2012	Nenhum	6/11/2012	20,000.00	20,000.00	16,619.16562897	30/11/2012	1.20114090	19,961.96	0.00	0.00	19,961.96	-38.04	0.00	24
30/11/2012	Posição Inicial - Nota 16629760	7/11/2012	Nenhum	7/11/2012	500,000.00	500,000.00	416,329.36702174	30/11/2012	1.20114090	500,070.23	0.00	0.00	500,070.23	70.23	0.00	23
31/12/2012	Posição Final				1,000,000.00	1,000,000.00	932,946.53265071	31/12/2012	1.23015905	1,147,675.08	0.00	0.00	1,147,675.08	127,675.08	0.00	
31/12/2012	Posição Final - Nota 13626119	16/9/2011	Nenhum	16/9/2011	500,000.00	500,000.00	500,000.00000000	31/12/2012	1.23015905	615,079.53	0.00	0.00	615,079.53	115,079.53	0.00	472
31/12/2012	Posição Final - Nota 16623363	6/11/2012	Nenhum	6/11/2012	20,000.00	20,000.00	16,619.16562897	31/12/2012	1.23015905	20,444.22	0.00	0.00	20,444.22	444.22	0.00	55
31/12/2012	Posição Final - Nota 16629760	7/11/2012	Nenhum	7/11/2012	500,000.00	500,000.00	416,329.36702174	31/12/2012	1.23015905	512,151.34	0.00	0.00	512,151.34	12,151.34	0.00	54

*Aplicação Descontada = (Quantidade de Cotas da Posição) x (Valor da Quota no Dia da Aplicação)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR - SERVIÇOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU - MS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

CONCILIAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

BANCO	CONTA	DIA / MÊS	ANO
CRUZEIRO DO SUL AS		dezembro.2012	2012

ACUSADO PELA ESCRITURAÇÃO	R$	SALDO COMUM. EXT. C/C	R$
(+) Lançamentos devedores acusados no extrato de c/c do Banco e não escriturado pelo PREVIMMAR (Depósitos, arrecadação, etc) .	470.249,72	(+) Lançamentos devedores acusados no extrato de c/c do Banco e não escriturado pelo Banco (depósitos, transferências, etc)	-
(-) Lançamentos credores em idênticas condições (despesas em c/c, etc).		(-) Lançamentos credores em idênticas condições (cheques emitidos e não retirados)	
		(+) Aplicação Financeira FIDC BCS 360SEN	470.249,72
	470.249,72		470.249,72

Wolfe de Freitas
Diretor Financeiro e de Benefícios

Gisela L. Navarro Mazzochin
Contadora
CRC MS 7347/O-8

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

verax
VERAX SERVIÇOS FINANCEIROS

Deutsche Bank

SERVIÇO PREVIDENCIA SERVIDORES PUBL MUNIC MARACAJU
Rua Francisco Marcondes, 240
79150-000 - Centro - Maracaju (MS)

Período: 30/11/2012 a 31/12/2012

Extrato Mensal Consolidado

Extrato para simples conferência, saldos sujeitos a confirmação

Resumo de Investimentos

Produto	C.N.P.J.	Saldo em 30/11/2012	Saldo em 31/12/2012	Participação 31/12/2012
FIDC BCS360 SEN	06.318.094/0001-28	474,894.49	470,249.72	100.00 %
Total		474,894.49	470,249.72	100.00 %

Administrador — C.N.P.J. 62.382.908/0001-64

CRUZEIRO DO SUL S.A. DTVM
Av. Presidente Wilson, 231 - 24º andar 20030-021 RIO DE JANEIRO RJ

Movimentação no período de 30/11/2012 a 31/12/2012

FIDC BCS360 SEN

Data	Histórico	Valor da Cota	Quantidade Cotas	Valor Bruto	I.R. (1)	I.O.F. (2)	Valor Líquido
30/11/2012	Saldo Inicial	2.94187391	161,425.84841929	474,894.49	0.00	0.00	474,894.49
10/12/2012	Resgate	2.94722926	(2,530.94324938)	(7,459.27)	(0.00)	(0.00)	(7,459.27)
31/12/2012	Saldo Final	2.95950155	158,894.90516991	470,249.72	0.00	0.00	470,249.72
	Rendimento Bruto			2,814.50			

Mensagem

Rentabilidade (3)

	Mês	Mês Anterior	Ano	12 Meses
FIDC BCS360 SEN	0.60 %	0.61 %	9.47 %	9.47 %

Central de Atendimento

Cruzeiro do Sul S.A DTVM
Rua Funchal, n.º 418 - 8 andar
CEP: 04551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
E-mail: verax@bcsul.com.br
Tel.: 55 11 3848 2717
Fax.: 55 11 3044 0944
OUVIDORIA: 0800 7226040

Extrato emitido em: 04/01/2013

Valores em Reais

(1) Imposto de Renda retido na fonte sobre rendimentos auferidos no período
(2) Imposto sobre Operações Financeiras relativas a títulos e valores mobiliários de acordo com portaria do Ministério da Fazenda nº 264 de 30/06/1999
(3) Rentabilidade líquida das taxas de Administração e Performance
Neste extrato somente estão demonstradas as movimentações convertidas em cotas no período de abrangência.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR - SERVIÇOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU - MS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

CONCILIAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

BANCO	CONTA	DIA / MÊS	ANO
BANCO RURAL		dezembro.2012	2012

ACUSADO PELA ESCRITURAÇÃO	R$	SALDO COMUM. EXT. C/C	R$
(+) Lançamentos devedores acusados no extrato de c/c do Banco e não escriturado pelo PREVIMMAR (Depósitos, arrecadação, etc) .	1.385.005,52	(+) Lançamentos devedores acusados no extrato de c/c do Banco e não escriturado pelo Banco (depósitos, transferências, etc)	-
(-) Lançamentos credores em idênticas condições (despesas em c/c, etc).		(-) Lançamentos credores em idênticas condições (cheques emitidos e não retirados)	
		(+) Aplicação Financeira FIDC	1.385.005,52
	1.385.005,52		1.385.005,52

Wolfe de Freitas
Diretor Financeiro e de Benefícios

Gisela L. Navarro Mazzochin
Contadora
CRC MS 7347/O-8

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

Banco RURAL

Extrato Mensal de Cotistas

Fundo: RURAL FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CRED -
CNPJ: 06.018.364/0001-85
Endereço: Rua RIO DE JANEIRO 927 / 14 ANDAR
Bairro: CENTRO - BELO HORIZONTE /MG

Administrador: PETRA-PERSONAL TRADER CTVM S/A
CNPJ: 03.317.692/0001-94
Endereço: RUA PASTEUR 43 11º ANDAR
Bairro: BATEL - CURITIBA/PR - (41) 3074-0909

Emissão: 03/01/2013 11:3
Posição: Dezembro/201
Valor da Cota: 3,2596078

Cliente: SERVICO DE PREV DOS SERV MUNIC DE MARACAJU
Endereço: RUA FRANCISCO MARCONDES 000240 CENTRO - MARACAJU/MS
CEP: 79150-000

CNPJ/CPF: 00.282.876/0001-7
Agência: 0003
Número da Conta: 10000042
Código: 414115

Data	Histórico	Quantidade de Cotas	Valor da Cota	Valor Bruto	Base I.O.F.	I.O.F.	Base I.R.	I.R.F.	Valor Líqui
30/11/2012	Saldo Anterior	424.899,4346	3,22124596	1.368.705,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.368.705,5
31/12/2012	Saldo Atual	424.899,4346	3,25960781	1.385.005,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.005,5
	Valorização no Mês			16.299,93	0,00	0,00	0,00	0,00	16.299,9
	Dados p/ Informe						0,00	0,00	0,(
	Cotas Livres	424.899,4346							
	Cotas em Carência	156.416,9737							

Rentabilidade Acumulada

Mês	Ano	03 Meses	06 Meses	12 Meses	24 Meses	36 Meses
1,1909	11,5890	0,0000	0,0000	11,5379	26,1766	39,8302

PATRIMÔNIO DO FUNDO EM 31/12/2012

R$ 358.770.576,63

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR - SERVIÇOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU - MS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

CONCILIAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

BANCO	CONTA	DIA / MÊS	ANO
SICREDI	18408-0	dezembro.2012	2012

ACUSADO PELA ESCRITURAÇÃO	R$	SALDO COMUM. EXT. C/C	R$
(+) Lançamentos devedores acusados no extrato de c/c do Banco e não escriturado pelo PREVIMMAR (Depósitos, arrecadação, etc) .	5.791.081,68	(+) Lançamentos devedores acusados no extrato de c/c do Banco e não escriturado pelo Banco (depósitos, transferências, etc)	-
(-) Lançamentos credores em idênticas condições (despesas em c/c, etc).		(-) Lançamentos credores em idênticas condições (cheques emitidos e não retirados)	
		(+) Aplicação Financeira	4.813.514,52
		(+) Aplicação RF IRF M LP	471.323,28
		(+) Sicredi FI Ações Inst. Previdenciario	506.243,88
	5.791.081,68		5.791.081,68

Wolfe de Freitas
Diretor Financeiro e de Benefícios

Gisela L. Navarro Mazzochin
Contadora
CRC MS-7347/O-8

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDOES DE MARACAJU
RUA FRANCISCO MARCONDES, 240
79150-000 VILA PRATA - MARACAJU - (MS)

Extrato de Investimentos — Período: 30/11/2012 a 31/12/2012

Resumo de Investimentos

Produto	C.N.P.J.	Saldo em 30/11/2012	Saldo em 31/12/2012	Participação 31/12/2012
SICREDI - FIA INSTITUCIONAL	09.535.700/0001-55	480.083,76	506.243,88	100,00 %
Total		480.083,76	506.243,88	100,00 %

Administrador — C.N.P.J. 01.181.521/0001-55
BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Av Assis Brasil, 3940 91060-900 Porto Alegre RS

Movimentação no Período de 30/11/2012 a 31/12/2012

SICREDI - FIA INSTITUCIONAL

Data	Histórico	Valor da Cota	Quantidade Cotas	Valor Bruto	I.R. (1)	I.O.F. (2)	Valor Liquido
30/11/2012	Saldo Inicial	0,80013960	600.000,00000000	480.083,76	0,00	0,00	480.083,76
31/12/2012	Saldo Final	0,84373980	600.000,00000000	506.243,88	0,00	0,00	506.243,88
	Rendimento Bruto no Período			26.160,12			
	Saldo sob Bloqueio Judicial		0,00000000				0,00
	Saldo Disponivel para Resgate		600.000,00000000				506.243,88

Rentabilidade (3)

	Mês	Mês Anterior	Ano	12 Meses
SICREDI - FIA INSTITUCIONAL	5,45 %	1,16 %	12,81 %	12,81 %
CDI	0,53 %	0,54 %	8,41 %	8,41 %
IBOVESPA	6,05 %	0,71 %	7,40 %	7,40 %

Extrato emitido em: 04/01/2013

Valores em Reais

(1) Imposto de Renda retido na fonte sobre rendimentos auferidos no período
(2) Imposto sobre Operações Financeiras relativas a títulos e valores mobiliários de acordo com portaria do Ministério da Fazenda nº 264 de 30/06/1999
(3) Rentabilidade líquida das taxas de Administração e Performance
Neste extrato somente estão demonstradas as movimentações convertidas em cotas no período de abrangência.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

COOPERATIVA CREDITO RURAL PANTANAL DO MS
04/01/2013 SISTEMA SICREDI - CAPTACAO REMUNERADA - 6.22 PAGINA: 0
11:48 EXTRATO DETALHADO DE FUNDOS - PERIODO 01/12/2012 A 01/01/2013

APLICADOR : PREVMMAR - SERV PREV DOS SERVIDORES MUN CONTA CORRENTE : 18408
CPF : 00.282.876/0001-78 AGENCIA : 0902

FI INSTITUCIONAL RF IRF-M LP
RENTAB.MES:0,93% - DEZEMBRO/2012 (CFE. INST. No 409-CVM) ANO:14,12% (201

DATA	HIST. LANCAM.	VALOR EM R$	EM COTAS	VALOR DA CO
30/11/2012	SALD.ANTERIOR	466.959,25	360.848,4202916	1,294059
01/01/2013	SALD.ATUAL	471.323,28	360.848,4202916	1,306151

POSICAO CONSOLIDADA EM 04/01/2013

SALDO BRUTO	: R$	471.954,12	360.848,4202916	1,30790
PROVISAO IOF	: R$	0,00		
PROVISAO IR	: R$	0,00		
BLOQUEIO	: R$	0,00		
LIQUIDO PARA SAQUE	: R$	471.954,12		

SERVICO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

SICREDI Total Fone: 3003.4770 para capitais e regioes metropolitana
0800.724.4770 para demais regioes.
E-mail: fundos@sicredi.com.br

A RENTABILIDADE PASSADA NAO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS.
OS INVESTIMENTOS EM FUNDOS NAO SAO GARANTIDOS PELO ADMINISTRADOR OU POR QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, PELO FUNDO GARANTIDOR DE CREDITO.

Ouvidoria SICREDI - 0800 646 2519

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

4/01/2013 COOPERATIVA CREDITO RURAL PANTANAL DO MS
:50 SISTEMA SICREDI - CAPTACAO REMUNERADA - 6.22 PAGINA: 0
EXTRATO DETALHADO DE FUNDOS - PERIODO 01/12/2012 A 01/01/2013

APLICADOR : PREVMMAR - SERV PREV DOS SERVIDORES MUN CONTA CORRENTE : 18408
CPF : 00.282.876/0001-78 AGENCIA : 0902

FI INSTITUCIONAL RF IMA-B LP
RENTAB.MES:1,87% - DEZEMBRO/2012 (CFE. INST. No 409-CVM) ANO:25,82% (201

DATA	HIST. LANCAM.	VALOR EM R$	EM COTAS	VALOR DA CO
30/11/2012	SALD.ANTERIOR	4.725.214,21	2.825.835,9347355	1,672147
01/01/2013	SALD.ATUAL	4.813.514,52	2.825.835,9347355	1,703394

POSICAO CONSOLIDADA EM 04/01/2013

SALDO BRUTO	: R$	4.853.681,80	2.825.835,9347355	1,717609
PROVISAO IOF	: R$	0,00		
PROVISAO IR	: R$	0,00		
BLOQUEIO	: R$	0,00		
LIQUIDO PARA SAQUE:	R$	4.853.681,80		

SERVICO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

SICREDI Total Fone: 3003.4770 para capitais e regioes metropolitanas
0800.724.4770 para demais regioes.
E-mail: fundos@sicredi.com.br

A RENTABILIDADE PASSADA NAO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS.
OS INVESTIMENTOS EM FUNDOS NAO SAO GARANTIDOS PELO ADMINISTRADOR OU POR QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, PELO FUNDO GARANTIDOR DE CREDITO.

Ouvidoria SICREDI - 0800 646 2519

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07.

PREVMMAR - SERVIÇOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU - MS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

CONCILIAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

BANCO	CONTA	DIA / MÊS	ANO
GERAÇÃO FUTURO		dezembro.2012	2012

ACUSADO PELA ESCRITURAÇÃO	R$	SALDO COMUM. EXT. C/C	R$
(+) Lançamentos devedores acusados no extrato de c/c do Banco e não escriturado pelo PREVIMMAR (Depósitos, arrecadação, etc) .	1.058.829,88	(+) Lançamentos devedores acusados no extrato de c/c do Banco e não escriturado pelo Banco (depósitos, transferências, etc)	-
(-) Lançamentos credores em idênticas condições (despesas em c/c, etc).		(-) Lançamentos credores em idênticas condições (cheques emitidos e não retirados)	
		(+) Aplicação Financeira ações	1.058.829,88
	1.058.829,88		1.058.829,88

Wolfe de Freitas
Diretor Financeiro e de Benefícios

Gisela L. Navarro Mazzochin
Contadora
CRC MS 7347/O-8

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

GERAÇÃO FUTURO

Extrato de Movimentação

Cliente: PREVMMAR - SERV DE PREV DOS SERV PUB M MARACAJU

Produto: GF DIVIDENDOS FIA

Período: de 30/11/2012 até 31/12/2012

Data Operação	Data Cotização	Lançamento	Valor Bruto	Valor Cota	IOF	IR a Compensar sobre Prejuízo	Provisão Fiscal	IR	Valor Líquido	Quantidade de Cotas
		Posição em 30/11/2012	1.000.000,00	1,3341010	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	749.568,4359729
		Posição em 31/12/2012	1.058.829,88	1,4125860	0,00	0,00	0,00	0,00	1.058.829,88	749.568,4359729

Total de Aplicações do período 0,00

Total de Resgates do período 0,00

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR - SERVIÇOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU - MS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

CONCILIAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

BANCO	CONTA	DIA / MÊS	ANO
BRASIL S/A	18.500-0	dezembro,2012	2012

ACUSADO PELA ESCRITURAÇÃO	R$	SALDO COMUM. EXT. C/C	R$
(+) Lançamentos devedores acusados no extrato de c/c do Banco e não escriturado pelo PREVIMMAR (Depósitos, arrecadação, etc) .	11.018,15	(+) Lançamentos devedores acusados no extrato de c/c do Banco e não escriturado pelo Banco (depósitos, transferências, etc)	11.018,15
(-) Lançamentos credores em idênticas condições (despesas em c/c, etc).		(-) Lançamentos credores em idênticas condições (cheques emitidos e não retirados)	
		(+) Aplicação	-
		(+) Aplicação BB RPPS RF Conservador	-
		(-) A conciliar	0,00
	11.018,15		11.018,15

Wolfe de Freitas
Diretor Financeiro e de Benefícios

Gisela L. Navarro Mazzochin
Contadora
CRC MS 7347/O-8

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

A33J251116265051002
25/01/2013 11:23:00

Extrato conta corrente

GOVERNO

Cliente - Conta atual

Agência	211-9	
Conta corrente	18500-0	PREVMMAR S PREV S M MJU
Período do extrato	12/2012	

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
		Saldo Anterior			6 016,95 C
30/11/2012		+ Ordem Bancária	5.674.479.000.007	430,78 C	
03/12/2012		+ Ordem Bancária	5.674.512.000.007	1 185,36 C	7 633,09 C
03/12/2012		+ Transferência on line	550.211.000.007.620	92 000,00 C	99 633,09 C
17/12/2012		+ Transferência on line	550.211.000.019.000	99 000,00 D	633,09 C
18/12/2012		+ Ordem Bancária	6 175.517.000.007	430,78 C	
21/12/2012		+ Ordem Bancária	6 175.564.000 007	1 185,36 C	2 249,23 C
21/12/2012		Transferência	2.169.866.010.100	2 249,23 D	0,00 C
24/12/2012		+ Transferência on line	550.211.000.008.784	1 323,37 C	
28/12/2012		+ Transferência on line	550.211.000.008.784	2 599,38 C	
28/12/2012		+ Transferência on line	550.211.000.008.784	2.125,87 C	
28/12/2012		+ Transferência on line	550.211.000.008.784	363,91 C	
28/12/2012		+ Transferência on line	550.211.000.008.784	1 159,58 C	
28/12/2012		+ Transferência on line	550.211.000.008.784	2 093,50 C	
28/12/2012		+ Transferência on line	550.211.000.008.784	789,50 C	
28/12/2012		+ Transferência on line	550.211 000.008.784	933,50 C	
28/12/2012		+ Transferência on line	550.211.000.008.784	529,14 C	11 018,15 C
31/12/2012		SALDO			11.018,15 C

OBSERVAÇÕES:

SOS Serrão - Ajude as vítimas das chuvas.
Doações: AG 0220-8 C/C 800.050-3

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J8107641 ROSELI BAUER.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR - SERVIÇOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU - MS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

CONCILIAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

BANCO	CONTA	DIA / MÊS	ANO
BRASIL S/A	7620-1	dezembro.2012	2012

ACUSADO PELA ESCRITURAÇÃO	R$	SALDO COMUM. EXT. C/C	R$
(+) Lançamentos devedores acusados no extrato de c/c do Banco e não escriturado pelo PREVIMMAR (Depósitos, arrecadação, etc) .	4.759,05	(+) Lançamentos devedores acusados no extrato de c/c do Banco e não escriturado pelo Banco (depósitos, transferências, etc)	4.759,05
(-) Lançamentos credores em idênticas condições (despesas em c/c, etc).		(-) Lançamentos credores em idênticas condições (cheques emitidos e não retirados)	
		(+) Aplicação Financeira Pratico:	0,00
		(+) Aplicação Financeira Titulos Publicos RF	0,00
		(-) Cheques:	
	4.759,05		4.759,05

Wolfe de Freitas
Diretor Financeiro e de Benefícios

Gisela L. Navarro Mazzochin
Contadora
CRC MS 7347/O-8

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

A33J251116265051004
25/01/2013 11:25:31

Extrato conta corrente

GOVERNO

Cliente - Conta atual

Agência	211-9
Conta corrente	7620-1 PREVMMAR S PREV S M MJU
Período do extrato	12/2012

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
		Saldo Anterior			88.014,95 C
22/11/2012		+ Ordem Bancaria	5.674.512.000.013	207,05 C	96.452,00 C
03/12/2012		+ Transferência on line	550.211.000.018.500	92.000,00 D	4.552,05 C
17/12/2012		+ Ordem Bancária	6.175.584.000.013	207,05 C	4.759,05 C
21/12/2012					4.759,05 C
31/12/2012		SALDO			

OBSERVACOES:

SOS Xerém ! Ajude as vítimas das chuvas.
Doações: AG 0329-8 C/C 900.000-3

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J8107641 ROSELI BAUER.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR - SERVIÇOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU - MS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

CONCILIAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

BANCO	CONTA	DIA / MÊS	ANO
BANCO DO BRASIL	19.000-4	dezembro.2012	2012

ACUSADO PELA ESCRITURAÇÃO	R$	SALDO COMUM. EXT. C/C	R$
(+) Lançamentos devedores acusados no extrato de c/c do Banco e não escriturado pelo PREVIMMAR (Depósitos, arrecadação, etc) .	641.359,97	(+) Lançamentos devedores acusados no extrato de c/c do Banco e não escriturado pelo Banco (depósitos, transferências, etc)	-
(-) Lançamentos credores em idênticas condições (despesas em c/c, etc).		(-) Lançamentos credores em idênticas condições (cheques emitidos e não retirados)	
		(+) Aplicação Financeira BB RPPS RF CONSERVADOR	641.359,97
	641.359,97		641.359,97

Wolfe de Freitas
Diretor Financeiro e de Benefícios

Gisela L. Navarro Mazzochin
Contadora
CRC MS 7547/O-8

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A33J251116265051007
25/01/2013 11:30:59

Cliente

Agência	211-9
Conta	19000-4 PREVMMAR INVESTIMENTOS
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2012

BB PREVID RF IRF-M - CNPJBB PREVID RF IRF-M

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2012	SALDO ANTERIOR	924.342,04			343.038,321271		
18/12/2012	RESGATE	400.000,00			147.327,762343	2,715034788	195.710,558928
	Aplicação 02/08/2012	277.417,98			102.178,423905		
	Aplicação 08/08/2012	122.582,02			45.149,338438		
24/12/2012	APLICAÇÃO	108.693,70			40.099,763043	2,710582102	235.810,321971
31/12/2012	SALDO ATUAL	641.359,97			235.810,321971		235.810,321971

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	924.342,04
APLICAÇÕES (+)	108.693,70
RESGATES (-)	400.000,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	8.324,23
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	8.324,23
SALDO ATUAL =	641.359,97

Valor da Cota

30/11/2012	2,694573702
31/12/2012	2,719812954

Rentabilidade

No mês	0,9366
No ano	14,2371
Últimos 12 meses	14,2371

Transação efetuada com sucesso por: J8107641 ROSELI BAUER.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

A33J251116265051005
25/01/2013 11:27:58

Extrato conta corrente

GOVERNO

Cliente - Conta atual

Agência	211-9	
Conta corrente	19000-4	PREVMMAR INVESTIMENTOS
Período do extrato	12/2012	

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
29/11/2012		Saldo Anterior			0,00 C
10/12/2012		+ TED Transf Eletr Disponiv	88.857	7.459,27 C	
10/12/2012		+ Tar DOC/TED Eletrônico	843.451.003.177.703	7,40 D	[illegible]
18/12/2012		+ Transferência on line	550.211.000.018.500	99.000,00 C	
18/12/2012		Resg.BB Fundos Exclusivos	1.200.172	400.000,00 C	
18/12/2012		TED Transf.Eletr Disponiv	121.801	400.000,00 D	
18/12/2012		+ Tar DOC/TED Eletrônico	853.531.200.067.369	7,40 D	106.444,47 C
24/12/2012		Transferência	2.169.866.010.100	2.249,23 C	
24/12/2012		Apl.BB Fundos Exclusivos	1.200.172	108.693,70 D	0,00 C
31/12/2012		SALDO			0,00 C

OBSERVACOES:

SOS Xerém 1 Ajude as vitimas das chuvas.
Doações: AG 0329-8 C/C 900.000-3

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J8107641 ROSELI BAUER.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

PREVMMAR - SERVIÇOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU - MS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

CONCILIAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

BANCO	CONTA	DIA / MÊS	ANO
CEF	117-0	dezembro.2012	2012

ACUSADO PELA ESCRITURAÇÃO	R$	SALDO COMUM. EXT. C/C	R$
(+) Lançamentos devedores acusados no extrato de c/c do Banco e não escriturado pelo PREVIMMAR (Depósitos, arrecadação, etc) .	6.590,71	(+) Lançamentos devedores acusados no extrato de c/c do Banco e não escriturado pelo Banco (depósitos, transferências, etc)	13.231,79
(-) Lançamentos credores em idênticas condições (despesas em c/c, etc).		(-) Lançamentos credores em idênticas condições (cheques emitidos e não retirados)	
		Aplicação BB RPPS RF CONSERV.	0,00
		a conciliar	361,34
		900499	500,00
		302570	224,48
		900504	57,94
		302460	80,00
		302563	80,00
		900500	6060,00
			7002,42
	6.590,71		6.590,71

Wolfe de Freitas
Diretor Financeiro e de Benefícios

Gisela L. Navarro Mazzochin
CRC MS 7347/O-8

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
MARACAJU, MS	1312	5168	04/01/2013

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
FIC NOVO BRASIL IMA-B RENDA FIXA LP	10.646.895/0001-90	26/10/2009

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2012	Cota em: 31/12/2012
1,8776	26,3399	26,3399	1,685259	1,716903

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
PREVMMAR DESPESAS ADMINISTRATIVA	00.282.876/0001-78	006.00000117-0	12/2012	01/01

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	53.885,92C	31.974,860570
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	54.682,98D	31.974,860570
Rendimento Bruto no Mês	797,06C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	0,00	0,000000
Resgate Bruto em Trânsito	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas
18 / 12	RESGATE	40.000,00D	23.400,176091
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
26 / 12	RESGATE	14.682,98D	8.574,684478
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	10.611,07	0,00

Informações ao Cotista

Acesse o site da CAIXA e conheça os e-FUNDOS : os fundos da CAIXA com movimentações exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA e com taxas de administração inferiores às praticadas pelo mercado. Com os e-FUNDOS CAIXA você tem excelentes opções de investimento ao alcance de suas mãos, de acordo com seu perfil.
Um jeito prático de investir, da comodidade da sua casa!

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 1312600006
Conta Referência: 1312/006/00000117 0
Nome: PREVMMAR DESPESAS ADMINISTRATIVA
Período: de: 01/12/2012 até: 31/12/2012

Data Mov	Nr. Doc.	Historico	Valor (R$)	Saldo (R$)
03/12/2012	000000	DEP.DINH	72,09C	21.181,04C
03/12/2012	302542	CHEQUE	1.442,51D	19.738,53C
03/12/2012	302543	CHEQUE	3.509,30D	16.229,23C
03/12/2012	302528	CHEQ COMP	223,20D	16.006,03C
04/12/2012	302531	CHEQ COMP	316,88D	15.689,15C
04/12/2012	302480	CHEQ COMP	110,96D	15.578,19C
04/12/2012	302485	CHEQ COMP	110,96D	15.467,23C
04/12/2012	302527	CHEQ COMP	111,60D	15.355,63C
04/12/2012	302541	CHEQ COMP	200,00D	15.155,63C
06/12/2012	302545	CHEQUE	314,24D	14.841,39C
07/12/2012	302550	CHEQ COMP	57,94D	14.783,45C
07/12/2012	000000	DOC ELET-R	3.000,00C	17.783,45C
11/12/2012	000001	CRED.AUTOR	73,76C	17.857,21C
13/12/2012	302529	CHEQUE	111,60D	17.745,61C
13/12/2012	302558	CHEQUE	897,50D	16.848,11C
14/12/2012	302559	CHEQ COMP	1.089,66D	15.758,45C
18/12/2012	245553	RSG FUNDO	40.000,00C	55.758,45C
18/12/2012	302547	CHEQUE	3.940,00D	51.818,45C
18/12/2012	302551	CHEQUE	71,15D	51.747,30C
18/12/2012	302552	CHEQUE	388,34D	51.358,96C
18/12/2012	302554	CHEQUE	60,00D	51.298,96C
18/12/2012	302556	CHEQUE	542,19D	50.756,77C
18/12/2012	302557	CHEQUE	313,34D	50.443,43C
18/12/2012	302565	CHEQUE	50,00D	50.393,43C
18/12/2012	302566	CHEQUE	1.743,25D	48.650,18C
18/12/2012	302567	CHEQUE	91,75D	48.558,43C
18/12/2012	302568	CHEQUE	224,48D	48.333,95C
18/12/2012	302571	CHEQUE	224,48D	48.109,47C
18/12/2012	302574	CHEQUE	224,48D	47.884,99C
18/12/2012	302575	CHEQUE	224,48D	47.660,51C
18/12/2012	302576	CHEQUE	336,72D	47.323,79C
18/12/2012	900493	CHEQUE	3.509,30D	43.814,49C
18/12/2012	900494	CHEQUE	163,40D	43.651,09C
18/12/2012	900495	CHEQUE	3.509,30D	40.141,79C
18/12/2012	900496	CHEQUE	163,40D	39.978,39C
18/12/2012	900497	CHEQUE	526,63D	39.451,76C
18/12/2012	016632	TEV MESM T	11.612,07D	27.839,69C
18/12/2012	302544	CHEQ COMP	480,03D	27.359,66C
18/12/2012	302564	CHEQ COMP	350,00D	27.009,66C
19/12/2012	302569	CHEQUE	224,48D	26.785,18C
19/12/2012	302577	CHEQUE	336,72D	26.448,46C
19/12/2012	302546	CHEQ COMP	123,79D	26.324,67C
19/12/2012	302549	CHEQ COMP	19,44D	26.305,23C
19/12/2012	302562	CHEQ COMP	32,00D	26.273,23C
19/12/2012	302579	CHEQ COMP	336,72D	25.936,51C
20/12/2012	900507	CHEQ COMP	300,00D	25.636,51C

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

GovConta Caixa

21/12/2012	029803	TRX PF TEV	6.698,54C	[illegible]
21/12/2012	302548	CHEQUE	656,00D	[illegible]
21/12/2012	302560	CHEQUE	457,36D	31.221,69C
21/12/2012	302578	CHEQUE	336,72D	30.884,97C
21/12/2012	900501	CHEQUE	1.442,51D	29.442,46C
21/12/2012	900502	CHEQUE	457,36D	28.985,10C
21/12/2012	900505	CHEQUE	60,00D	28.925,10C
21/12/2012	900506	CHEQUE	3.940,00D	24.985,10C
21/12/2012	900508	CHEQUE	17.649,32D	7.335,78C
21/12/2012	900510	CHEQUE	5.000,00D	2.335,78C
21/12/2012	029733	TEV MESM T	460,91D	1.874,87C
21/12/2012	[illegible]	CHEQ COMP	2.281,62D	406,75D
21/12/2012	[illegible]	CHEQ COMP	224,48D	631,23D
21/12/2012	[illegible]	TAR AD DEP	27,00D	658,23D
24/12/2012	[illegible]	CHEQ COMP	224,48D	882,71D
24/12/2012	[illegible]	CHEQ COMP	[illegible]	[illegible]
26/12/2012	[illegible]	RSG FUNDO	14.682,98C	[illegible]
26/12/2012	019952	TEV MESM T	315,22D	13.465,61C
26/12/2012	302580	CHEQ COMP	224,48D	13.241,13C
26/12/2012	000000	DEB.JUROS	9,34D	13.231,79C
31/12/2012		Saldo Atualizado		13.231,79C

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 16/04/13 10:07

Fls.
Rub.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

ANÁLISE PROCESSUAL	:	**ANP-4ICE-8507/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5951/2013
PROTOCOLO	:	1413125
ÓRGÃO	:	SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
RESPONSÁVEL	:	SOLANGE FERREIRA SANTOS SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BALANÇO GERAL DE 2012
RELATOR	:	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Trata o presente processo do Balanço Geral do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Maracaju/MS,** relativo ao exercício financeiro de 2012, composto pelos anexos exigidos pela Lei nº 4320/64 e Manual das Peças Obrigatórias, além de abranger as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Prestação de Contas em pauta abrange a gestão do **Sr. Solange Ferreira Santos Souza**, e compreende o período de 01/01/2012 a 31/12/2012, sendo encaminhado através do Ofício 046/2013 de 28/02/2013, postado no correio sem carimbo da data de postagem e protocolado nesta Corte de Contas em 27/03/2013, portanto dentro do prazo estabelecido no Artigo 1º, § Único, Seção II, Item 3.6 e Letra "a" da Instrução Normativa nº 035/2011 de 14.12.2011.

Analisado inicialmente por esta Inspetoria constatou-se algumas divergências, vejamos:

1- ANEXO – 13 – BALANÇO FEINACEIRO

Solicitamos um esclarecimento a respeito do registro do elemento Incorporação de Passivo no valor de R$ 13.400,09 na Receita e de R$ 701.841,82 na Despesa, bem como de onde se originou o fato comprovando o ato com documentação.

2 – ANEXO – 15 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS.

O valor lançando no Elemento de Aquisição de Bens de R$ 7.153.37, não confere com o encontrado por nós no Anexo – 11 no valor de R$ 2.240,00, ocasionando uma diferença de R$ 4.913,37.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ALDO ANEZ SALVATIERRA - 02/10/13 16:18 / EDGAR DE AZEVEDO PINTO - 02/10/13 16:18

Fls.
Rub.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

3 – ANEXO – 14 – BALANÇO PATRIMONIAL.

Verificamos que os valores lançados dos elementos de Bens Imóveis, Consignações e Provisões Matemáticas previdenciárias estão divergindo do que nós encontramos vejamos:

BENS IMÓVEIS

Saldo Anterior	R$ 109.518,32
Aquisição/2012	R$ 0,00
Saldo/2012	R$ 109.518,32
Lançado/2012	R$ 114.431,69

CONSIGNAÇÕES

Saldo Anterior	R$ 16.686,26
Inscrito/2012	R$ 402.761,72
Pagamento/2012	R$ 389.531,90
Saldo/2012	R$ 29.916,08
Lançado/2012	R$ 29.716,08

PREVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS

Saldo Anterior	R$ 24.192.475,84
Anexo-15/2012	R$ 23.093.077,03
Saldo/2012	R$ 47.285.552,87
Lançado/2012	R$ 46.597.111,14

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ALDO ANEZ SALVATIERRA - 02/10/13 16:18 / EDGAR DE AZEVEDO PINTO - 02/10/13 16:18

Fls.
Rub.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

No entanto presumimos que a equação para chegar ao resultado da Previsão Matemática Previdenciária seja o valor lançado no Anexo-13-Balanço Financeiro, o que na nossa visão é muito estranha o fato contábil. Uma vez que na Lei nº 4.320/64 no seu Artigo 103 diz o seguinte:

Artigo 103 – O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza Extra Orçamentária, conjugados com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Houve um registro no valor de R$ 701.841,82, a título de Incorporação de Passivos, solicitamos esclarecimentos e comprovação do que se trata o referido lançamento.

Da Equação.

Saldo Anterior	R$ 24.192.475,84
Anexo-15/2012	R$ 23.093.077,03
Anexo-13/2012	**R$** 13.400,09
Anexo-13/2012(-)	R$ 701.841,82
Saldo/2012	R$ 46.597.111,14
Lançado/2012	R$ 46.597.111,14

2 - DA REMESSA DE DOCUMENTOS.

Não encaminharam alguns documentos previstos na Seção II do Item 3.6 da Letra "b" da Instrução Normativa nº 035/2011; vejamos:

5. Certificado do gestor de aprovação em exame organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme regulamentação do Ministério Público da Previdência Social – MPS;

13. Notas explicativas às Demonstrações Financeiras contendo, dentre outros: a avaliação da situação patrimonial e a avaliação e contabilização dos investimentos;
Os critérios utilizados para constituições de provisões, depreciações, amortizações e reavaliações, com indicação dos efeitos no patrimônio do RPPS;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ALDO ANEZ SALVATIERRA - 02/10/13 16:18 / EDGAR DE AZEVEDO PINTO - 02/10/13 16:18

Fls.
Rub.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

20. Demonstrativo das despesas com manutenção do RPPS no exercício, nos termos do artigo 15, da Portaria MPS nº 402/2008, conforme Sub Anexo- XLI;

CONCLUSÃO

Examinada a presente Prestação de Contas, verificou-se a existência de algumas divergências, , motivo pelo qual sugerimos a notificação da Autoridade Responsável com vistas a apresentar justificativas e documentos para proceder as regularizações devidas

É a nossa análise, S.M.J.,

Campo Grande, 01 de outubro de 2.013.

Aldo Añez Salvatierra
Técnico de Controle Externo
4º ICE

Edgar de Azevedo Pinto
Sup. de Proc. de Trab. Contábil
4º ICE

AO GABINETE

Com Análise Processual na forma do Artigo 257, Inciso II do Regimento Interno TC/MS.

Em: 01/10/2013.

Francisco Eichi Segava
Diretor de Controle Externo
4º ICE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ALDO ANEZ SALVATIERRA - 02/10/13 16:18 / EDGAR DE AZEVEDO PINTO - 02/10/13 16:18

Fls.
Rub.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

TERMO DE INTIMAÇÃO INT - 7263/2013

PROCESSO TC/MS	: TC/5951/2013
PROTOCOLO	: 1413125
ÓRGÃO	: SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
INTERESSADO(A) DO PROCESSO	: SOLANGE FERREIRA SANTOS SOUZA
ASSUNTO DO PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR(A)	: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Pelo presente instrumento, fica V.Sa, intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do seu recebimento, prestar esclarecimentos, oferecer justificativas ou apresentar documentos necessários para solucionar as pendências relatadas no Processo acima identificado, nos termos do disposto nos arts. 50, II, c/c o 55, II, a, da Lei Complementar nº. 160 de 2 de janeiro de 2012.

Fica V.Sa. também cientificada:

I- de que o desatendimento desta intimação implica a continuidade processual, com as consequências decorrentes da omissão;
II- da necessidade de indicar, em sua resposta, o número do processo e deste Termo de Intimação, acima identificados;
III- da atribuição, por meio do Provimento Corregedoria-Geral n. 20/2003, de assinar a presente intimação.

Atenciosamente,

Campo Grande/MS, 8 de outubro de 2013.

ANTENOR MARTINS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ANP-4ICE-8507/2013

NMA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ANTENOR MARTINS DE OLIVEIRA - 08/10/13 14:17

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. DESIG. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO JUNTADOR
N Protocolo : 1413125 N Processo: TC/5951/2013
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Aos 24 de Julho de 2014 faço a Juntada a estes autos dos(s) documentos(s) abaixo:

N Protocolo	Vol.	Assunto	Folhas	Data
1523287		AR		24.07.14

Obs.: Na numeração de folhas estão inclusos os termos de abertura e fechamento de volumes, bem como as respectivas capas e contracapas conforme a existência de volumes.

Assinatura:_____

Neiva Maria de Almeida
Matrícula: 2216

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Recibo de Protocolo Definitivo:

Número do Protocolo:	**001523287**
Número do Ofício:	**7263**
Ano do Ofício:	**2013**
Usuário:	**Daniel Pereira de Oliveira**
Município:	**MARACAJU**
Unidade Gestora:	**SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU**
Tipo de Entrada:	**Documento**
Data de entrada no protocolo:	**15/07/2014 13:18:28**
Data de emissão do relatório:	**15/07/2014 13:20:39**

Lista de Peças:

AVISO DE RECEBIMENTO (ENTREGUE)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CRISTIANE APARECIDA PASCHOALETTO - 16/07/14 16:07

CORREIOS **AR Digital**

DESTINATÁRIO
Solange Ferreira Santos Souza
Rua Aquidauana,680 Floripes Olegário
79150-000 Maracaju / MS

AR130630665NC

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centro de Digitalização

AR
9912244647 / DR 22-MS
TRIBUNAL DE CONTAS DE MS
CORREIOS

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA
AC / MARACAJU
04 DEZ 2013
MS
JC

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 02 / 12 / 13 15 : 01 h
2ª 03 / 12 / 13 14 : 20 h
3ª 04 / 12 / 13 14 : 00 h

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) Ref Of nº INT-G JAS-7263/2013 - TC - 5951/13

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

1	Mudou-se	5	Recusado
2	Endereço Insuficiente	6	Não procurado
3	Não existe o número	7	Ausente
4	Desconhecido	8	Falecido
9	Outros		

AO REMETENTE

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
91300763

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. IDENTIDADE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CRISTIANE APARECIDA PASCHOALETTO - 16/07/14 16:07

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. DESIG. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

TERMO DE INTIMAÇÃO INT - 15367/2014

PROCESSO TC/MS	: TC/5951/2013
PROTOCOLO	: 1413125
ÓRGÃO	: SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
INTERESSADO(A) DO PROCESSO	: ROSELI BAUER
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR(A)	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL (DESIGNADO)

Pelo presente instrumento, fica V.Exa, intimado(a) para, no prazo de 30 dias contados da data do seu recebimento, prestar esclarecimentos, oferecer justificativas ou apresentar documentos necessários para solucionar as pendências relatadas no Processo acima identificado, nos termos do disposto nos arts. 50, II, c/c o 55, II, a, da Lei Complementar nº. 160 de 2 de janeiro de 2012.
Fica V.Exa. também cientificada:
I- de que:
a) o desatendimento desta intimação implica a continuidade processual, com as consequências decorrentes da omissão;
b) o descumprimento do prazo estabelecido para sua manifestação ocasionará a aplicação imediata da multa prevista nas disposições do art. 46 da Lei Complementar n. 160, de 2012:
II- da necessidade de indicar, em sua resposta, o número do Processo e deste Termo de Intimação, acima identificados.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL (DESIGNADO)
Conselheiro Relator

ANP-4ICE-8507/2013

NMA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL - 18/08/14 16:08

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. DESIG. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

TERMO DE INTIMAÇÃO INT - 15368/2014

PROCESSO TC/MS	: TC/5951/2013
PROTOCOLO	: 1413125
ÓRGÃO	: SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
INTERESSADO(A) DO PROCESSO	: SOLANGE FERREIRA SANTOS SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR(A)	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL (DESIGNADO)

Pelo presente instrumento, fica V.Exa, intimado(a) para, no prazo de 30 dias contados da data do seu recebimento, prestar esclarecimentos, oferecer justificativas ou apresentar documentos necessários para solucionar as pendências relatadas no Processo acima identificado, nos termos do disposto nos arts. 50, II, c/c o 55, II, a, da Lei Complementar nº. 160 de 2 de janeiro de 2012.
Fica V.Exa. também cientificada:
I- de que:
a) o desatendimento desta intimação implica a continuidade processual, com as consequências decorrentes da omissão;
b) o descumprimento do prazo estabelecido para sua manifestação ocasionará a aplicação imediata da multa prevista nas disposições do art. 46 da Lei Complementar n. 160, de 2012:
II- da necessidade de indicar, em sua resposta, o número do Processo e deste Termo de Intimação, acima identificados.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL (DESIGNADO)
Conselheiro Relator

ANP-4ICE-8507/2013

NMA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL - 18/08/14 16:08

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. DESIG. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO JUNTADOR
N Protocolo : 1413125 N Processo: TC/5951/2013
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Aos 11 de Setembro de 2014 faço a Juntada a estes autos dos(s) documentos(s) abaixo:

N Protocolo	Vol.	Assunto	Folhas	Data
1541372		AR		11.09.14

Obs.: Na numeração de folhas estão inclusos os termos de abertura e fechamento de volumes, bem como as respectivas capas e contracapas conforme a existência de volumes.

Assinatura:_____

Neiva Maria de Almeida
Matrícula: 2216

CORREIOS **AR Digital**

DESTINATÁRIO
ROSELI BAUER
Rua Francisco Marcondes, 240, 240 Centro
Maracajú / Ms
79150-000

AR

AR154383371NC

CORREIOS
UNIDADE DE ENTREGA
MARACAJU
22 AGO 2014
JC MS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centro de Digitalização

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª ___/___/___ ___ : ___ h
2ª ___/___/___ ___ : ___ h
3ª ___/___/___ ___ : ___ h

ATENÇÃO
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) G.JRPC.D. INT.15367/2014, TC/5951/2013

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO
Caio Vinicius Zaia
Mat. 8284498-8
ECT/MS

ASSINATURA DO RECEBEDOR Sandra S. Duarte

DATA ENTREGA 22/08/2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE 1117960 MS

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. DESIG. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO JUNTADOR
N Protocolo : 1413125 N Processo: TC/5951/2013
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Aos 11 de Setembro de 2014 faço a Juntada a estes autos dos(s) documentos(s) abaixo:

N Protocolo	Vol.	Assunto	Folhas	Data
1541373		AR		11.09.14

Obs.: Na numeração de folhas estão inclusos os termos de abertura e fechamento de volumes, bem como as respectivas capas e contracapas conforme a existência de volumes.

Assinatura:_____

Neiva Maria de Almeida
Matrícula: 2216

CORREIOS **AR Digital**

DESTINATÁRIO
SOLANGE FERREIRA SANTOS SOUZA
Rua Aquidauana , 680 Casa Floripes Olegário
Maracajú / Ms
79150-000

AUSENTE

AR

AR154383385NC

AC MARACAJU
UNIDADE DE ENTREGA
22 AGO 2014
JC MS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centro de Digitalização

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª ___/___/___ ___:___ h
2ª ___/___/___ ___:___ h
3ª ___/___/___ ___:___ h

ATENÇÃO
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) G.JRPC.D. INT.15368/2014, TC/5951/2013

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] Mudou-se [5] Recusado
[2] Endereço insuficiente [6] Não procurado
[3] Não existe o número [7] Ausente
[4] Desconhecido [8] Falecido
[9] Outros _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. DESIG. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO JUNTADOR
N Protocolo : 1413125 N Processo: TC/5951/2013
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Aos 2 de Outubro de 2014 faço a Juntada a estes autos dos(s) documentos(s) abaixo:

N Protocolo	Vol.	Assunto	Folhas	Data
1546898		Solicitação de prorrogação de prazo		02.10.14

Obs.: Na numeração de folhas estão inclusos os termos de abertura e fechamento de volumes, bem como as respectivas capas e contracapas conforme a existência de volumes.

Assinatura:_____

Neiva Maria Almeida
Matrícula: 2216

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Recibo de Protocolo Definitivo:

Número do Protocolo:	**001546898**
Número do Ofício:	**267**
Ano do Ofício:	**2014**
Usuário:	**RAFAELA CASTOLDI DOS SANTOS**
Município:	**MARACAJU**
Unidade Gestora:	**SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU**
Tipo de Entrada:	**Documento**
Data de entrada no protocolo:	**23/09/2014 14:28:15**
Data de emissão do relatório:	**23/09/2014 14:29:54**

Lista de Peças:

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO (ENTREGUE)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 25/09/14 15:54

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Recibo de Protocolo Provisório

Número do Protocolo:	**001546898**
Número do Ofício:	**267**
Ano do Ofício:	**2014**
Usuário:	**RAFAELA CASTOLDI DOS SANTOS**
Município:	**MARACAJU**
Unidade Gestora:	**SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU**
Tipo Entrada:	**Documento**
Data de entrada no protocolo:	**23/09/2014 14:28:15**
Data de emissão do relatório:	**23/09/2014 14:28:23**
Meio entrega:	**Correios**
Data postagem:	**22/09/2014**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 25/09/14 15:54

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

Ofício nº 267/2014. Maracaju – MS, 17 de agosto d e2014.

Assunto:

Pedido de prorrogação de prazo referente ao processo TC/MS 5951/2013 – Protocolo 1413125

Senhor Conselheiro,

A fim de atender ao Termo de Intimação INT 15367/2014 e a respectiva análise processual 4ICE-8507/2013, Processo TC MS 5951/2013 – vimos através do presente solicitar prorrogação no prazo de mais 30 dias úteis para envio do documento solicitado, devido a quantidade de documentos a serem encaminhados.

Atenciosamente,

Roseli Bauer
Diretora Presidente

Excelentíssimo Senhor
Jose Ancelmo dos Santos
Conselheiro-Relator
Tribunal de Contas do Estado/MS
Campo Grande-MS

Ordenador da Despesa:
Profissão:Advogada , Estado Civil: Solteira
Data Nascimento: 12/07/1973- CPF: 653.010.211-68
Endereço: Rua Santa Terezinha, nº380, Bairro Cambarai.
79.150.000 – Maracaju MS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 25/09/14 15:54

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Desembargador José Nunes da Cunha - Bloco 29

Parque dos Poderes

Campo Grande MS

CEP 79031-310

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE PROTOCOLO
23 SET. 2014
RECEBIDO
Ass _____ hs
PROTOCOLO

Contrato Especial
99.12.25.8928 DR/MS
PREVMMAR
CORREIOS

10

SEM CARIMBO DA DATA DE POSTAGEM

CORREIOS
AR MP
FC0906/06
PESO (kg) 0,025
10
SEDEX
SX 21072982 3 BR

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: CREUZA MELMIK DUQUE - 25/09/14 15:54

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. DESIG. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO JUNTADOR
N Protocolo : 1413125 N Processo: TC/5951/2013
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Aos 2 de Outubro de 2014 faço a Juntada a estes autos dos(s) documentos(s) abaixo:

N Protocolo	Vol.	Assunto	Folhas	Data
1547140		Encaminhamento de documentos		02.10.14

Obs.: Na numeração de folhas estão inclusos os termos de abertura e fechamento de volumes, bem como as respectivas capas e contracapas conforme a existência de volumes.

Assinatura:_____

Neiva Maria Almeida
Matrícula: 2216

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Recibo de Protocolo Definitivo:

Número do Protocolo:	**001547140**
Número do Ofício:	**CI-352**
Ano do Ofício:	**2014**
Usuário:	**JOEL DIAS VAZ MOREIRA**
Município:	**MARACAJU**
Unidade Gestora:	**SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU**
Tipo de Entrada:	**Documento**
Data de entrada no protocolo:	**24/09/2014 13:59:09**
Data de emissão do relatório:	**24/09/2014 17:24:04**

Lista de Peças:

ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS (ENTREGUE)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CRISTIANE APARECIDA PASCHOALETTO - 29/09/14 15:05

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Recibo de Protocolo Provisório

Número do Protocolo:	**001547140**
Número do Ofício:	**CI-352**
Ano do Ofício:	**2014**
Usuário:	**JOEL DIAS VAZ MOREIRA**
Município:	**MARACAJU**
Unidade Gestora:	**SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU**
Tipo Entrada:	**Documento**
Data de entrada no protocolo:	**24/09/2014 13:59:09**
Data de emissão do relatório:	**24/09/2014 13:59:15**
Meio entrega:	**Guichê**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CRISTIANE APARECIDA PASCHOALETTO - 29/09/14 15:05

Serv. de Previdência Servidores Municipais de Maracaju.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Conselheiro Designado José Ricardo Pereira Cabral

C.I n º 352/2014
Data: 22.09.2014

DE : Gab. Cons. Desig. José Ricardo Pereira Cabral.

PARA : Divisão de Protocolo.

ASSUNTO : Digitalização.

Senhor,

Solicito a V. Sa. digitalizar o documento anexo, referente ao processo TC/MS n. 5951/2013.

Atenciosamente,

Antenor Martins de Oliveira
Chefe de Gabinete

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CRISTIANE APARECIDA PASCHOALETTO - 29/09/14 15:05

publicação deste edital, nos termos dos arts. 95 caput e 97 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013), considerando que resultaram infrutíferas as intimações anteriores encaminhadas por meio de correspondências registradas.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2014.

Cons. Designado José Ricardo Pereira Cabral

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 021/2014/Cons. Desig. JRPC

Pelo presente instrumento, é intimado o Sr. **José Glaucy Flores**, Ordenador de Despesas, na época do fato, a apresentar neste Tribunal de Contas, situado na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bloco 29, Parque dos Poderes, as justificativas necessárias para solucionar as pendências relatadas nos autos do Processo **TC/MS n. 21382/2004,** no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da publicação deste edital, nos termos dos arts. 95 caput e 97 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013), considerando que resultaram infrutíferas as intimações anteriores encaminhadas por meio de correspondências registradas.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2014.

Cons. Designado José Ricardo Pereira Cabral

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 022/2014/Cons. Desig. JRPC

Pelo presente instrumento, é intimado o Sr. **Valteci Ribeiro de Castro**, Ordenador de Despesas, na época do fato, a apresentar neste Tribunal de Contas, situado na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bloco 29, Parque dos Poderes, as justificativas necessárias para solucionar as pendências relatadas nos autos do Processo **TC/MS n. 3959/2006,** no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da publicação deste edital, nos termos dos arts. 95 caput e 97 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013), considerando que resultaram infrutíferas as intimações anteriores encaminhadas por meio de correspondências registradas.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2014.

Cons. Designado José Ricardo Pereira Cabral

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 023/2014/Cons. Desig. JRPC

Pelo presente instrumento, é intimado o Sr. **Valteci Ribeiro de Castro**, Ordenador de Despesas, na época do fato, a apresentar neste Tribunal de Contas, situado na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bloco 29, Parque dos Poderes, as justificativas necessárias para solucionar as pendências relatadas nos autos do Processo **TC/MS n. 3961/2006,** no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da publicação deste edital, nos termos dos arts. 95 caput e 97 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013), considerando que resultaram infrutíferas as intimações anteriores encaminhadas por meio de correspondências registradas.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2014.

Cons. Designado José Ricardo Pereira Cabral

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 024/2014/Cons. Desig. JRPC

Pelo presente instrumento, é intimado o Sr. **Evinei Arce da Silva,** Ordenador de Despesas, na época do fato, a apresentar neste Tribunal de Contas, situado na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bloco 29, Parque dos Poderes, as justificativas necessárias para solucionar as pendências relatadas nos autos do Processo **TC/MS n. 118849/2012,** no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da publicação deste edital, nos termos dos arts. 95 caput e 97 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013), considerando que resultaram infrutíferas as intimações anteriores encaminhadas por meio de correspondências registradas.

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2014.

Cons. Designado José Ricardo Pereira Cabral

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 025/2014/Cons. Desig. JRPC

Pelo presente instrumento, é intimada a Sra. **Solange Ferreira Santos Souza**, Ordenadora de Despesas, na época do fato, a apresentar neste Tribunal de Contas, situado na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bloco 29, Parque dos Poderes, as justificativas necessárias para solucionar as pendências relatadas nos autos do Processo **TC/MS n. 5951/2013,** no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da publicação deste edital, nos termos dos arts. 95 caput e 97 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013), considerando que resultaram infrutíferas as intimações anteriores encaminhadas por meio de correspondências registradas.

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2014.

Cons. Designado José Ricardo Pereira Cabral

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 026/2014/Cons. Desig. JRPC

Pelo presente instrumento, é intimada a Sra. **Solange Ferreira Santos Souza,** Ordenadora de Despesas, na época do fato, a apresentar neste Tribunal de Contas, situado na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bloco 29, Parque dos Poderes, as justificativas necessárias para solucionar as pendências relatadas nos autos do Processo **TC/MS n. 17643/2012,** no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da publicação deste edital, nos termos dos arts. 95 caput e 97 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013), considerando que resultaram infrutíferas as intimações anteriores encaminhadas por meio de correspondências registradas.

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2014.

Cons. Designado José Ricardo Pereira Cabral

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Edital de Intimação – Prazo 30 (trinta) dias
Intimação de: Matias Gonsales Soares

O Conselheiro Iran Coelho das Neves, na forma da lei, e considerando que a intimação levada a efeito na forma regimental se mostrou improfícua, faz saber a **MATIAS GONSALES SOARES,**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CRISTIANE APARECIDA PASCHOALETTO - 29/09/14 15:05

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. DESIG. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO JUNTADOR
N Protocolo : 1413125 N Processo: TC/5951/2013
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Aos 2 de Outubro de 2014 faço a Juntada a estes autos dos(s) documentos(s) abaixo:

N Protocolo	Vol.	Assunto	Folhas	Data
1546804		Resposta à notificação		02.10.14

Obs.: Na numeração de folhas estão inclusos os termos de abertura e fechamento de volumes, bem como as respectivas capas e contracapas conforme a existência de volumes.

Assinatura:_____

Neiva Maria Almeida
Matrícula: 2216

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Recibo de Protocolo Definitivo:

Número do Protocolo:	**001546804**
Número do Ofício:	**00**
Ano do Ofício:	**2014**
Usuário:	**EDUARDO TIVIROLLI**
Município:	**MARACAJU**
Unidade Gestora:	**SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU**
Tipo de Entrada:	**Documento**
Data de entrada no protocolo:	**23/09/2014 10:40:09**
Data de emissão do relatório:	**23/09/2014 10:47:54**

Lista de Peças:

RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO (ENTREGUE)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CRISTIANE APARECIDA PASCHOALETTO - 26/09/14 13:10

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Recibo de Protocolo Provisório

Número do Protocolo:	**001546804**
Número do Ofício:	**00**
Ano do Ofício:	**2014**
Usuário:	**EDUARDO TIVIROLLI**
Município:	**MARACAJU**
Unidade Gestora:	**SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU**
Tipo Entrada:	**Documento**
Data de entrada no protocolo:	**23/09/2014 10:40:09**
Data de emissão do relatório:	**23/09/2014 10:40:16**
Meio entrega:	**Guichê**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CRISTIANE APARECIDA PASCHOALETTO - 26/09/14 13:10

@JAS
T.I. 15368/14

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Processo TC 5951/2013
Publicação: DJ 0954/2014

SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA, brasileira, divorciada, advogada e ex-Diretora Presidenta e Ordenadora de Despesas do PREVMMAR – Serviço de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maracaju-MS, Cédula de Identidade tipo OAB/MS Nº 11.423 e CPF 42479347915, com escritório localizado na Rua Antonio de Souza Marcondes, Nº 3260, Bairro Cambarai – Maracaju-MS, vem, tempestivamente, em face da Publicação no Diário da Justiça Nº 0954/2014, que circulou no dia 09.09.2014, vem, tempestivamente, apresentar esclarecimentos, e o faz nos seguintes termos:

De acordo com publicação no DJ acima epigrafado, anexado à este, quer esclarecer a Autora, que, tal publicação fez constar que restaram infrutíferas as correspondências à mesma enviada, porém, em nenhum momento a Autora fora intimada de qualquer ato, mesmo porque, o endereço no preâmbulo citado, consta desta Egrégia Corte, razão porque não entendemos porque tal intimação não tenha chegado em suas mãos.

Mas, segundo a Contadora do PREVMMAR – Srª Gisela L. N. Mazzochin, o PREVMMAR foi devidamente intimado e, de conforme consta do Ofício nº 267/2014, de 17.08.2014 (cópia em anexo) fora requerido pela atual gestora, prorrogação do prazo, por mais 30 (trinta) dias, em razão da grande quantidade de documentos à serem enviados.

Em sendo assim, a Gestora anterior não prestou quaisquer informações antes dessa, por não ser intimada, mesmo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CRISTIANE APARECIDA PASCHOALETTO - 26/09/14 13:10

porque nunca deixou de fazê-lo quando solicitado, e mais, diante do conhecimento prévio da gestora atual do PREVMMAR e de seu pedido de prorrogação de prazo, entende a Autora que foge de sua alçada a apresentação de quaisquer documentos ou justificativas referente ao assunto na publicação tratada.

Diante do exposto entendendo que os esclarecimentos prestados sejam suficientes, REQUER

a) juntada aos Autos, dos documentos em anexo.

b) Façam constar neste Tribunal o endereço atual da gestora anterior, para envio de quaisquer documentos, a saber: Rua Antonio de Souza Marcondes, SL 1 - Nº 3260, Bairro Cambarai – Maracaju-MS

É o que se REQUER:

Termos em que
Espera Deferimento.

Maracaju-MS, 22 de setembro de 2014

Solange Ferreira Santos de Souza
Ex-Diretora Presidente

EXMº SENHOR
JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS
CONSELHEIRO-RELATOR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MS
CAMPO GRANDE-MS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CRISTIANE APARECIDA PASCHOALETTO - 26/09/14 13:10

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

Ofício nº 267/2014. Maracaju – MS, 17 de agosto d e2014.

Assunto:

Pedido de prorrogação de prazo referente ao processo TC/MS 5951/2013 – Protocolo 1413125

Senhor Conselheiro,

A fim de atender ao Termo de Intimação INT 15367/2014 e a respectiva análise processual 4ICE-8507/2013, Processo TC MS 5951/2013 – vimos através do presente solicitar prorrogação no prazo de mais 30 dias úteis para envio do documento solicitado, devido a quantidade de documentos a serem encaminhados.

Atenciosamente,

Rosell Bauer
Diretora Presidente

Excelentíssimo Senhor
Jose Ancelmo dos Santos
Conselheiro-Relator
Tribunal de Contas do Estado/MS
Campo Grande-MS

Ordenador da Despesa:
Profissão:Advogada , Estado Civil: Solteira
Data Nascimento: 12/07/1973- CPF: 653.010.211-68
Endereço: Rua Santa Terezinha, nº380, Bairro Cambarai.
79.150.000 – Maracaju MS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CRISTIANE APARECIDA PASCHOALETTO - 26/09/14 13:10

DJ ONLINE 9 de set (Há 13 dias)

para solangemoacir, mim

DJ ONLINE

Cliente: SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA
PUBLICACOES DJ 954 - LEITURA DIARIO OFICIAL/JUSTICA - MATO GROSSO DO SUL:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 0954 CAMPO GRANDE-MS, 09 DE SETEMBRO DE 2014

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETES
PAG 4
Notificações
Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
EDITAL DE INTIMAÇÃO N 025/2014/Cons Desig JRPC
Pelo presente instrumento, é intimada a Sra **SOLANGE FERREIRA SANTOS SOUZA** , Ordenadora de Despesas, na época do fato, a apresentar neste Tribunal de Contas, situado na Av Desembargador José Nunes da Cunha, bloco 29, Parque dos Poderes, as justificativas necessárias para solucionar as pendências relatadas nos autos do Processo TC/MS n 5951/2013, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital, nos termos dos arts 95 caput e 97 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (aprovado pela Resolução Normativa n 76, de 11 de dezembro de 2013), considerando que resultaram infrutíferas as intimações anteriores encaminhadas por meio de correspondências registradas
Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2014
Cons Designado José Ricardo Pereira Cabral

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 0954 CAMPO GRANDE-MS, 09 DE SETEMBRO DE 2014

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETES
PAG 4
Notificações
Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
EDITAL DE INTIMAÇÃO N 026/2014/Cons Desig JRPC
Pelo presente instrumento, é intimada a Sra **SOLANGE FERREIRA SANTOS SOUZA** , Ordenadora de Despesas, na época do fato, a apresentar neste Tribunal de Contas, situado na Av Desembargador José Nunes da Cunha, bloco 29, Parque dos Poderes, as justificativas necessárias para solucionar as pendências relatadas nos autos do Processo TC/MS n 17643/2012, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital, nos termos dos arts 95 caput e 97 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (aprovado pela Resolução Normativa n 76, de 11 de dezembro de 2013), considerando que resultaram infrutíferas as intimações anteriores encaminhadas por meio de correspondências registradas
Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2014
Cons Designado José Ricardo Pereira Cabral

E-mail enviado automaticamente. Por favor, não responder para este remetente.
DJ ONLINE .

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CRISTIANE APARECIDA PASCHOALETTO - 26/09/14 13:10

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO JUNTADOR
N Protocolo : 1413125 N Processo: TC/5951/2013
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Aos 25 de Fevereiro de 2015 faço a Juntada a estes autos dos(s) documentos(s) abaixo:

N Protocolo	Vol.	Assunto	Folhas	Data
1554801		Resposta à notificação		25.02.15

Obs.: Na numeração de folhas estão inclusos os termos de abertura e fechamento de volumes, bem como as respectivas capas e contracapas conforme a existência de volumes.

Assinatura:_____

Neiva Maria Almeida

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Recibo de Protocolo Definitivo:

Número do Protocolo:	001554801
Número do Ofício:	301
Ano do Ofício:	2014
Usuário:	MARIA HELENA MENDES
Município:	Maracajú
Unidade Gestora:	SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
Tipo de Entrada:	Documento
Data de entrada no protocolo:	21/10/2014 14:07:00
Data de emissão do relatório:	21/10/2014 14:07:52

Lista de Peças:

Entregues:

RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: WANIA MARY ZOGBI DE SOUZA - 22/10/14 16:43

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Recibo de Protocolo

Número do Protocolo:	**001554801**
Número do Ofício:	**301**
Ano do Ofício:	**2014**
Usuário:	**MARIA HELENA MENDES**
Município:	**MARACAJU**
Unidade Gestora:	**SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU**
Tipo Entrada:	**Documento**
Data de entrada no protocolo:	**21/10/2014 14:07:00**
Data de emissão do relatório:	**21/10/2014 14:07:08**
Meio entrega:	**Correios**
Data postagem:	**20/10/2014**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: WANIA MARY ZOGBI DE SOUZA - 22/10/14 16:43

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

Ofício Nº.301/2014 Maracaju MS, 17 de outubro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento ao TERMO DE INTIMAÇÃO INT 15367/2014, que trata do processo TC/MS 5951/2013 – Balanço Geral de 2012 do Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju PREVMMAR, Análise Processual ANP-41CE-8507/2013, apresenta-se os esclarecimentos necessários com a finalidade de elidir as dúvidas suscitadas na citada Análise de acordo com os quesitos formulados.

1-ANEXO – 13 – BALANÇO FINANCEIRO.

Solicita a análise com relação a valores registrados no balanço financeiro assim demonstrado:

RECEITA		DESPESA	
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	
Incorporação de Passivos	13.400,09	Incorporação de Passivos	701.841,82

As aplicações do RPPS estão sob a égide da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.922/2010.

O citado normativo autoriza e limita os gestores do RPPS a efetuarem aplicações nos seguimentos de Renda Fixa, Renda Variável e em Fundos Imobiliários. Todos os segmentos estão sujeitos à desvalorização das cotas investidas em razão dos ***diversos riscos*** que envolvem essas operações, e a forma de mensurar esse fenômeno é o procedimento de marcação a mercado, ou seja, o preço do ativo é precificado com o valor de negociação do dia. Em havendo movimento no mercado de baixas ou altas nas cotações, o valor de mercado do final do mês poderá ser superior ou inferior ao valor registrado no período passado.

Quando se tem valor superior registra-se a receita orçamentária, ganho nos ativos, e quando ocorre o contrario registra-se uma dedução da receita ou desvalorização dos ativos.

Excelentíssimo Senhor
Dr. José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro Relator TC/MS
Campo Grande MS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: WANIA MARY ZOGBI DE SOUZA - 22/10/14 16:43

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

O Ministério da Previdência orientava desde a edição da Portaria Ministerial 916/2003, alterada pela Portaria 95/2007, válidas para aquele exercício, ambas já revogadas, os procedimentos que deveriam ser tomados para tratar do fenômeno contábil. O Manual Estudo – Contabilidade Aplicada aos regimes Próprios de Previdência Social, também tece comentário da maneira correta de como proceder na contabilização do fenômeno "Desvalorização da Carteira de Investimentos".

Em suma são dois procedimentos que poderiam ser utilizados, e que, continuam em vigor com o advento da vigência do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, em obediência a Portaria STN n.º 634/2013 e na Portaria MPS n.º 509/2013 quais sejam: se utilizar da dedução da receita orçamentária até o montante permitido para não haver inversão da receita correspondente arrecadada, e, em sendo maior a desvalorização levar o referido valor as variações patrimoniais através do elemento: Provisões Para Percas em Investimentos Imobiliários. Como na Lei Orçamentária Anual não se registrou rubrica para a dedução de receita orçamentária com aplicações financeiras, as desvalorização ocorridas nas aplicações financeiras foram levadas a variação patrimonial através dos procedimentos de provisões para percas em investimentos como determinado pelo MPS.

O valor de R$ 13.400,09, registrado no Balanço Financeiro Extra - Orçamentária (2), refere-se a estorno na conta de aplicação (Ativo) Mascara 1.1.1.1.2.99.02.14.00.00 em contra partida com a conta (VPD) 5.2.3.31.07.31.00.00.00. Por sua vez o valor de R$ 701.841,82, registrado no Balanço Financeiro (6), refere-se ao somatório das Provisões Para Perdas em Investimentos constituídas no exercício. Logo, o valor da provisão constituída, menos estorno, menos o valor efetivamente ocorrido de desvalorização, temos o saldo na conta de Ativo para suportar possível desvalorização do exercício seguinte como determina a norma sobre o tema assim demonstrado.

Provisão Para Perca de Investimento no exercício	**701.841,82**
(-) Estorno da Provisão	**-13.400,09**
(-) Valor da desvalorização dos ativos no exercício	**-633.412,10**
= Saldo da provisão para o exercício seguinte	**55.029,63**

Como são fenômenos que impactaram no fluxo de caixa da previdência municipal, foi necessário que os mesmos transitassem pelo Balanço Financeiro, pois, afetam as disponibilidades de caixa, contrapondo com as contas de resultado do exercício.

2-ANEXO – 15 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS.

Noticia a análise divergências nas informações demonstradas nas variações patrimoniais aumentativas, com a despesa processada no Anexo-11, no elemento de despesas: aquisição de bens. Demonstrando a seguinte situação:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: WANIA MARY ZOGBI DE SOUZA - 22/10/14 16:43

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

Lançamento VPA	7.153,37
(-) Despesa Processada	2.240,00
Diferença Apurada	4.913,37

Como se vê na planilha acima existe um valor de R$ 4.913,37, que não se refere à execução orçamentária, ou seja, aquela importância tem fundamento na

atualização dos bens imóveis formulados pela planta genérica de valores do cadastro imobiliário do município no exercício de 2012. Logo alterando o valor do imóvel da previdência municipal conforme documento anexo do registro no cadastro imobiliário.

3-ANEXO – 14 – BALANÇO PATRIMONIAL

BENS IMÓVEIS-VARIAÇÕES
Segundo Relatório

Saldo Anterior	109.518,32
Aquisição/2012	0,00
Saldo/2012	109.518,32
Lançado/2012	114.431,69

BENS IMÓVEIS-VARIAÇÕES
Registro da Contabilidade no Exercício

Saldo Anterior	109.518,32
Aquisição/2012	0,00
Atualização do Valor Venal	4.913,37
Saldo/2012	114.431,69

CONSIGNAÇÕES-VARIAÇÕES
Segundo Relatório

Saldo Anterior	16.686,26
Inscrito/2012	402.761,72
Pagamento/2012	(*) 389.531,90
Saldo/2012	29.916,08
Lançado/2012	29.716,08

(*) O registro no Balanço Financeiro bem com no Anexo 17 é R$ 389.631,90

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: WANIA MARY ZOGBI DE SOUZA - 22/10/14 16:43

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

CONSIGNAÇÕES-VARIAÇÕES
Registro da Contabilidade no Exercício

Saldo Anterior	16.586,26
Inscrito/2012	402.761,72
Pagamento/2012	389.631,90
Saldo/2012	29.716,08

Em decorrência da citação da Análise Processual em comento, verificamos que o sistema de informática ao transportar automaticamente os saldos das

consignações do exercício de 2011, para o exercício de 2012 deixou de computar o valor registrado em favor de Nip Comercial Ltda na importância de R$ 100,00.

Desta forma estamos refazendo ao Anexo 15-Demonstração das Variações Patrimoniais, e o Anexo 14-Balanço Patrimonial, tendo em vista que o fenômeno altera o Resultado do Exercício. Logo desde já solicitamos a substituição das peças existentes nos autos por estas aqui anexadas. Assim se reporta a nova ordem dos registros contábeis.

CONSIGNAÇÕES-VARIAÇÕES
Registro da Contabilidade no Exercício Após Correções

Saldo Anterior	16.686,26
Inscrito/2012	402.761,72
Pagamento/2012	389.631,90
Saldo/2012	29.816,08

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS-VARIAÇÕES
Segundo Relatório

Saldo Anterior	24.192.475,84
Anexo-15/2012	23.093.077,03
Saldo/2012	47.285.552,87
Lançado/2012	46.597.111,14

O valor registrado nas variações patrimoniais está correto, a dificuldade de identificação se resume por que os valores que trata das provisões matemáticas previdenciárias e da provisão para perca de investimento, estão consolidados na

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: WANIA MARY ZOGBI DE SOUZA - 22/10/14 16:43

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

rubrica. A provisão para perca de investimento trata-se de fenômeno financeiro, enquanto a provisão matemática previdenciária não transita pelo financeiro por ser fenômenos das contas patrimoniais, como se demonstra:

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS-VARIAÇÕES
Registro da Contabilidade

Saldo Anterior	**24.192.475,84**
Anexo-15/2012	**23.093.077,03**
(-) Provisões Para Perca de Investimento (financeiro)	**688.441,73**
Provisões Matemáticas Previdenciárias	**22.404.635,30**
Saldo/2012	**46.597.111,14**
Lançado/2012	**46.597.111,14**

2-DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Noticia a análise a falta de alguns itens obrigatórios da Instrução Normativa n.º 038/2011, não identificamos o porquê da não remessa dos documentos, tendo em vista estarem presentes em nosso exemplar de arquivo, porém, novamente se encaminha a documentação reclamada quais sejam:

5- Certificado do gestor;
13-Notas explicativas às Demonstrações Financeiras;
20-Demonstrativo das despesas com manutenção do RPPS.
Eram esses os esclarecimentos e documentos que entendemos necessários com fins de elidir as dúvidas suscitadas.

Maracaju-MS, 17 de outubro 2014.

Solange Ferreira Santos de Souza
Ex-Diretora Presidente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: WANIA MARY ZOGBI DE SOUZA - 22/10/14 16:43

Ao
Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul
Av. Desembargador Jose N. da Cunha
Bloco 29
Parque dos Poderes
Campo Grande MS
CEP 79031-310

SEM CARIMBO DA DATA DE POSTAGEM

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SERVIÇO DE PROTOCOLO
21 OUT. 2014
RECEBIDO
Ass. _____ as _____ hs
PROTOCOLO

CORREIOS SEDEX MANDOU, CHEGOU.
AR MP PESO (kg) 0,163
FC0928/38
SF 57787638 4 BR

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: WANIA MARY ZOGBI DE SOUZA - 22/10/14 16:43

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

20 - DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO DO RPPS NO EXERCÍCIO NOS TERMOS DO ART. 15, DA PORTARIA MPS 402/2008, CONFORME SUBANEXO XLI

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: WANIA MARY ZOGBI DE SOUZA - 22/10/14 16:43

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.° 035/2011
ANEXO I

SUBANEXO XLI

SERVIÇO DE PREV.SERVIDORES.MUN.DE MARACAJU
PREVMMAR
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO DO RPPS NO EXERCÍCIO
(NOS TERMOS DO ART. 15, *CAPUT* E INCISOS, DA PORTARIA MPS N° 402/2008)

MÊS/ANO:DEZEMBRO 2011 - IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR R$
Cálculo atuarial	0,00
Consultorias e assessorias técnicas	63.262,00
Locação de programas	26.564,86
Pagamento de pessoal vinculado ao RPPS	309.609,13
Outras despesas (identificar)	132.941,10
Constituição de reservas	532.377,09

RELAÇÃO DAS DEMAIS DESPESAS ADMINISTRATIVAS CLASSIFICADAS COMO OUTRAS:

Material de Consumo: R$ 11.441,67

Serviço de Terceiro Pessoa Física/Diárias:R$ 56.780,20

Outros serviços: :R$ 62.479,23

Equipamento e Material Permanente:R$ 2.240,00

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: WANIA MARY ZOGBI DE SOUZA - 22/10/14 16:43

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

2 - Total Demais Despesas	R$ 132.941,10

Maracaju MS 31 de Dezembro de 2012

Solange Ferreira Santos de Souza
Diretora Presidente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: WANIA MARY ZOGBI DE SOUZA - 22/10/14 16:43

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

5 - CERTIFICADO DO GESTOR CPA-10

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: WANIA MARY ZOGBI DE SOUZA, em 22/10/14 16:43

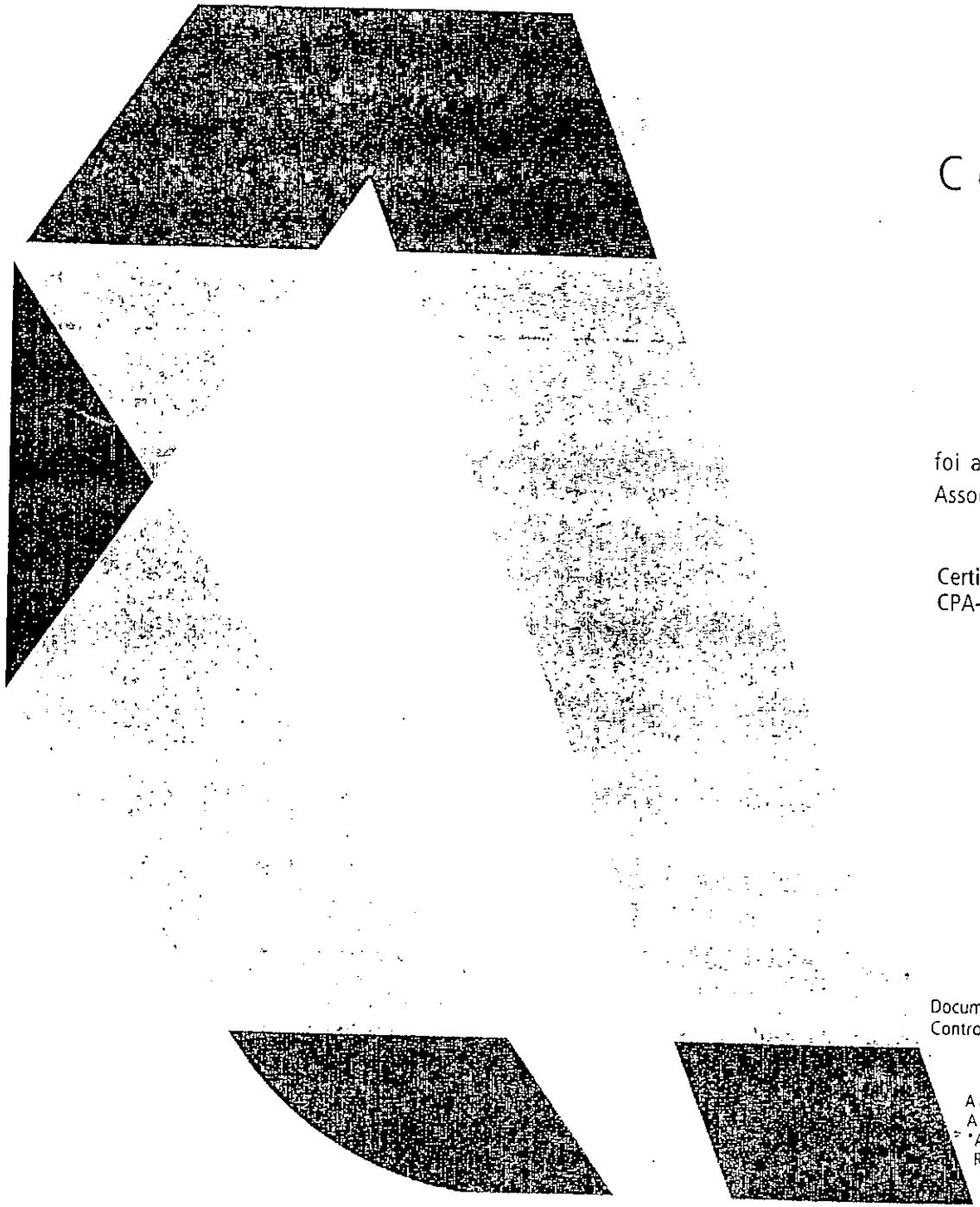

Certificado

ANBIMA

Certificamos que

Solange Ferreira Santos de Souza

foi aprovada no Exame de Certificação desenvolvido pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação	Data de Certificação	Vencimento*
CPA-10	28/04/2011	28/04/2014

Marcelo Giufrida
Presidente

Documento emitido às 12:04:19 do dia 05/03/2013 (hora e data de Brasília) • Código de Controle: X1Q3-Q6T1-R4D3 • Documento válido até 05/03/2014 12:04:00 (1 ano)

A autenticidade deste documento pode ser verificada na página da Certificação www.anbima.com.br/cpa.
A publicação dos nomes na página da Certificação comprova, formalmente, a obtenção da Certificação.
*A data de vencimento da Certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada.

F. 04.25-00

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: WANIA MARY ZOGBI DE SOUZA - 22/10/14 16:43

PREVMMAR
SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

13 - NOTAS EXPLICATIVAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: WANIA MARY ZOGBI DE SOUZA - 22/10/14 16:43

PREVMMAR
SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

NOTAS EXPLICATIVAS-NBC-T-6

As demonstrações financeiras foram elaboradas em obediência aos preceitos da Legislação Pública, aos Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos, das normas baixadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e dos normativos expedidos pelo Ministério da Previdência Social.

As principais práticas na elaboração das demonstrações financeiras são as seguintes:

a) Ativo Financeiro

As disponibilidades registradas no Ativo Financeiro são demonstradas através das conciliações bancárias, com extratos fidedignos fornecidos pelas instituições financeiras que detém a guarda e a aplicação dos recursos previdenciários. As aplicações do RPPS estão sob a égide da Resolução do CMN n.° 3922/2010

b) Ativo Permanente

O Ativo imobilizado é demonstrado ao custo de aquisição, e a depreciação do mesmo quando cabível são calculadas pelo método linear de acordo com a Portaria 916/2003, e alterações posteriores, do Ministério da Previdência Social.

Rua Francisco Marcondes, 240 - Centro - Maracaju/MS - Cep.: 79.150-000 - Fone: (67) 3454-3576

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: WANIA MARY ZOGBI DE SOUZA - 22/10/14 16:43

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

c) Passivo Financeiro

O Passivo financeiro está representado pelas dívidas de curto prazo, tendo como conta os valores consignados.

d) Passivo Permanente

O Passivo Permanente compreende os compromissos de Longo Prazo, que representam as provisões matemáticas previdenciária extraída da Nota Técnica Atuarial elaborada em dezembro de 2011.

e) Determinação do Resultado

O resultado é apurado em obediência ao regime misto instituído na Lei 4.320/64, que determina como de competência para as despesas e de caixa para as receitas, e ainda as variações financeiras que transitaram pelo fluxo de caixa, e de fatos extraordinários não monetários, ocorridos no período financeiro, que provocaram acréscimos ou decréscimos na situação líquida patrimonial do Órgão Previdenciário.

f) Ativo e Passivo Compensado

Os valores ali registrados se referem aos parcelamentos de contribuições previdenciárias não repassadas em época própria, que o Município vem amortizando mensalmente de acordo com Lei específica

Rua Francisco Marcondes, 240 - Centro - Maracaju/MS - Cep.: 79.150-000 - Fone: (67) 3454-3576

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: WANIA MARY ZOGBI DE SOUZA - 22/10/14 16:43

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

ou Termo de pactuação, e, além deste, se evidencia a demonstração da execução orçamentária aos moldes da Portaria MPS n.º 916/2003, e suas alterações posteriores.

g) Variações Patrimoniais

Os valores registrados Independentes da Execução Orçamentária se referem aos - ajuste das Provisões Matemáticas Previdenciárias em decorrência de nova Avaliação Atuarial levantada com base em 31.12.2011, onde se constatou mudanças da metodologia de levantamento do cálculo atuarial, vindo a impactar na alteração do plano de contas do RPPS. 3- a reversão da provisão matemática se deu em decorrência destes ajustes para demonstrar a nova filosofia de apresentação das provisões matemáticas previdenciárias.

Maracaju MS, 31 de dezembro de 2012.

Gisela Líbano Navarro Mazzochin
CRC 7347/O-8

Rua Francisco Marcondes, 240 - Centro - Maracaju/MS - Cep.: 79.150-000 - Fone: (67) 3454-3576

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: WANIA MARY ZOGBI DE SOUZA - 22/10/14 16:43

Servico de Prev.dos Serv.Mun.de Maracaju

Unidade Gestora: PREVMMAR - SERV.PREV.SERV.MUNIC.MARACAJU

Titulos :		Saldo Anterior	Movimento no Periodo - Debitos	Movimento no Periodo - Creditos	Saldo Atual
1.0.0.0.0.00.00.00.00.00	ATIVO	33.582.206,23	58.292.919,81	38.887.512,16	52.987.613,88
1.1.0.0.0.00:00.00.00.00	ATIVO CIRCULANTE	27.790.609,26	18.384.894,37	14.429.180,09	31.746.323,54
1.1.1.0.0.00.00.00.00.00	DISPONIVEL	27.790.609,26	17.738.082,18	13.727.338,27	31.801.353,17
1.1.1.1.0.00.00.00.00.00	DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	27.790.609,26	17.738.082,18	13.727.338,27	31.801.353,17
1.1.1.1.2.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO	27.790.609,26	17.738.082,18	13.727.338,27	31.801.353,17
1.1.1.1.2.99.00.00.00.00	OUTRAS CONTAS	27.790.609,26	17.738.082,18	13.727.338,27	31.801.353,17
1.1.1.1.2.99.02.00.00.00	BANCO DO BRASIL	11.562.941,03	12.902.964,28	9.591.995,00	14.873.910,31
1.1.1.1.2.99.02.01.00.00					
1026 F	BCO BRASIL S/A 07.620-1 7620-1	83.456,70	13.327,33	92.024,98	4.759,05
1.1.1.1.2.99.02.02.00.00					
1027 F	BCO BRASIL S/A - C/C 18.500-0 18500-0	0,00	3.565.781,99	3.554.763,84	11.018,15
1.1.1.1.2.99.02.03.00.00					
1031 F	BCO BRASIL S/A - C/C 19.000-4 19000-4	1.048.249,20	3.741.194,81	4.148.084,12	641.359,97
1.1.1.1.2.99.02.04.00.00					
1380 F	BANCO SAFRA S.A	435.945,58	46.128,48		482.074,06
1.1.1.1.2.99.02.05.00.00					
1381 F	MASTER PANAMERICANO	138.666,00	21.432,88	160.098,88	0,00
1.1.1.1.2.99.02.07.00.00					
1489 F	Schroder Previdenciario	1.099.431,95	276.568,11	204.329,77	1.171.670,29
1.1.1.1.2.99.02.08.00.00					
1490 F	Banco Sicredi c/c 18408-0	4.687.392,94	1.207.269,41	103.580,67	5.791.081,68
1.1.1.1.2.99.02.09.00.00					
1492 F	Banco Bradesco c/c 19.000-4 19000-4	1.481.677,99	924.724,33	8.320,30	2.398.082,02
1.1.1.1.2.99.02.11.00.00					
1499 F	BCO CRUZEIRO DO SUL SA DTVM - VERAX 240010	1.541.312,98	132.027,48	1.203.090,74	470.249,72
1.1.1.1.2.99.02.12.00.00					
1500 F	BANCO RURAL SA 100000422	522.039,22	862.966,30		1.385.005,52
1.1.1.1.2.99.02.13.00.00					
1501 F	Daycoval Assent Management - Dividendis ADIMP FIA 6421547	524.768,39	670.101,47	47.194,78	1.147.675,08
1.1.1.1.2.99.02.14.00.00					
1505 F	J MALUCELLI DTVM LTDA - J MALUCELLI INVESTIMENTOS	0,00	382.611,81	70.506,92	312.104,89
1.1.1.1.2.99.02.15.00.00					
1506 F	GF DIVIDENDOS FIA - GERACAO FUTURO INVESTIMENTOS	0,00	1.058.829,88		1.058.829,88
1.1.1.1.2.99.04.00.00.00	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	16.227.668,23	4.835.117,90	4.135.343,27	16.927.442,86
1.1.1.1.2.99.04.01.00.00					
1028 F	CEF - C/C 74-2 74-2	16.198.278,53	4.329.862,77	3.607.289,15	16.920.852,15
1.1.1.1.2.99.04.04.00.00					
1069 F	CEF C/C 117-0 117-0	29.389,70	505.255,13	528.054,12	6.590,71
1.1.5.0.0.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA	0,00	646.812,19	701.841,82	-55.029,63
1.1.5.4.0.00.00.00.00.00	TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	0,00	646.812,19	701.841,82	-55.029,63
1.1.5.4.9.00.00.00.00.00					
1212 F (R)	PROVISAO PARA PERDAS DE	0,00	646.812,19	701.841,82	-55.029,63

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: WANIA MARY ZOGBI DE SOUZA - 22/10/14 16:43

TITULOS E VALORES

1.4.0.0.0.00.00.00.00.00	ATIVO PERMANENTE	229.344,32	7.153,37		236.497,69
1.4.2.0.0.00.00.00.00.00	IMOBILIZADO	229.344,32	7.153,37		236.497,69
1.4.2.1.0.00.00.00.00.00	BENS MOVEIS E IMOVEIS	229.344,32	7.153,37		236.497,69
1.4.2.1.1.00.00.00.00.00	BENS IMOVEIS	109.518,32	4.913,37		114.431,69
1.4.2.1.1.07.00.00.00.00					
1033 P	BENS IMOVEIS	109.518,32	4.913,37		114.431,69
1.4.2.1.2.00.00.00.00.00	BENS MOVEIS	119.826,00	2.240,00		122.066,00
1.4.2.1.2.01.00.00.00.00					
1034 P	BENS MOVEIS	119.826,00	2.240,00		122.066,00
1.9.0.0.0.00.00.00.00.00	ATIVO COMPENSADO	5.562.252,65	39.900.872,07	24.458.332,07	21.004.792,65
1.9.1.0.0.00.00.00.00.00	EXECUCAO ORCAMENTARIA DA RECEITA	0,00	15.127.497,80	8.698.497,80	6.429.000,00
1.9.1.1.0.00.00.00.00.00	ARRECADACAO ORCAMENTARIA - NATUREZA DA RECEITA	0,00	15.127.497,80	8.698.497,80	6.429.000,00
1.9.1.1.1.00.00.00.00.00					
168 O	RECEITA A REALIZAR	0,00	6.638.949,34	8.488.548,46	-1.849.599,12
1.9.1.1.4.00.00.00.00.00					
169 O	RECEITA REALIZADA	0,00	8.488.548,46	209.949,34	8.278.599,12
1.9.2.0.0.00.00.00.00.00	FIXACAO ORCAMENTARIA DA DESPESA	0,00	22.127.834,27	15.759.834,27	6.368.000,00
1.9.2.1.0.00.00.00.00.00	DOTACAO ORCAMENTARIA	0,00	9.767.000,00	3.399.000,00	6.368.000,00
1.9.2.1.1.00.00.00.00.00	DOTACAO INICIAL	0,00	6.368.000,00		6.368.000,00
1.9.2.1.1.01.00.00.00.00	CREDITO INICIAL	0,00	6.368.000,00		6.368.000,00
1.9.2.1.1.01.01.00.00.00					
174 O	ORIGINARIO DO ORCAMENTO	0,00	6.368.000,00		6.368.000,00
1.9.2.1.9.00.00.00.00.00	DOTACAO CANCELADA/REMANEJADA	0,00	3.399.000,00	3.399.000,00	0,00
1.9.2.1.9.01.00.00.00.00	ALTERACAO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA	0,00	3.399.000,00	3.399.000,00	0,00
1.9.2.1.9.01.01.00.00.00					
189 O	ACRESCIMO	0,00	3.399.000,00		3.399.000,00
1.9.2.1.9.01.09.00.00.00					
190 O	REDUCAO (REDUTORA)	0,00		3.399.000,00	-3.399.000,00
.9.2.4.0.00.00.00.00.00	EXECUCAO DA DESPESA	0,00	12.360.834,27	12.360.834,27	0,00
..9.2.4.1.00.00.00.00.00	EMPENHOS POR EMISSAO	0,00	12.360.834,27	12.360.834,27	0,00
..9.2.4.1.01.00.00.00.00	EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO	0,00	3.885.795,61	234.482,48	3.651.313,13
..9.2.4.1.01.01.00.00.00					
207 O	EMISSAO DE EMPENHOS	0,00	3.885.795,61		3.885.795,61
.9.2.4.1.01.09.00.00.00					
209 O	ANULACAO DE EMPENHO (REDUTORA)	0,00		234.482,48	-234.482,48
..9.2.4.1.02.00.00.00.00	EMPENHOS POR MODALIDADE DE LICITACAO	0,00	3.885.795,61	234.482,48	3.651.313,13
..9.2.4.1.02.02.00.00.00					
212 O	CONVITE	0,00	25.468,86	6.208,00	19.260,86
.9.2.4.1.02.04.00.00.00					
214 O	CONCORRENCIA	0,00	4.000,00		4.000,00
.9.2.4.1.02.06.00.00.00					
215 O	DISPENSA DE LICITACAO	0,00	3.856.326,75	228.274,48	3.628.052,27
.9.2.4.1.04.00.00.00.00	EMPENHOS POR CREDOR	0,00	3.885.795,61	234.482,48	3.651.313,13
.9.2.4.1.04.01.00.00.00					
222 O	VALORES COMPROMETIDOS	0,00	3.885.795,61	234.482,48	3.651.313,13
.9.2.4.1.99.00.00.00.00					

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: WANIA MARY ZOGBI DE SOUZA - 22/10/14 16:43

Servico de Prev.dos Serv.Mun.de Maracaju

Unidade Gestora: PREVMMAR - SERV.PREV.SERV.MUNIC.MARACAJU

Titulos	Saldo Anterior	Movimento no Periodo - Debitos	Movimento no Periodo - Creditos	Saldo Atual
5.2.3.3.1.07.31.00.00.00				
914 F PROVISOES PARA PERDAS EM INVESTIMENTOS	0,00	701.841,82	701.841,82	0,00
6.0.0.0.0.00.00.00.00.00 RESULTADO AUMENTATIVO DO EXERCICIO	0,00	60.266.850,61	60.266.850,61	0,00
6.1.0.0.0.00.00.00.00.00 RESULTADO ORCAMENTARIO	0,00	8.285.752,49	8.285.752,49	0,00
6.1.1.0.0.00.00.00.00.00 Receita Corrente	0,00	8.278.599,12	8.278.599,12	0,00
6.1.1.1.0.00.00.00.00.00				
1051 P Receita de Capital	0,00	8.278.599,12	8.278.599,12	0,00
6.1.3.0.0.00.00.00.00.00 MUTACOES ATIVAS	0,00	7.153,37	7.153,37	0,00
6.1.3.1.0.00.00.00.00.00 INCORPORACAO DE ATIVOS	0,00	7.153,37	7.153,37	0,00
6.1.3.1.1.00.00.00.00.00 AQUISICOES DE BENS	0,00	7.153,37	7.153,37	0,00
6.1.3.1.1.01.00.00.00.00				
956 P BENS IMOVEIS	0,00	4.913,37	4.913,37	0,00
6.1.3.1.1.02.00.00.00.00 BENS MOVEIS	0,00	2.240,00	2.240,00	0,00
6.1.3.1.1.02.01.00.00.00				
958 P BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE	0,00	2.240,00	2.240,00	0,00
6.2.0.0.0.00.00.00.00.00 RESULTADO EXTRA-ORCAMENTARIO	0,00	12.618.353,98	12.618.353,98	0,00
6.2.2.0.0.00.00.00.00.00 INTERFERENCIAS ATIVAS	0,00	12.618.353,98	12.618.353,98	0,00
6.2.2.3.0.00.00.00.00.00 Ajuste de sistemas contabeis	0,00	12.618.353,98	12.618.353,98	0,00
6.2.2.3.3.00.00.00.00.00 Ajuste de Sistemas Contabeis	0,00	12.618.353,98	12.618.353,98	0,00
6.2.2.3.3.07.00.00.00.00 Ajuste de Sistemas Contabeis	0,00	12.618.353,98	12.618.353,98	0,00
6.2.2.3.3.07.03.00.00.00				
1061 F Ajuste de Sistemas contabeis	0,00	4.339.754,86	4.339.754,86	0,00
6.2.2.3.3.07.04.00.00.00				
1062 F Ajuste de sistemas contabeis	0,00	8.278.599,12	8.278.599,12	0,00
6.3.0.0.0.00.00.00.00.00 RESULTADO APURADO	0,00	39.362.744,14	39.362.744,14	0,00
6.3.1.0.0.00.00.00.00.00				
1024 P RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	39.362.744,14	39.362.744,14	0,00
Total Geral	0,00	354.913.932,39	354.913.932,39	0,00

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: WANIA MARY ZOGBI DE SOUZA - 22/10/14 16:43

Unidade Gestora: PREVMMAR - SERV.PREV.SERV.MUNIC.MARACAJU
Codigo = 1505 J MALUCELLI DTVM LTDA - J MALUCELLI INVESTIMENTOS

Saldos ate Dezembro/2012

Debitos = 382.611,81
Creditos = 70.506,92

Movimentacao

Data	Historico	No e Data do Documento	Empenho	Contrapartida	Valor
09/03/2012	TRANSFERENCIA ENTRE			1031 BCO BRASIL S/A - C/C 19.00	343.000,00+
				Saldo Atual :	343.000,00+
30/03/2012	Arrecadacao da Recei Rentabilidade			4 Remuneracao dos iNvestimen	7.752,59+
				Saldo Atual :	350.752,59+
30/04/2012	Lancamento a Credito			1212 (R) PROVISAO PARA PERDAS D	5.685,37-
				Saldo Atual :	345.067,22+
31/05/2012	Lancamento a Credito			1212 (R) PROVISAO PARA PERDAS D	20.080,72-
				Saldo Atual :	324.986,50+
29/06/2012	Arrecadacao da Recei Rentabilidade			5 Remuneracao dos Investimen	13.315,05+
				Saldo Atual :	338.301,55+
31/07/2012	TRANSFERENCIA ENTRE			1212 (R) PROVISAO PARA PERDAS D	13.400,09-
				Saldo Atual :	324.901,46+
30/08/2012	Lancamento a Credito			1212 (R) PROVISAO PARA PERDAS D	15.613,64-
				Saldo Atual :	309.287,82+
30/09/2012	Lancamento a Credito			1212 (R) PROVISAO PARA PERDAS D	8.878,58-
				Saldo Atual :	300.409,24+
30/10/2012	Lancamento a Credito			1212 (R) PROVISAO PARA PERDAS D	5.574,47-
				Saldo Atual :	294.834,77+
30/11/2012	Lancamento a Credito			1212 (R) PROVISAO PARA PERDAS D	1.274,05-
				Saldo Atual :	293.560,72+
28/12/2012	Arrecadacao da Recei Rentabilidade			5 Remuneracao dos Investimen	18.544,17+
				Saldo Atual :	312.104,89+

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: WANIA MARY ZOGBI DE SOUZA - 22/10/14 16:43

Servico de Prev.dos Serv.Mun.de Maracaju

Unidade Gestora: PREVMMAR - SERV.PREV.SERV.MUNIC.MARACAJU

Codigo = 914 PROVISOES PARA PERDAS EM INVESTIMENTOS

Saldos ate Dezembro/2012

Debitos = 701.841,82

Creditos = 701.841,82

Movimentacao

Data	Historico	No e Data do Documento	Empenho	Contrapartida	Valor
30/03/2012	Lancamento a Debito			1212 (R) PROVISAO PARA PERDAS D	23.118,22+
	Lancamento a Debito			1212 (R) PROVISAO PARA PERDAS D	9.310,98+
				Saldo Atual :	32.429,20+
30/04/2012	Lancamento a Debito			1212 (R) PROVISAO PARA PERDAS D	24.961,80+
	Lancamento a Debito			1212 (R) PROVISAO PARA PERDAS D	5.685,37+
	Lancamento a Debito			1212 (R) PROVISAO PARA PERDAS D	24.961,80+
	Lancamento a Debito			1212 (R) PROVISAO PARA PERDAS D	56.868,01+
	Lancamento a Debito			1212 (R) PROVISAO PARA PERDAS D	56.868,01+
				Saldo Atual :	201.774,19+
31/05/2012	Lancamento a Debito			1212 (R) PROVISAO PARA PERDAS D	20.080,72+
	Lancamento a Debito			1212 (R) PROVISAO PARA PERDAS D	26.144,92+
	Lancamento a Debito			1212 (R) PROVISAO PARA PERDAS D	37.455,00+
	Lancamento a Debito			1212 (R) PROVISAO PARA PERDAS D	104.233,77+
				Saldo Atual :	389.688,60+
29/06/2012	Lancamento a Debito			1212 (R) PROVISAO PARA PERDAS D	8.270,65+
	Lancamento a Debito			1212 (R) PROVISAO PARA PERDAS D	17.298,63+
	Lancamento a Debito			1212 (R) PROVISAO PARA PERDAS D	2.172,68+
	Lancamento a Debito			1212 (R) PROVISAO PARA PERDAS D	855,18+
	Lancamento a Debito			1212 (R) PROVISAO PARA PERDAS D	72.071,44+
				Saldo Atual :	490.357,18+
31/07/2012	TRANSFERENCIA ENTRE			1212 (R) PROVISAO PARA PERDAS D	13.400,09-
				Saldo Atual :	476.957,09+
30/08/2012	Lancamento a Debito			1212 (R) PROVISAO PARA PERDAS D	15.613,64+
	Lancamento a Debito			1212 (R) PROVISAO PARA PERDAS D	6.579,31+
	Lancamento a Debito			1212 (R) PROVISAO PARA PERDAS D	31.968,77+
	Lancamento a Debito			1212 (R) PROVISAO PARA PERDAS D	21.049,86+
				Saldo Atual :	552.168,67+
30/09/2012	Lancamento a Debito			1212 (R) PROVISAO PARA PERDAS D	65.660,13+
	Lancamento a Debito			1212 (R) PROVISAO PARA PERDAS D	8.878,58+
				Saldo Atual :	626.707,38+
30/10/2012	Lancamento a Debito			1212 (R) PROVISAO PARA PERDAS D	13.699,08+
	Lancamento a Debito			1212 (R) PROVISAO PARA PERDAS D	13.530,46+
	Lancamento a Debito			1212 (R) PROVISAO PARA PERDAS D	5.574,47+
	Lancamento a Debito			1212 (R) PROVISAO PARA PERDAS D	27.631,31+
				Saldo Atual :	687.142,70+
30/11/2012	Lancamento a Debito			1212 (R) PROVISAO PARA PERDAS D	1.274,05+
	Lancamento a Debito			1212 (R) PROVISAO PARA PERDAS D	24,98+
				Saldo Atual :	688.441,73+
31/12/2012	Lancamento a Credito			1057 Ajuste de sistemas contabe	688.441,73-
				Saldo Atual :	0,00+

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: WANIA MARY ZOGBI DE SOUZA - 22/10/14 16:43

ANEXO I - PT/MPS Nº 95, DE 06 DE MARÇO DE 2007
DOU DE 07.03.07
ESTRUTURA DO PLANO DE CONTAS

CÓDIGO	SISTEMA DE CONTA	CONTA
1.0.0.0.0.00.00		ATIVO
1.1.0.0.0.00.00		ATIVO CIRCULANTE
1.1.1.0.0.00.00		DISPONÍVEL
1.1.1.1.0.00.00		DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL
1.1.1.1.1.00.00	F	CAIXA
1.1.1.1.2.00.00		BANCOS CONTA MOVIMENTO
1.1.1.1.2.08.00		CONTA ÚNICA RPPS
1.1.1.1.2.08.01	F	BANCO CONTA MOVIMENTO RPPS
1.1.1.1.2.08.02	F	BANCO CONTA MOVIMENTO PLANO FINANCEIRO
1.1.1.1.2.08.03	F	BANCO CONTA MOVIMENTO PLANO PREVIDENCIÁRIO
1.1.1.1.2.08.04	F	BANCO CONTA MOVIMENTO -TAXA DE ADMINISTRAÇÃO RPPS
1.1.1.1.4.00.00		APLICAÇÕES DO RPPS
1.1.1.1.4.01.00		APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA
1.1.1.1.4.01.01	F	TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO
1.1.1.1.4.01.02	F	TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO BANCO CENTRAL
1.1.1.1.4.01.03	F	POUPANÇA
1.1.1.1.4.01.04	F	FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA
1.1.1.1.4.01.05	F	FUNDOS DE INVESTIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS
1.1.1.1.4.01.06	F	FUNDOS DE INVESTIMENTOS REFERENCIADOS
1.1.1.1.4.01.07	F	FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
1.1.1.1.4.01.08	F	FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM TÍTULOS DO TESOURO
1.1.1.1.4.01.09	F	OPERAÇÕES COMPROMISSADAS
1.1.1.1.4.02.00		APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL
1.1.1.1.4.02.01	F	FUNDOS DE INVESTIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS
1.1.1.1.4.02.02	F	FUNDOS DE AÇÕES
1.1.1.1.4.02.03	F	FUNDOS MULTIMERCADO
1.1.1.1.4.02.04	F	FUNDOS DE ÍNDICES REFERENCIADOS EM AÇÕES
1.1.1.1.4.02.05	F	FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES
1.1.1.1.4.03.00		APLICAÇÕES EM SEGMENTO IMOBILIÁRIO
1.1.1.1.4.03.01	F	FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS
1.1.1.1.4.04.00		APLICAÇÕES EM ATIVOS EM ENQUADRAMENTO
1.1.1.1.4.04.01	F	TÍTULOS E VALORES EM ENQUADRAMENTO
1.1.1.1.4.05.00		APLICAÇÃO EM ATIVOS NÃO SUJEITOS AO ENQUADRAMENTO
1.1.1.1.4.05.01	F	TÍTULOS E VALORES NÃO SUJEITOS AO ENQUADRAMENTO
1.1.1.1.4.06.00		APLICAÇÕES COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS
1.1.1.1.4.06.01	F	APLICAÇÕES COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS
1.1.1.1.4.06.99	F	PROVISÃO P/PERDAS EM APLICAÇÃO COM A TAXA DE ADM. RPPS (REDUTORA)
1.1.1.1.4.99.00	F	PROVISÃO P/PERDAS EM APLICAÇÕES DA CARTEIRA DO RPPS (REDUTORA)
1.1.2.0.0.00.00		CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO
1.1.2.1.0.00.00		CRÉDITOS A RECEBER
1.1.2.1.1.00.00		FORNECIMENTOS A RECEBER
1.1.2.1.1.06.00		CRÉDITOS A RECEBER
1.1.2.1.1.06.01	P	ALUGUEL A RECEBER
1.1.2.1.4.00.00		CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS/CONTRIBUIÇÕES A RECEBER
1.1.2.1.4.01.00	P	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER
1.1.2.1.4.02.00	P	CRÉDITOS DE CONTRIBUIÇÕES A RECEBER
1.1.2.1.9.00.00		CRÉDITOS DIVERSOS A RECEBER
1.1.2.1.9.08.00	F	CRÉDITOS A RECEBER – FOLHA DE PAGAMENTO
1.1.2.1.9.99.00	P	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER
1.1.2.2.0.00.00		DEVEDORES – ENTIDADES E AGENTES
1.1.2.2.9.00.00		DIVERSOS RESPONSÁVEIS – APURADOS
1.1.2.2.9.99.00	P	OUTRAS RESPONSABILIDADES
1.1.2.4.0.00.00		ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS
1.1.2.4.2.00.00		ADIANTAMENTOS A PESSOAL
1.1.2.4.2.99.00	P	OUTROS ADIANTAMENTOS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: WANIA MARY ZOGBI DE SOUZA - 22/10/14 16:43

4.7.9.9.0.99.00	F	Outras Receitas
4.8.0.0.0.00.00		RECEITAS DE CAPITAL – INTRA-ORÇAMENTÁRIAS
4.8.2.0.0.00.00		Alienação de Bens
4.8.2.1.0.00.00		Alienação de Bens Móveis
4.8.2.1.1.00.00	F	Alienação de Títulos Mobiliários
4.8.2.1.9.00.00	F	Alienação de Outros Bens Móveis
4.8.2.2.0.00.00		Alienação de Bens Imóveis
4.8.2.2.9.00.00	F	Alienação de Outros Bens Imóveis
4.8.3.0.0.00.00		Amortização de Empréstimos
4.8.3.0.0.99.00	F	Amortização de Empréstimos Diversos
4.8.5.0.0.00.00		Outras Receitas de Capital
4.8.5.9.0.00.00	F	Outras Receitas
4.9.0.0.0.00.00	F	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE (REDUTORA)
5.0.0.0.0.00.00		RESULTADO DIMINUTIVO DO EXERCÍCIO
5.1.0.0.0.00.00		RESULTADO ORÇAMENTÁRIO
5.1.3.0.0.00.00		Mutações Passivas
5.1.3.1.0.00.00		Desincorporações de Ativos
5.1.3.1.1.00.00		Alienação de Bens
5.1.3.1.1.01.00	P	Bens Imóveis
5.1.3.1.1.02.00		Bens Móveis
5.1.3.1.1.02.01	P	Bens Móveis de Uso Permanente
5.1.3.1.1.02.02	P	Bens de Estoque
5.1.3.1.1.99.00	P	Outras Alienações de Bens
5.1.3.1.2.00.00		Liquidação de Créditos
5.1.3.1.2.01.00	P	Empréstimos e Financiamentos
5.1.3.1.2.02.00	P	Recebimento de Dívida Ativa
5.1.3.1.2.99.00	P	Outras Liquidações de Crédito
5.1.3.3.0.00.00		Incorporações de Passivos
5.1.3.3.9.00.00	F	Outras Incorporações de Passivos
5.2.0.0.0.00.00		RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO
5.2.2.0.0.00.00		Interferências Passivas
5.2.2.2.0.00.00		Transferências Financeiras Concedidas
5.2.2.2.1.00.00		Ordem de Transferência Concedida
5.2.2.2.1.01.00	F	Transferências Concedidas
5.2.2.2.1.02.00	F	Devolução de Transferências Recebidas
5.2.2.2.9.00.00	F	Transferências Diversas Concedidas
5.2.2.3.0.00.00		Movimento de Fundos a Crédito
5.2.2.3.3.00.00		Movimento de Fundos Próprios
5.2.2.3.3.07.00		Ajustes de Sistemas Contábeis
5.2.2.3.3.07.03	P	Ajustes de Sistemas Contábeis Não Financeiros
5.2.2.3.3.07.04	F	Ajustes de Sistemas Contábeis Financeiros
5.2.3.0.0.00.00		Decréscimos Patrimoniais
5.2.3.1.0.00.00		Desincorporações de Ativos
5.2.3.1.1.00.00	P	Baixa de Bens Imóveis
5.2.3.1.2.00.00		Baixa de Bens Móveis
5.2.3.1.2.01.00		Bens Móveis de Uso Permanente
5.2.3.1.2.01.04	P	Doação
5.2.3.1.2.01.99	P	Outras Baixas de Bens Móveis
5.2.3.1.2.02.00		Bens de Estoque
5.2.3.1.2.02.01	P	Consumo por Requisição
5.2.3.1.2.02.02	P	Consumo Imediato
5.2.3.1.2.02.99	P	Outras Baixas de Bens de Estoque
5.2.3.1.5.00.00		Outras Baixas de Valores
5.2.3.1.5.01.00	F	Perdas
5.2.3.1.7.00.00		Baixa de Direitos
5.2.3.1.7.01.00		Créditos a Receber
5.2.3.1.7.01.06	P	Créditos a Receber a Longo Prazo
5.2.3.1.7.01.99	P	Outros Créditos a Receber

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: WANIA MARY ZOGBI DE SOUZA - 22/10/14 16:43

5.2.3.1.7.04.00	P	Empréstimos e Financiamentos
5.2.3.1.7.99.00	P	Baixa de Outros Direitos
5.2.3.2.0.00.00		Ajustes de Bens, Valores e Créditos
5.2.3.2.1.00.00		Desvalorização de Bens
5.2.3.2.1.01.00	P	Bens Imóveis
5.2.3.2.1.02.00	P	Bens Móveis
5.2.3.2.1.99.00	P	Outros Bens
5.2.3.2.2.00.00		Desvalorização de Títulos e Valores
5.2.3.2.2.02.00		Desvalorização de Títulos e Valores do RPPS
5.2.3.2.2.02.08	P	Investimentos Imobiliários
5.2.3.2.8.00.00		Depreciação, Amortização e Exaustão
5.2.3.2.8.01.00		Depreciações
5.2.3.2.8.01.01	P	Administração
5.2.3.2.8.02.00	P	Amortização
5.2.3.3.0.00.00		Incorporação de Passivos
5.2.3.3.1.00.00		Incorporação de Obrigações
5.2.3.3.1.04.00	F	Obrigações de Exercícios Anteriores
5.2.3.3.1.05.00	F	Restos a Pagar
5.2.3.3.1.07.00		Provisões
5.2.3.3.1.07.01	P	Provisão para 13º Salário
5.2.3.3.1.07.02	P	Provisão para Férias
5.2.3.3.1.07.10	P	Provisões para Contingências
5.2.3.3.1.07.20	P	Provisões para Perdas de Dívida Ativa
5.2.3.3.1.07.30	P	Provisões Matemáticas Previdenciárias
5.2.3.3.1.07.31	F	Provisões para Perdas em Investimentos
5.2.3.3.1.07.32	F	Provisões para Perdas de Investimentos com a Taxa de Administração
5.2.3.3.1.07.33	P	Provisões para Perdas de Empréstimos a Receber
5.2.3.3.1.07.99	P	Outras Provisões
5.2.3.3.1.14.00	F	Recursos a Liberar
5.2.3.3.1.24.00	P	Precatórios
5.2.3.8.0.00.00		Ajustes de Exercícios Anteriores
5.2.3.8.1.00.00	F	Ajustes Financeiros
5.2.3.8.2.00.00	P	Ajustes Não Financeiros
5.2.3.9.0.00.00	P	Decréscimos Patrimoniais Diversos
6.0.0.0.0.00.00		RESULTADO AUMENTATIVO DO EXERCÍCIO
6.1.0.0.0.00.00		RESULTADO ORÇAMENTÁRIO
6.1.2.0.0.00.00		Interferências Ativas
6.1.2.1.0.00.00		Transferências Financeiras Recebidas
6.1.2.1.1.00.00	F	Cota Recebida
6.1.2.1.3.00.00		Sub-Repasse Recebido
6.1.2.1.3.01.00	F	Sub-Repasse Recebido
6.1.2.1.5.00.00		Valores Diferidos – Baixa
6.1.2.1.5.01.00	F	Cota Diferida
6.1.2.1.5.02.00	F	Repasse Diferido
6.1.2.1.5.03.00	F	Sub-Repasse Diferido
6.1.2.1.6.00.00		Valores Diferidos – Inscrição
6.1.2.1.6.01.00	F	Cota Diferida – Inscrição
6.1.2.1.6.02.00	F	Repasse Diferido – Inscrição
6.1.2.1.6.03.00	F	Sub-Repasse Diferido – Inscrição
6.1.2.1.7.00.00		Repasses Previdenciários Recebidos pelo RPPS
6.1.2.1.7.01.00		Repasse Plano Financeiro
6.1.2.1.7.01.01	F	Repasse Para Cobertura de Insuficiência Financeira
6.1.2.1.7.01.02	F	Repasse Para Formação de Reserva
6.1.2.1.7.01.09	F	Outros Aportes
6.1.2.1.7.02.00		Repasse Plano Previdenciário
6.1.2.1.7.02.01	F	Repasse Para Cobertura de Déficit Financeiro
6.1.2.1.7.02.02	F	Repasse Para Cobertura de Déficit Atuarial
6.1.2.1.7.02.09	F	Outros Aportes
6.1.2.1.7.99.00	F	Outros Aportes ao RPPS
6.1.3.0.0.00.00		Mutações Ativas
6.1.3.1.0.00.00		Incorporação de Ativos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: WANIA MARY ZOGBI DE SOUZA - 22/10/14 16:43

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO

Ficha de Conformidade do Cadastro Imobiliário

BIC Nº: 4630

Código	Inscrição Cadastral	Quadra/Lote/Setor	Endereço do Imóvel						
Tipo do Imóvel	Aquisição	Situação do Imóvel	Profundidade	Área do Terreno	Edificações	Área Construída	V.V. Terreno	V.V. Construção	V.V. Total
	04710034041101	0034/0494/012	RUA FRANCISCO MARCONDES, 240 - CENTRO - CEP: 79150000						
Lote Vago	ATIVO		0,00	1.200,00	1	184,55	46.461,92	67.959,76	114.431,69

Tipo Proprietário	Código	Nome do Contribuinte	Data de Início	Transf./Encerr.	CPF/CNP	RG
Sócio Responsável	5220	PREVMMAR	03/07/2010		00.282.876/0001-78	

Característica Geral

	Opção	Data de Início	Tipo	Quantida
Pavimentação	Sim	05/09/1997		0,00
Água	Sim	05/09/1997		0,00
Rede Elétrica	Sim	05/09/1997		0,00
Iluminação Pública	Sim	05/09/1997		0,00
Coleta de Lixo	Sim	05/09/1997		0,00
Esgoto	Não	05/09/1997		0,00
Varrição	Sim	05/09/1997		0,00
Telefone	Sim	05/09/1997		0,00
Muro	Sim	05/09/1997		0,00
Calçada	Sim	05/09/1997		0,00
Aliquota Ano Atual	VALOR	01/02/2011		1,00
Data do cadastro	Data	05/09/1997		0,00
Aliquota Ano Anterior	Valor	03/07/2010		1,00

Característica do Terreno

Tipo do Imóv	->Predial	Situação do	->Esquina	Taxação	->Imóve
[illegible]	->Normal	Caract.Limit	->Normal	Topografia	->Plano
[illegible]	->Normal	Frente	->Uma Frente	Fechamento	->Murado
[illegible]	->Municipal	Destino/Uso	->Prest. Serv	Pavimentação	->Sim
[illegible]	->Sim	Rede Elétric	->Sim	Iluminação P	->Sim
[illegible]	->Sim	Esgoto	->Não	Varrição	->Sim
[illegible]	->Sim	Muro	->Sim	Calçada	->Sim
[illegible]	->Valor	Chácara	->Não	Tipo de Impo	->Predial
[illegible]	->Valor	Tipo Imposto	->Predial	Aliquota Ano	->VALOR
[illegible]	->Data	Aliquota Ano	->Valor		

Unidade de Construção: 1 Área: 184,55 Ano: 1998

[illegible]	->Sem	Estado de Co	->Nova	Situação Pre	->Nada
[illegible]	->Especial	Acabamento E	->Mas. Corrida	Acabamento I	->Mas. Corrida
[illegible]	->Embutida	Piscina	->Nada	Elevador	->Sem
[illegible]	->Laje	Piso	->Cerâmica	Ferro	->Laje
[illegible]	->VALOR	Padrão	->VALOR		
[illegible]	->Alvenaria	Esquadrias	->Ferro Especi	Inst.Hidro/S	->Interna Comp

Face: TESTADA PRINCIPAL Metragem: 20,00 Inscrição: Logradouro: FRANCISCO MARCONDES

Total de Imóvel(is): 1

Vala do aludezocon _ 4913,37

N. Lançamento _ 956

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: WANIA MARY ZOGBI DE SOUZA - 22/10/14 16:43

...o Grosso do Sul — Demonstracao da Divida Flutuante — Folha: 1

...ico de Prev.dos Serv.Mun.de Maracaju — Exercicio de 2011 - Anexo 17, da Lei 4.320/64

...ce Gestora : PREVMMAR - SERV.PREV.SERV.MUNIC.MARACAJU

...los	Saldo do Exercicio Anterior	Movimentacao no Periodo Inscricao	Baixa	Saldo para o Exercicio Seguinte
...ECEDORES DO EXERCICIO ANTERIOR				
...ECEDORES DO EXERCICIO ANTERIOR - ...OCESSADOS	1.290,00			1.290,00
...ECEDORES DO EXERCICIO ANTERIOR - ...O PROCESSADOS	-1.290,00			-1.290,00
...Total	0,00	0,00	0,00	0,00
...RD				
...	595,60			595,60
...Total	595,60	0,00	0,00	595,60
...RO NACIONAL				
...POSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - ...RF	7.477,63	61.566,16	58.441,99	10.601,80
...Total	7.477,63	61.566,16	58.441,99	10.601,80
...RO ESTADUAL E MUNICIPAL				
...	2.907,30	997,45	829,45	3.075,30
...Total	2.907,30	997,45	829,45	3.075,30
...SOS CONSIGNATARIOS				
...DICATO DO SERVIDORES MUNICIPAIS	4.790,21	61.397,12	66.187,33	0,00
...NTREMA	70,13	2.455,94	2.526,07	0,00
...SS	2.272,68			2.272,68
...LUBE DOS SERVIDORES PUBLICOS	14,50	440,50	455,00	0,00
...nvenio Sesi / ASSEMA	0,00	941,44	920,00	21,44
...o Seguro	339,16	4.691,22	5.030,38	0,00
...ixa Economica Federal	10.766,07	136.844,48	147.610,55	0,00
...HEARD	19,44			19,44
...ip Comercial Ltda	100,00			100,00
...Total	18.372,19	206.770,70	222.729,33	2.413,56
...el Geral	29.352,72	269.334,31	282.000,77	16.686,26

Gisela L. Navarro Mazzochin
Contadora
CRC/MS 7547/O-8

...Contabilidade Publica - Emissao: 21/03/2012 as 17h20min (2)

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: WANIA MARY ZOGBI DE SOUZA - 22/10/14 16:43

Mato Grosso do Sul — Demonstracao da Divida Flutuante — Folha: 1

Servico de Prev.dos Serv.Mun.de Maracaju — Exercicio de 2012 - Anexo 17, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora : PREVMMAR - SERV.PREV.SERV.MUNIC.MARACAJU

Titulos	Saldo do Exercicio Anterior	Movimentacao no Periodo ------ Inscricao	Baixa	Saldo para o Exercicio Seguinte
FORNECEDORES DO EXERCICIO ANTERIOR				
FORNECEDORES DO EXERCICIO ANTERIOR - PROCESSADOS	1.290,00	3.740,20		5.030,20
FORNECEDORES DO EXERCICIO ANTERIOR - NAO PROCESSADOS	-1.290,00			-1.290,00
Total	0,00	3.740,20	0,00	3.740,20
SINCARD				
INSS	595,60			595,60
Total	595,60	0,00	0,00	595,60
TESOURO NACIONAL				
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	10.601,80	112.936,89	103.220,62	20.318,07
Total	10.601,80	112.936,89	103.220,62	20.318,07
TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL				
ISS	3.075,30	1.088,40	741,50	3.422,20
Total	3.075,30	1.088,40	741,50	3.422,20
DIVERSOS CONSIGNATARIOS				
SINDICATO DO SERVIDORES MUNICIPAIS	0,00	65.668,76	65.626,35	42,41
SINTREMA	0,00	2.292,88	2.262,88	30,00
INSS	2.272,68			2.272,68
CLUBE DOS SERVIDORES PUBLICOS	0,00	420,00	420,00	0,00
Convenio Sesi / ASSEMA	21,44	913,00	913,00	21,44
Porto Seguro	0,00	5.484,34	5.484,34	0,00
Caixa Economica Federal	0,00	213.957,45	210.963,21	2.994,24
SINCARD	19,44			19,44
Nip Comercial Ltda	100,00			100,00
Total	2.413,56	288.736,43	285.669,78	5.480,21
Total Geral	16.686,26	406.501,92	389.631,90	33.556,28

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: WANIA MARY ZOGBI DE SOUZA - 22/10/14 16:43

Mato Grosso do Sul

Servico de Prev.dos Serv.Mun.de Maracaju

Balanço Patrimonial

Exercício de 2012 - Anexo 14, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora: PREVMMAR - SERV.PREV.SERV.MUNIC.MARACAJU

ATIVO			PASSIVO		
ATIVO FINANCEIRO (1)			PASSIVO FINANCEIRO (6)		
DISPONÍVEL			DEPÓSITOS		
BANCOS CONTA MOVIMENTO	31.801.353,17		CONSIGNAÇÕES	29.816,08	
INVESTIMENTOS DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA			OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO		
(R) PROVISÃO PARA PERDAS DE TITULOS E VALORES	-55.029,63	31.746.323,54	OBRIGAÇÕES A PAGAR		
			FORNECEDORES	3.740,20	33.556,28
ATIVO PERMANENTE (2)			PASSIVO PERMANENTE (7)		
IMOBILIZADO			OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO		
BENS IMÓVEIS	114.431,69		PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS		
BENS MÓVEIS	122.066,00	236.497,69	PLANO PREVIDENCIÁRIO	46.597.111,14	46.597.111,14
Ativo Real (Financeiro + Permanente) (3)		31.982.821,23	Passivo Real (Financeiro + Permanente) (8)		46.630.667,42
			SALDO PATRIMONIAL (9)		
			PATRIMÔNIO	3.810.791,48	
			DÉFICIT OU SUPERÁVIT ACUMULADO		
			RESULTADO DO EXERCÍCIO		
			RESULTADO APURADO	-18.458.637,67	-14.647.846,19
ATIVO COMPENSADO (4)			PASSIVO COMPENSADO (10)		
OUTRAS COMPENSAÇÕES	8.207.792,65	8.207.792,65	DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATADAS	8.207.792,65	8.207.792,65
TOTAL DO ATIVO (5)		40.190.613,88	TOTAL DO PASSIVO (11)		40.190.613,88

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: WANIA MARY ZOGBI DE SOUZA - 22/10/14 16:43

Mato Grosso do Sul

Servico de Prev.dos Serv.Mun.de Maracaju - MS

Unidade Gestora: PREVMMAR - SERV.PREV.SERV.MUNIC.MARACAJU

Demonstração das Variações Patrimoniais

Exercício de 2012 - Anexo 15 da lei 4.320/64

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
(1) RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		(7)	
Receitas Orçamentárias		Despesas Orçamentárias	
Receitas Correntes		Despesas Correntes	
Receitas de Contribuições	1.438.308,07	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.428.545,17
Receita Patrimonial	5.594.834,97	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	220.527,96
Outras Receitas Correntes	9.953,08	Soma	3.649.073,13
Soma	7.043.096,12		
		Despesas de Capital	
Receitas Correntes - Intra-orçamentárias		INVESTIMENTOS	2.240,00
Receitas de Contribuições	1.235.503,00	Soma	2.240,00
Outras Receitas Correntes	-		
Soma	1.235.503,00		
Total	8.278.599,12	Total	3.651.313,13
Total	8.278.599,12	Total	3.651.313,13
(2) MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		(8)	
MUTAÇÕES ATIVAS			
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS			
AQUISIÇÕES DE BENS	7.153,37		
Total	7.153,37	Total	-
(3) INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		(9)	
		DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	
		INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	
		INCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES	23.093.077,03
Total	-	Total	23.093.077,03
Total das Variações Ativas (4)	8.285.752,49	Total das Variações Passivas (10)	26.744.390,16
Resultado Patrimonial (DÉFICIT) (5)	18.458.637,67	Resultado Patrimonial (SUPERÁVIT) (11)	

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: WANIA MARY ZOGBI DE SOUZA - 22/10/14 16:43

Mato Grosso do Sul

Servico de Prev.dos Serv.Mun.de Maracaju - MS

Unidade Gestora: PREVMMAR - SERV.PREV.SERV.MUNIC.MARACAJU

Demonstração das Variações Patrimoniais

Exercício de 2012 - Anexo 15 da lei 4.320/64

VARIAÇÕES ATIVAS			VARIAÇÕES PASSIVAS		
TOTAL GERAL	(6)	26.744.390,16	TOTAL GERAL	(12)	26.744.390,16

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: WANIA MARY ZOGBI DE SOUZA - 22/10/14 16:43

ANEXO I
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS

PREVMMAR – Serviço de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Maracaju - MS

31/12/2011

Contas	Discriminação	Valores (R$)
2.2.2.5.0.00.00	**Provisões Matemáticas Previdenciárias**	**46.597.111,14**
2.2.2.5.5.00.00	**Plano Previdenciário**	**46.597.111,14**
2.2.2.5.5.01.00	**Provisão Benefícios Concedidos**	**19.924.429,00**
2.2.2.5.5.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	20.140.864,65
2.2.2.5.5.01.02	Contribuições do Ente (redutora)	-
2.2.2.5.5.01.03	Contribuições do Inativo (redutora)	31.481,01
2.2.2.5.5.01.04	Contribuições do Pensionista (redutora)	82.093,61
2.2.2.5.5.01.05	Compensação Previdenciária (redutora)	-
2.2.2.5.5.01.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários (redutora)	102.861,03
2.2.2.5.5.02.00	**Provisão Benefícios a Conceder**	**61.578.693,32**
2.2.2.5.5.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	129.216.522,25
2.2.2.5.5.02.02	Contribuições do Ente (redutora)	28.170.738,65
2.2.2.5.5.02.03	Contribuições do Ativo (redutora)	27.369.680,77
2.2.2.5.5.02.04	Compensação Previdenciária (redutora)	11.437.490,25
2.2.2.5.5.02.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (redutora)	659.919,26
2.2.2.5.5.03.00	**Plano de Amortização (Redutora)**	**34.906.011,18**
2.2.2.5.5.03.01	Outros Créditos (Redutora)	34.906.011,18
2.2.2.5.9.00.00	**Provisões Atuariais para Ajustes do Plano**	-
2.2.2.5.9.01.00	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	-

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: WANIA MARY ZOGBI DE SOUZA - 22/10/14 16:43

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

N.º DESPACHO	:	**DSP-G.ODJ-19290/2014**
PROCESSO TC/MS	:	**TC/5951/2013**
ÓRGÃO	:	**SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU**
ASSUNTO	:	**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012**
RELATOR	:	**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

GABINETE DO CONSELHEIRO-RELATOR

REMESSA

Em 8 de abril de 2015, neste Gabinete do Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, faço **REMESSA** destes autos à 4ª ICE para reanálise.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

nma

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CARLOS ROBERTO DE MARCHI - 09/04/15 15:38

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

ANÁLISE	:	**ANA-4ICE-7042/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5951/2013
PROTOCOLO	:	1413125
ÓRGÃO	:	SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
RESPONSÁVEL	:	SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2012
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Trata o presente processo do Balanço Geral do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maracaju/MS**, relativo ao exercício financeiro de 2012, composto pelos anexos exigidos pela Lei nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Manual das Peças Obrigatórias do Tribunal de Contas – MS.

A Prestação de Contas em pauta abrange a gestão do **Srª. Solange Ferreira Santos de Souza** e compreende o período de 01/01/2012 a 31/12/2012, sendo encaminhada a esta Corte de Contas através do Ofício nº 046/2013 de 28/02/2013, em cumprimento ao estabelecido no Artigo 1º, § Único, Numero "3.6" Letra "b" da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 de 14.12.2011.

1ª PARTE – ANÁLISE CONCLUSIVA

I – DO PRAZO REGIMENTAL

DATA LIMITE P/ ENTREGA ***31/03/2013.***

RECEPÇÃO NO TC/MS EM ***27/03/2013.***

Em decorrência, fica comprovada a tempestividade de sua remessa, face à observância do prazo estabelecido no Artigo 1º, § Único, Numero 3.6, letra "a" da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

II – DOS BALANCETES MENSAIS

Conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa n.º 035/2011 de 14/12/2011, fica desobrigada a remessa dos balancetes mensais ao Tribunal de Contas, devendo permanecer em arquivo para verificação pela equipe de inspeção ou auditoria,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ALDO ANEZ SALVATIERRA - 25/05/15 17:26 / EDGAR DE AZEVEDO PINTO - 25/05/15 17:26 / WALTER VARGAS DE MATTOS - 25/05/15 17:26

ficando portanto ressalvadas possíveis divergências verificadas "in loco" que venham a constar em relatórios de inspeção

III – DO ORÇAMENTO PROGRAMA

A autorização legislativa para o Orçamento Programa do Município relativo ao exercício de 2014 foi concedida através da Lei nº 1.666/2011 de 19/12/2011 sendo destinado para o Fundo, o montante de R$ 6.368.000,00.

No decorrer do exercício financeiro não houve abertura de créditos adicionais para o Fundo, permanecendo as despesas inicialmente fixadas:

DESPESAS CORRENTES	R$	6.258.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R$	110.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	R$	**6.368.000,00**

IV – DO BALANÇO GERAL

Os resultados gerais do exercício foram demonstrados nos Balanços: Financeiro, Patrimonial, Demonstrações das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos 13, 14 e 15 e os Quadros Demonstrativos exigidos no artigo 101 da Lei nº 4.320/64.

1 – DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12.

Art. 102 da Lei Federal nº 4.320/64

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ALDO ANEZ SALVATIERRA - 25/05/15 17:26 / EDGAR DE AZEVEDO PINTO - 25/05/15 17:26 / WALTER VARGAS DE MATTOS - 25/05/15 17:26

a – RECEITAS

TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.434.000,00	8.278.599,12	-1.844.599,12
RECEITAS DE CAPITAL TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
SOMA	**6.434.000,00**	**8.278.599,12**	**-1.844.599,12**
DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**6.434.000,00**	**8.278.599,12**	**-1.844.599,12**

Conforme valores demonstrados, a receita arrecadada superou a receita inicialmente estimada, evidenciando um desempenho positivo no setor de arrecadação.

b – DESPESAS

TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	**6.368.000,00**	**3.651.313,13**	**2.716.686,87**
CRÉDITOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
SOMA	**6.368.000,00**	**3.651.313,13**	**2.716.686,87**
SUPERÁVIT	66.000,00	4.627.285,99	-4.561.285,99
TOTAL	**6.434.000,00**	**8.278.599,12**	**-1.844.599,12**

Conforme valores demonstrados, a Despesa inicialmente fixada não sofreu modificações decorrentes de créditos suplementares.

Durante o exercício foi empenhado o montante de R$ 3.651.313,13, o que representa 57,34 % das dotações restando, portanto um saldo de R$ 2.716.686,87.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ALDO ANEZ SALVATIERRA - 25/05/15 17:26 / EDGAR DE AZEVEDO PINTO - 25/05/15 17:26 / WALTER VARGAS DE MATTOS - 25/05/15 17:26

c) – EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO

c.1) – RECEITA X DESPESA EMPENHADA
(apurado através do Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei 4.320/64)

TRANSFERÊNCIA DO MUNICÍPIO	**R$**	0,00
RECEITA ARRECADADA P/ FUNDO	**R$**	8.278.599,12
TOTAL DA RECEITA	**R$**	**8.278.599,12**
DESPESA EMPENHADA	**R$**	3.651.313,13
SUPERÁVIT	**R$**	**4.627.285,99**

OBS: A transferência do município foi efetuada de forma Extra Orçamentária, motivo pelo qual não aparece no Balanço Orçamentário.

A Despesa Empenhada no exercício apresentada no Anexo 12 – Balanço Orçamentário da Lei 4.320/64 representa 44,11 % em relação à receita arrecadada, pelo Município, evidenciando um superávit de R$ 4.627.285,99.

Porém, somos de entendimento que a verificação do equilíbrio entre receita e despesa, conforme está preceituado na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 1º, § 1º, deve ser feita de forma macro, isto é, abrangendo todos os órgãos do Executivo (onde se inclui o Fundo *in comento*), o Legislativo e demais Fundos e Autarquias.

2 – BALANÇO FINANCEIRO – ANEXO 13.

Art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64

Este Balanço demonstra os resultados finais das operações de Receita e Despesa Orçamentária e de natureza Extra Orçamentária, conjugada com os saldos do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte, conforme demonstração abaixo:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ALDO ANEZ SALVATIERRA - 25/05/15 17:26 / EDGAR DE AZEVEDO PINTO - 25/05/15 17:26 / WALTER VARGAS DE MATTOS - 25/05/15 17:26

TÍTULOS		RECEITAS	DESPESAS
ORÇAMENTÁRIA		8.278.599,12	3.651.313,13
EXTRAORÇAMENTÁRIA		419.902,01	1.091.473,72
SALDOS	**CAIXA**	0,00	0,00
	BANCOS	27.790.609,26	31.746.323,54
	OUTROS	0,00	0,00
TOTAL		**36.790.110,39**	**36.790.110,39**

a) - Verificamos que os valores demonstrados no Balanço Financeiro correspondem aos valores consignados nos Anexos: 9, 10, 11 e 12.

b) – As contas integrantes da receita e despesa Extra Orçamentária do grupo "Dívida Flutuante", estão demonstradas no Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante.

c) – As despesas do exercício atingiram o montante de R$ 3.651.313,13 tendo sido pago o valor total.

d) – Disponível

Disponibilidades	C/ Vinculadas	c/ Movimento	Total
Saldo Anterior	0,00	27.790.609,26	**27.790.609,26**
Saldo p/ exercício seguinte	0,00	31.746.323,54	**31.746.323,54**

3 – BALANÇO PATRIMONIAL – ANEXO 14.

Art. 105 da Lei Federal nº 4.320/64

Este Balanço demonstra sinteticamente o Patrimônio do Município no final do exercício: Ativo Financeiro, Ativo Permanente, Passivo Financeiro, Passivo Permanente e o Saldo Patrimonial, apresentado no quadro abaixo:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ALDO ANEZ SALVATIERRA - 25/05/15 17:26 / EDGAR DE AZEVEDO PINTO - 25/05/15 17:26 / WALTER VARGAS DE MATTOS - 25/05/15 17:26

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Financeiro	31.746.323,54	**Passivo Financeiro**	33.556,28
Ativo Permanente	236.497,69	**Passivo Permanente**	46.597.111,14
Soma do Ativo Real	**31.982.821,23**	**Soma do Passivo Real**	**46.630.667,42**
Saldo Patrimonial		**Saldo Patrimonial**	
Passivo Real Descoberto	0,00	**Resultado Apurado**	-14.647.846,19
Ativo Compensado	8.207.792,65	**Passivo Compensado**	8.207.792,65
TOTAL DO ATIVO	**40.190.613,88**	**TOTAL DO PASSIVO**	**40.190.613,88**

a – ATIVO FINANCEIRO

TÍTULOS	ANTERIOR	ATUAL
Disponível	27.790.609,26	31.746.323,54
Realizável	0,00	0,00
Total	27.790.609,26	31.746.323,54

O Ativo Financeiro corresponde aos créditos realizáveis independentes de autorização orçamentária e os valores numerários, num total de R$ 31.746.323,54, o que representa 99,26 % do Ativo Real.

b – ATIVO PERMANENTE

A movimentação dos Bens Patrimoniais que constituem as Contas do Ativo Permanente no montante de R$ 236.497,69, conferem com o respectivo Termo de Verificação de Bens, e representa 0,74 % do Ativo Real.

Títulos	Saldo Anterior	Aquisição Incorporação	Baixa Alienação	Saldo Atual
Bens Móveis	119.826,00	2.240,00	0,00	122.066,00
Bens Imóveis	109.518,32	4.913,37	0,00	114.431,69
Diversos	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**229.344,32**	**7.153,37**	**0,00**	**236.497,69**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ALDO ANEZ SALVATIERRA - 25/05/15 17:26 / EDGAR DE AZEVEDO PINTO - 25/05/15 17:26 / WALTER VARGAS DE MATTOS - 25/05/15 17:26

c – PASSIVO FINANCEIRO

O Passivo Financeiro está demonstrado pelas contas abaixo, devidamente comprovadas no Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante, e representa 100 % do Passivo Real.

Títulos	Saldo Anterior	Recebimento Inscrição	Pagamento Baixa	Saldo Atual
Restos a Pagar	0,00	3.740,20	0,00	3.740,20
Depósitos	16.686,26	402.761,72	389.631,90	29.816,08
TOTAL	**16.686,26**	**406.501,92**	**389.631,90**	**33.556,28**

d – SALDO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial, peça que indica a posição do Patrimônio Público, registra um Ativo Real Líquido que espelha a posição do Patrimônio Líquido no encerramento do exercício, conforme se demonstra a seguir:

SALDO PATRIMONIAL – EXERCÍCIO ANTERIOR/2011 SUPERÁVIT	R$	**3.810.791,48**
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO/2012 DÉFICIT	R$	**18.458.637,67**
SALDO PATRIMONIAL – EXERCÍCIO/2012 DÉFICIT	R$	**14.647.846,19**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ALDO ANEZ SALVATIERRA - 25/05/15 17:26 / EDGAR DE AZEVEDO PINTO - 25/05/15 17:26 / WALTER VARGAS DE MATTOS - 25/05/15 17:26

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

4 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ANEXO 15.

Art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64

Este demonstrativo evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária, e indica o resultado Patrimonial do exercício.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	
CONTRIBUIÇÕES	
Contribuições Sociais	1.438.308,07
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	
Remunerações de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	5.594.834,97
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	9.953,06
Transferências Intergovernamentais	1.235.503,00
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar-Consolidado	0,00
TOTAL	**8.278.599,12**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	
Pessoal e Encargos	
Remuneração a Pessoal	3.428.545,17
Encargos Patronais	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	
Benefícios Eventuais	0,00

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ALDO ANEZ SALVATIERRA - 25/05/15 17:26 / EDGAR DE AZEVEDO PINTO - 25/05/15 17:26 / WALTER VARGAS DE MATTOS - 25/05/15 17:26

Uso de Bens, Serviços e Consumos de Capital Fixo.	
Uso de Material de Consumo	11.441,67
Serviços	209.086,29
Transferência e Delegações Concedidas	
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	23.093.077,03
TOTAL	**26.742.150.16**
RESULTADO PATRIMONIAL DP PERÍODO	**-18.456.637,67**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(decorrentes da execução orçamentária)

INCORPORAÇÃO DE ATIVO	2.240,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVO	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO	0,00

Verificou-se no exercício um Déficit da ordem de R$ 18.456.637,67 que representa o Resultado Patrimonial do exercício.

V – DOS RESTOS A PAGAR

O demonstrativo evidencia a posição de Restos a Pagar em 31/12/2012 cujos valores correspondem ao registrado no Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante.

- Saldo do Exercício Anterior	**R$**	0,00
- Inscrições	**R$**	3.740,20
- Pagamentos	**R$**	0,00
- Cancelamentos	**R$**	0,00
- Saldo p/exercício Seguinte	**R$**	**3.740,20**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ALDO ANEZ SALVATIERRA - 25/05/15 17:26 / EDGAR DE AZEVEDO PINTO - 25/05/15 17:26 / WALTER VARGAS DE MATTOS - 25/05/15 17:26

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

VI – RELATÓRIO

1 – Dando atendimento ao Termo de Intimação nº 7263/2013, anexada a peça "20", sobre a Análise Processual nº 8507/2013 anexada a peça "19", onde foram constatadas algumas divergências o ordenador de despesas do órgão justificou e encaminhou documentação anexada à peça "36" , onde constatamos que divergência foram sanadas.

VII – CONCLUSÃO

Reexaminada a presente Prestação de Contas, constatamos que foram sanadas as divergências e sua execução se encontra regular e guarda conformidade com a legislação vigente, estando assim, em condições de obter aprovação desta Corte de Contas.

Com base no Artigo 110 § 4º e seus Incisos da Resolução Normativa nº 076 de 11/12/2013.

É a nossa análise, S.M.J.,

Campo Grande, 20 de maio de 2.015.

Aldo Anez Salvatierra
Técnico de Controle Externo
4º ICE

Edgar de Azevedo Pinto
Sup. de Proc. de Trab. Contábil
4º ICE

AO CORPO ESPECIAL AUDITORIA
Com Análise Conclusiva na forma do Artigo 110,
Inciso I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 076.

Em: 19/05/2015.

Walter Vargas de Mattos
Diretor de Controle Externo
4º ICE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ALDO ANEZ SALVATIERRA - 25/05/15 17:26 / EDGAR DE AZEVEDO PINTO - 25/05/15 17:26 / WALTER VARGAS DE MATTOS - 25/05/15 17:26

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

DESPACHO DSP - GACS LLRP - 29013/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/5951/2013
PROTOCOLO	:	1413125
UNIDADE JURISDICIONADA	:	SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A)	:	OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos,

Esta Auditoria ao examinar o presente processo, que dispõe sobre a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MARACAJU**, de responsabilidade da gestora senhora SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA, inerente ao exercício financeiro de 2012, constatou a necessidade de diligenciá-lo em virtude dos fatos expostos abaixo:

Disciplina o art. 6º, inciso VIII, da Lei Federal 9.717/98 (dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal):

> *"Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:*
>
> *VIII - estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais;"*

Nesse rumo, reza o art. 15 da Portaria MPS n. 402/2008 (disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004):

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL - 09/08/16 13:39

> *"Art. 15. Para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:*
> *§ 4º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a Taxa de Administração do RPPS significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento dos valores correspondentes."*

No caso, não constam dos autos a Lei Municipal instituidora do Regime Próprio de Previdência Social e o valor total das remunerações (*vencimento do cargo efetivo + vantagens permanentes e temporárias, estabelecidas em lei*), proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior.

Outrossim, a título de parecer técnico conclusivo da unidade de controle interno sobre as contas, o gestor juntou ao processo o parecer do Conselho Fiscal. Todavia, para se apurar a competência do Conselho para tal desiderato é imprescindível analisar se há previsão nesse sentido na citada Lei Municipal instituidora do Regime Próprio de Previdência Social.

Como se vê da legislação *supra*, sem cópia reproduzida da Legislação que instituiu o RPPS, não há como se averiguar o atendimento aos limites legais, ou seja, não há como identificar:

a) se o Conselho Fiscal tem competência para atuar como controle interno;

b) qual o percentual exato referente à taxa de administração, conforme art. 15 da Portaria 402/2008; e

c) se a cobertura das despesas do RPPS ultrapassou o limite legal.

Diante deste contexto é necessário justificar que a aferição acerca do cumprimento do percentual referente à taxa de administração é tema relevante na análise das contas do RPPS.

A propósito, o Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Mato Grosso,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL - 09/08/16 13:39

Luiz Henrique Lima, em sua obra[1] *"Controle Externo dos Regimes Próprios de Previdência Social – Estudo de Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas"*, evidenciou determinadas condutas irregulares, típicas de gestão dos RPPS, como de natureza gravíssima. Dentre elas, destacou:

> *"Previdência Gravíssima 03. Realização de despesas administrativas de custeio superiores ao limite de 2% do total das remunerações, proventos e pensões, relativamente ao exercício anterior (art. 6º, VIII, da Lei 9.717/1998; art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008)."*

Asseverou o citado doutrinador que a irregularidade em pauta (referente à taxa de administração), foi responsável pela reprovação de diversas contas dos RPPS no Estado de Mato Grosso.

A propósito, somente no ano de 2012, a irregularidade foi constatada em 20 prestações de contas de Regimes Próprios[2] daquele Estado.

Assim, diante dos argumentos levantados, por exigência legal, o exame das contas reclama o envio de cópia reproduzida da Lei que instituiu o Regime Próprio dos Servidores Municipais de Maracaju.

Acresça-se que, no que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela IN nº 35/2011/TCE-MS, as contas anuais de gestão **não** estão instruídas com todos os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.6, Letra B.

Portanto, na espécie, cabe ao Gestor promover a juntada dos seguintes documentos:

a) Lei Municipal instituidora do Regime Próprio de Previdência Social;
b) Valor total das remunerações (*vencimento do cargo efetivo + vantagens permanentes e temporárias, estabelecidas em lei*), proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior;

[1] LIMA, Luiz Henrique; SARQUIS, Alexandre Manir Figueiredo. Controle Externo dos Regimes Próprios de Previdência Social: estudos de ministérios e conselheiros substitutos dos Tribunais de Contas. Belo Horizonte: Fórum, 2016, pág. 30.
[2] A título de informação, vale citar os Acórdãos 3.755/2011 (Processos n. 40.592/11) e 137/2014(Processo 8.288-0/2013).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL - 09/08/16 13:39

c) Declaração em que se indique o endereço eletrônico na internet de disponibilização das receitas e despesas previdenciárias, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº. 10.887/04;

d) No último ano de mandato, demonstrativo das despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres, identificando as liquidadas, não liquidadas, em ordem sequencial de número de empenhos, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários;

e) Inventário analítico de bens móveis e imóveis.

Posto isto, esta Auditoria, com fundamento no que dispõe os incisos I e II do art. 17 da LCE nº 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c o parágrafo único do art. 111 do Regimento Interno desta Corte de Contas, **sugere** ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator que seja realizada diligência, para que o gestor ao exercer o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, possa remeter as peças supracitadas e/ou apresentar esclarecimentos.

Caso seja aceita a sugestão de diligência, esta Auditoria aguarda o retorno dos autos para emissão de Parecer Conclusivo.

Campo Grande, 09 de agosto de 2016.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL - 09/08/16 13:39

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

TERMO DE INTIMAÇÃO INT - G.ODJ - 16028/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/5951/2013
PROTOCOLO	:	1413125
ÓRGÃO	:	SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
ASSUNTO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

À Senhora
ROSELI BAUER
Diretora-Presidente do Serviço de Previdência dos Servidores Municipais
Maracaju/MS

Com os meus cordiais cumprimentos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do seu recebimento, prestar esclarecimentos e, caso necessário, apresentar documentos para solucionar as pendências relatadas no processo acima identificado, nos termos do disposto no art. 50, II, c/c o art. 55, II, “a”, ambos da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e no art. 95 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Outrossim, cientifico-a de que o desatendimento desta intimação implica a continuidade processual, com as consequências decorrentes da omissão.

Solicito na resposta mencionar os autos supracitados.

Campo Grande/MS, 9 de agosto de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

Anexo: DSP-29013/2016

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OSMAR DOMINGUES JERONYMO - 15/08/16 17:51

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

TERMO DE INTIMAÇÃO INT - G.ODJ - 16029/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/5951/2013
PROTOCOLO	:	1413125
ÓRGÃO	:	SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
ASSUNTO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

À Senhora
SOLANGE FERREIRA SANTOS SOUZA
Ex-Diretora-Presidente do Serviço de Previdência dos Servidores Municipais
Maracaju/MS

Com os meus cordiais cumprimentos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do seu recebimento, prestar esclarecimentos e, caso necessário, apresentar documentos para solucionar as pendências relatadas no processo acima identificado, nos termos do disposto no art. 50, II, c/c o art. 55, II, "a", ambos da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e no art. 95 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Outrossim, cientifico-a de que o desatendimento desta intimação implica a continuidade processual, com as consequências decorrentes da omissão.

Solicito na resposta mencionar os autos supracitados.

Campo Grande/MS, 9 de agosto de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

Anexo: DSP-29013/2016

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OSMAR DOMINGUES JERONYMO - 15/08/16 17:51

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

TERMO DE JUNTADA TERJUN - G.ODJ - 38723/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/5951/2013
PROTOCOLO INICIAL	:	1413125
UNIDADE JURISDICIONADA	:	SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A)	:	OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Em, 6 de setembro de 2016 faço a juntada a estes autos do(s) documento (s) abaixo:

PROTOCOLO	:	1730825
TIPO DE DOCUMENTO	:	RETORNO DE AR
DATA	:	6 de setembro de 2016

NEIVA MARIA ALMEIDA
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CORREIOS AR Digital

DESTINATÁRIO
SOLANGE FERREIRA SANTOS SOUZA
Rua Campo Grande , 970 Casa Vila Moreninha
Maracajú / Ms
79150-000

AR384820513NC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

AC MARACAJU
19 AGO 2016

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centro de Digitalização

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___ h
2ª ___/___/___ ___:___ h
3ª ___/___/___ ___:___ h

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) G.ODJ. INT.16029/2016, TC/5951/2013

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
9 Outros ________
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO
Jhone Porto
Mat. 8204437-6
DR/MS

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Solange Ferreira Santos Souza

DATA ENTREGA
19-08-16

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE
19423 OAB/MS

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

TERMO DE JUNTADA TERJUN - G.ODJ - 41534/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/5951/2013
PROTOCOLO INICIAL	:	1413125
UNIDADE JURISDICIONADA	:	SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A)	:	OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Em, 26 de setembro de 2016 faço a juntada a estes autos do(s) documento (s) abaixo:

PROTOCOLO	:	1738471
TIPO DE DOCUMENTO	:	RETORNO DE AR
DATA	:	26 de setembro de 2016

NEIVA MARIA ALMEIDA
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Carta
912244647/DR22-MS
TRIBUNAL DE CONTAS DE MS
CORREIOS

CORREIOS AR Digital

DESTINATÁRIO
ROSELI BAUER
Rua Francisco Marcondes, 240, 240 Centro
Maracajú / Ms
79150-000

AR384820500NC

AR
912244647/DR22-MS TRIBUNAL DE CONTAS DE MS CORREIOS

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
ACN AGU
19 AGO 2016
JC

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centro de Digitalização

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª ___/___/___ ___:___ h
2ª ___/___/___ ___:___ h
3ª ___/___/___ ___:___ h

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) G.ODJ, INT.16028/2016, TC/5951/2013

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros ___

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO
Thiago Dias
Mat. [illegible]-6
DRT/MS

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Roseli Lucia Pereira de Lima

DATA ENTREGA 19/08/16

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE
512538 MS

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

TERMO DE JUNTADA TERJUN - G.ODJ - 41535/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/5951/2013
PROTOCOLO INICIAL	:	1413125
UNIDADE JURISDICIONADA	:	SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A)	:	OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Em, 26 de setembro de 2016 faço a juntada a estes autos do(s) documento (s) abaixo:

PROTOCOLO	:	1733854
TIPO DE DOCUMENTO	:	RESPOSTA À INTIMAÇÃO
DATA	:	26 de setembro de 2016

NEIVA MARIA ALMEIDA
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Recibo de Protocolo

Número do Protocolo:	**001733854**
Número do Ofício:	**291**
Ano do Ofício:	**2016**
Usuário:	**EZEQUIEL JORGE MENDES DA PAZ**
Município:	**MARACAJU**
Unidade Gestora:	**SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU**
Tipo Entrada:	**Documento**
Data de entrada no protocolo:	**14/09/2016 12:54:23**
Data de emissão do relatório:	**14/09/2016 12:55:36**
Meio entrega:	**Correios**
Data postagem:	**12/09/2016**

CODJ
PROT. 14132

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

Ofício Nº. 291/2016 Maracaju/MS, 09 de setembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento ao TERMO DE INTIMAÇÃO INT G ODJ 16028/2016, que trata do processo TC/MS 5951/2013 – Prestação de Contas de Gestão de 2012, do Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju PREVMMAR, apresenta-se os esclarecimentos necessários com a finalidade de elidir as dúvidas suscitadas na solicitação de acordo com os quesitos formulados.

a) **Se o Conselho Fiscal tem competência para atuar como controle interno;**
Conforme Lei Municipal 1433/2005, compete ao Conselho Fiscal:

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU/MS – PREVMMAR

Art. 28. *O Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju/MS - PREVMMAR será gerida administrativamente em dois níveis e em um nível de controle interno:*

I - deliberativamente por um Conselho Curador; II - executivo, por uma diretoria; ***III - em nível de controle interno por um Conselho Fiscal.***

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros titulares

e igual número de suplentes, com indicação na forma abaixo, mandato idêntico ao do Conselho Curador, devendo seus membros ser servidores municipais efetivos, desta forma:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante do Legislativo Municipal; e

III – 01 (um) representante dos servidores ativos, aposentados, ou pensionistas, indicado pelas entidades representantes da categoria.

§ 1º Compete ao Conselho Fiscal, o exame dos atos de gestão, emitindo pareceres, sobre os atos e as contas que examinar, em especial sobre:

I – balancetes mensais, balanços e demonstrações financeiras;

II – demonstrativo de aplicações financeiras, e seu desempenho;

III – fluxo de recebimento de contribuições, seu recebimento dentro dos prazos, e contribuições em atraso;

IV – balanço geral;

V – quaisquer irregularidades de gestão que tiver conhecimento.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por mês, ou

extraordinariamente se for convocado pelo Presidente, Diretoria ou Conselho Curador.

§ 3º O Conselho Fiscal emitirá seu parecer dentro de no máximo 30 (trinta) dias do recebimento das peças a serem analisadas.

§ 4º As irregularidades apuradas serão comunicadas de imediato ao Conselho Curador, bem como ao Chefe do Poder Executivo, para providências.

§ 5º Importando as irregularidades em atos de improbidade

administrativa de administradores ou conselheiros, deverá também ser encaminhadas cópias ao Ministério Público.

b) Qual o Percentual exato referente à taxa de administração, conforme art. 15 da Portaria 402/2008;

Lei 1433/2005 e suas alterações

~~*§ 2º Para atender as despesas administrativas, dentro do limite de até 2% (dois por cento) do total da folha de pagamentos, o Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju/MS - PREVMMAR manterá conta específica para a contabilização dessas despesas com a seguinte nomenclatura: PREVMMAR – DESPESAS ADMINISTRATIVAS.*~~

§ 2º Para atender as despesas administrativas, dentro do limite de 2% (dois por cento) do total da folha de pagamentos, o Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju/MS - PREVMMAR manterá conta específica para a contabilização dessas despesas com a seguinte nomenclatura: PREVMMAR - DESPESAS ADMINISTRATIVAS. ***(ALTERADO PELA LEI 1.583/2009, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009)***

c) **Se a cobertura das despesas do RPPS ultrapassou o limite legal.**

Consideramos para o exercício de 2012 o valor total das receitas para cobertura das despesas administrativas da seguinte forma:

1) Valor referente a transferência 2%:	R$ 457.350,92
2) Valor referente a rentabilidade da aplicação do 2%:	R$ 49.165,39
3) Valor recebido como patrocínio:	R$ 11.000,00
4) Valor patrocinado pela Caixa Econômica Federal, para cobertura de despesas com o V Seminário de Previdência de Maracaju, realizado no exercício de 2012, porém o patrocínio só foi depositado pela CEF no dia 22/01/2013.	R$ 5.000,00
5) Valor ref. A restituições, estas restituições são valores que foram empenhados/liquidados/pagos dos quais o serviço/bem não foram efetivamente concluídos sendo que estes valores foram restituídos na conta banco, gerando receita, porém considerados no Anexo XI da lei 4320/64 como despesa efetivamente empenhadas:	R$ 9.953,08

Relatórios anexo: Anexo XI Comparativo da despesa Autorizada com a Realizada, da Lei 4320/64, PLANILHA 01: contendo as informações do total das remunerações (vencimento do cargo efetivo + vantagens permanentes e temporárias, estabelecidas em lei) proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativos ao exercício financeiro anterior, a planilha foi elaborada considerando os valores constantes nos resumos das folhas de pagamento de cada órgão.

PLANILHA 02: Elaborada contendo as informações das receitas arrecadadas para a utilização para pagamentos das despesas administrativas no exercício de 2012, e resumo das despesas no exercício de 2012.

Feita as demonstrações dos valores nas planilhas 01 e 02, constamos que o valor disponível no exercício de 2012 foi suficiente para a cobertura das despesas administrativas.

Dos documentos solicitados:

a- Lei MUNICIPAL INSTITUIDORA do RPPS e alterações
Anexo a Lei 1433/2005 e suas alterações.

b - VALOR TOTAL DAS REMUNERAÇÕES, PROVENTOS E PENSÕES (SINTÉTICO) DOS SEGURADOS VINCULADOS AO RPPS, RELATIVOS AO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME PORTARIA 402/08 MPS;

Segue planilha com os valores das remunerações, proventos e pensões dos segurados, referente ao exercício de 2011, utilizados como base para 2012, onde consta o valor transferido para cobrir as despesas administrativas no exercício de 2012, e o valor das rentabilidades ocorridas no período para este valor que foi devidamente aplicado em conta específica onde ocorrem as despesas administrativas, relatórios dos valores referentes as restituições ocorridas no exercício, bem como o relatório Anexo 11 da Lei 4.320/64 demonstrando o valor das despesas administrativas no período.

c – DECLARAÇÃO EM QUE SE INDIQUE O ENDEREÇO ELETRONICO

Anexo declaração onde consta o endereço eletrônico em 2012, lembrando que atualmente as informações estão disponibilizadas em outro endereço como segue:
http://prevmmar.ms.gov.br

d – RELAÇÃO DAS DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES

Estamos enviando anexo o relatório dos Empenhos por Desdobramento da Despesa, dos últimos dois quadrimestres, onde consta que todas as despesas contraídas no período foram devidamente pagas, não gerando restos a pagar para o próximo exercício.

e - INVENTÁRIO ANÁLITICODE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS ASSINADOS PELA COMISSÃO

Informamos que o sistema de controle dos bens móveis e imóveis foi implantado no exercício de 2015, que todos os bens estão cadastrados em fichas individuais de controle, segue anexo, Portaria de criação da Comissão e nomeação dos membros bem como relatório dos bens. Que no exercício de 2012 ocorreu apenas a inclusão do valor total dos bens móveis e imóveis no Balanço Geral, que ATUALMENTE o sistema de

patrimônio esta devidamente implantado e em funcionando para o perfeito atendimento das normas.

Eram esses os esclarecimentos e documentos que entendemos necessários com fins de elidir as dúvidas suscitadas.

Maracaju - MS, 09 de setembro de 2016.

Roseli Bauer
Diretora Presidente

Roseli Bauer
Diretora Presidente
do PREVMMAR

Excelentíssimo Senhor
Dr. Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro Relator TC/MS
Campo Grande MS

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE I
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

MS
12 SET 2016
AC MARIACAU

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL TCE/MS

AV. DES. JOSÉ NUNES DA CUNHA

BLOCO 29

PARQUE DOS PODERES

CAMPO GRANDE MS

CEP 79031-310

Correios AR MP SEDEX
PESO (kg) 196
DV 18325042 6 BR

Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso do Sul
SERVIÇO DE PROTOCOLO
13 SET. 2016
RECEBIDO
Ass.:_____às_____hs
PROTOCOLO

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

TERMO DE JUNTADA TERJUN - G.ODJ - 41903/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/5951/2013
PROTOCOLO INICIAL	:	1413125
UNIDADE JURISDICIONADA	:	SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A)	:	OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Em, 26 de setembro de 2016 faço a juntada a estes autos do(s) documento (s) abaixo:

PROTOCOLO	:	1733804
TIPO DE DOCUMENTO	:	RESPOSTA À INTIMAÇÃO
DATA	:	26 de setembro de 2016

NEIVA MARIA ALMEIDA
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Recibo de Protocolo

Número do Protocolo:	**001733804**
Número do Ofício:	**290**
Ano do Ofício:	**2016**
Usuário:	**EZEQUIEL JORGE MENDES DA PAZ**
Município:	**MARACAJU**
Unidade Gestora:	**SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU**
Tipo Entrada:	**Documento**
Data de entrada no protocolo:	**14/09/2016 10:16:07**
Data de emissão do relatório:	**14/09/2016 10:16:09**
Meio entrega:	**Correios**
Data postagem:	**12/09/2016**

CODJ
Prot. 141382

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

Ofício Nº. 290/2016 Maracaju/MS, 09 de setembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento ao TERMO DE INTIMAÇÃO INT G ODJ 16029/2016, que trata do processo TC/MS 5951/2013 – Prestação de Contas de Gestão de 2012, do Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju PREVMMAR, apresenta-se os esclarecimentos necessários com a finalidade de elidir as dúvidas suscitadas na solicitação de acordo com os quesitos formulados.

a) Se o Conselho Fiscal tem competência para atuar como controle interno;
Conforme Lei Municipal 1433/2005, compete ao Conselho Fiscal:

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU/MS – PREVMMAR

Art. 28. O Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju/MS - PREVMMAR será gerida administrativamente em dois níveis e em um nível de controle interno:

*I - deliberativamente por um Conselho Curador; II - executivo, por uma diretoria; **III - em nível de controle interno por um Conselho Fiscal.***

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal, composto por 03 (três) menibros titulares

e igual número de suplentes, com indicação na forma abaixo, mandato idêntico ao do Conselho Curador, devendo seus membros ser servidores municipais efetivos, desta forma:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante do Legislativo Municipal; e

III – 01 (um) representante dos servidores ativos, aposentados, ou pensionistas, indicado pelas entidades representantes da categoria.

§ 1° Compete ao Conselho Fiscal, o exame dos atos de gestão, emitindo pareceres, sobre os atos e as contas que examinar, em especial sobre:

I – balancetes mensais, balanços e demonstrações financeiras;

II – demonstrativo de aplicações financeiras, e seu desempenho;

III – fluxo de recebimento de contribuições, seu recebimento dentro dos prazos, e contribuições em atraso;

IV – balanço geral;

V – quaisquer irregularidades de gestão que tiver conhecimento.

§ 2° O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por mês, ou

extraordinariamente se for convocado pelo Presidente, Diretoria ou Conselho Curador.

§ 3° O Conselho Fiscal emitirá seu parecer dentro de no máximo 30 (trinta) dias do recebimento das peças a serem analisadas.

§ 4° As irregularidades apuradas serão comunicadas de imediato ao Conselho Curador, bem como ao Chefe do Poder Executivo, para providências.

§ 5° Importando as irregularidades em atos de improbidade

administrativa de administradores ou conselheiros, deverá também ser encaminhadas cópias ao Ministério Público.

b) Qual o Percentual exato referente à taxa de administração, conforme art. 15 da Portaria 402/2008;

Lei 1433/2005 e suas alterações

~~*§ 2° Para atender as despesas administrativas, dentro do limite de até 2% (dois por cento) do total da folha de pagamentos, o Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju/MS – PREVMMAR manterá conta específica para a contabilização dessas despesas com a seguinte nomenclatura: PREVMMAR – DESPESAS ADMINISTRATIVAS.*~~

§ 2° Para atender as despesas administrativas, dentro do limite de 2% (dois por cento) do total da folha de pagamentos, o Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju/MS - PREVMMAR manterá conta específica para a contabilização dessas despesas com a seguinte nomenclatura: PREVMMAR - DESPESAS ADMINISTRATIVAS. ***(ALTERADO PELA LEI 1.583/2009, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009)***

c) Se a cobertura das despesas do RPPS ultrapassou o limite legal.

Consideramos para o exercício de 2012 o valor total das receitas para cobertura das despesas administrativas da seguinte forma:

1) Valor referente a transferência 2%:	R$ 457.350,92
2) Valor referente a rentabilidade da aplicação do 2%:	R$ 49.165,39
3) Valor recebido como patrocínio:	R$ 11.000,00
4) Valor patrocinado pela Caixa Econômica Federal, para cobertura de despesas com o V Seminário de Previdência de Maracaju, realizado no exercício de 2012, porém o patrocínio só foi depositado pela CEF no dia 22/01/2013.	R$ 5.000,00
5) Valor ref. A restituições, estas restituições são valores que foram empenhados/liquidados/pagos dos quais o serviço/bem não foram efetivamente concluídos sendo que estes valores foram restituídos na conta banco, gerando receita, porém considerados no Anexo XI da lei 4320/64 como despesa efetivamente empenhadas:	R$ 9.953,08

Relatórios anexo: Anexo XI Comparativo da despesa Autorizada com a Realizada, da Lei 4320/64, PLANILHA 01: contendo as informações do total das remunerações (vencimento do cargo efetivo + vantagens permanentes e temporárias, estabelecidas em lei) proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativos ao exercício financeiro anterior, a planilha foi elaborada considerando os valores constantes nos resumos das folhas de pagamento de cada órgão.

PLANILHA 02: Elaborada contendo as informações das receitas arrecadadas para a utilização para pagamentos das despesas administrativas no exercício de 2012, e resumo das despesas no exercício de 2012.

Feita as demonstrações dos valores nas planilhas 01 e 02, constamos que o valor disponível no exercício de 2012 foi suficiente para a cobertura das despesas administrativas.

Dos documentos solicitados:

a- Lei MUNICIPAL INSTITUIDORA do RPPS e alterações
Anexo a Lei 1433/2005 e suas alterações.

b - VALOR TOTAL DAS REMUNERAÇÕES, PROVENTOS E PENSÕES (SINTÉTICO) DOS SEGURADOS VINCULADOS AO RPPS, RELATIVOS AO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME PORTARIA 402/08 MPS;

Segue planilha com os valores das remunerações, proventos e pensões dos segurados, referente ao exercício de 2011, utilizados como base para 2012, onde consta o valor transferido para cobrir as despesas administrativas no exercício de 2012, e o valor das rentabilidades ocorridas no período para este valor que foi devidamente aplicado em conta específica onde ocorrem as despesas administrativas, relatórios dos valores referentes as restituições ocorridas no exercício, bem como o relatório Anexo 11 da Lei 4.320/64 demonstrando o valor das despesas administrativas no período.

c – DECLARAÇÃO EM QUE SE INDIQUE O ENDEREÇO ELETRONICO

Anexo declaração onde consta o endereço eletrônico em 2012, lembrando que atualmente as informações estão disponibilizadas em outro endereço como segue: http://prevmmar.ms.gov.br

d – RELAÇÃO DAS DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES

Estamos enviando anexo o relatório dos Empenhos por Desdobramento da Despesa, dos últimos dois quadrimestres, onde consta que todas as despesas contraídas no período foram devidamente pagas, não gerando restos a pagar para o próximo exercício.

e - INVENTÁRIO ANÁLITICODE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS ASSINADOS PELA COMISSÃO

Informamos que o sistema de controle dos bens móveis e imóveis foi implantado no exercício de 2015, que todos os bens estão cadastrados em fichas individuais de controle, segue anexo, Portaria de criação da Comissão e nomeação dos membros bem como relatório dos bens. Que no exercício de 2012 ocorreu apenas a inclusão do valor total dos bens móveis e imóveis no Balanço Geral, que ATUALMENTE o sistema de

patrimônio esta devidamente implantado e em funcionando para o perfeito atendimento das normas.

Eram esses os esclarecimentos e documentos que entendemos necessários com fins de elidir as dúvidas suscitadas.

Maracaju - MS, 09 de setembro de 2016.

Solange Ferreira Santos de Sousa
EX Diretora Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro Relator TC/MS
Campo Grande MS

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

MS
12 SET 2016
AC MARACAJU

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL TCE/MS

AV. DES. JOSÉ NUNES DA CUNHA

BLOCO 29

PARQUE DOS PODERES

CAMPO GRANDE MS

CEP 79031-310

Correios ☐ AR ☐ MP **SEDEX**

FC0928/38 PESO (kg) 496

DV 18325042 6 BR

Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso do Sul
SERVIÇO DE PROTOCOLO
13 SET. 2016
RECEBIDO
Ass.:_____às_____hs
PROTOCOLO

Unidade Gestora: PREVMMAR - SERV.PREV.SERV.MUNIC.MARACAJU

Identificacao Codigos Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferenca
03					
PREVMMAR - SERV. PREV. SERV.	6.368.000,00	0,00	6.368.000,00	3.651.313,13	2.716.686,87
0301					
PREVMMAR SERV PREV SERV MUNIC	6.368.000,00	0,00	6.368.000,00	3.651.313,13	2.716.686,87
0301.09					
Previdencia Social	3.961.000,00	0,00	3.961.000,00	3.651.313,13	309.686,87
0301.09272					
Previdencia do Regime Estatuta	3.961.000,00	0,00	3.961.000,00	3.651.313,13	309.686,87
0301.092720108					
GESTAO DA PREVIDENCIA SOCIAL	3.906.000,00	0,00	3.906.000,00	3.651.313,13	254.686,87
0301.0927201082.115					
Manutencao e Custeio Administrativo do RPPS	659.000,00	0,00	659.000,00	532.377,09	126.622,91
300000.00.00.00 DESPESAS CORRENTES	604.000,00	0,00	604.000,00	530.137,09	73.862,91
310000.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	334.000,00	0,00	334.000,00	309.609,13	24.390,87
319000.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	329.000,00	0,00	329.000,00	309.609,13	19.390,87
319009.00.00.00 SALARIO-FAMILIA	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
319011.00.00.00 vencimentos e Vantagesn f	322.000,00	0,00	322.000,00	309.609,13	12.390,87
319013.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
319100.00.00.00 Contribuicoes Patronais	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
319113.00.00.00 Contribuicoes Patronais -	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
330000.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.000,00	0,00	270.000,00	220.527,96	49.472,04
339000.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	270.000,00	0,00	270.000,00	220.527,96	49.472,04
339014.00.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	22.000,00	0,00	22.000,00	12.000,00	10.000,00
339030.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	22.000,00	0,00	22.000,00	11.441,67	10.558,33
339033.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
339035.00.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA	73.000,00	0,00	73.000,00	63.262,00	9.738,00
339036.00.00.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS	50.000,00	0,00	50.000,00	44.780,20	5.219,80
339039.00.00.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-	93.000,00	0,00	93.000,00	89.044,09	3.955,91
400000.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	55.000,00	0,00	55.000,00	2.240,00	52.760,00
440000.00.00.00 INVESTIMENTOS	55.000,00	0,00	55.000,00	2.240,00	52.760,00
449000.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	55.000,00	0,00	55.000,00	2.240,00	52.760,00
449052.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL P	55.000,00	0,00	55.000,00	2.240,00	52.760,00
0301.0927201082.116					
Encargos com Inativos e Pensionistas do RPPS	3.247.000,00	0,00	3.247.000,00	3.118.936,04	128.063,96
300000.00.00.00 DESPESAS CORRENTES	3.247.000,00	0,00	3.247.000,00	3.118.936,04	128.063,96
310000.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	3.247.000,00	0,00	3.247.000,00	3.118.936,04	128.063,96
319000.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	3.247.000,00	0,00	3.247.000,00	3.118.936,04	128.063,96
319001.00.00.00 Aposentadorias e Reformas	2.054.000,00	0,00	2.054.000,00	1.965.524,37	88.475,63
319003.00.00.00 Pensoes	440.000,00	0,00	440.000,00	423.055,49	16.944,51
319005.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDE	663.000,00	0,00	663.000,00	662.203,80	796,20
319009.00.00.00 SALARIO-FAMILIA	90.000,00	0,00	90.000,00	68.152,38	21.847,62
30000.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39000.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Unidade Gestora: PREVMMAR - SERV.PREV.SERV.MUNIC.MARACAJU

Identificacao Codigos Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferenca
339001.00.00.00 APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339003.00.00.00 PENSOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339005.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339093.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0301.092720110 GESTAO DE EDIFICACOES PUBLICAS	55.000,00	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00
0301.0927201101.108 REFORMA DO PREVMMAR	55.000,00	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00
400000.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	55.000,00	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00
440000.00.00.00 INVESTIMENTOS	55.000,00	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00
449000.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	55.000,00	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00
449051.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	55.000,00	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00
0301.99 Reserva Orcamentaria do RPPS	2.407.000,00	0,00	2.407.000,00	0,00	2.407.000,00
0301.99999 Reserva Orcamentaria do RPPS	2.407.000,00	0,00	2.407.000,00	0,00	2.407.000,00
0301.999999999 Reserva Orcamentaria do RPPS	2.407.000,00	0,00	2.407.000,00	0,00	2.407.000,00
0301.9999999992.176 Reserva previdenciaria do RPPS	2.407.000,00	0,00	2.407.000,00	0,00	2.407.000,00
	2.407.000,00	0,00	2.407.000,00	0,00	2.407.000,00
	2.407.000,00	0,00	2.407.000,00	0,00	2.407.000,00
999999.00.00.00 RESERVA DE CONTINGENCIA	2.407.000,00	0,00	2.407.000,00	0,00	2.407.000,00
Total Unidade Orcamentaria.....	6.368.000,00	0,00	6.368.000,00	3.651.313,13	2.716.686,87
Total Orgao.....	6.368.000,00	0,00	6.368.000,00	3.651.313,13	2.716.686,87
Total Geral.....	6.368.000,00	0,00	6.368.000,00	3.651.313,13	2.716.686,87

Fls 000310

Unidade Gestora: PREVMMAR - SERV.PREV.SERV.MUNIC.MARACAJU
Conta = 12 Outras Restituicoes

Saldos ate 99 - Todos

Valor Previsto ..... = 2.000,00

Arrecadado Acumulado = 9.947,58
Diferenca ..... = 7.947,58

Movimentacao

Data	Historico	No e Data Docto	Empenho	Contrapartida	Valor
01/01/2012	Previsao da Receita				2.000,00+
				Arrecadado no dia :	0,00+
09/02/2012	Arrecadacao da Receita Restituicao, ref. alteracao na apolice de seguro.			1069 CEF C/C 117-0	1.393,05-
				Arrecadado no dia :	1.393,05-
06/06/2012	Arrecadacao da Receita Restituicao ref. a devolucao de pagamento de seguro.			1069 CEF C/C 117-0	931,25-
				Arrecadado no dia :	931,25-
27/09/2012	Arrecadacao da Receita			1028 CEF - C/C 74-2	50,09-
				Arrecadado no dia :	50,09-
30/09/2012	Arrecadacao da Receita			1069 CEF C/C 117-0	36,84-
				Arrecadado no dia :	36,84-
23/10/2012	TRANSFERENCIA ENTRE CONTA			1027 BCO BRASIL S/A - C/C 18.500-0	59,86-
				Arrecadado no.dia :	59,86-
21/11/2012	Arrecadacao da Receita Restituicao ref. cheques vencidos 900436/900389/302514.			1069 CEF C/C 117-0	316,88-
				Arrecadado no dia :	316,88-
11/12/2012	Arrecadacao da Receita			1069 CEF C/C 117-0	73,76-
				Arrecadado no dia :	73,76-
30/12/2012	Arrecadacao da Receita			1069 CEF C/C 117-0	72,09-
	Arrecadacao da Receita Restituicao de valor transf. indevidamente para a conta 118-0			1069 CEF C/C 117-0	6.698,54-
	Arrecadacao da Receita Restituicao de valor transf. indevidamente para a conta 118-0			1069 CEF C/C 117-0	315,22-
				Arrecadado no dia :	7.085,85-
				Total Arrecadado :	9.947,58-

Fls 000311

Unidade Gestora: PREVMMAR - SERV.PREV.SERV.MUNIC.MARACAJU
Conta = 10 Outras Indenizacoes

Saldos ate 99 - Todos

Valor Previsto ..... = 1.000,00

Arrecadado Acumulado = 5,50
Diferenca ..... = -994,50

Movimentacao

Data	Historico	No e Data Docto	Empenho	Contrapartida		Valor
01/01/2012	Previsao da Receita					1.000,00+
					Arrecadado no dia :	0,00+
30/07/2012	Arrecadacao da Receita			1069 CEF C/C 117-0		5,50-
					Arrecadado no dia :	5,50-
					Total Arrecadado :	5,50-

Fls 000312

Unidade Gestora: PREVMMAR - SERV.PREV.SERV.MUNIC.MARACAJU
Conta Contabil: 4663 CEF C/C 117-0 Conta Corrente : 117 -0
Nivel Contabil: 1.1.1.1.1.19.01.23.00.00

Movimentacao do Periodo: 01/01/2013 ate 31/01/2013
Debitos = 514.321,88
Creditos = 22.063,06

Movimentacao

UG	Data	Historico	No e Data do Documento	Empenho	Contrapartida		Valor
0001	01/01/2013	Implantacao Saldo De			4695	PATRIMONIO	6.590,71+
						Saldo Atual :	6.590,71+
0001	14/01/2013	PAGAMENTO EMPENHO OR	900515	2013/000010	4	BRASIL TELECON SA - OI S	408,76-
0001		PAGAMENTO EMPENHO OR	900514	2013/000010	4	BRASIL TELECON SA - OI S	290,44-
0001		PAGAMENTO EMPENHO OR	900513	2013/000009	1	EMPRESA ENERGETICA DE MA	448,34-
0001		PAGAMENTO EMPENHO OR	900512	2013/000008	7	EMPRESA BRASIL DE CORREI	278,25-
0001		Pagamento de Empenho	900511	2013/000030	113	CREDITO & MERCADO CONSUL	656,00-
						Saldo Atual :	4.508,92+
0001	15/01/2013	PAGAMENTO EMPENHO OR	900518	2013/000027	52	MARCIA ELIZANGELA TEIXEI	100,00-
0001		Pagamento de Empenho	900517	2013/000026	27	ROSELI BAUER	100,00-
						Saldo Atual :	4.308,92+
0001	22/01/2013	Arrecadacao da Recei			7	Outras Receitas Patrimon	5.000,00+
		Valor ref. patrocinio da CEF para a realizacao do V Seminario de Previdencia de maracaju, realizado em 2012 e que o patrocinio so foi efetivado em 2013.					
						Saldo Atual :	9.308,92+
0001	28/01/2013	PAGAMENTO EMPENHO OR	152013	2013/000020	16	FOLHA DE PAGAMENTO - DPT	14.676,54-
0001		PAGAMENTO EMPENHO OR	900521	2013/000023	258	CONSELHO REGIONAL DE CON	376,00-
0001		PAGAMENTO EMPENHO OR	900519	2013/000024	259	SANDRA DA SILVA DUARTE	300,00-
0001		PAGAMENTO EMPENHO OR	162013	2013/000004	22	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	167,31-
0001		PAGAMENTO EMPENHO OR	900522	2013/000025	91	Valdecir dos Anjos Gomes	49,00-
		Pagamento Documento 900525	900525	2013/000007	20	PREFEITURA MUNICIPAL DE	681,27-
0001		Pagamento Documento 900529	900529	2013/000006	22	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	568,43-
0001		Pagamento Documento 900523	900523	2013/000006	22	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	178,60-
0001		Pagamento Documento 900526	900526	2013/000002	19	SINDICATO DOS SERVIDORES	590,06-
0001		Est Pagto Documento	900526	2013/000002	19	SINDICATO DOS SERVIDORES	590,06+
0001		Pagamento Documento 900526	900526	2013/000002	19	SINDICATO DOS SERVIDORES	59,06-
						Saldo Atual :	7.747,29-
0001	29/01/2013	PAGAMENTO EMPENHO OR	900520	2013/000011	112	LUIZ CARLOS FARIAS DOS S	300,00-
0001		PAGAMENTO EMPENHO OR	900527	2013/000012	257	LAIDENSS GUIMARAES DA SI	1.743,25-
0001		Lancamento a Debito TX ADM 2013.	13 de 28/01/13		4660	CEF - C/C 74-2	508.731,82+
0001		Pagamento Documento 900528	900528	2013/000009	20	PREFEITURA MUNICIPAL DE	91,75-
						Saldo Atual :	498.849,53+

PLANILHA 01	ARRECADADO NO EXERCÍCIO DE 2011 - ESTIMATIVA PARA O EXERCÍCIO 2012					
	PREF.	CÂMARA	PREVMMAR	APOS.PENS.	TOTAL	2%
Janeiro	1.563.358,80	12.223,54	11.802,25	102.841,16	1.690.225,75	33.804,52
Fevereiro	1.471.109,47	13.801,71	13.399,08	102.371,16	1.600.681,42	32.013,63
Março	1.462.436,90	13.486,75	13.399,08	102.371,16	1.591.693,89	31.833,88
Abril	1.482.681,73	13.419,02	13.949,08	106.919,89	1.616.969,72	32.339,39
Maio	1.571.511,04	14.165,64	14.945,08	110.942,35	1.711.564,11	34.231,28
Junho	1.648.400,76	13.989,84	13.399,08	110.942,35	1.786.732,03	35.734,64
Julho	1.735.402,77	13.419,02	13.399,08	136.538,61	1.898.759,48	37.975,19
Agosto	1.654.426,28	13.366,59	13.399,08	124.283,78	1.805.475,73	36.109,51
Setembro	1.646.770,55	13.905,49	13.399,08	125.578,71	1.799.653,83	35.993,08
Outubro	1.742.365,71	13.823,99	13.399,08	130.842,53	1.900.431,31	38.008,63
Novembro	1.702.353,88	13.419,00	13.399,08	138.387,31	1.860.014,49	37.200,29
13°	1.499.360,71	13.936,47	13.399,08	127.736,61	1.665.083,57	33.301,67
Dezembro	1.783.729,85	15.394,99	13.399,08	143.624,93	1.940.260,53	38.805,21
TOTAL	**20.963.908,45**	**178.352,05**	**174.687,21**	**1.563.380,55**	**22.867.545,86**	**457.350,92**

Gisela L. Navarro Mazzochin
Contadora
CRC/MS 7347/O-8

PLANILHA 02

Transferências tx 2%	29.389,70
	31.279,95
	394.591,26
Total	**455.260,91**

entabilidade da conta ADM	
Janeiro	**0,00**
Fevereiro	**9.275,84**
Março	**6.860,07**
Abril	**12.493,64**
Maio	**5.895,15**
Junho	**-2.172,68**
Julho	**6.653,95**
Agosto	**3.166,63**
Setembro	**1.725,30**
Outubro	**4.245,81**
Novembro	**224,62**
Dezenbro	**797,06**
Total	**49.165,39**

Patrocinios		
23/11/2012	Daycoval	500,00
23/11/2012	G Futuro	3.000,00
23/11/2012	Daycoval	3.000,00
23/11/2012	Atico	1.500,00
07/12/2012	outros	3.000,00
**22/01/2013	CEF	5.000,00
Total		**16.000,00**

Valor de R$ 5.000,00 patrocinado pela CEF, para cobertura das despesa do V Seminário de Previdencia, realizado em 2012 e o patrocinio foi depositado pela CEF em janeiro de 2013.

RESUMOS DAS RECEITAS E DESPESAS ADM EXERCÍCIO 2012

***Restituições / data**	
09/02/2012	1.393,05
06/06/2012	931,25
30/07/2012	5,50
27/09/2012	50,09
30/09/2012	36,84
23/10/2012	59,86
21/11/2012	316,88
11/12/2012	73,76
30/12/2012	72,09
30/12/2012	6.698,54
30/12/2012	315,22
Total	**9.953,08**

Restituições são os valores empenhados/pagos, mas que por motivos da não utilização dobem/serviço foram devolvidos

RESUMO GERAL	
Transferencia 2%	455.260,91
Rentabilidade	49.165,39
Rec. Patrocinios	16.000,00
Restituições	9.953,08
Vlr tx 2% que não foi transf.	2.090,01
	532.469,39
Vlr das desp adm 2012	532.377,09
SALDO	**92,30**

Gisela L. Navarro Mazzocini
Contadora
CRC/MS 7347/O-8

ARRECADADO NO EXERCÍCIO DE 2011 - ESTIMATIVA PARA O EXERCÍCIO 2012						
	PREF.	**CÂMARA**	**PREVMMAR**	**APOS.PENS.**	**TOTAL**	**2%**
Janeiro	1.563.358,80	12.223,54	11.802,25	102.841,16	1.690.225,75	33.804,52
Fevereiro	1.471.109,47	13.801,71	13.399,08	102.371,16	1.600.681,42	32.013,63
Março	1.462.436,90	13.486,75	13.399,08	102.371,16	1.591.693,89	31.833,88
Abril	1.482.681,73	13.419,02	13.949,08	106.919,89	1.616.969,72	32.339,39
Maio	1.571.511,04	14.165,64	14.945,08	110.942,35	1.711.564,11	34.231,28
Junho	1.648.400,76	13.989,84	13.399,08	110.942,35	1.786.732,03	35.734,64
Julho	1.735.402,77	13.419,02	13.399,08	136.538,61	1.898.759,48	37.975,19
Agosto	1.654.426,28	13.366,59	13.399,08	124.283,78	1.805.475,73	36.109,51
Setembro	1.646.770,55	13.905,49	13.399,08	125.578,71	1.799.653,83	35.993,08
Outubro	1.742.365,71	13.823,99	13.399,08	130.842,53	1.900.431,31	38.008,63
Novembro	1.702.353,88	13.419,00	13.399,08	138.387,31	1.860.014,49	37.200,29
13°	1.499.360,71	13.936,47	13.399,08	127.736,61	1.665.083,57	33.301,67
Dezembro	1.783.729,85	15.394,99	13.399,08	143.624,93	1.940.260,53	38.805,21
TOTAL	**20.963.908,45**	**178.352,05**	**174.687,21**	**1.563.380,55**	**22.867.545,86**	**457.350,92**

Giseli L. Navarro Mazzochin
Contadora
CRC/MS 7347/O-8

PREVMMAR

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 00.282.876/0001-78

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que na página eletrônica do Município de Maracaju MS no endereço www.maracaju.ms.gov.br encontra-se disponibilizada as receitas e as despesas previdenciárias de que trata o artigo 9.°, inciso III, da Lei Federal n.° 10.887/2004, pois é nesse ambiente que se publica o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e lá se encontra o anexo pertinente à matéria.

Maracaju MS, 31 de dezembro de 2012.

Solange Ferreira Santos de Souza
Ex. Diretora Presidente

Fls 000317

Unidade Gestora: PREVMMAR - SERV.PREV.SERV.MUNIC.MARACAJU

Data Inicial de Emissao ...: 01.05.2012
Data Final de Emissao .....: 31.12.2012

Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Liquidado	Pago
22	03.01.09.272.0108.2.115 3.1.90.11.01.0000 VENCIMENTOS E SALARIOS					
02.05.12	2012/000107	112 LUIZ CARLOS FARIAS DOS SANTOS	300,00	0,00	300,00	300,00
	2012/000108	126 NEIDE ALVES O. RODRIGUES	300,00	0,00	300,00	300,00
14.05.12	2012/000116	112 LUIZ CARLOS FARIAS DOS SANTOS	300,00	0,00	300,00	300,00
04.06.12	2012/000120	126 NEIDE ALVES O. RODRIGUES	300,00	0,00	300,00	300,00
06.06.12	2012/000121	112 LUIZ CARLOS FARIAS DOS SANTOS	300,00	0,00	300,00	300,00
12.07.12	2012/000141	126 NEIDE ALVES O. RODRIGUES	300,00	0,00	300,00	300,00
18.07.12	2012/000159	112 LUIZ CARLOS FARIAS DOS SANTOS	300,00	0,00	300,00	300,00
21.08.12	2012/000180	126 NEIDE ALVES O. RODRIGUES	300,00	0,00	300,00	300,00
27.08.12	2012/000186	112 LUIZ CARLOS FARIAS DOS SANTOS	300,00	0,00	300,00	300,00
12.09.12	2012/000198	126 NEIDE ALVES O. RODRIGUES	300,00	0,00	300,00	300,00
25.09.12	2012/000205	112 LUIZ CARLOS FARIAS DOS SANTOS	300,00	0,00	300,00	300,00
01.10.12	2012/000209	16 FOLHA DE PAGAMENTO - DPTo SEGU	50.000,00	6.267,26	43.732,74	43.732,74
15.10.12	2012/000220	112 LUIZ CARLOS FARIAS DOS SANTOS	600,00	0,00	600,00	600,00
18.10.12	2012/000222	126 NEIDE ALVES O. RODRIGUES	1.200,00	0,00	1.200,00	1.200,00
19.10.12	2012/000231	141 WOLFE DE FREITAS	4.092,94	0,00	4.092,94	4.092,94
03.12.12	2012/000275	16 FOLHA DE PAGAMENTO - DPTo SEGU	26.168,92	7.197,22	18.971,70	18.971,70
18.12.12	2012/000278	126 NEIDE ALVES O. RODRIGUES	300,00	0,00	300,00	300,00
20.12.12	2012/000290	131 SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOU	17.649,32	0,00	17.649,32	17.649,32
	2012/000298	16 FOLHA DE PAGAMENTO - DPTo SEGU	460,91	0,00	460,91	460,91
		Total da Despesa ..:	103.772,09	13.464,48	90.307,61	90.307,61
26	03.01.09.272.0108.2.115 3.3.90.14.01.0000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL					
20.06.12	2012/000129	141 WOLFE DE FREITAS	400,00	0,00	400,00	400,00
	2012/000130	131 SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOU	400,00	0,00	400,00	400,00
	2012/000131	35 GISELA LIBANO NAVARRO MAZZOCHI	400,00	0,00	400,00	400,00
10.07.12	2012/000139	35 GISELA LIBANO NAVARRO MAZZOCHI	200,00	0,00	200,00	200,00
16.07.12	2012/000154	131 SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOU	750,00	0,00	750,00	750,00
	2012/000155	137 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA	600,00	0,00	600,00	600,00
	2012/000156	35 GISELA LIBANO NAVARRO MAZZOCHI	600,00	0,00	600,00	600,00
	2012/000157	141 WOLFE DE FREITAS	750,00	0,00	750,00	750,00
18.07.12	2012/000158	35 GISELA LIBANO NAVARRO MAZZOCHI	600,00	0,00	600,00	600,00
24.08.12	2012/000183	131 SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOU	200,00	0,00	200,00	200,00
	2012/000184	35 GISELA LIBANO NAVARRO MAZZOCHI	200,00	0,00	200,00	200,00
	2012/000185	131 SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOU	100,00	0,00	100,00	100,00
01.10.12	2012/000215	35 GISELA LIBANO NAVARRO MAZZOCHI	200,00	0,00	200,00	200,00
24.10.12	2012/000232	131 SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOU	200,00	0,00	200,00	200,00
06.11.12	2012/000249	131 SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOU	1.200,00	0,00	1.200,00	1.200,00
	2012/000250	141 WOLFE DE FREITAS	1.200,00	0,00	1.200,00	1.200,00
21.11.12	2012/000260	141 WOLFE DE FREITAS	100,00	0,00	100,00	100,00
26.11.12	2012/000264	35 GISELA LIBANO NAVARRO MAZZOCHI	200,00	0,00	200,00	200,00
		Total da Despesa ..:	8.300,00	0,00	8.300,00	8.300,00
27	03.01.09.272.0108.2.115 3.3.90.30.01.0000 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES					
07.05.12	2012/000110	211 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS RIO B	197,06	0,00	197,06	197,06
03.07.12	2012/000135	211 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS RIO B	155,13	0,00	155,13	155,13
31.07.12	2012/000161	211 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS RIO B	128,06	0,00	128,06	128,06
	2012/000187	211 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS RIO B	224,92	0,00	224,92	224,92
01.10.12	2012/000214	211 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS RIO B	145,31	0,00	145,31	145,31
31.10.12	2012/000236	211 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS RIO B	146,80	0,00	146,80	146,80
26.11.12	2012/000266	211 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS RIO B	480,03	0,00	480,03	480,03
		Total da Despesa ..:	1.477,31	0,00	1.477,31	1.477,31
28	03.01.09.272.0108.2.115 3.3.90.30.16.0000 MATERIAL DE EXPEDIENTE					

01.06.12	2012/000119	123 LIDER PAPELARIA LTDA - EPP	332,80	0,00	332,80	332,80
03.07.12	2012/000137	123 LIDER PAPELARIA LTDA - EPP	48,15	0,00	48,15	48,15
01.08.12	2012/000164	14 NIP COMERCIAL LTDA	400,02	0,00	400,02	400,02
03.08.12	2012/000166	123 LIDER PAPELARIA LTDA - EPP	197,45	0,00	197,45	197,45
10.08.12	2012/000170	251 GRAFICA EXPRESS LTDA ME	200,00	0,00	200,00	200,00
26.11.12	2012/000270	123 LIDER PAPELARIA LTDA - EPP	897,50	0,00	897,50	897,50
		Total da Despesa ..:	2.075,92	0,00	2.075,92	2.075,92

30 03.01.09.272.0108.2.115 3.3.90.30.22.0000 MATERIAL DE LIMPEZA E PROD. DE HIGIENIZ.

20.06.12	2012/000133	40 LOJA E SUPERMERCADO ESTRELA	148,84	0,00	148,84	148,84
12.07.12	2012/000142	171 TRIUNFANTE MATOGROSSENSE LTDA	574,46	0,00	574,46	574,46
03.08.12	2012/000167	183 Gas Avenida Ltda.	48,00	0,00	48,00	48,00
	2012/000168	170 TAMIOZZO E TAMIOZZO LTDA	106,60	0,00	106,60	106,60
10.08.12	2012/000169	171 TRIUNFANTE MATOGROSSENSE LTDA	533,64	0,00	533,64	533,64
23.08.12	2012/000182	171 TRIUNFANTE MATOGROSSENSE LTDA	145,13	0,00	145,13	145,13
24.10.12	2012/000233	40 LOJA E SUPERMERCADO ESTRELA	125,95	0,00	125,95	125,95
		Total da Despesa ..:	1.682,62	0,00	1.682,62	1.682,62

31 03.01.09.272.0108.2.115 3.3.90.30.24.0000 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS

26.11.12	2012/000272	68 CONQUISTA MATERIAIS DE CONSTRU	32,00	0,00	32,00	32,00
		Total da Despesa ..:	32,00	0,00	32,00	32,00

34 03.01.09.272.0108.2.115 3.3.90.30.99.0000 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

02.05.12	2012/000103	221 ELETRO WOLTT LTDA - ME	247,39	0,00	247,39	247,39
	2012/000104	170 TAMIOZZO E TAMIOZZO LTDA	38,25	0,00	38,25	38,25
07.05.12	2012/000113	209 LOJAS DE FERRAGENS TOQUIO LTDA	60,00	0,00	60,00	60,00
14.05.12	2012/000115	171 TRIUNFANTE MATOGROSSENSE LTDA	261,48	0,00	261,48	261,48
	2012/000117	40 LOJA E SUPERMERCADO ESTRELA	105,39	0,00	105,39	105,39
03.07.12	2012/000138	170 TAMIOZZO E TAMIOZZO LTDA	68,90	0,00	68,90	68,90
13.07.12	2012/000153	170 TAMIOZZO E TAMIOZZO LTDA	79,80	0,00	79,80	79,80
03.09.12	2012/000191	123 LIDER PAPELARIA LTDA - EPP	62,10	0,00	62,10	62,10
01.10.12	2012/000216	123 LIDER PAPELARIA LTDA - EPP	28,00	0,00	28,00	28,00
04.10.12	2012/000218	14 NIP COMERCIAL LTDA	15,38	0,00	15,38	15,38
15.10.12	2012/000221	132 AKEMI SUGIMOTO - ME	165,00	0,00	165,00	165,00
01.11.12	2012/000248	171 TRIUNFANTE MATOGROSSENSE LTDA	343,30	0,00	343,30	343,30
26.11.12	2012/000269	197 COMERCIO DE BEBIDAS MARACAJU -	1.089,66	0,00	1.089,66	1.089,66
		Total da Despesa ..:	2.564,65	0,00	2.564,65	2.564,65

36 03.01.09.272.0108.2.115 3.3.90.35.99.0000 OUTROS SERVICOS DE CONSULTORIA

12.09.12	2012/000199	113 CREDITO & MERCADO CONSULTORIA	3.700,00	0,00	3.700,00	3.700,00
26.11.12	2012/000268	113 CREDITO & MERCADO CONSULTORIA	656,00	0,00	656,00	656,00
18.12.12	2012/000293	110 Aconprev Consultoria Adm e Pre	4.000,00	0,00	4.000,00	4.000,00
		Total da Despesa ..:	8.356,00	0,00	8.356,00	8.356,00

37 03.01.09.272.0108.2.115 3.3.90.36.25.0000 SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO

10.07.12	2012/000140	248 GREGORIO DA SILVA FILHO	80,00	0,00	80,00	80,00
		Total da Despesa ..:	80,00	0,00	80,00	80,00

38 03.01.09.272.0108.2.115 3.3.90.36.34.0000 SERVICOS DE PERICIAS MEDICAS POR BENEFIC

14.12.12	2012/000277	257 LAIDENSS GUIMARAES DA SILVA	1.835,00	0,00	1.835,00	1.835,00
		Total da Despesa ..:	1.835,00	0,00	1.835,00	1.835,00

39 03.01.09.272.0108.2.115 3.3.90.36.45.0100 JETONS A CONSELHEIROS

02.05.12	2012/000096	240 SUZANA FREITAS AMARAL	216,64	0,00	216,64	216,64
	2012/000097	138 LUDEMAR SOLIS N. AZAMBUJA	216,64	0,00	216,64	216,64
	2012/000098	175 JORGINA F. CARNEIRO	108,32	0,00	108,32	108,32
	2012/000099	137 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA	216,64	0,00	216,64	216,64
	2012/000100	139 MARIA CRISTINA FACCIN DA SILVA	216,64	0,00	216,64	216,64
	2012/000101	191 Arion Lemos Prestes	108,32	0,00	108,32	108,32
	2012/000102	173 RAMONA SOARES REZENDE	108,32	0,00	108,32	108,32

Unidade Gestora: PREVMMAR - SERV.PREV.SERV.MUNIC.MARACAJU

Data Inicial de Emissao ...: 01.05.2012
Data Final de Emissao .....: 31.12.2012

Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Liquidado	Pago
14.06.12	2012/000122	173 RAMONA SOARES REZENDE	108,32	0,00	108,32	108,32
	2012/000123	137 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA	216,84	0,00	216,84	216,84
	2012/000124	139 MARIA CRISTINA FACCIN DA SILVA	216,64	0,00	216,64	216,64
	2012/000125	240 SUZANA FREITAS AMARAL	216,64	0,00	216,64	216,64
	2012/000126	191 Arion Lemos Prestes	108,32	0,00	108,32	108,32
	2012/000127	138 LUDEMAR SOLIS N. AZAMBUJA	216,64	0,00	216,64	216,64
	2012/000128	175 JORGINA F. CARNEIRO	108,32	0,00	108,32	108,32
13.07.12	2012/000143	137 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA	218,72	0,00	218,72	218,72
	2012/000144	249 IDALINA SPINDOLA SOARES	218,72	0,00	218,72	218,72
	2012/000145	138 LUDEMAR SOLIS N. AZAMBUJA	218,72	0,00	218,72	218,72
	2012/000146	191 Arion Lemos Prestes	109,36	0,00	109,36	109,36
	2012/000147	175 JORGINA F. CARNEIRO	109,36	0,00	109,36	109,36
	2012/000148	173 RAMONA SOARES REZENDE	109,36	0,00	109,36	109,36
	2012/000149	139 MARIA CRISTINA FACCIN DA SILVA	218,72	0,00	218,72	218,72
	2012/000150	240 SUZANA FREITAS AMARAL	218,72	0,00	218,72	218,72
	2012/000151	249 IDALINA SPINDOLA SOARES	216,64	0,00	216,64	216,64
21.08.12	2012/000171	249 IDALINA SPINDOLA SOARES	219,84	0,00	219,84	219,84
	2012/000172	138 LUDEMAR SOLIS N. AZAMBUJA	109,92	0,00	109,92	109,92
	2012/000173	240 SUZANA FREITAS AMARAL	219,84	0,00	219,84	219,84
	2012/000174	137 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA	219,84	0,00	219,84	219,84
	2012/000175	139 MARIA CRISTINA FACCIN DA SILVA	219,84	0,00	219,84	219,84
	2012/000176	175 JORGINA F. CARNEIRO	109,92	0,00	109,92	109,92
	2012/000177	191 Arion Lemos Prestes	109,92	0,00	109,92	109,92
	2012/000178	173 RAMONA SOARES REZENDE	109,92	0,00	109,92	109,92
11.09.12	2012/000192	175 JORGINA F. CARNEIRO	109,92	0,00	109,92	109,92
	2012/000193	249 IDALINA SPINDOLA SOARES	219,84	0,00	219,84	219,84
	2012/000194	191 Arion Lemos Prestes	109,92	0,00	109,92	109,92
	2012/000195	137 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA	219,84	0,00	219,84	219,84
	2012/000196	138 LUDEMAR SOLIS N. AZAMBUJA	219,84	0,00	219,84	219,84
	2012/000197	173 RAMONA SOARES REZENDE	109,92	0,00	109,92	109,92
12.09.12	2012/000206	139 MARIA CRISTINA FACCIN DA SILVA	219,84	0,00	219,84	219,84
18.09.12	2012/000201	191 Arion Lemos Prestes	219,84	0,00	219,84	219,84
	2012/000202	35 GISELA LIBANO NAVARRO MAZZOCHI	219,84	0,00	219,84	219,84
	2012/000203	131 SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOU	219,84	0,00	219,84	219,84
19.09.12	2012/000204	252 Heydee Marcie Queiroz Molossi	219,84	0,00	219,84	219,84
	2012/000207	240 SUZANA FREITAS AMARAL	219,84	0,00	219,84	219,84
	2012/000208	137 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA	110,96	0,00	110,96	110,96
	2012/000223	191 Arion Lemos Prestes	110,96	0,00	110,96	110,96
	2012/000224	173 RAMONA SOARES REZENDE	110,96	0,00	110,96	110,96
	2012/000225	240 SUZANA FREITAS AMARAL	110,96	0,00	110,96	110,96
	2012/000226	137 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA	110,96	0,00	110,96	110,96
	2012/000227	138 LUDEMAR SOLIS N. AZAMBUJA	110,96	0,00	110,96	110,96
	2012/000228	175 JORGINA F. CARNEIRO	110,96	0,00	110,96	110,96
	2012/000229	139 MARIA CRISTINA FACCIN DA SILVA	110,96	0,00	110,96	110,96
	2012/000230	249 IDALINA SPINDOLA SOARES	110,96	0,00	110,96	110,96
31.10.12	2012/000237	35 GISELA LIBANO NAVARRO MAZZOCHI	219,84	0,00	219,84	219,84
	2012/000238	131 SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOU	219,84	0,00	219,84	219,84
	2012/000239	191 Arion Lemos Prestes	219,84	0,00	219,84	219,84
	2012/000240	252 Heydee Marcie Queiroz Molossi	219,84	0,00	219,84	219,84
	2012/000241	137 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA	219,84	0,00	219,84	219,84
20.11.12	2012/000251	249 IDALINA SPINDOLA SOARES	223,20	0,00	223,20	223,20
	2012/000252	191 Arion Lemos Prestes	111,60	0,00	111,60	111,60
	2012/000253	173 RAMONA SOARES REZENDE	111,60	0,00	111,60	111,60
	2012/000254	240 SUZANA FREITAS AMARAL	223,20	0,00	223,20	223,20

Fls 000320

Unidade Gestora: PREVMMAR - SERV.PREV.SERV.MUNIC.MARACAJU

Data Inicial de Emissao ...: 01.05.2012
Data Final de Emissao .....: 31.12.2012

Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Liquidado	Pago
20.11.12	2012/000255	175 JORGINA F. CARNEIRO	111,60	0,00	111,60	111,60
	2012/000256	138 LUDEMAR SOLIS N. AZAMBUJA	111,60	0,00	111,60	111,60
	2012/000257	144 LUCINEIA VIEIRA DOS SANTOS	111,60	0,00	111,60	111,60
	2012/000258	137 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA	223,20	0,00	223,20	223,20
21.11.12	2012/000261	173 RAMONA SOARES REZENDE	316,88	0,00	316,88	316,88
18.12.12	2012/000280	173 RAMONA SOARES REZENDE	224,48	0,00	224,48	224,48
	2012/000281	240 SUZANA FREITAS AMARAL	336,72	0,00	336,72	336,72
	2012/000282	252 Heydee Marcie Queiroz Molossi	224,48	0,00	224,48	224,48
	2012/000283	138 LUDEMAR SOLIS N. AZAMBUJA	336,72	0,00	336,72	336,72
	2012/000284	144 LUCINEIA VIEIRA DOS SANTOS	224,48	0,00	224,48	224,48
	2012/000285	249 IDALINA SPINDOLA SOARES	336,72	0,00	336,72	336,72
	2012/000286	35 GISELA LIBANO NAVARRO MAZZOCHI	224,48	0,00	224,48	224,48
	2012/000287	131 SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOU	224,48	0,00	224,48	224,48
	2012/000288	175 JORGINA F. CARNEIRO	224,48	0,00	224,48	224,48
	2012/000289	191 Arion Lemos Prestes	448,96	0,00	448,96	448,96
20.12.12	2012/000292	137 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA	561,20	0,00	561,20	561,20
		Total da Despesa ..:	14.767,32	0,00	14.767,32	14.767,32
41	03.01.09.272.0108.2.115 3.3.90.36.99.0000 OUTROS SERVICOS					
02.05.12	2012/000106	164 ADIR RODRIGUES	500,00	0,00	500,00	500,00
	2012/000109	246 VOLNEI AIRTON UZEIKA	25,00	0,00	25,00	25,00
01.08.12	2012/000163	109 Associacao Nacional de Entidad	600,00	0,00	600,00	600,00
21.08.12	2012/000179	164 ADIR RODRIGUES	400,00	0,00	400,00	400,00
01.10.12	2012/000217	164 ADIR RODRIGUES	150,00	0,00	150,00	150,00
04.10.12	2012/000219	248 GREGORIO DA SILVA FILHO	80,00	0,00	80,00	80,00
26.11.12	2012/000262	254 JULIO SILVA CARLONGA	850,00	0,00	850,00	850,00
03.12.12	2012/000273	248 GREGORIO DA SILVA FILHO	80,00	0,00	80,00	80,00
18.12.12	2012/000279	164 ADIR RODRIGUES	500,00	0,00	500,00	500,00
		Total da Despesa ..:	3.185,00	0,00	3.185,00	3.185,00
43	03.01.09.272.0108.2.115 3.3.90.39.11.0000 LOCACAO DE SOFTWARES					
01.10.12	2012/000213	48 GOVERNANCABRASIL TECNOLOGIA E	3.104,00	0,00	3.104,00	3.104,00
24.10.12	2012/000235	48 GOVERNANCABRASIL TECNOLOGIA E	6.844,86	0,00	6.844,86	6.844,86
01.11.12	2012/000242	133 SOFTPRO SOLUCOES EM TEC. LTDA	700,00	0,00	700,00	700,00
		Total da Despesa ..:	10.648,86	0,00	10.648,86	10.648,86
46	03.01.09.272.0108.2.115 3.3.90.39.43.0000 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA					
01.10.12	2012/000211	1 EMPRESA ENERGETICA DE MATO GRO	1.000,00	246,43	753,57	753,57
		Total da Despesa ..:	1.000,00	246,43	753,57	753,57
47	03.01.09.272.0108.2.115 3.3.90.39.44.0000 SERVICOS DE AGUA E ESGOTO					
01.10.12	2012/000212	3 SANESUL EMPRESA DE SANEAMENTO	800,00	147,57	652,43	652,43
		Total da Despesa ..:	800,00	147,57	652,43	652,43
48	03.01.09.272.0108.2.115 3.3.90.39.47.0000 SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL					
03.09.12	2012/000190	4 BRASIL TELECON SA - OI SA	283,31	0,00	283,31	283,31
	2012/000245	62 EDITORA JORNAL O PROGRESSO LTD	528,00	0,00	528,00	528,00
01.10.12	2012/000210	4 BRASIL TELECON SA - OI SA	2.000,00	311,78	1.688,22	1.688,22
	2012/000246	62 EDITORA JORNAL O PROGRESSO LTD	7.472,00	0,00	7.472,00	7.472,00
26.11.12	2012/000267	4 BRASIL TELECON SA - OI SA	388,34	0,00	388,34	388,34
		Total da Despesa ..:	10.671,65	311,78	10.359,87	10.359,87
49	03.01.09.272.0108.2.115 3.3.90.39.69.0000 SEGUROS EM GERAL					
07.05.12	2012/000111	176 Bradesco Auto RE Cia de Seguro	931,15	0,00	931,15	931,15

Fls 000321

Unidade Gestora: PREVMMAR - SERV.PREV.SERV.MUNIC.MARACAJU

Data Inicial de Emissao ...: 01.05.2012
Data Final de Emissao .....: 31.12.2012

Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Liquidado	Pago
20.06.12	2012/000132	247 LIBERTY SEGUROS	913,48	0,00	913,48	913,48
		Total da Despesa ..:	1.844,63	0,00	1.844,63	1.844,63
51	03.01.09.272.0108.2.115 3.3.90.39.81.0000 SERVICOS BANCARIOS					
30.12.12	2012/000299	22 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	539,68	0,00	539,68	539,68
	2012/000300	9 BANCO DO BRASIL SA	73,92	0,00	73,92	73,92
	2012/000301	219 BANCO BRADESCO	49,65	0,00	49,65	49,65
		Total da Despesa ..:	663,25	0,00	663,25	663,25
52	03.01.09.272.0108.2.115 3.3.90.39.99.0000 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA					
02.05.12	2012/000105	34 CARTORIO DO 2o OFICIO	95,70	0,00	95,70	95,70
07.05.12	2012/000112	208 ISAAC COSTA JUNIOR ME	50,00	0,00	50,00	50,00
14.05.12	2012/000114	208 ISAAC COSTA JUNIOR ME	50,00	0,00	50,00	50,00
01.06.12	2012/000118	34 CARTORIO DO 2o OFICIO	44,00	0,00	44,00	44,00
03.07.12	2012/000136	34 CARTORIO DO 2o OFICIO	46,73	0,00	46,73	46,73
19.07.12	2012/000160	250 ANBIMA ASSOCIACAO BR ENT MERC	190,00	0,00	190,00	190,00
01.08.12	2012/000162	212 DETRAN MS	190,06	0,00	190,06	190,06
23.08.12	2012/000181	33 DISK SISTEMA TELE INFORMSATICA	40,00	0,00	40,00	40,00
12.09.12	2012/000200	117 MARIA AMELIA BORGES - ME	940,50	0,00	940,50	940,50
24.10.12	2012/000234	208 ISAAC COSTA JUNIOR ME	100,00	0,00	100,00	100,00
01.11.12	2012/000243	253 TECLI & FLORES LTDA ME	200,00	0,00	200,00	200,00
	2012/000247	230 MINANTA METAIS LTDA	750,00	0,00	750,00	750,00
20.11.12	2012/000259	117 MARIA AMELIA BORGES - ME	17.309,00	0,00	17.309,00	17.309,00
26.11.12	2012/000271	208 ISAAC COSTA JUNIOR ME	50,00	0,00	50,00	50,00
03.12.12	2012/000274	238 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZEND	526,63	0,00	526,63	526,63
20.12.12	2012/000294	196 LUIZ ANTONIO GARCIA LEAL - ME	5.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00
		Total da Despesa ..:	25.582,62	0,00	25.582,62	25.582,62
54	03.01.09.272.0108.2.115 4.4.90.52.36.0000 MAQ., INSTALACOES E UTENS.DE ESCRITORIOS					
13.07.12	2012/000152	124 ROSEMARY BORGES MUNHOES	470,00	0,00	470,00	470,00
		Total da Despesa ..:	470,00	0,00	470,00	470,00
56	03.01.09.272.0108.2.116 3.1.90.01.01.0000 Aposentadorias					
03.07.12	2012/000134	12 FOLHA DE PAGAMENTO - APOSENTAD	241,86	0,00	241,86	241,86
01.08.12	2012/000165	82 Iliana Ribeiro Vargas	311,00	0,00	311,00	311,00
03.09.12	2012/000188	12 FOLHA DE PAGAMENTO - APOSENTAD	500.000,00	84.194,72	415.805,28	415.805,28
20.12.12	2012/000291	131 SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOU	1.121,61	0,00	1.121,61	1.121,61
	2012/000296	12 FOLHA DE PAGAMENTO - APOSENTAD	307.002,36	0,00	307.002,36	307.002,36
		Total da Despesa ..:	808.676,83	84.194,72	724.482,11	724.482,11
57	03.01.09.272.0108.2.116 3.1.90.03.01.0000 Pensoes					
20.12.12	2012/000297	10 FOLHA DE PAGAMENTO - PENSIONIS	31.843,86	0,00	31.843,86	31.843,86
		Total da Despesa ..:	31.843,86	0,00	31.843,86	31.843,86
58	03.01.09.272.0108.2.116 3.1.90.05.02.0000 AUXILIOS					
03.09.12	2012/000189	237 FOLHA DE PGTO - SALARIO MATER	60.000,00	7.483,26	52.516,74	52.516,74
01.11.12	2012/000244	11 FOLHA DE PAGAMENTO - AUXILIOS	120.000,00	29.207,44	90.792,56	90.792,56
26.11.12	2012/000263	256 ALESSANDRA SANCHES LEITE	5.282,87	0,00	5.282,87	5.282,87
	2012/000265	11 FOLHA DE PAGAMENTO - AUXILIOS	50.339,53	0,00	50.339,53	50.339,53
03.12.12	2012/000276	11 FOLHA DE PAGAMENTO - AUXILIOS	40.867,77	0,00	40.867,77	40.867,77
20.12.12	2012/000295	11 FOLHA DE PAGAMENTO - AUXILIOS	43.248,10	0,00	43.248,10	43.248,10
		Total da Despesa ..:	319.738,27	36.690,70	283.047,57	283.047,57
		Total Geral .....:	1.360.067,88	135.055,68	1.225.012,20	1.225.012,20

Gisela L. Navarro Mazzochin
Contadora
CRC/MS 7347/O-8

Fls 000322

Gisela L. Navarro Mazzoc
Contadora
CRC/MS 7347/O

LEI N.º 1.433/2005, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005

"Dispõe sobre alterações e reestruturação na legislação do PREVMMAR - Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju/MS, em face das Emendas Constitucionais n.sº 041/2003; 047/2005 e Lei Federal n.º 10.887/2004, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju-MS, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

TÍTULO I

PREVMMAR - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU/MS E DE SEUS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO

Art. 1º. O Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju/MS - PREVMMAR, criado pela Lei n.º 1.025/93, de 13/08/1993, alterado pela Lei n.º 1.175/98, de 03/06/1998, instituído e regulamentado pela Lei n.º 1.059/94, de 04/07/1994, alterado pelas Leis n.º 1.176/98, de 03/06/1998, 1.208/99, de 03/09/1999 e 1.258/2000, de 19/12/2000, que dispõe sobre alteração e consolidação das leis que regem o Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju/MS, alterado pelas Leis nsº 1.295/2001 de 27/11/2001; 1.314/2002, de 07/06/2002; 1.315/2002, de 26/06/2002; 1.338/2003, de 06/05/2003; 1.349/2003, de 12/09/2003; 1.366/2003, de 23/12/2003; 1.393/2004, de 22/10/2004; 1.402/2004, de 21/12/2004 e 1.416/2005, de 06/05/2005, é uma entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, com sede e foro na Comarca de Maracaju/MS, que passa a reger-se na forma desta Lei.

Art. 2º. O Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju/MS - PREVMMAR tem por finalidade básica proporcionar aos segurados e seus dependentes, o amparo da previdência social assegurada constitucionalmente aos servidores públicos.

Rua Appa, n.º 120, Centro – Maracaju/MS – CEP 79.150-000 - Fone (0xx67) 454-1320

§1º - O PREVMMAR – Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju é a única unidade gestora do regime de previdência dos servidores do Município de Maracaju, sendo de sua responsabilidade a concessão e manutenção dos benefícios previdenciários previstos nesta lei:

I – Os benefícios pagos pelo Tesouro Municipal, até a entrada em vigor da lei de criação do Instituto Próprio de Previdências, bem como os que tiverem sua implementação durante os períodos de carência, da citada lei de criação do referido instituto, e que se encontram nesta data sob a responsabilidade do Tesouro Municipal passam a ser administrados em sua integralidade pelo PREVMMAR – Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju. **(INCLUÍDO PELA LEI 1.533/2008, DE 22 DE ABRIL DE 2008)**

II – Os recursos para pagamento dos benefícios referidos no inciso anterior, permanecem sob a responsabilidade dos respectivos órgãos de origem, neste caso permanecem sob a responsabilidade do Município, o qual repassará os recursos, antecipadamente ao PREVMMAR até a data do fechamento da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas sob a responsabilidade do Tesouro Municipal. **(INCLUÍDO PELA LEI 1.533/2008, DE 22 DE ABRIL DE 2008)**

III – Os recursos referidos no inciso II serão contabilizados em dotações orçamentárias específicas, separadamente dos recursos das contribuições, encaminhados a contas bancárias separadas, e serão utilizados apenas no pagamento dos benefícios a que se destinam. **(INCLUÍDO PELA LEI 1.533/2008, DE 22 DE ABRIL DE 2008)**

§2º - Fica vedada a utilização de recursos de contribuições e outras receitas do PREVMMAR, que não as referidas nos incisos I e II, para o pagamento dos referidos benefícios sob a responsabilidade do Tesouro Municipal, sob pena de responsabilidade de quem o fizer, ou permitir que o faça. **(INCLUÍDO PELA LEI 1.533/2008, DE 22 DE ABRIL DE 2008)**

I – Os recursos oriundos de compensação financeira, conforme previsto no §9º, do artigo 201 da Constituição Federal, relativo aos benefícios do inciso I, do §1º, serão utilizados para pagamento dos compromissos deles decorrentes. **(INCLUÍDO PELA LEI 1.533/2008, DE 22 DE ABRIL DE 2008)**

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS EM GERAL

Art. 3º. São beneficiários desta Lei, nos termos do artigo anterior, os segurados obrigatórios e seus dependentes.

Rua Appa, n.º 120, Centro – Maracaju/MS – CEP 79.150-000 - Fone (0xx67) 454-1320

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 4°. São segurados para efeitos desta Lei:

I - o servidor público municipal titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, e fundações públicas; e

II – os aposentados nos cargos citados neste artigo e os seus pensionistas.

§ 1° A perda da condição de segurado ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

§ 2° Os segurados previstos neste artigo, quando em gozo de aposentadoria, e os seus pensionistas, estarão sujeitos à contribuição nos limites previstos na Constituição Federal e disciplinados nesta Lei.

Art. 5°. Não serão admitidos segurados em caráter facultativo.

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Art. 6°. Consideram-se dependentes, para os efeitos desta Lei:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais; e

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1° A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais devem ser comprovadas.

§ 2° A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo, exclui do direito ao benefício dos indicados nos incisos subseqüentes.

Rua Appa, n.° 120, Centro – Maracaju/MS – CEP 79.150-000 - Fone (0xx67) 454-1320

§ 3º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua guarda, e o tutelado, que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º Considera-se companheira ou companheiro, a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 5º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 7º. A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge: pela anulação do casamento, separação judicial ou divórcio, sem que lhe tenha sido assegurada a prestação de alimentos, salvo se voluntariamente dispensou;

II - o companheiro ou companheira, a declaração do fim do estado, sem que lhe tenha sido assegurado o direito à prestação de alimentos;

III - para os filhos menores, sob posse e guarda e o tutelado, ao serem emancipados na forma da lei civil, completarem o limite máximo de idade ou cessação dos motivos que lhes garantam a dependência, salvo se inválidos;

IV - para o dependente em geral:

a) pelo matrimônio;

b) pelo falecimento;

c) para o inválido quando da cessação da invalidez;

d) pela perda de dependência econômica;

e) pela perda da qualidade de segurado de quem ele depende;

f) pela emancipação.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO

Rua Appa, n.º 120, Centro – Maracaju/MS – CEP 79.150-000 - Fone (0xx67) 454-1320

Art. 8°. A inscrição do segurado obrigatório far-se-á compulsoriamente *ex officio*, no ato do ingresso no serviço público.

Art. 9°. A inscrição dos dependentes, prevista no artigo 6° da presente Lei, far-se-á mediante comprovação da dependência por documentos idôneos que comprovem tal condição.

Parágrafo único. A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

Art. 10. A inscrição indevida é ineficaz, respondendo o segurado pelas despesas que tiver acarretado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 11. O fato superveniente que importe em exclusão ou inclusão de dependentes deve ser comunicado pelo segurado ao PREVMMAR, com as provas exigidas.

Parágrafo único. A omissão ou declaração falsa que vise a obtenção de benefícios ensejará falta grave, com as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores, sem prejuízo das cominações penais.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CUSTEIO

SEÇÃO I

DO FINANCIAMENTO

Art. 12. A Previdência Social estabelecida por esta Lei, será financiada mediante recursos designados, contribuições do Município de Maracaju/MS e dos segurados.

Parágrafo único. Os percentuais de contribuição definidos nos artigos 17 e 18 desta Lei, foram estabelecidos com base em perícia atuarial realizada conforme diretrizes da Lei n.° 9.717/98 e sua regulamentação, e deverão na forma prevista na legislação, serem reavaliados a cada balanço.

Rua Appa, n.° 120, Centro – Maracaju/MS – CEP 79.150-000 - Fone (0xx67) 454-1320

Art. 13. O plano de custeio obedecerá aos princípios de atuária, e na conformidade da Lei n.º 9.717, de 28 de novembro de 1998, será revisto anualmente de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, exigido no *caput* do artigo 40 da Constituição Federal, a segurança e solução de continuidade do Sistema de Previdência, devendo suas alterações ser objetos de autorização legislativa.

SEÇÃO II

DAS RESERVAS DE APOSENTADORIAS DE PENSÕES

Art. 14. Para atendimento das finalidades descritas no artigo 2º, o PREVMMAR, constituirá reservas, com os recursos das contribuições e demais receitas, que terá por finalidade, garantir os benefícios assegurados pelo Sistema de Previdência do Município, que funcionará sob o regime de capitalização e solidariedade, que será instrumento para implementação das diretrizes desta Lei, que serão contabilizadas como conta: PREVMMAR - RESERVAS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES.

§ 1º O Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju/MS - PREVMMAR receberá principalmente, dentre outros, os recursos especificados nos artigos 17 e 18, desta Lei, que serão utilizados exclusivamente para atender aos benefícios previdenciários que lhe incumbe, ou seja, as aposentadorias e as pensões, ressalvadas as despesas administrativas, dentro dos limites previstos na legislação.

~~§ 2º Para atender as despesas administrativas, dentro do limite de até 2% (dois por cento) do total da folha de pagamentos, o Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju/MS – PREVMMAR manterá conta específica para a contabilização dessas despesas com a seguinte nomenclatura: PREVMMAR - DESPESAS ADMINISTRATIVAS.~~

§ 2º Para atender as despesas administrativas, dentro do limite de 2% (dois por cento) do total da folha de pagamentos, o Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju/MS - PREVMMAR manterá conta específica para a contabilização dessas despesas com a seguinte nomenclatura: PREVMMAR - DESPESAS ADMINISTRATIVAS. **(ALTERADO PELA LEI 1.583/2009, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009)**

§ 3º Os valores destinados ao Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju/MS - PREVMMAR corresponderão às contribuições dos segurados e as destinadas pelo Poder Público, que serão contabilizadas de forma individualizada em nome de cada segurado do PREVMMAR.

Rua Appa, n.º 120, Centro – Maracaju/MS – CEP 79.150-000 - Fone (0xx67) 454-1320

Art. 15. A receita, as rendas e o resultado de aplicação dos recursos disponíveis do Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju/MS - PREVMMAR serão empregados exclusivamente na consecução das finalidades previstas nesta Lei, na manutenção ou aumento do valor real do seu patrimônio e na obtenção de recursos destinados ao custeio de suas atividades fins.

SEÇÃO III

DAS RECEITAS DO PREVMMAR E SEU PATRIMÔNIO

Art. 16. As receitas do Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju/MS - PREVMMAR são principalmente as contribuições destinadas na forma dos artigos 17 e 18 desta Lei, constituindo daí seu patrimônio, e destina-se ao cumprimento de suas atividades fins, na forma desta Lei e da Constituição Federal.

Art. 17. A contribuição do Município de Maracaju/MS é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos seus servidores segurados ativos, aposentados e pensionistas do sistema, na forma do § 1° do artigo 18 desta Lei, no percentual de 19% (dezenove por cento): **(ALTERADO PELA LEI 1.860/2016, DE 28 DE ABRIL DE 2016)**

~~**Art. 17.** A contribuição do Município de Maracaju/MS é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, na forma do § 1º do artigo 18 desta Lei, no percentual de 13,45% (treze inteiros e quarenta e cinco centésimo por cento).~~

~~§ 1º Além da contribuição prevista no *caput* deste artigo, o Município de Maracaju recolherá ao PREVMMAR, para compensação de reserva atuarial de tempo de serviço passado, compromisso especial pecuniário apurado e estabelecido conforme Parecer do Cálculo Atuarial efetuado a cada ano, consoante "plano de amortização para o custo adicional com parcelas anuais crescentes em progressão aritmética", conforme anexo do Cálculo Atuarial, que passa a fazer parte integrante desta Lei, na forma prevista no inciso XI, do anexo I, da Portaria n.º 4.992, de 05 de fevereiro de 1999.~~

~~§ 1º Além da contribuição prevista no *caput* deste artigo, o Município de Maracaju recolherá ao PREVMMAR, para cobertura do déficit técnico apurados na avaliação atuarial e estabelecido conforme Parecer do Cálculo Atuarial~~

~~efetuado a cada ano, consoante plano de amortização para o custo adicional com o valor correspondente aos seguintes percentuais: (ALTERADO PELA LEI 1.583/2009, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009)~~

~~EXERCÍCIO~~	~~PERCENTUAL~~
~~2009~~	~~1,50%~~
~~2010~~	~~3,00%~~
~~2011~~	~~4,50%~~
~~2012~~	~~6,00%~~
~~2013~~	~~7,50%~~
~~2014~~	~~9,00%~~
~~2015~~	~~10,50%~~
~~2016~~	~~12,00%~~
~~2017~~	~~13,50%~~
~~2018~~	~~15,00%~~
~~2019~~	~~16,50%~~
~~2020~~	~~18,00%~~
~~2021~~	~~19,50%~~
~~2022~~	~~21,00%~~
~~2023 a 2043~~	~~22,10%~~

~~§ 1º Além da contribuição prevista no *caput* deste artigo, o Município de Maracaju recolherá ao PREVMMAR, para cobertura do déficit técnico apurados na avaliação atuarial e estabelecido conforme Parecer do Cálculo Atuarial efetuado a cada ano, consoante plano de amortização para o custo adicional com o valor correspondente aos seguintes percentuais: (ALTERADO PELA LEI 1.733/2011, DE 22 DE AGOSTO DE 2011)~~

~~EXERCÍCIO~~	~~PERCENTUAL~~
~~2013~~	~~7,50%~~
~~2014~~	~~9,80%~~
~~2015~~	~~12,10%~~
~~2016~~	~~14,40%~~
~~2017~~	~~16,70%~~
~~2018~~	~~19,00%~~
~~2019~~	~~21,30%~~
~~2020~~	~~23,60%~~
~~2021~~	~~25,90%~~
~~2022~~	~~28,20%~~
~~2023~~	~~30,50%~~
~~2024~~	~~32,80%~~
~~2025~~	~~35,10%~~
~~2026~~	~~37,40%~~
~~2027~~	~~39,70%~~

~~2028~~	~~42,00%~~
~~2029~~	~~44,30%~~
~~2030~~	~~46,60%~~
~~2031~~	~~48,90%~~
~~2032~~	~~51,20%~~
~~2033~~	~~53,50%~~
~~2034~~	~~55,80%~~
~~2035 à 2043~~	~~56,00%~~

~~§ 1º Além da contribuição prevista no caput deste artigo, o Município de Maracaju recolherá ao PREVMMAR, para cobertura do déficit técnico apurado na avaliação atuarial e estabelecido conforme parecer do calculo atuarial efetuado a cada ano, o consoante plano de amortização para o custo adicional com o valor correspondente aos seguintes percentuais: (ALTERADO PELA LEI 1.801/2015, DE 22 DE ABRIL DE 2015)~~

~~EXERCÍCIO~~	~~PERCENTUAL~~
~~2015~~	~~9,80%~~
~~2016~~	~~12,30%~~
~~2017~~	~~14,80%~~
~~2018~~	~~17,30%~~
~~2019~~	~~19,80%~~
~~2020~~	~~22,30%~~
~~2021~~	~~24,80%~~
~~2022~~	~~27,30%~~
~~2023~~	~~29,80%~~
~~2024~~	~~32,30%~~
~~2025~~	~~34,80%~~
~~2026~~	~~37,30%~~
~~2027~~	~~39,80%~~
~~2028~~	~~42,30%~~
~~2029~~	~~44,80%~~
~~2030~~	~~47,30%~~
~~2031~~	~~49,80%~~
~~2032~~	~~52,30%~~
~~2033~~	~~54,80%~~
~~2034 à 2043~~	~~56,00%~~

§ 1º Além da contribuição prevista no caput deste artigo, o Município de Maracaju recolherá ao PREVMMAR, para cobertura do déficit técnico apurado na avaliação atuarial e estabelecido conforme parecer do calculo atuarial efetuado a cada ano, o consoante plano de amortização para o custo adicional com o valor correspondente aos seguintes percentuais: **(ALTERADO PELA LEI 1.860/2016, DE 28 DE ABRIL DE 2016)**

EXERCÍCIO	PERCENTUAL
2016	0,80%
2017	1,60%
2018	2,40%
2019	3,20%
2020	4,00%
2021	4,80%
2022	5,60%
2023	6,40%
2024	7,20%
2025	8,00%
2026	8,80%
2027	9,60%
2028	10,40%
2029	11,20%
2030	12,00%
2031	12,80%
2032	13,60%
2033 à 2043	14,10%

§ 2º O valor a que se refere o parágrafo anterior será recolhido em conformidade com o plano de amortização, na mesma data dos repasses das contribuições previdenciárias definidas no *caput* deste artigo. **(ALTERADO PELA LEI 1.583/2009, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009)**

Art. 18. A contribuição dos segurados será de 11% (onze por cento), da base salarial de contribuição.

~~§ 1º A base de contribuição para efeito de cálculo da contribuição será o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, das parcelas eventualmente incorporadas, excluídas:~~

§ 1º A base de contribuição para efeito de cálculo da contribuição será o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes incorporadas, das parcelas de vantagem pessoal e das parcelas percebidas em caráter permanente, em especial as seguintes verbas inerentes ao cargos: **(ALTERADO PELA LEI 1.646/2011, DE 06 DE MAIO DE 2011)**

a) Adicional de incentivo a produtividade aos fiscais de tributo;

b) Adicional de incentivo a produtividade aos fiscais de obras e posturas;

c) Adicional de incentivo a produtividade aos fiscais de inspeção e vigilância sanitária;

d) Adicional de incentivo a produtividade da saúde;

e) Adicional por trabalho noturno, de insalubridade e periculosidade, inerentes ao cargo do segurado.

~~I - as diárias para viagens;~~

~~II - a indenização de transporte;~~

~~III - o salário família;~~

~~IV - o auxílio alimentação;~~

~~V - as horas extras, os adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno;~~

~~V - as horas extras, os adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno, exceto se inerentes ao cargo, que deverão ser regulamentadas na legislação; (ALTERADO PELA LEI 1.583/2009, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009)~~

~~VI - o adicional de férias, na forma prevista na Constituição Federal inciso XVII do artigo 7º, e no Estatuto dos Servidores Municipais de Maracaju;~~

~~VII - o abono de permanência de que trata o § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, o § 5º do artigo 2º e o § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003;~~

~~VIII - outras vantagens de caráter temporário, que não se incorporam em caráter permanente ao vencimento do segurado.~~

~~§ 2º O segurado ativo e estável poderá optar pela inclusão na remuneração das parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos artigos 38 e 41, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do artigo 38 desta Lei.~~

§ 2º As remunerações pagas em parcelas variáveis, sobre as quais incidirem contribuição, integrará a base de cálculo para fixação de provento ou pensão, pela média de contribuições destas parcelas a partir de julho de 1994, devendo ser no mínimo dos últimos 120 (cento e vinte) meses, quando o período

Rua Appa, n.º 120, Centro – Maracaju/MS – CEP 79.150-000 - Fone (0xx67) 454-1320

de contribuição se iniciar depois de julho de 1994. **(ALTERADO PELA LEI 1.646/2011, DE 06 DE MAIO DE 2011)**

§ 3º São excluídos da remuneração de contribuição:

I – as diárias para viagens;

II – a indenização de transporte;

III – o salário-família;

IV – o auxílio-alimentação;

V – as horas extras, os adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno, não inerentes ao cargo do servidor;

VI – o adicional de férias, na forma prevista no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Municipais de Maracaju;

VII – abono de permanência de que trata o artigo 40, §19 da Constituição Federal e os artigos 2º, §5º e 3º, §1º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003;

VIII – outras vantagens de caráter temporário, que não se incorporam em caráter permanente ao vencimento do segurado, em virtude de previsão legal.

§ 4º O segurado ativo e estável poderá optar pela inclusão na remuneração de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos artigos 38 e 41, respeitado, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no artigo 38, §2º, destas Lei.

Art. 19. O servidor afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração, contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para custeio do PREVMMAR, de que trata esta Lei, compreendendo esta a contribuição pessoal e a contribuição de responsabilidade do Município.

§ 1º A contribuição a que se refere o *caput* será recolhida diretamente pelo servidor, observado que o salário de contribuição será a remuneração do servidor no cargo efetivo de que é titular, na forma prevista no artigo 18, seus parágrafos e incisos.

Rua Appa, n.º 120, Centro – Maracaju/MS – CEP 79.150-000 - Fone (0xx67) 454-1320

§ 2º Nos casos de que trata o *caput*, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o quinto dia útil do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem.

§ 3º O servidor que optar pelo não recolhimento das contribuições no período de afastamento ou licença, renuncia o direito aos benefícios previdenciários neste período e, sendo o afastamento ou licenciamento superior a 01 (um) ano, para fazer jus aos benefícios previdenciários, deverá cumprir novo período de carência.

Art. 20. O recolhimento das contribuições mencionadas no artigo 19 é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, nos seguintes casos:

I - cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

II - investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do artigo 38 da Constituição da República, desde que o afastamento do cargo se dê com prejuízo da remuneração ou subsídio.

Art. 21. A contribuição previdenciária de que trata o § 2º do artigo 4º, será de 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R$ 2.668,15 (Dois mil, Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Quinze Centavos), que forem concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Os aposentados e os pensionistas de qualquer dos Poderes do Município e de suas autarquias e fundações, em gozo de benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41, de 2003, contribuirão, com a alíquota prevista no *caput*, sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e das pensões que supere o valor de R$ 2.668,15 (Dois mil Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Quinze Centavos).

§ 2º A contribuição de que trata o parágrafo anterior, incidirá também sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos segurados e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003.

§ 3º Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Rua Appa, n.º 120, Centro – Maracaju/MS – CEP 79.150-000 - Fone (0xx67) 454-1320

Art. 22. As contribuições do Município de Maracaju/MS e dos segurados, serão recolhidas mensalmente ao Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju/MS - PREVMMAR - FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, vencendo no último dia útil do mês subseqüente ao mês de referência, na forma estabelecida em resolução própria.

§ 1º Decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, as contribuições a serem repassadas sujeitar-se-ão à atualização monetária segundo os mesmos índices utilizados para efeito de correção dos tributos municipais, acrescidas dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os valores integrais das contribuições atualizadas monetariamente até a data do pagamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 2º Os recolhimentos serão feitos em guias próprias fornecidas pelo PREVMMAR, ficando o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal e os demais Ordenadores de Despesas, obrigados a enviar mensalmente à Diretoria Financeira, cópia das guias devidamente quitadas, bem como cópias impressas ou por meio magnético da folha de pagamentos correspondente, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade.

Art. 23. Além das contribuições de que tratam os artigos 16, 17 e 18 desta Lei, constituem receita do PREVMMAR:

I - dotações orçamentárias;

II - aluguéis de imóveis;

III - produto da alienação de bens móveis e imóveis;

IV - legados, doações e quaisquer outros recursos de entidades públicas ou privadas, ou ainda de particulares;

V - receitas de aplicações financeiras;

VI - rendas eventuais;

VII - recursos oriundos da compensação financeira de que trata o artigo 201, § 9º da Constituição Federal; e

VIII – créditos de qualquer natureza.

Rua Appa, n.º 120, Centro – Maracaju/MS – CEP 79.150-000 - Fone (0xx67) 454-1320

SEÇÃO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS SUAS APLICAÇÕES

Art. 24. Os saldos disponíveis do Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju/MS - PREVMMAR deverão ser aplicados no mercado financeiro, em estabelecimento bancário preferencialmente oficial, agência com jurisdição sobre o Município de Maracaju/MS, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Curador, que fará atendendo o que for definido por resolução do Conselho Monetário Nacional, atendendo ainda os princípios da Lei n.º 9.717/98.

~~Parágrafo único. Na elaboração da política de aplicação das disponibilidades do PREVMMAR, deverá o Conselho Curador, cuidar no sentido de não canalizar todos os recursos para um mesmo ativo, atendendo sempre os princípios de prudência, minimizando se riscos.~~

§1º A Política de Investimentos será elaborada pela Diretoria, sob responsabilidade do Diretor Financeiro ou de Servidor vinculado ao Ente, indicado para tal fim, devendo atender as exigências de certificação, definidas pelo Ministério da Previdência Social. **(INCLUÍDO PELA LEI 1.583/2009, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009)**

§2º Na elaboração da política de aplicação das disponibilidades do PREVMMAR, deverá o Conselho Curador, cuidar no sentido de não canalizar todos os recursos para um mesmo ativo, atendendo sempre os princípios de prudência, minimizando-se riscos. **(INCLUÍDO PELA LEI 1.583/2009, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009)**

Art. 25. A contabilização do Sistema de Previdência de que trata esta Lei, será feita pelo departamento próprio, obedecidos os preceitos contidos na Lei Federal n.º 4.320/1964 e suas alterações, bem como atendendo aos preceitos emanados pelo MPS – Ministério de Previdência Social.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 26. O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara e os Secretários de Fazenda e de Administração serão responsabilizados na forma da Lei, pela prática de crime de apropriação indébita, caso o recolhimento das

contribuições próprias e de terceiros não ocorram nas datas e condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O Diretor Presidente e o Diretor Financeiro e de Benefícios, sob pena de responsabilidade solidária, representarão ao Conselho Curador, pelo atraso no recolhimento de contribuições. Respeitando um limite de tolerância de 10 (dez) dias.

§ 2º O Conselho Curador, sob pena de responsabilidade solidária, representará ao Ministério Público, a ausência de contribuições de que tiver conhecimento, num prazo de até 30 (trinta) dias de recebida a representação.

§ 3º O Diretor Presidente e o Diretor Financeiro deverão mensalmente, apresentar relatório de gestão, evidenciando a situação patrimonial do PREVMMAR, bem como os benefícios concedidos durante o mês, e os extintos no período.

§ 4º Os dirigentes do órgão e/ou da entidade gestora do Fundo de Previdência, bem como os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, respondem diretamente por infração de má aplicação dos recursos destinados ao Fundo, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da Lei n.º 6.435, de 15 de julho de 1977, e suas alterações subseqüentes.

§ 5º A falta de apresentação dos relatórios implicará em falta funcional, sujeita às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 27. Os recursos alocados ao PREVMMAR, não serão utilizados para outra finalidade, senão a do custeio dos benefícios previdenciários dos segurados do sistema e a taxa de administração de que trata a presente Lei, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, aos que infringirem este dispositivo ou permitir que o infrinjam.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU/MS - PREVMMAR

Art. 28. O Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju/MS - PREVMMAR será gerida administrativamente em dois níveis e em um nível de controle interno:

Rua Appa, n.º 120, Centro – Maracaju/MS – CEP 79.150-000 - Fone (0xx67) 454-1320

I - deliberativamente por um Conselho Curador;

II - executivo, por uma diretoria;

III - em nível de controle interno por um Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DO CONSELHO CURADOR

Art. 29. O Conselho Curador do Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju/MS - PREVMMAR será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, dentre servidores municipais efetivos e estáveis, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo indicados pelas classes que representam:

I – um representante do Executivo Municipal;

II – um representante do Legislativo Municipal;

III – 02 (dois) representantes dos servidores ativos, indicados pelas entidades que represente a categoria, sindicatos, etc.

IV – 01 (um) representante dos inativos e pensionistas, vinculados ao sistema previsto nesta Lei, escolhido pela categoria, sob coordenação das entidades sindicais ou outras específicas que representem a categoria.

§ 1º Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos pelo Conselho em sua primeira reunião;

§ 2º Os Conselheiros serão remunerados conforme previsto nesta Lei;

§ 3º O Conselho Curador terá seu regimento próprio aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 30. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, obedecidos os prazos a ser estabelecido no Regimento Interno.

Rua Appa, n.º 120, Centro – Maracaju/MS – CEP 79.150-000 - Fone (0xx67) 454-1320

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Curador serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, salvo disposições que exijam *quorum* qualificado.

Art. 31. Compete privativamente ao Conselho Curador deliberar sobre as seguintes matérias:

I - regimento interno da Previdência Social, plano de custeio e benefícios, plano de aplicação do patrimônio e orçamento programa;

II - relatório anual de contas;

III - aceitação de doações e legados;

IV - propor ao Chefe do Executivo, alterações na legislação sempre que se fizerem necessárias, atendendo sempre as disposições legais vigentes;

V - contratação de serviços de auditoria e de atuária, para avaliação dos atos de gestão dos recursos e planos de custeio;

VI - representar ao Prefeito com relação aos atos irregulares dos administradores;

VII - apresentar ao Executivo e Legislativo os atos irregulares dos administradores;

VIII – critérios para aquisição, cessão, doação, permuta, bem como autorizar a alienação de bens integrantes do patrimônio do PREVMMAR, observados os limites da lei;

IX – elaborar a política de investimentos do PREVMMAR, para aplicação conforme previsto no artigo 24 desta Lei, emitindo para tanto resolução específica.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

~~**Art. 32.** O PREVMMAR será administrado por uma Diretoria Executiva, que será composta por um colegiado de 06 (seis) membros, de livre escolha e nomeação do Chefe do Executivo Municipal, na forma abaixo:~~

~~**Art. 32.** O PREVMMAR será administrado por uma Diretoria Executiva, que será composta por um colegiado de 05 (cinco) membros, de livre escolha e nomeação do Chefe do Executivo Municipal, na forma abaixo:~~ ~~**(ALTERADO PELA LEI 1.640/2011, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011)**~~

~~**Art. 32.** O PREVMMAR será administrado por uma Diretoria Executiva, que será composta por um colegiado de 06 (seis) membros, de livre escolha e nomeação do Chefe do Executivo Municipal, na forma abaixo:~~ ~~**(ALTERADO PELA LEI 1.646/2011, DE 06 DE MAIO DE 2011)**~~

~~**Art. 32.** O PREVMMAR será administrado por uma Diretoria Executiva, que será composta por um colegiado de 07 (sete) membros, dentre servidores efetivos do Município, através de nomeação do executivo municipal, na forma abaixo:~~ ~~**(ALTERADO PELA LEI 1.779/2014, DE 29 DE MAIO DE 2014)**~~

~~a) um Diretor Presidente;~~

~~b) um Diretor Contador e de Tesouraria;~~

~~c) um Diretor Financeiro e de Benefícios;~~

~~c) um Diretor Financeiro;~~

~~d) um Diretor Secretário;~~

~~d) um Diretor Jurídico;~~

~~d) um Diretor de Benefícios;~~

~~e) um Diretor Auxiliar e de Serviços Gerais.~~

~~e) um Diretor Secretário;~~

~~f) um Diretor Auxiliar e de Serviços Gerais;~~

~~g) um Diretor Jurídico.~~

~~§ 1º Os componentes da Diretoria descritos nas letras a, b, c, d, e, deverão ser integrantes do quadro de servidores efetivos do Município de Maracaju/MS.~~

~~§ 1º Os componentes da Diretoria descritos nas letras a, b, c, d, e, f, deverão obrigatoriamente ser integrantes do quadro de servidores efetivos do~~

~~Município de Maracaju/MS.~~ **~~(ALTERADO PELA LEI 1.779/2014, DE 29 DE MAIO DE 2014)~~**

~~§ 2º São requisitos dos cargos da Diretoria:~~

~~a) o Diretor Presidente deverá possuir curso superior e/ou notório conhecimento de Administração e Finanças; o Diretor Contador e de Tesouraria deverá possuir curso superior em Ciências Contábeis e notório conhecimento de finanças e contabilidade pública;~~

~~a) o Diretor Presidente deverá possuir curso superior e notório conhecimento de Administração e Finanças; o Diretor Contador e de Tesouraria deverá possuir curso superior em Ciências Contábeis e notório conhecimento de finanças e contabilidade pública;~~ **~~(ALTERADO PELA LEI 1.640/2011, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011)~~**

~~a) o Diretor Presidente deverá possuir curso superior, notório conhecimento em previdência, administração, finanças e Certificação Financeira; o Diretor Contador e de Tesouraria deverá possuir curso superior em Ciências Contábeis e notório conhecimento de finanças e contabilidade pública e Certificação Financeira;~~ **~~(ALTERADO PELA LEI 1.779/2014, DE 29 DE MAIO DE 2014)~~**

~~b) o Diretor Financeiro deverá possuir curso superior e notório conhecimento de Finanças/Contabilidade e Previdência Pública;~~

~~b) o Diretor Financeiro deverá possuir curso superior, notório conhecimento em finanças, noções de contabilidade e Certificação Financeira;~~ **~~(ALTERADO PELA LEI 1.779/2014, DE 29 DE MAIO DE 2014)~~**

~~c) o Diretor Jurídico deverá possuir curso superior em Direito, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e notório conhecimento de Administração Pública;~~ **~~(ALTERADO PELA LEI 1.640/2011, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011)~~**

~~c) o Diretor Secretário deverá possuir ensino médio e conhecimento na área de Secretaria; e~~ **~~(ALTERADO PELA LEI 1.646/2011, DE 06 DE MAIO DE 2011)~~**

~~c) o Diretor de Benefícios deverá possuir curso superior e ou notório conhecimento de Previdência;~~ **~~(ALTERADO PELA LEI 1.779/2014, DE 29 DE MAIO DE 2014)~~**

Rua Appa, n.º 120, Centro – Maracaju/MS – CEP 79.150-000 - Fone (0xx67) 454-1320

d) o Diretor Secretário deverá possuir ensino médio e conhecimento na área de Secretaria; e **(ALTERADO PELA LEI 1.640/2011, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011)**

d) o Diretor Auxiliar e de Serviços Gerais deverá ser alfabetizado.

d) o Diretor Secretário deverá possuir ensino médio e conhecimento na área de Secretaria; e **(ALTERADO PELA LEI 1.640/2011, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011)**

d) o Diretor Jurídico deverá possuir curso superior em Direito, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e notório conhecimento de Administração e Previdência Pública; **(ALTERADO PELA LEI 1.779/2014, DE 29 DE MAIO DE 2014)**

e) o Diretor Auxiliar e de Serviços Gerais deverá ser alfabetizado. **(ALTERADO PELA LEI 1.646/2011, DE 06 DE MAIO DE 2011)**

e) o Diretor Secretário deverá possuir ensino médio e conhecimento na área de secretaria; **(ALTERADO PELA LEI 1.779/2014, DE 29 DE MAIO DE 2014)**

f) o Diretor Auxiliar de Serviços Gerais deverá ser alfabetizado. **(ALTERADO PELA LEI 1.779/2014, DE 29 DE MAIO DE 2014)**

§ 3º O preenchimento dos cargos será por indicação e nomeação do Chefe do Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o mesmo cargo.

§ 3º O preenchimento dos cargos será por indicação e nomeação do Chefe do Executivo Municipal, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução para o mesmo cargo. **(ALTERADO PELA LEI 1.640/2011, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011)**

§ 4º Os diretores serão empossados no cargo após sua nomeação por ato do Executivo Municipal, na forma a ser estabelecida em regimento interno.

§ 5º Compete a Diretoria:

I – planejar, dirigir, supervisionar, orientar e coordenar a gestão administrativa, financeira e patrimonial do PREVMMAR, com apoio dos demais órgãos, buscando sempre os melhores métodos que assegurem a eficácia econômica e financeira, bem como a celeridade nos seus procedimentos;

~~II – deliberar sobre o quadro de pessoal e propor a fixação de seus vencimentos e dos quantitativos de cargos, observada a legislação em vigor, bem como, baixar normas para o recrutamento e seleção de pessoal;~~

~~III – representar o PREVMMAR e o Fundo de Aposentadoria e Pensões em juízo ou fora dele;~~

~~IV – elaborar e submeter à apreciação do Conselho Curador proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações;~~

~~V – decidir sobre pedido de benefício precedido de parecer do Conselho Curador;~~

~~V – decidir sobre pedidos de benefícios previstos nesta lei, depois de atendidas as formalidades inerentes a cada caso;~~ **~~(ALTERADO PELA LEI 1.583/2009, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009)~~**

~~VI – submeter à apreciação do Conselho Curador, para análise, os balancetes mensais e Balanço Geral com prévio parecer do Conselho Fiscal;~~

~~VII – adotar as providências necessárias, sob pena de responsabilidade de seus membros, para recebimentos das contribuições e créditos a que o PREVMMAR tenha direito;~~

~~VIII – recorrer das decisões do Conselho Curador, ao Plenário do mesmo órgão, quando entender contrário aos ditames da lei e dos objetivos do serviço previdenciário próprio;~~

~~IX – submeter ao Conselho Fiscal para análise, os balancetes mensais e Balanço Geral;~~

~~X – rever suas próprias decisões;~~

~~XI – expedir os atos e ordens de serviços necessários ao bom andamento dos processos em trâmite no órgão;~~

~~XII – solicitar ao Conselho Curador autorização prévia em todas as transações que envolvam o patrimônio e bens do órgão, exceto quanto às movimentações de pagamentos, cujos atos serão praticados pelo Chefe do Executivo e pelo Diretor Presidente, na forma e sob as penas previstas em Lei, e aqueles previstos no Orçamento anual.~~

~~§ 6º Compete ao Presidente:~~

~~I – planejar, dirigir, supervisionar, orientar e coordenar a gestão administrativa, financeira e patrimonial do PREVMMAR, com apoio dos demais Diretores, buscando sempre os melhores métodos que assegurem a eficácia econômica e financeira, bem como a celeridade nos seus procedimentos;~~

~~II – representar o PREVMMAR e o Fundo de Aposentadoria e Pensões em juízo ou fora dele;~~

~~III – em conjunto com os demais membros da Diretoria, elaborar e submeter à apreciação do Conselho Curador proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações;~~

~~IV – decidir sobre pedido de benefício, em conjunto com os demais membros da Diretoria, precedido de parecer do Conselho Curador;~~

~~IV – decidir sobre pedidos de benefícios, em conjunto com os demais membros da Diretoria; (ALTERADO PELA LEI 1.583/2009, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009)~~

~~V – submeter à apreciação do Conselho Curador, para análise, os balancetes mensais e Balanço Geral com prévio parecer do Conselho Fiscal;~~

~~VI – adotar as providências necessárias, sob pena de responsabilidade de seus membros, para recebimentos das contribuições e créditos a que o PREVMMAR tenha direito;~~

~~VII – recorrer das decisões do Conselho Curador, ao Plenário do mesmo órgão, quando entender contrário aos ditames da lei e dos objetivos do Serviço Previdenciário Próprio;~~

~~VIII – submeter ao Conselho Fiscal para análise, os balancetes mensais e Balanço Geral;~~

~~IX – rever suas próprias decisões;~~

~~X – expedir os atos e ordens de serviços necessários ao bom andamento dos processos em trâmite no órgão;~~

~~XI – solicitar ao Conselho Curador autorização prévia em todas as transações que envolvam o Patrimônio e bens do órgão, exceto quanto às movimentações de pagamentos, cujos atos serão praticados pelo Chefe do Executivo e pelo Diretor Presidente, na forma e sob as penas previstas em Lei, e aqueles previstos no Orçamento anual.~~

~~XI – solicitar ao Conselho Curador autorização prévia em todas as transações que envolvam o Patrimônio e bens do órgão, cujos valores ultrapassem a 5% (cinco por cento) do patrimônio no último dia do exercício anterior. Os atos serão praticados conjuntamente com o Chefe do Executivo e o Diretor Financeiro, especialmente quanto às movimentações de pagamentos, na forma e sob as penas previstas em Lei. Os demais atos de gestão e aqueles previstos no Orçamento anual serão praticados conjuntamente com o Diretor Financeiro.~~ **~~(ALTERADO PELA LEI 1.583/2009, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009)~~**

~~XII – Cumprir e fazer cumprir os atos emanados da Diretoria, dos Conselhos Curador e Fiscal.~~

~~§ 7º Compete ao Diretor Financeiro e de Benefícios:~~

~~I – auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições;~~

~~II – coordenar os serviços de Fundo de Aposentadoria e Pensões, obedecendo às diretrizes da Diretoria, Conselho Curador e Conselho Fiscal;~~

~~III – assinar com o Diretor Presidente todas as correspondências expedidas pelo Setor ligado ao Fundo;~~

~~IV – recomendar à Diretoria, aos Conselhos Curador e Fiscal as medidas que julgar necessárias para proteção dos recursos do Fundo, sob pena de responsabilidade;~~

~~V – convocar reunião da Diretoria, Conselhos Curador e Fiscal, quando julgar necessária, recomendando as medidas a serem tomadas;~~

~~VI – coordenar os trabalhos do setor ligado ao Fundo de Aposentadoria e Pensões;~~

~~VII – cumprir e fazer cumprir os atos emanados da Diretoria, Conselhos Curador e Fiscal.~~

~~§ 7º Compete ao Diretor de Benefícios:~~ **~~(ALTERADO PELA LEI 1.779/2014, DE 29 DE MAIO DE 2014)~~**

~~I – auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições;~~

~~II – coordenar os serviços de concessão de benefícios, obedecendo às diretrizes da Diretoria, Conselhos e determinações legais;~~

~~III – coordenar e controlar o andamento dos processos, as relações com o Departamento de Recursos Humanos, sobre a emissão de documentos~~

Rua Appa, n.º 120, Centro – Maracaju/MS – CEP 79.150-000 - Fone (0xx67) 454-1320

~~VII - Controlar e executar os procedimentos de licitação, contratação e compras para o Instituto;~~

~~VIII – coordenar a comunicação com os segurados e instituições financeira;~~

~~IX - Cadastramento de Instituições Financeiras exigidos pelo MPAS;~~

~~X – Coordenar e realizar os trabalhos de compensação previdenciária.~~

~~XI – cumprir e fazer cumprir os atos emanados da Diretoria, Conselhos Curador e Fiscal.~~

~~XII - Exercer a função de gestor de recursos do Instituto juntamente com o Presidente, perante o MPAS, e demais órgãos de controle e fiscalização.~~

~~XIII - Executar demais atividades correlatas.~~

~~§ 8º Compete ao Secretário:~~

~~I – auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições;~~

~~II – coordenar os serviços burocráticos da Diretoria, trazendo em ordem os serviços da Secretaria, bem como os processos de pedido de benefícios;~~

~~III – assinar com o Diretor Presidente todas as correspondências expedidas pela Secretaria;~~

~~III - assinar com o Chefe do Poder Executivo e o Diretor Presidente a movimentação financeira e juntamente com o segundo, todas as correspondências expedidas pelo PREVMMAR; (ALTERADO PELA LEI 1.583/2009, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009)~~

~~IV - secretariar e redigir as atas das reuniões da Diretoria;~~

~~IV – recomendar à Diretoria, aos Conselhos Curador e Fiscal as medidas que julgar necessárias para proteção dos recursos do PREVMMAR, sob pena de responsabilidade; (ALTERADO PELA LEI 1.583/2009, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009)~~

~~V – expedir atos de convocação aos demais membros da Diretoria, quando autorizado pelo Presidente;~~

~~VI - coordenar os servidores que prestam serviço ao órgão;~~

Rua Appa, n.º 120, Centro – Maracaju/MS – CEP 79.150-000 - Fone (0xx67) 454-1320

~~pertinentes a concessão e manutenção de benefícios; assinar os comunicados de concessão de benefícios, juntamente com o Presidente;~~

~~IV – zelar pelo cumprimento dos prazos, de concessão dos benefícios, mantendo atualizados as informações sobre os mesmos;~~

~~V – coordenar os trabalhos de perícia médica no tocante às avaliações de capacidade, para efeito de concessão de benefícios de auxílio doença e aposentadoria por invalidez;~~

~~VI – conceder os benefícios previdenciários, assinando os atos respectivos com o Diretor Presidente;~~

~~VII – dirimir e responder aos segurados e aos entes da Administração, dúvidas quanto aos direitos a eleição de benefícios;~~

~~VIII – executar demais atividades correlatas.~~

~~§ 7A Compete ao Diretor de Benefícios:~~ ~~**(INCLUÍDO PELA LEI 1.779/2014, DE 29 DE MAIO DE 2014)**~~

~~I – auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições, coordenar, supervisionar, controlar, executar e orientar as atividades relativas aos serviços de bancos e instituições financeiras; assinar com o Diretor Presidente todas as correspondências expedidas pelo Instituto ligadas ao fundo, e assinar e representar o PREVMMAR nas movimentações financeiras, em bancos juntamente com o presidente; respondendo por atos irregulares que venha a cometer;~~

~~II – recomendar a Diretoria, aos Conselhos Curador e Fiscal as medidas que julgar necessárias para proteção dos recursos do Fundo, sob pena de responsabilidade;~~

~~III – efetuar, sintética e analiticamente, planilhas de controle financeiros de todo o patrimônio do fundo e administrativo do PREVMMAR, de acordo com a legislação vigente;~~

~~IV – elaborar os demonstrativos obrigatórios para encaminhamento ao MPAS, mensais referentes aos atos e fatos administrativos decorrentes de operacionalização dos sistemas;~~

~~V – preparar, em época própria, os demonstrativos, acompanhados de demonstrações e elementos elucidativos correspondentes;~~

~~VI – convocar reunião da Diretoria, Conselhos Curador e Fiscal, quando julgar necessária, recomendando as medidas a serem tomadas;~~

Rua Appa, n.º 120, Centro – Maracaju/MS – CEP 79.150-000 - Fone (0xx67) 454-1320

~~VI – coordenar os trabalhos do setor ligado ao PREVMMAR;~~ **~~(ALTERADO PELA LEI 1.583/2009, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009)~~**

~~VII – cumprir e fazer cumprir os atos emanados da Diretoria, Conselhos Curador e Fiscal.~~

~~§ 9º Compete ao Diretor Contador e de Tesouraria:~~

~~I – coordenar, supervisionar, controlar, executar e orientar as atividades relativas aos serviços de contabilidade, execução orçamentária, tesouraria e bancos;~~

~~II – efetuar, sintética e analiticamente, a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial do PREVMMAR, de acordo com a legislação vigente;~~

~~III – elaborar os demonstrativos financeiros e balancetes mensais referentes aos atos e fatos administrativos decorrentes de operacionalização dos sistemas;~~

~~IV – preparar, em época própria, os balanços anuais, acompanhados de demonstrações e elementos elucidativos correspondentes;~~

~~V – providenciar o envio mensal dos balancetes e o envio anual do Balanço Geral do PREVMMAR, observados os prazos regulamentares do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;~~

~~VI - Executar demais atividades correlatas.~~

~~§ 9º – Compete ao Diretor Contador e Tesouraria:~~ **~~(ALTERADO PELA LEI 1.779/2014, DE 29 DE MAIO DE 2014)~~**

~~I – Coordenar, supervisionar, controlar, executar e orientar as atividades relativas aos serviços de contabilidade, execução orçamentária e tesouraria; assinar em conjunto com o Presidente e Diretor Financeiro as movimentações contábeis;~~

~~II – efetuar, sintética e analiticamente, a contabilidade orçamentária e patrimonial do PREVMMAR, de acordo com a legislação vigente;~~

~~III – elaborar os demonstrativos financeiros e balancetes mensais referentes aos atos e fatos administrativos decorrentes de operacionalização dos sistemas;~~

~~IV – elaborar e gerir a folha de pagamento do PREVMMAR;~~

~~V – preparar em época própria os balancetes mensais e anuais, acompanhados de demonstrações e elementos elucidativos correspondentes;~~

~~VI – providenciar o envio mensal dos balancetes e o envio anual do Balanço Geral do PREVMMAR, observados os prazos regulamentares do Tribunal de Contas e Ministério da Previdência; e enviar informações ao MPAS nas datas respectivas.~~

~~VII – elaborar os demonstrativos obrigatórios para encaminhamento ao MPAS, mensais referentes aos atos e fatos administrativos decorrentes de operacionalização dos sistemas;~~

~~VIII – elaborar e enviar as informações que se fizerem necessárias aos órgãos de fiscalização.~~

~~IX – Executar demais atividades correlatas.~~

~~§ 10 Compete ao Diretor Jurídico do PREVMMAR:~~ **~~(REVOGADO PELA LEI 1.640/2011, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011)~~**

~~I – elaborar pareceres jurídicos em processos de pedidos de benefícios de aposentadoria, auxílio doença, salário família, salário maternidade, pensão, auxílio reclusão e outros;~~

~~II – atuar nas causas de interesse do PREVMMAR, propondo ações ou defendendo as, em juízo ou fora dele, e em qualquer grau de jurisdição;~~

~~III – elaborar pareceres jurídicos sobre quaisquer matérias e questões relativas ao PREVMMAR, que sejam objeto de dúvidas da Diretoria, Conselhos Curador ou Fiscal;~~

~~IV – responder as consultas formuladas pela Diretoria, Conselhos Curador ou Fiscal e dos segurados obrigatórios;~~

~~V – efetuar todos os serviços jurídicos de interesse do PREVMMAR, sempre que for solicitado e necessário.~~

~~§ 11 Compete ao Diretor Auxiliar de Serviços Gerais:~~

~~I – promover a segurança, limpeza e conservação do prédio do PREVMMAR;~~

~~II – controlar as chaves das dependências do prédio e promover sua abertura e fechamento;~~

Rua Appa, n.º 120, Centro – Maracaju/MS – CEP 79.150-000 - Fone (0xx67) 454-1320

~~III – promover a limpeza dos móveis e utensílios;~~

~~IV – promover a vigilância e a limpeza das áreas comuns do prédio, adotando medidas cabíveis;~~

~~V – impedir a utilização indevida das áreas comuns do prédio, adotando medidas cabíveis;~~

~~VI – controlar os serviços de copa e comunicar a Diretoria, com antecedência, a insuficiência dos materiais de limpeza e expediente;~~

~~VII – executar demais atividades correlatas.~~

~~§ 10 Compete ao Diretor Jurídico do PREVMMAR: **(INCLUÍDO PELA LEI 1.646/2011, DE 06 DE MAIO DE 2011)**~~

~~I – elaborar pareceres jurídicos em processos de pedidos de benefícios de aposentadoria, auxílio doença, salário família, salário maternidade, pensão, auxílio reclusão e outros;~~

~~II – atuar nas causas de interesse do PREVMMAR, propondo ações ou defendendo-as, em juízo ou fora dele, e em qualquer grau de jurisdição;~~

~~III – elaborar pareceres jurídicos sobre quaisquer matérias e questões relativas ao PREVMMAR, que sejam objeto de dúvidas da Diretoria, Conselhos Curador ou Fiscal;~~

~~IV – responder as consultas formuladas pela Diretoria, Conselhos Curador ou Fiscal e dos segurados obrigatórios;~~

~~V – efetuar todos os serviços jurídicos de interesse do PREVMMAR, sempre que for solicitado e necessário.~~

~~§ 11 Compete ao Diretor Auxiliar de Serviços Gerais:~~

~~I – promover a segurança, limpeza e conservação do prédio do PREVMMAR;~~

~~II – controlar as chaves das dependências do prédio e promover sua abertura e fechamento;~~

~~III – promover a limpeza dos móveis e utensílios;~~

~~IV – promover a vigilância e a limpeza das áreas comuns do prédio, adotando medidas cabíveis;~~

Rua Appa, n.º 120, Centro – Maracaju/MS – CEP 79.150-000 - Fone (0xx67) 454-1320

~~V - impedir a utilização indevida das áreas comuns do prédio, adotando medidas cabíveis;~~

~~VI - controlar os serviços de copa e comunicar a Diretoria, com antecedência, a insuficiência dos materiais de limpeza e expediente;~~

~~VII - executar demais atividades correlatas.~~

Art. 32. O PREVMMAR será administrado por uma Diretoria Executiva, que será composta por um colegiado de 07 (sete) membros, dentre servidores efetivos estáveis do Município, através de nomeação do Executivo Municipal precedida do processo de seleção descrito no §13: **(ALTERADO PELA LEI 1.838/2015, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015)**

a) um Diretor Presidente;
b) um Diretor Contador e de Tesouraria;
c) um Diretor Financeiro;
d) um Diretor de Benefícios;
e) um Diretor Secretário;
f) um Diretor Auxiliar e de Serviços Gerais;
g) um Diretor Jurídico.

§ 1º Os membros da Diretoria descritos no caput deste artigo nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" deverão obrigatoriamente ser integrantes estáveis do quadro de servidores efetivos do Município de Maracaju/MS e o membro da Diretoria descrito na alínea "g", caso não haja integrante estável do quadro de servidores efetivos do Município, poderá ser preenchido por profissional privado, mediante prévia aprovação do Conselho Curador.

§ 2º São requisitos dos cargos da Diretoria:

a) o Diretor Presidente deverá possuir curso superior, notório conhecimento em previdência, administração, finanças e Certificação Financeira;
b) o Diretor Contador e de Tesouraria deverá possuir curso superior em Ciências Contábeis e notório conhecimento de finanças e contabilidade pública e Certificação Financeira;

c) o Diretor Financeiro deverá possuir curso superior, notório conhecimento em finanças, noções de contabilidade e Certificação Financeira;

d) o Diretor de Benefícios deverá possuir curso superior e notório conhecimento em previdência;

e) o Diretor Secretário deverá possuir ensino médio e conhecimento na área de secretaria;

f) o Diretor Auxiliar e Serviços Gerais deverá ser alfabetizado;

g) o Diretor Jurídico deverá possuir curso superior em Direito, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e notório conhecimento em Administração e Previdência Pública.

§ 3º O preenchimento dos cargos será precedido de processo de seleção, na forma do §13, com posterior nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal, para exercício do mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período, mediante aprovação do Conselho Curador.

§ 4º Os Diretores serão empossados no cargo após sua nomeação por ato do Executivo Municipal, na forma a ser estabelecida em regimento interno/Resolução.

§ 5º Compete à Diretoria Executiva:

I – planejar, dirigir, supervisionar, orientar e coordenar a gestão administrativa, financeira e patrimonial do PREVMMAR, com apoio dos demais órgãos, buscando sempre os melhores métodos que assegurem a eficácia econômica e financeira, bem como a celeridade nos seus procedimentos;

II – deliberar sobre o quadro de pessoal e propor a fixação de seus vencimentos e dos quantitativos de cargos, observada a legislação em vigor, bem como, baixar normas para o recrutamento e seleção de pessoal;

III – representar o PREVMMAR e o Fundo de Aposentadoria e Pensões em juízo ou fora dele;

IV – elaborar e submeter à apreciação do Conselho Curador proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações;

V – decidir sobre pedidos de benefícios previstos nesta lei, depois de atendidas as formalidades inerentes a cada caso;

VI – submeter à apreciação do Conselho Curador, para análise, os balancetes mensais e Balanço Geral com prévio parecer do Conselho Fiscal;

VII – adotar as providências necessárias, sob pena de responsabilidade de seus membros, para recebimentos das contribuições e créditos a que o PREVMMAR tenha direito;

Rua Appa, n.º 120, Centro – Maracaju/MS – CEP 79.150-000 - Fone (0xx67) 454-1320

VIII – recorrer das decisões do Conselho Curador, ao Plenário do mesmo órgão, quando entender contrário aos ditames da lei e dos objetivos do serviço previdenciário próprio;

IX – submeter ao Conselho Fiscal para análise, os balancetes mensais e Balanço Geral;

X – rever suas próprias decisões;

XI – expedir os atos e ordens de serviços necessários ao bom andamento dos processos em trâmite no órgão;

XII – solicitar ao Conselho Curador autorização prévia em todas as transações que envolvam o patrimônio e bens do órgão, exceto quanto às movimentações de pagamentos, cujos atos serão praticados pelo Diretor-Presidente e Diretor Financeiro, na forma e sob as penas previstas em Lei, e aqueles previstos no Orçamento anual.

§ 6º Compete ao Diretor Presidente:

I – planejar, dirigir, supervisionar, orientar e coordenar a gestão administrativa, financeira e patrimonial do PREVMMAR, com apoio dos demais Diretores, buscando sempre os melhores métodos que assegurem a eficácia econômica e financeira, bem como a celeridade nos seus procedimentos;

II – representar o PREVMMAR e o Fundo de Aposentadoria e Pensões em juízo ou fora dele;

III – em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva, elaborar e submeter à apreciação do Conselho Curador proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações;

IV – decidir sobre pedidos de benefícios, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;

V – submeter à apreciação do Conselho Curador, para análise, os balancetes mensais e Balanço Geral com prévio parecer do Conselho Fiscal;

VI – adotar as providências necessárias, sob pena de responsabilidade de seus membros, para recebimentos das contribuições e créditos a que o PREVMMAR tenha direito;

VII – recorrer das decisões do Conselho Curador, ao Plenário do mesmo órgão, quando entender contrário aos ditames da lei e dos objetivos do Serviço Previdenciário Próprio;

Rua Appa, n.º 120, Centro – Maracaju/MS – CEP 79.150-000 - Fone (0xx67) 454-1320

VIII – submeter ao Conselho Fiscal para análise, os balancetes mensais e Balanço Geral;

IX – rever suas próprias decisões;

X – expedir os atos e ordens de serviços necessários ao bom andamento dos processos em trâmite no órgão;

XI – solicitar ao Conselho Curador autorização prévia em todas as transações que envolvam o patrimônio e bens do órgão, cujos valores ultrapassem a 5% (cinco por cento) do patrimônio no último dia do exercício anterior, sendo que os atos serão praticados conjuntamente com o Chefe do Executivo e o Diretor-Financeiro, especialmente quanto às movimentações de pagamentos, na forma e sob as penas previstas em lei e os demais atos de gestão e aqueles previstos no Orçamento anual serão praticados conjuntamente com o Diretor-Financeiro;

XII – cumprir e fazer cumprir os atos emanados da Diretoria, dos Conselhos Curador e Fiscal.

§ 7º Compete ao Diretor de Benefícios:

I – auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições;

II – coordenar os serviços de concessão de benefícios, obedecendo às diretrizes da Diretoria, Conselhos e determinações legais;

III – coordenar e controlar o andamento dos processos, as relações com o Departamento de Recursos Humanos, sobre a emissão de documentos pertinentes a concessão e manutenção de benefícios; assinar os comunicados de concessão de benefícios, juntamente com o Presidente;

IV – zelar pelo cumprimento dos prazos, de concessão dos benefícios, mantendo atualizados as informações sobre os mesmos;

V – coordenar os trabalhos de perícia médica no tocante às avaliações de capacidade, para efeito de concessão de benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez;

VI – conceder os benefícios previdenciários, assinando os atos respectivos com o Diretor Presidente;

VII – dirimir e responder aos segurados e aos entes da Administração, dúvidas quanto aos direitos a eleição de benefícios;

Rua Appa, n.º 120, Centro – Maracaju/MS – CEP 79.150-000 - Fone (0xx67) 454-1320

VIII – executar demais atividades correlatas.

§ 8º Compete ao Diretor Financeiro:

I - auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições, coordenar, supervisionar, controlar, executar e orientar as atividades relativas aos serviços de bancos e instituições financeiras; assinar com o Diretor Presidente todas as correspondências expedidas pelo Instituto ligadas ao fundo, e assinar e representar o PREVMMAR nas movimentações financeiras, em bancos juntamente com o presidente; respondendo por atos irregulares que venha a cometer;

II - recomendar a Diretoria, aos Conselhos Curador e Fiscal as medidas que julgar necessárias para proteção dos recursos do Fundo, sob pena de responsabilidade;

III - efetuar, sintética e analiticamente, planilhas de controle financeiros de todo o patrimônio do fundo e administrativo do PREVMMAR, de acordo com a legislação vigente;

IV - elaborar os demonstrativos obrigatórios para encaminhamento ao MPAS, mensais referentes aos atos e fatos administrativos decorrentes de operacionalização dos sistemas;

V - preparar, em época própria, os demonstrativos, acompanhados de demonstrações e elementos elucidativos correspondentes;

VI - convocar reunião da Diretoria, Conselhos Curador e Fiscal, quando julgar necessária, recomendando as medidas a serem tomadas;

VII - Controlar e executar os procedimentos de licitação, contratação e compras para o Instituto;

VIII - coordenar a comunicação com os segurados e instituições financeira;

IX - Cadastramento de Instituições Financeiras exigidos pelo MPAS;

X - Coordenar e realizar os trabalhos de compensação previdenciária;

XI - cumprir e fazer cumprir os atos emanados da Diretoria, Conselhos Curador e Fiscal;

XII - Exercer a função de gestor de recursos do Instituto juntamente com o Presidente, perante o MPAS, e demais órgãos de controle e fiscalização;

Rua Appa, n.º 120, Centro – Maracaju/MS – CEP 79.150-000 - Fone (0xx67) 454-1320

XIII - Executar demais atividades correlatas.

§ 9º Compete ao Secretário:

I – auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições;

II – coordenar os serviços burocráticos da Diretoria, trazendo em ordem os serviços da Secretaria, bem como os processos de pedido de benefícios;

III – assinar com o Chefe do Poder Executivo e o Diretor Presidente a movimentação financeira e juntamente com o segundo, todas as correspondências expedidas pelo PREVMMAR;

IV – recomendar à Diretoria, aos Conselhos Curador e Fiscal as medidas que julgar necessárias para proteção dos recursos do PREVMMAR, sob pena de responsabilidade;

V – expedir atos de convocação aos demais membros da Diretoria, quando autorizado pelo Presidente;

VI – coordenar os trabalhos do setor ligado ao PREVMMAR;

VII – cumprir e fazer cumprir os atos emanados da Diretoria, Conselhos Curador e Fiscal.

§ 10 Compete ao Diretor Contador e de Tesouraria:

I - coordenar, supervisionar, controlar, executar e. orientar as atividades relativas aos serviços de contabilidade, execução orçamentária e tesouraria; assinar em conjunto com o Presidente e Diretor Financeiro as movimentações contábeis;

II - efetuar, sintética e analiticamente, a contabilidade orçamentária e patrimonial do PREVMMAR, de acordo com a legislação vigente;

III - elaborar os demonstrativos financeiros e balancetes mensais referentes aos atos e fatos administrativos decorrentes de operacionalização dos sistemas;

IV - elaborar e gerir a folha de pagamento do PREVMMAR;

V - preparar em época própria os balancetes mensais e anuais, acompanhados de demonstrações e elementos elucidativos correspondentes;

Rua Appa, n.º 120, Centro – Maracaju/MS – CEP 79.150-000 - Fone (0xx67) 454-1320

VI - providenciar o envio mensal dos balancetes e o envio anual do Balanço Geral do PREVMMAR, observados os prazos regulamentares do Tribunal de Contas e Ministério da Previdência; e enviar informações ao MPAS nas datas respectivas;

VII - elaborar os demonstrativos obrigatórios para encaminhamento ao MPAS, mensais referentes aos atos e fatos administrativos decorrentes de operacionalização dos sistemas;

VIII - elaborar e enviar as informações que se fizerem necessárias aos órgãos de fiscalização;

IX - Executar demais atividades correlatas.

§ 11 Compete ao Diretor Jurídico:

I - elaborar pareceres jurídicos em processos de pedidos de benefícios de aposentadoria, auxílio-doença, salário-família, salário maternidade, pensão, auxílio-reclusão e outros;

II - atuar nas causas de interesse do PREVMMAR, propondo ações ou defendendo-as, em juízo ou fora dele, e em qualquer grau de jurisdição;

III - elaborar pareceres jurídicos sobre quaisquer matérias e questões relativas ao PREVMMAR, que sejam objeto de dúvidas da Diretoria, Conselhos Curador ou Fiscal;

IV – responder as consultas formuladas pela Diretoria, Conselhos Curador ou Fiscal e dos segurados obrigatórios;

V – efetuar todos os serviços jurídicos de interesse do PREVMMAR, sempre que for solicitado e necessário.

§ 12 Compete ao Diretor Auxiliar e Serviços Gerais:

I – promover a segurança, limpeza e conservação do prédio do PREVMMAR;

II – controlar as chaves das dependências do prédio e promover sua abertura e fechamento;

III – promover a limpeza dos móveis e utensílios;

IV – promover a vigilância e a limpeza das áreas comuns do prédio, adotando medidas cabíveis;

Rua Appa, n.º 120, Centro – Maracaju/MS – CEP 79.150-000 - Fone (0xx67) 454-1320

V - impedir a utilização indevida das áreas comuns do prédio, adotando medidas cabíveis;

VI - controlar os serviços de copa e comunicar a Diretoria, com antecedência, a insuficiência dos materiais de limpeza e expediente;

VII - executar demais atividades correlatas.

§ 13 O processo de seleção dos membros da Diretoria Executiva do PREVMMAR, observada a regra de transição do inciso VI, adotará o seguinte trâmite:

I - o Conselho Curador coordenará o processo de seleção, a ser regulamentado por meio de Resolução, atendendo aos princípios que regem a Administração Pública e as disposições desta lei e garantindo o direito de voto a todos os segurados obrigatórios;

II - após a verificação pelo Conselho Curador do preenchimento dos pré-requisitos para o exercício do cargo pretendido, com exceção do cargo de Diretor Presidente, o candidato submeter-se-á à prova de conhecimentos específicos;

III - para o cargo de Diretor Presidente, o Chefe do Executivo indicará uma lista tríplice e encaminhará para o Conselho Curador para verificação do preenchimento dos pré-requisitos e, se caso, para efetivação da prova de conhecimentos específicos;

IV - após aprovação na prova de conhecimentos específicos, os candidatos serão eleitos por meio de voto secreto dos segurados obrigatórios;

V - os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Executivo Municipal e deverão participar de curso/treinamento em mercado financeiro e benefícios, sob pena de perder o mandato;

VI - o mandato da atual Diretoria Executiva do PREVMMAR será resguardado por dois anos, a contar da publicação desta Lei, submetendo-se então ao processo de seleção previsto neste parágrafo.

Art. 32A. Compete conjuntamente aos Diretores, Presidente, Contador, Financeiro e de Benefícios, as responsabilidades pelo patrimônio, almoxarifado e frota do PREVMMAR, nos termos exigidos em Leis e normativos Federais. **(INCLUÍDO PELA LEI 1.779/2014, DE 29 DE MAIO DE 2014)**

Rua Appa, n.º 120, Centro – Maracaju/MS – CEP 79.150-000 - Fone (0xx67) 454-1320

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, com indicação na forma abaixo, mandato idêntico ao do Conselho Curador, devendo seus membros ser servidores municipais efetivos, desta forma:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante do Legislativo Municipal; e

III - 01 (um) representante dos servidores ativos, aposentados, ou pensionistas, indicado pelas entidades representantes da categoria.

§ 1° Compete ao Conselho Fiscal, o exame dos atos de gestão, emitindo pareceres, sobre os atos e as contas que examinar, em especial sobre:

I - balancetes mensais, balanços e demonstrações financeiras;

II - demonstrativo de aplicações financeiras, e seu desempenho;

III - fluxo de recebimento de contribuições, seu recebimento dentro dos prazos, e contribuições em atraso;

IV - balanço geral;

V - quaisquer irregularidades de gestão que tiver conhecimento.

§ 2° O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por mês, ou extraordinariamente se for convocado pelo Presidente, Diretoria ou Conselho Curador.

§ 3° O Conselho Fiscal emitirá seu parecer dentro de no máximo 30 (trinta) dias do recebimento das peças a serem analisadas.

§ 4° As irregularidades apuradas serão comunicadas de imediato ao Conselho Curador, bem como ao Chefe do Poder Executivo, para providências.

Rua Appa, n.° 120, Centro - Maracaju/MS - CEP 79.150-000 - Fone (0xx67) 454-1320

§ 5º Importando as irregularidades em atos de improbidade administrativa de administradores ou conselheiros, deverá também ser encaminhadas cópias ao Ministério Público.

SEÇÃO V

DOS CONSELHEIROS E DIRETORES

Art. 34. A função de Conselheiro constitui trabalho relevante, e será remunerada, incumbindo, porém ao Poder Executivo facilitar-lhe o pleno exercício, provendo condições materiais e humanas para a plena realização, sendo garantido ao Conselheiro estabilidade funcional durante o mandato, e até 180 (cento e oitenta) dias após o término deste.

~~§ 1º Os membros do Conselho Curador reunir-se-ão na forma do previsto no artigo 30 desta Lei, e farão jus a um pró labore correspondente a 03 (três) UFMM – Unidades Fiscais do Município de Maracaju, que será pago por reunião, que efetivamente participem, não podendo ser remunerada mais que duas reuniões mensais.~~

~~§ 1º Os membros do Conselho Curador reunir-se-ão na forma do previsto no artigo 30 desta Lei, e farão jus a um pró-labore correspondente a 05 (cinco) UFMM – Unidades Fiscais do Município de Maracaju, que será pago por reunião, que efetivamente participem, não podendo ser remunerada mais que duas reuniões mensais.~~ **(ALTERADO PELA LEI 1.583/2009, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009)**

§ 1º Os membros do Conselho Curador reunir-se-ão na forma do previsto no artigo 30 desta Lei, e farão jus a um pró-labore correspondente a 08 (oito) Unidades Fiscais do Município de Maracaju - UFM, que será pago por reunião, que efetivamente participem, não podendo ser remunerada mais que duas reuniões mensais. **(ALTERADO PELA LEI 1.646/2011, DE 06 DE MAIO DE 2011)**

~~§ 2º Os membros do Conselho Fiscal, reunir-se-ão na forma do previsto no parágrafo 2º do artigo 33, desta Lei, e farão jus a um pró labore correspondente a 03 (três) UFMM – Unidades Fiscais do Município de Maracaju que será pago por reunião que efetivamente participarem, não podendo ser remunerada mais que uma reunião mensal.~~

~~§ 2º Os membros do Conselho Fiscal, reunir-se-ão na forma do previsto no parágrafo 2º do artigo 33, desta Lei, e farão jus a um pró labore correspondente a 05 (cinco) UFMM – Unidades Fiscais do Município de Maracaju que será pago por reunião que efetivamente participarem, não podendo ser~~

~~remunerada mais que uma reunião mensal. (ALTERADO PELA LEI 1.583/2009, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009)~~

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal, reunir-se-ão na forma do previsto no parágrafo 2º do artigo 33, desta Lei, e farão jus a um pró-labore correspondente a 08 (oito) Unidades Fiscais do Município de Maracaju – UFM que será pago por reunião que efetivamente participarem, não podendo ser remunerada mais que uma reunião mensal. **(ALTERADO PELA LEI 1.646/2011, DE 06 DE MAIO DE 2011)**

Art. 35. As funções dos membros da Diretoria Executiva, por exigir dedicação exclusiva, serão remuneradas na seguinte forma:

§ 1º O cargo de Diretor Presidente, que será exercido em caráter de dedicação exclusiva, terá como Símbolo DASP-1 e será remunerado de acordo com a Tabela I do Anexo II desta Lei;

§ 2º O cargo de Diretor Financeiro e de Benefícios que será exercido em caráter de dedicação exclusiva, terá como Símbolo DASP-2 e será remunerado de acordo com a Tabela I do Anexo II desta Lei.

§ 3º O cargo de Diretor Contador e de Tesouraria será exercido em caráter de dedicação exclusiva, terá como Símbolo DASP- 2 e será remunerado de acordo com o Anexo Único desta Lei; **(ALTERADO PELA LEI 1.749/2013, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013)**

~~§ 3º O cargo de Diretor Contador e de Tesouraria será exercido em caráter de dedicação exclusiva, terá como Símbolo DASP- 4 e será remunerado de acordo com a Tabela I do Anexo II desta Lei;~~

§ 4º cargo de Diretor Secretário que será exercido em caráter de dedicação exclusiva, terá como Símbolo CAIP-1 e será remunerado de acordo com a Tabela I do Anexo II desta Lei;

~~§ 5º O cargo de Diretor Jurídico do PREVMMAR, não exige dedicação exclusiva, terá como Símbolo DASP 3, e sua remuneração será de acordo com a Tabela I, do Anexo II, desta Lei.~~ **(REVOGADO PELA LEI 1.640/2011, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011)**

§ 5º O cargo de Diretor Jurídico do PREVMMAR, não exige dedicação exclusiva, terá como Símbolo DASP-3, e sua remuneração será de acordo com a Tabela I, do Anexo II, desta Lei. **(ALTERADO PELA LEI 1.646/2011, DE 06 DE MAIO DE 2011)**

Rua Appa, n.º 120, Centro – Maracaju/MS – CEP 79.150-000 - Fone (0xx67) 454-1320

§ 6º O cargo de Diretor Auxiliar de Serviços Gerais será remunerado no mesmo nível do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal dos servidores municipais de Maracaju;

§ 7º As remunerações de que tratam os parágrafos 1º ao 6º, serão as constantes do Anexo I e II desta Lei;

~~§ 8º As despesas com a remuneração dos membros da Diretoria e demais servidores do Quadro de Pessoal do PREVMMAR, serão custeadas da seguinte forma:~~

~~§ 8º As despesas com a remuneração dos membros da Diretoria e com o Auxiliar de Serviços Diversos serão custeadas pelo PREVMMAR; os demais servidores do Quadro de Pessoal do Serviço de Previdência, serão custeadas pelo Executivo Municipal. (ALTERADO PELA LEI 1.640/2011, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011)~~

§ 8º As despesas com a remuneração dos membros da Diretoria serão custeadas pelo PREVMMAR; os demais servidores do Quadro de Pessoal do Serviço de Previdência, serão custeadas pelo Executivo Municipal. **(ALTERADO PELA LEI 1.646/2011, DE 06 DE MAIO DE 2011)**

~~I - pelo Executivo Municipal, as remunerações do Diretor Presidente e Diretor Jurídico;~~

~~I - pelo Executivo Municipal, as remunerações do Diretor Jurídico; (ALTERADO PELA LEI 1.583/2009, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009)~~

~~II - os demais cargos serão custeados com recursos destinados para a administração do sistema.~~

§ 9º Nos casos de substituição, será pago ao substituto, remuneração equivalente à do substituído, pelo período em que durar a substituição.

§ 10 Os valores das remunerações, previstas neste artigo, serão reajustados nas mesmas datas e índices, aplicados aos demais servidores ocupantes de cargos em comissão do Município de Maracaju. **(ALTERADO PELA LEI 1.640/2011, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011)**

~~**Art. 36.** O prazo de mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.~~

Art. 36. O prazo de mandato dos conselheiros é de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período. **(ALTERADO PELA LEI 1.640/2011, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011)**

Rua Appa, n.º 120, Centro – Maracaju/MS – CEP 79.150-000 - Fone (0xx67) 454-1320

Art. 37. Para atender o preenchimento dos cargos da Diretoria nomeada e compor o quadro de Diretores, o Executivo fará cedência dos mesmos, sendo que suas remunerações se darão de acordo com o disposto no § 8º, incisos I e II do artigo 35 desta Lei.

§ 1º O PREVMMAR terá Quadro de Pessoal fixado em lei, bem como, poderá instituir o Plano de Cargo e Carreira próprio; e

§ 2º O Quadro de Pessoal de que trata o §1º do artigo 37, poderá ser suprido mediante cessão de servidores do Quadro Efetivo pertencente ao Executivo Municipal, sendo custeados de acordo com o artigo 35, § 8º, incisos I e II desta Lei.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIOS EM GERAL

Art 38. Os benefícios previdenciários a serem prestados aos segurados e dependentes, abrangerão:

I - quanto aos segurados:

a) aposentadoria por invalidez comum ou acidentária;

b) aposentadoria do professor;

c) aposentadoria por idade

d) aposentadoria compulsória;

e) aposentadoria por tempo de contribuição;

f) auxílio-doença, a partir do 16º dia de afastamento;

g) salário-família, aos servidores de baixa renda, conforme limites estabelecidos na legislação federal;

h) salário maternidade.

Rua Appa, n.º 120, Centro – Maracaju/MS – CEP 79.150-000 - Fone (0xx67) 454-1320

II - quanto aos dependentes:

a) pensão por morte, comum ou acidentária, e por ausência ou desaparecimento, declarados judicialmente;

b) auxílio-reclusão.

III - quanto aos beneficiários:

a) gratificação natalina (13º Salário).

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata esta Lei serão aposentados, calculados os seus proventos pela média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde julho de 1994, ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, na forma do artigo 39 desta Lei.

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;

II - compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 3º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata esta Lei, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares federais, os casos de servidores:

Rua Appa, n.º 120, Centro – Maracaju/MS – CEP 79.150-000 - Fone (0xx67) 454-1320

I – portadores de deficiência;

II – que exerçam atividades de risco;

III – cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 4º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, inciso III, alínea "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 5º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto nesta Lei.

§ 6º A aposentadoria por invalidez será sempre precedida de período de licença para tratamento de saúde por período não inferior a dois anos e terá proventos proporcionais quando se tratar de invalidez comum e proventos integrais quando em virtude de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave contagiosa ou incurável especificada em Lei Federal.

§ 7º Considera-se invalidez comum para efeitos desta Lei, aquela adquirida por doença comum ou mesmo por acidente quando não em trabalho ou a disposição do Poder Público, patrocinador do sistema previsto nesta Lei.

§ 8º As doenças e seqüelas que o segurado já possuía ao ingressar no serviço público não poderão ser alegadas para fins do gozo do benefício de invalidez.

§ 9º Conceder-se-á pensão por morte, correspondendo o valor do benefício:

a) ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito;

b) ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

Rua Appa, n.º 120, Centro – Maracaju/MS – CEP 79.150-000 - Fone (0xx67) 454-1320

§ 10 Observado o disposto no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, os proventos dos benefícios de aposentadoria e as pensões, de que tratam os artigos 39 e 42, serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 11 O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1°, inciso III, alínea "a", e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1°, inciso II deste artigo.

§ 12 Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§ 13 Para o beneficiário, na forma da lei, portador de doença incapacitante, incidirá contribuição prevista no parágrafo anterior apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.

Art. 39. No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores vinculados ao regime de previdência de que trata esta Lei, previsto no § 3° do artigo 40 da Constituição Federal, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1° As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

§ 2° Na hipótese da não-instituição de contribuição para o regime próprio durante o período referido no *caput*, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

Rua Appa, n.° 120, Centro - Maracaju/MS - CEP 79.150-000 - Fone (0xx67) 454-1320

§ 3º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 4º Para fins de operacionalização das normas de que trata o presente artigo os órgãos municipais responsáveis pelo pagamento de pessoal, fornecerão comprovantes das remunerações durante todo o período abrangido, para efeito de cálculo, para cada caso, indicando o regime para o qual esteve vinculado o servidor.

§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente; ou

III - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 6º A fração de que trata o parágrafo anterior, será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme o caput, observando-se previamente a aplicação do limite que trata o § 2º do artigo 38 desta Lei.

Art. 40. Proventos de aposentadorias, na forma da Constituição Federal, serão a totalidade da remuneração do cargo efetivo do servidor, calculado conforme o disposto nos §§ 3º e 17 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os salários-de-contribuição considerados no cálculo do valor do benefício serão corrigidos, mês a mês, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 41. Observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o artigo 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal e artigo 38 desta Lei, ao servidor que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

Rua Appa, n.º 120, Centro – Maracaju/MS – CEP 79.150-000 - Fone (0xx67) 454-1320

I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea "a" deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo artigo 38, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 4º desta Lei, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O professor que até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no *caput*, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no artigo 38, § 1º, inciso II.

§ 4º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no artigo 38, §§ 10 e 12.

Rua Appa, n.º 120, Centro – Maracaju/MS – CEP 79.150-000 - Fone (0xx67) 454-1320

Art. 42. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de 31/12/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no artigo 38, § 1º, inciso II.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data 31/12/2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

§ 3º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no artigo 38, §§ 12 e 13.

Art. 43. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelos artigos 38 e 41, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, em 31/12/2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 4º do artigo 38, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º Os proventos de aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a

Rua Appa, n.º 120, Centro – Maracaju/MS – CEP 79.150-000 - Fone (0xx67) 454-1320

remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, observado o disposto no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

§ 2º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no artigo 38, § 12.

Art. 44. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelos artigos 39, 41 e 43 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 1º Observado o disposto no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, os proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

~~§ 2º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no artigo 39, § 12.~~

§ 2º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no artigo 38, § 12. **(ALTERADO PELA LEI 1.583/2009, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009)**

CAPÍTULO VII

Rua Appa, n.º 120, Centro – Maracaju/MS – CEP 79.150-000 - Fone (0xx67) 454-1320

SEÇÃO I

DA CONTAGEM RECÍPROCA DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 45. Para efeito de aposentadoria é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na iniciativa privada, na forma do disposto na Constituição Federal, cabendo daí a compensação previdenciária, prevista em seu § 9º do artigo 201.

§ 1º Para efeito dos benefícios previstos nesta Lei, não serão computados tempos de serviços fictícios, sendo considerados como tais, aqueles que o segurado não tenha efetivamente trabalhado ou contribuído.

§ 2º Atendendo o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional n.º 20/98, de 15 de dezembro de 1998, o tempo de serviço considerado até aquela data pela legislação vigente, para efeitos de aposentadoria, será contado como tempo de contribuição.

§ 3º É vedada a acumulação de tempo de serviço, concomitante ou simultaneamente prestados em mais de um cargo ou emprego, da União, Estados membros, Municípios, Distrito Federal, ou Territórios, assim como das respectivas Autarquias ou atividade privada.

SEÇÃO II

DO PERÍODO DE CARÊNCIA

Art. 46. Período de carência é o tempo correspondente ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que os beneficiários façam jus aos benefícios.

Art. 47. O período de carência é o tempo correspondente a contribuições pagas ao Serviço de Previdência dos Servidores de Maracaju/MS - PREVMMAR, pelos seguintes períodos:

~~I – Contribuição mensal por um período de 12 (doze) meses ininterruptos, para a aposentadoria por invalidez e auxílio doença.~~

I – Contribuição mensal por um período de 12 (doze) meses ininterruptos, para a aposentadoria por invalidez e auxílio-doença; contribuição por um período de 10 (dez) meses ininterruptos parta licença maternidade. **(ALTERADO PELA LEI 1.779/2014, DE 29 DE MAIO DE 2014)**

Rua Appa, n.º 120, Centro – Maracaju/MS – CEP 79.150-000 - Fone (0xx67) 454-1320

~~II – Independem de carência os benefícios: pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-família e auxílio doença advindo de acidente de qualquer natureza, e os casos do parágrafo único do artigo 48 desta Lei.~~

II - Independem de carência os benefícios: pensão por morte, auxilio-reclusão, salário-familia e o auxilio-doença, advindo de acidente de qualquer natureza, e os casos do parágrafo único do artigo 50 desta lei. **(ALTERADO PELA LEI 1.458/2006, DE 14/02/2006)**

III - Já o período de carência dos demais benefícios de aposentadorias está regido nos respectivos artigos de cada benefício.

Parágrafo único – A remuneração no período de licença maternidade ou gestante da servidora que não tenha cumprido o período de carência previsto no inciso I do artigo 4º desta Lei será de responsabilidade do Município nos termos do art. 139 da Lei Complementar 029/2006. **(INCLUÍDO PELA LEI 1.779/2014, DE 29 DE MAIO DE 2014)**

CAPÍTULO VIII

DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

SEÇÃO I

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E DA PERÍCIA MÉDICA

Art. 48. A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado que, estando recebendo auxílio-doença pelo prazo que a lei estabelece, for considerado pela perícia médica incapaz para qualquer trabalho e insuscetível de readaptação para atividade compatível com seu estado de saúde e nível de instrução.

§ 1º A aposentadoria por invalidez será sempre precedida de licença para tratamento de saúde por no mínimo vinte e quatro meses, exceto nos casos em que desde a primeira perícia ficar constatada a impossibilidade de reversão da incapacidade.

§ 2º A aposentadoria por invalidez decorrente de moléstia profissional e por acidente de trabalho fica dispensada do período previsto no § 1º, desde que a perícia médica conclua pela irreversibilidade da situação.

Rua Appa, n.º 120, Centro – Maracaju/MS – CEP 79.150-000 - Fone (0xx67) 454-1320

§ 3º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Art. 49. A aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da invalidez mediante exame médico pericial a cargo do PREVMMAR, realizado por perícia médica própria ou por este designada.

Art. 50. O provento da aposentadoria por invalidez na forma do disposto na Constituição Federal, artigo 40, § 1º, inciso I, terá os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei.

Parágrafo único. Até que seja editada lei especificando as doenças de que trata o artigo 38, § 1º, inciso I, serão consideradas para efeito da concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez com proventos integrais, ao segurado que, após filiar-se ao Regime de Previdência de que trata esta Lei, independentemente de carência, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Art. 51. O pagamento dos proventos de aposentadoria por invalidez será devido a contar do 1º dia do mês imediato ao da publicação do ato de aposentadoria.

Art. 52. O aposentado por invalidez deverá comparecer anualmente a exame pericial designado pelo PREVMMAR a fim de verificação de seu estado de invalidez.

Parágrafo único. A partir de 60 (sessenta) anos de idade o aposentado ficará dispensado dos exames para fins de verificação de incapacidade.

Art. 53. Para fins de concessão ou manutenção de benefícios previdenciários, o servidor será submetido à perícia médica ou junta médica, designada pelo PREVMMAR.

§ 1º A perícia médica será elaborada, obrigatoriamente, por profissional especialista em medicina do trabalho e a junta médica, se esta for a opção, será composta por, no mínimo, três profissionais médicos.

§ 2º Por Decreto do Poder Executivo se regulamentará os procedimentos da perícia médica e junta médica e sua remuneração, cujo regulamento será proposto pelo Conselho Curador do PREVMMAR.

SEÇÃO II

DA APOSENTADORIA POR IDADE E COMPULSÓRIA

Art. 54. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, observadas as disposições constitucionais de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará à aposentadoria, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade quando homem, e 60 (sessenta) anos quando mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Parágrafo único. A data de início da aposentadoria por idade será a da publicação do respectivo ato.

Art. 55. A aposentadoria compulsória será requerida pelo órgão em que o servidor estiver lotado, quando este completar 70 (setenta) anos de idade, sendo, nesse caso, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º O órgão responsável pela vida funcional do segurado, encaminhará para o Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju/MS - PREVMMAR, com antecedência de 30 (trinta) dias da data programada para o início do benefício, o procedimento competente para a formação do processo de concessão do benefício.

§ 2º O beneficio de aposentadoria compulsória, será devido a partir do dia imediato ao implemento da idade estabelecida no *caput* deste artigo.

SEÇÃO III

DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DO PROFESSOR

Art. 56. A aposentadoria por tempo de contribuição será devida ao segurado que, observado o período de carência estabelecido nesta Lei, contar com dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, completar 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se do sexo masculino e 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se do sexo feminino.

Parágrafo único. O servidor aguardará em exercício a publicação do ato de aposentadoria.

Art. 57. Os proventos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, na forma da Constituição Federal, serão a totalidade dos proventos, calculados conforme o disposto nos §§ 3º e 17 do artigo 40 da Constituição Federal.

~~**Art. 58.** Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 05 (cinco) anos, em relação ao disposto no *caput* do artigo 54 para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio~~.

Art. 58. Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 05 (cinco) anos, em relação ao disposto no caput do artigo 56 para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. **(ALTERADO PELA LEI 1.458/2006, DE 14/02/2006)**

I – Equiparam -se ao professor, o especialista em educação, quando no desempenho de atividades educativas, desde que exercidas em estabelecimento de educação básica, em seus diversos níveis e modalidades, em docência, direção, coordenação e assessoramento pedagógico. **(INCLUÍDO PELA LEI 1.473/2006, DE 23/06/2006)**

SEÇÃO IV

DO AUXÍLIO-DOENÇA

~~**Art. 59.** O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de seu último subsídio ou sua última remuneração no cargo efetivo.~~

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigida nesta lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Atestado médico, em conformidade colm o que dispõe regulamento específico. **(ALTERADO PELA LEI 1.640/2011, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011)**

§ 1º Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica.

§ 2º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez, se for o caso.

§ 3º Nos primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença ou acidente, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será considerado prorrogação, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros 15 (quinze) dias.

§ 5º O valor do auxilio doença, será a mesma tomada como base para cálculo da contribuição obrigatória do segurado. **(ALTERADO PELA LEI 1.640/2011, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011)**

§ 6º O segurado deverá, obedecer à recomendação médica, quanto ao repouso e a medicação indicada, visando a recuperação da própria saúde e o retorno as atividades laborais. **(ALTERADO PELA LEI 1.640/2011, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011)**

I – constatada em acompanhamento social, ou psicossocial que o segurado não vem seguindo as recomendações o benefício será suspenso, sujeitando-se ainda as penalidades disciplinares.

II – o segurado que durante o período de recebimento do auxilio doença, estiver exercendo atividade laboral, remunerada ou não, que seja incompatível com a licença, terá o benefício suspenso.

SEÇÃO V

DO SALÁRIO-FAMÍLIA

~~**Art. 60.** Será devido o salário família mensalmente ao segurado ativo que receba remuneração ou subsídio igual ou inferior a R$ 623,44 (Seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos) na proporção do número de filhos ou equiparados, nos termos desta Lei, de até quatorze anos ou inválidos, observado o disposto no artigo 38.~~

~~§ 1º O valor limite referido no *caput* será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.~~

~~§ 2º O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário família, pago juntamente com a aposentadoria.~~

Art. 60. Será devido o salário-familia mensalmente ao segurado ativo que receba remuneração ou subsidio igual ou inferior a R$ 654,61 (seiscentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e um centavos) na proporção do número de filhos ou equiparados, nos termos desta Lei, de até quatorze anos ou inválidos, observado o disposto no artigo 38. **(ALTERADO PELA LEI 1.473/2006, DE 23/06/2006)**

~~**Art. 61.** O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de outubro de 2005 é de:~~

~~I - R$ 21,27 (vinte e um reais e vinte e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 414,78 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos);~~

~~II - R$ 14,99 (quatorze reais e noventa e nove centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 414,78 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos) e igual ou inferior a R$ 623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).~~

~~Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário-de-contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas.~~

~~**Art. 61.** O valor da cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 01 de junho de 2006 é de:~~

Art. 61. O valor da cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade,

serão fixados na mesma data e proporção da Portaria Interministerial, editada anualmente pelo Ministério da Previdência Social e Ministério da Fazenda, que dispõe sobre reajuste dos benefícios pagos pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e RPPS (Regime Próprio de Previdência Social). **(ALTERADO PELA LEI 1.640/2011, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011)**

~~I – R$ 22,33 (vinte e dois reais e trinta e três centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 435,52 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos);~~

~~II - R$ 15,74 (quinze reais e setenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 435,52 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos) e igual ou inferior a R$ 654,61 (seiscentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e um centavos). . (ALTERADO PELA LEI 1.473/2006, DE 23/06/2006)~~

Art. 62. Quando pai e mãe forem segurados do PREVMMAR, ambos terão direito ao salário-família.

Parágrafo único. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele cujo cargo ficar o sustento do menor.

Art. 63. O pagamento do salário-família está condicionado ao requerimento junto ao PREVMMAR, com apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado.

Art. 64. O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.

SEÇÃO VI

DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 65. O salário maternidade será devido à segurada, durante 28 dias antes e 92 dias depois do parto, período em que permanecerá em licença de suas atividades, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.

§ 1º O salário maternidade será requerido pela segurada, com a juntada do atestado médico que comprove o estado e o período da gravidez.

§ 2º O valor do salário maternidade será a totalidade da última remuneração da segurada.

§ 3º O salário maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 66. Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário maternidade e respectiva licença correspondente a duas semanas.

Art. 67. A segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I - 90 (noventa) dias, se a criança tiver até 01 (um) ano de idade;

II - 45 (quarenta e cinco) dias, se a criança tiver entre 01 (um) e 04 (quatro) anos de idade; e

III - 15 (quinze) dias, se a criança tiver de 04 (quatro) a 08 (oito) anos de idade.

SEÇÃO VII

DA PENSÃO

Art. 68. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nesta Lei, quando do seu falecimento, correspondente à:

I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o valor de R$ 2.668,15 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o valor de R$ 2.668,15 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito

reais e quinze centavos), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II, aplica-se a vedação de inclusão no benefício de pensão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão e de abono de permanência de que trata esta Lei.

§ 2º Compreende-se na vedação do parágrafo anterior a previsão de incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício, ainda que mediante regras específicas.

§ 3º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 4º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 5º Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 69. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - da data do requerimento, quando requerido o benefício após o prazo previsto no inciso anterior;

III- da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

IV - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 70. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 71. O pensionista de que trata o § 3º do artigo 68 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do PREVMMAR o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 72. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 68.

Art. 73. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 74. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 75. A pensão será concedida na forma de pensão vitalícia e de pensão provisória.

§ 1º Entende-se como pensão vitalícia, aquela concedida aos dependentes na condição de cônjuge, companheiro, pais e dependentes portadores de invalidez permanente;

§ 2º Entende-se como pensão provisória, aquela concedida a dependentes menores.

Rua Appa, n.º 120, Centro – Maracaju/MS – CEP 79.150-000 - Fone (0xx67) 454-1320

Art. 76. Extingue-se a pensão nas seguintes condições:

I - pela perda da qualidade de dependente, na forma prevista nesta lei, quando da pensão vitalícia;

II - pela maioridade, ou pela perda da qualidade de dependente, nos casos de pensão temporária.

Art. 77. Extinguindo-se a pensão em relação ao dependente, e restando ainda dependentes, seu valor será rateado entre os remanescentes, extinguindo-se totalmente quando não restarem mais dependentes habilitados.

SEÇÃO VIII

DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 78. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que tenha remuneração igual ou inferior a R$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), que não perceber remuneração dos cofres públicos, correspondente a última remuneração do cargo efetivo do servidor recluso e será pago enquanto for titular deste cargo.

§ 1º O valor limite referido no *caput* será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-parte iguais entre os dependentes do segurado.

§ 3º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 4º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 5º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

Rua Appa, n.º 120, Centro - Maracaju/MS - CEP 79.150-000 - Fone (0xx67) 454-1320

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao PREVMMAR pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 7º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 8º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

SEÇÃO IX

DO ABONO ANUAL (13º)

Art. 79. O abono anual é devido ao segurado ou dependente, em gozo de benefício, em dezembro de cada ano, observadas as normas seguintes:

I - para o segurado aposentado ou pensionista, o abono anual é de 1/12 (um doze avos) por mês em que o beneficiário fez jus ao benefício, calculado sobre o valor recebido no mês de dezembro.

CAPÍTULO X

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS A BENEFÍCIOS

Art. 80. Não é permitido o recebimento cumulativo dos seguintes benefícios da Previdência Social Municipal:

Rua Appa, n.º 120, Centro – Maracaju/MS – CEP 79.150-000 - Fone (0xx67) 454-1320

I - dois proventos de aposentadoria de qualquer espécie, ressalvados os casos de acumulação lícita;

II – auxílio-reclusão, com qualquer outro benefício previsto nesta Lei.

III – proventos de aposentadoria, com auxílio-doença.

Art. 81. A importância não recebida em vida pelo segurado poderá ser paga aos dependentes habilitados à pensão, independente de inventário ou arrolamento, ressalvada a prescrição.

Art. 82. O PREVMMAR poderá recusar a entrada de requerimento de benefício, desacompanhado da documentação necessária, sendo obrigatório, nesse caso, o fornecimento de comprovante da recusa para ressalva de direitos.

Art. 83. O pagamento do benefício será efetuado diretamente ao beneficiário ou ao seu representante legal no caso de menor, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando poderá ser feito a procurador devidamente documentado.

§ 1º O procurador do beneficiário firmará perante o PREVMMAR, termo de responsabilidade, comprometendo-se a informar qualquer evento relativo ao segurado, sob pena de incorrer nas sanções penais cabíveis.

§ 2º O Instituto, quando julgar necessário, poderá determinar ao procurador que firme perante o PREVMMAR, declarações de vida do representado, ficando sujeito a sanções penais, no caso declarações falsas.

Art. 84. O pensionista, seu tutor ou curador, apresentará termo de responsabilidade, mediante o qual se comprometerá a comunicar ao Instituto qualquer fato que determine a perda da qualidade do dependente, sob pena das sanções penais aplicáveis.

Art. 85. O benefício devido ao segurado ou dependente incapaz para os atos da vida civil poderá ser pago, a título precário, durante 03 (três) meses consecutivos, mediante termo de compromisso lavrado no ato do recebimento, ao cônjuge, ascendente ou descendente, só se realizando os pagamentos subseqüentes a curador ou pessoa judicialmente designada.

Art. 86. O benefício, concedido ao segurado ou seu dependente, não poderá ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito a sua venda ou cessão, como a outorga de poderes irrevogáveis ou causa própria para o seu recebimento, ressalvado o disposto nos casos de pensão alimentícia devida pelo segurado, arbitrada ou sentenciada judicialmente.

Art. 87. O PREVMMAR procederá, no benefício, os descontos de determinação legal, da obrigação de prestar alimentos ou débitos para com o Instituto.

Art. 88 A importância que o beneficiário receber a maior durante a manutenção do benefício deve ser reembolsada ao PREVMMAR em parcelas não superiores a 30% (trinta por cento) do valor do benefício, atentando-se, na fixação do valor das parcelas, à boa-fé e a condição econômica do beneficiário.

Art. 89. Não será permitida ao beneficiário a antecipação do pagamento de contribuições para o recebimento de benefícios.

Art. 90. O valor dos benefícios de prestações continuado não poderá ser inferior ao menor valor referência do plano de vencimento do município.

Art. 91. Para fins de contagem de tempo de serviço, para qualquer benefício desta Lei, será observado que o ano tem 365 dias e o mês tem 30 dias.

CAPÍTULO XI

DA JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 92. Mediante justificação administrativa processada perante o PREVMMAR, na forma estabelecida em regulamento, poderá ser suprida a insuficiência de qualquer documento ou provado qualquer fato de interesse dos beneficiários, salvo os que exigirem registro público, e tempo de contribuição para efeito de benefícios que exigirão justificação judicial.

Parágrafo único. Não será admitido o processamento de justificação administrativa sem a apresentação de um indício e prova material.

Rua Appa, n.º 120, Centro – Maracaju/MS – CEP 79.150-000 - Fone (0xx67) 454-1320

Art. 93. A justificação administrativa somente será processada mediante requerimento do interessado.

Art. 94. Para o procedimento de justificação administrativa o interessado deverá indicar testemunhas idôneas, em número nunca inferior a 02 (dois) nem superior a 06 (seis), cujos depoimentos possam levar a convicção e veracidade dos fatos a comprovar.

Art. 95. A justificação administrativa será processada sem ônus para o interessado e nos termos de instruções a serem baixadas pelo PREVMMAR.

Art. 96. A justificação administrativa será avaliada em sua globalidade, valendo perante o Instituto para fins especificamente visados, caso considerada eficaz.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS

Art. 97. Das decisões originárias do PREVMMAR, referentes às prestações e contribuições, cabem recursos para o Conselho Curador no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão.

Parágrafo único. Os recursos serão processados, observados os princípios do devido processo legal e da segurança de ampla defesa, podendo o recorrente por si ou por procurador, acompanhar todas as etapas, produzindo as defesas que lhe aprouver.

Art. 98. As decisões do Conselho serão consideradas última instância administrativa.

CAPÍTULO XIII

DA EXTINÇÃO DO PREVMMAR

Art. 99. A extinção do PREVMMAR será através de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, atendidas concomitantemente as seguintes condições:

Rua Appa, n.º 120, Centro – Maracaju/MS – CEP 79.150-000 - Fone (0xx67) 454-1320

I – Elaboração de estudo técnico, que comprove o desequilíbrio atuarial, onde a alíquota das contribuições previdenciárias correntes de responsabilidade do Município supere a alíquota aplicável ao RGPS;

II – Elaboração de estudo econômico-financeiro, que demonstre déficit irreversível nas finanças;

III – Realização de no mínimo 03 (três) audiências públicas, convocadas especificamente para esse fim, onde demonstrar-se-ão os estudos a que se referem os incisos anteriores e a inviabilidade do sistema nestas condições;

IV – As audiências públicas serão convocadas com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, com intervalo de no mínimo 15 (quinze) dias uma da outra.

V – Decisão pela extinção do PREVMMAR, através de votação secreta dos segurados, que será realizada na última audiência pública.

Art. 100. O Conselho Gestor conduzirá os trabalhos da audiência pública, conforme determinado em regulamento.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 101. Os proventos dos servidores que vierem a se aposentar depois de cumpridos os prazos de carência fixados nesta lei correrão por conta do PREVMMAR, conta PREVMMAR – RESERVAS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES.

Art. 102. O Chefe do Poder Executivo, ouvido o Conselho Curador, aprovará a regulamentação da presente Lei, num prazo de 90 dias após sua vigência.

Art. 103. O Sistema de Previdência alterado pela presente Lei, sujeitar-se-á às auditorias do órgão de controle externo (Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul).

Art. 104. A gestão patrimonial e financeira do PREVMMAR, bem como sua escrituração contábil, obedecerão às normas estabelecidas para as

Rua Appa, n.º 120, Centro – Maracaju/MS – CEP 79.150-000 - Fone (0xx67) 454-1320

autarquias municipais, em especial aos ditames da Lei n.º 4.320/64, e suas alterações.

Parágrafo único. Os Diretores responsáveis pela ordenação de despesas e contabilidade, deverão encaminhar, até o dia 15 do mês subseqüente, os documentos contábeis necessários à integração contábil junto à contabilidade do Município de Maracaju/MS.

~~**Art. 105.** O limite de despesas administrativas do PREVMMAR, na forma do previsto no inciso VIII do artigo 6º da Lei n.º 9.717/98, de 27 de novembro de 1998, é fixado em até 2% (dois por cento) do valor total da base de contribuição dos seus segurados.~~

Art. 105. O limite de despesas administrativas do PREVMMAR, na forma do previsto no inciso VIII do artigo 6º da Lei n.º 9.717/98, de 27 de novembro de 1998, é fixado em 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao PREVMMAR, relativos ao exercício anterior. **(ALTERADO PELA LEI 1.583/2009, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009)**

Parágrafo único. Sem dotação orçamentária própria, não serão feitas despesas alguma, nem qualquer operação patrimonial, salvo despesas com benefícios, sob pena de responsabilidade dos que tiverem autorizado ou concorrido para a infração e a anulação do ato, se tiver havido prejuízo para o PREVMMAR.

Art. 106. O direito ao benefício não prescreverá, porém as prestações respectivas não reclamadas só serão devidas a partir da data em que forem requeridas.

Art. 107. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para reaver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo PREVMMAR, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 108. O direito de receber ou cobrar as importâncias que lhe sejam devidas prescreverá, para o PREVMMAR, em 30 (trinta) anos.

Art. 109. O PREVMMAR goza em toda sua plenitude, inclusive no que se refere aos seus bens, serviços e ações, das regalias e imunidades do Município.

Rua Appa, n.º 120, Centro – Maracaju/MS – CEP 79.150-000 - Fone (0xx67) 454-1320

Art. 110. Nenhum benefício do PREVMMAR será criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Art. 111. O PREVMMAR fiscalizará e orientará os órgãos da administração direta e indireta quanto aos recolhimentos das contribuições previdenciárias.

Art. 112. A partir da vigência desta Lei, ficam sem eficácia as Leis e regulamentos relativos ao Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju - PREVMMAR emitidas pelo Município de Maracaju/MS, e revogadas expressamente as Leis nsº 1.258/2000, de 19/12/2000; 1.295/2001 de 27/11/2001; 1.314/2002, de 07/06/2002; 1.315/2002, de 26/06/2002; 1.338/2003, de 06/05/2003; 1.349/2003, de 12/09/2003; 1.366/2003, de 23/12/2003; 1.393/2004, de 22/10/2004; 1.402/2004, de 21/12/2004; 1.416/2005, de 06/05/2005 e os artigos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maracaju/MS que tratam de matéria previdenciária.

Art. 113. Aos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito Previdenciário, atendidos os fins sociais desta Lei.

Art. 114. O Chefe do Poder Executivo e o Poder Legislativo abdicam da prerrogativa da iniciativa de Projetos de Lei ou Regulamentos, que versem sobre matéria previdenciária, sem que sejam antes ouvidos o Conselho Curador e a Diretoria Executiva do PREVMMAR.

Art. 115. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI N.º 1.433/2005, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005
(ALTERADOPELA LEI 1.533/2008, DE 22 DE ABRIL DE 2008)

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES DO PREVMMAR - DASP, CARGOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA DO PREVMMAR - CAIP E OUTRO

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO
DAS-P-1	Diretor Presidente	01	Curso Superior e/ou Notório Conhecimento de Administração e Finanças Públicas
DAS-P-2	Diretor Financeiro	01	Curso Superior e/ou Notório Conhecimento de Finanças/Contabilidade/ Previdência Pública
DAS-P-2	Diretor de Benefícios	01	Curso Superior e/ou Notório Conhecimento de Finanças/Contabilidade/ Previdência Pública
DAS-P-2	Diretor Contador e Tesouraria	01	Curso Superior em Ciências Contábeis Notório Conhecimento de Finanças e Contabilidade Pública
DAS-P-3	Assessor Jurídico	01	Curso Superior em direito, Inscrito na OAB e Notório Conhecimento de Administração Pública
CAI-P-1	Secretária	01	Ensino Médio e Conhecimento da Área de Secretaria
	Auxiliar de Serviços Gerais	01	Alfabetizado
TOTAL		**06**	

ANEXO II DA LEI N.º 1.433/2005, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005
(ALTERADO PELA LEI 1.488/2007, DE 24/01/2007, LEI 1.502/2007, DE 29 DE JULHO DE 2007, LEI 1.532/2008, DE 02 DE ABRIL DE 2008, LEI 1.533/2008, DE 22 DE ABRIL DE 2008 e LEI 1.749/2013, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013)

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES DO PREVMMAR – DASP, CARGOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA DO PREVMMAR – CAIP E OUTRO

TABELA I DA LEI N.º 1.433/2005, de 23 DE SETEMBRO DE 2005

SÍMBOLO	VENCIMENTO R$
DASP-1	R$ 5.500,00
DASP-2	R$ 3.800,00
DASP-2	R$ 3.800,00
DASP-3	Conforme Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos de Maracaju/MS
CAIP-1	Conforme Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos de Maracaju/MS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Conforme Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos de Maracaju/MS

ANEXO III DA LEI N.° 1.433/2005, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005 (INTRODUZIDO PELA LEI n° 1.458/2006, de 14/02/2006) (ALTERADO PELA LEI 1.488/2007, DE 24/01/2007)

ANEXO IV – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU – MS					
HIPOTESES 1 – CÁLCULO REALIZADO EM 09/01/12007					
PLANO DE AMORTIZAÇÃO para os COMPROMISSOS ESPECIAIS com PARCELAS ANUAIS crescentes em P.A. durante 35 anos					
ANO	CUSTO ADICIONAL	APORTES REAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
31/12/2006	R$ 5.602.288,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.602.288,48
31/12/2007	-	R$ 117.579,55	R$ 336.137,31	-R$ 218.557,76	R$ 5.820.846,24
Informamos que o valor referente ao compromisso especial é atualizado em cada calculo e para a parcela do exercício seguinte devera ser efetuado a reavaliação atuarial.					
PLANO DE AMORTIZACAO COM PARCELAS MENSAIS PARA O ANO					
MESES	CUSTO ADICIONAL	APORTES REAIS	JUROS	MONTANTE	
31/12/2007	R$ 117.579,55	-	-	-	
31/01/2007		R$ 9.531,75	R$ 0,00	R$ 9.531.75	
28/02/2007		R$ 9.531,75	R$ 47,66	R$ 19.111.16	
31/03/2007		R$ 9.531,75	R$ 95,56	R$ 28.738,47	
30/04/2007		R$ 9.531,75	R$ 143,69	R$ 38.413,91	
31/05/2007		R$ 9.531,75	R$ 192,07	R$ 48.137,73	
30/06/2007		R$ 9.531,75	R$ 240,69	R$ 57.910,17	
31/07/2007		R$ 9.531,75	R$ 289,55	R$ 67.731,47	
31/08/2007		R$ 9.531,75	R$ 338,66	R$ 77.601,88	
20/09/2007		R$ 9.531,75	R$ 388,01	R$ 87.521,64	
31/10/2007		R$ 9.531,75	R$ 437,61	R$ 97.491,00	
31/11/2007		R$ 9.531,75	R$ 487,46	R$ 107.510,21	
31/12/2007		R$ 9.531,75	R$ 537,55	R$ 117.579,51	
O Município devera aportar nas datas acima descritas parcelas de R$ R$ 9.531,75, mensais (compromissos especiais) e mais 13,45% (contribuição normal vigente, parte do Município + despesas administrativas) da folha para que haja equilíbrio financeiro-atuarial conforme determina a Lei n.° 9.717, Portaria n.° 4992 e anexo, ou devera o Município optar por incluir na legislação os percentuais referentes ás contribuições normais do Município e servidor e contribuição adicional de 2,55% referente aos compromissos passados anteriores ao ingresso do servidor no RPPS, segundo exigências do MPAS.					

Nota: O Anexo II desta Lei é a reprodução do Anexo IV da Reavaliação Atuarial realizada em 09/01/2007, pela empresa OADCON – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL S/C LTDA, em conformação ao § 1°, do art. 17, da Lei n° 1.433/2005, de 23/09/2005.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DESPACHO DSP - G.ODJ - 36389/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5951/2013
PROTOCOLO	: 1413125
ÓRGÃO	: SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
RESPONSÁVEL	: SOLANGE FERREIRA SANTOS SOUZA
CARGO	: EX-DIRETORA
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

GABINETE DO CONSELHEIRO-RELATOR

REMESSA

Em 26 de setembro de 2016, neste Gabinete do Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, faço **REMESSA** destes autos à 4ª ICE para análise, em face da juntada de novos documentos.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

nma

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CARLOS ROBERTO DE MARCHI - 27/09/16 16:18

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

ANÁLISE ANA - 4ICE - 16931/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/5951/2013
PROTOCOLO	:	1413125
UNIDADE JURISDICIONADA	:	SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU/MS
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO/2012
RELATOR (A)	:	OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – INTRODUÇÃO

Trata o presente processo da Prestação de Contas do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Maracaju/MS**, referente ao exercício financeiro de **2012**, composto pelos anexos exigidos pela Lei n. 4.320/64 e documentos da sessão II, item 2, subitem 2.1., letra "b" do Manual de Remessas de Informações, remetido por intermédio do Ofício n. 46/2013, e recebido nesta Corte de Contas em 27/3/2013, dentro do prazo legal estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, alterada pela Instrução Normativa TCE/MS n. 36/2012, de 06/06/2012.

A Prestação de Contas em pauta abrange a gestão do Sra. Solange Ferreira Santos de Souza, Presidente do Instituto, e compreende o período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

II – ORÇAMENTO PROGRAMA

A autorização legislativa para o Orçamento Programa do Município relativo ao exercício de 2012 foi concedida por meio da Lei n. 1.666/2011, de 19/12/2011, na qual foram fixadas despesas para operacionalização deste Fundo no montante de R$ 6.368.000,00.

III – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A receita do Fundo atingiu o montante de R$ 8.278.599,12, e as despesas em R$ 3.651.313,13, conforme demonstrativo a seguir:

RECEITAS

Nomenclatura	Valor - R$
Receitas	8.278.599,12
Transferências Financeiras do Município	0,00
TOTAL	**8.278.599,12**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LEILA SILVA REZENDE - 31/07/17 16:54 / EDGAR DE AZEVEDO PINTO - 31/07/17 17:02 / WALTER VARGAS DE MATTOS - 01/08/17 14:28

DESPESAS

Nomenclatura	Valor - R$
Despesas	3.651.313,13
TOTAL	**3.651.313,13**

IV – DOS BALANCETES MENSAIS

Conforme disposto no art. 32 da Resolução Normativa n. 54/2016 de 14/12/2016, fica desobrigada a remessa dos balancetes mensais ao Tribunal de Contas, devendo permanecer em arquivo para verificação pela equipe de inspeção ou auditoria, ficando portanto ressalvadas possíveis divergências verificadas "in loco" que venham a constar em relatórios de inspeção.

V – DO BALANÇO GERAL

De acordo com a Lei n. 4.320/1964, art. 101, "os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, além de outros quadros demonstrativos**".**

As Demonstrações Contábeis apresentadas a seguir seguem a orientação das Demonstrações Contábeis aplicada ao Setor Público, de acordo com a Portaria STN n. 634/2013 de 19/11/2013, incluindo as exigidas pela Lei n. 4.320/64:

1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – ANEXO 12 (PEÇA 6)

O Balanço Orçamentário, definido pela Lei n. 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. Em sua estrutura deve evidenciar as receitas e as despesas orçamentárias por categoria econômica, confrontar o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrar o resultado orçamentário e discriminar:

(a) as receitas por fonte (espécie); e

(b) as despesas por grupo de natureza.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LEILA SILVA REZENDE - 31/07/17 16:54 / EDGAR DE AZEVEDO PINTO - 31/07/17 17:02 / WALTER VARGAS DE MATTOS - 01/08/17 14:28

O Balanço Orçamentário apresentará as receitas detalhadas por categoria econômica, origem e espécie, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar. Demonstrará também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES **TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**	6.434.000,00	8.278.599,12	-1.844.599,12
RECEITAS DE CAPITAL **TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**	0,00	0,00	0,00
SOMA	6.434.000,00	8.278.599,12	-1.844.599,12
DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.434.000,00	8.278.599,12	-1.844.599,12

Conforme valores demonstrados, a receita arrecadada superou a receita inicialmente estimada, evidenciando um desempenho positivo no setor de arrecadação.

TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	6.368.000,00	3.651.313,13	2.716.686,87
CRÉDITOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
SOMA	6.368.000,00	3.651.313,13	2.716.686,87
SUPERÁVIT	66.000,00	4.627.285,99	-4.561.285,99
TOTAL	6.434.000,00	8.278.599,12	-1.844.599,12

Conforme valores demonstrados, a Despesa inicialmente fixada não modificações decorrentes de créditos suplementares.

Durante o exercício foi empenhado o montante de R$ 3.651.313,13 o que representa 57,34% das dotações, restando portanto, um saldo de R$ 2.716.686,87.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LEILA SILVA REZENDE - 31/07/17 16:54 / EDGAR DE AZEVEDO PINTO - 31/07/17 17:02 / WALTER VARGAS DE MATTOS - 01/08/17 14:28

c) – EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO

c.1) – RECEITA X DESPESA EMPENHADA
(apurado através do Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei 4.320/64)

TRANSFERÊNCIA DO MUNICÍPIO	**R$**	**0,00**
RECEITA ARRECADADA P/ FUNDO	**R$**	**8.278.599,12**
TOTAL DA RECEITA	**R$**	**8.278.599,12**
DESPESA EMPENHADA	**R$**	**3.651.313,13**
SUPERAVIT	**R$**	**4.627.285,99**

Obs: A transferência do município foi efetuada de forma extraorçamentária, motivo pelo qual não aparece no Balanço Orçamentário.

A Despesa Empenhada no exercício apresentada no Anexo 12 – Balanço Orçamentário da Lei 4.320/64 representa 44,11% em relação a receita arrecadada, acrescida da transferência realizada de forma extraorçamentária pelo Município R$ 0,00, evidenciando um superávit de R$ 4.627.285,99.

2 – BALANÇO FINANCEIRO – ANEXO 13 (PEÇA 8)

Segundo a Lei n. 4.320/1964, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Assim, o Balanço Financeiro é um quadro com duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Orçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna de Ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna de Dispêndios.

O Resultado Financeiro do exercício corresponde à diferença entre o somatório dos ingressos orçamentários com os extraorçamentários. Se os ingressos forem maiores que os dispêndios, correrá um superávit; caso contrário um déficit. Este resultado não deve ser entendido como superávit ou

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LEILA SILVA REZENDE - 31/07/17 16:54 / EDGAR DE AZEVEDO PINTO - 31/07/17 17:02 / WALTER VARGAS DE MATTOS - 01/08/17 14:28

déficit financeiro do exercício, cuja apuração é obtida por meio do Balanço Patrimonial. O resultado financeiro do exercício pode também ser apurado entre o saldo em espécie para o exercício seguinte e o saldo em espécie do exercício anterior.

TÍTULOS		RECEITAS	DESPESAS
ORÇAMENTÁRIA		8.278.599,12	3.651.313,13
EXTRAORÇAMENTÁRIA		419.902,01	1.091.473,72
SALDOS	**CAIXA**		
	BANCOS	27.790.609,26	31.746.323,54
	OUTROS	0,00	0,00
TOTAL		36.489.110,39	36.489.110,39

a) - Verificamos que os valores demonstrados no Balanço Financeiro correspondem aos valores consignados nos Anexos: 9, 10, 11 e 12

b) – As contas integrantes da receita e despesa extraorçamentária do grupo “Dívida Flutuante”, estão demonstradas no Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante.

c) – As despesas do exercício atingiram o montante de R$ 3.651.313,13 tendo sido pago o valor total.

d) – Disponível

Disponibilidades	C/ Vinculadas	c/ Movimento	Total
Saldo Anterior	0,00	27.790.609,26	27.790.609,26
Saldo p/ exercício seguinte	0,00	31.746.323,54	31.746.323,54

3 – DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – ANEXO 15 (PEÇA 36)

Segundo o art. 104 da Lei n. 4.320/1964,

“a Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do período.”

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LEILA SILVA REZENDE - 31/07/17 16:54 / EDGAR DE AZEVEDO PINTO - 31/07/17 17:02 / WALTER VARGAS DE MATTOS - 01/08/17 14:28

As alterações verificadas no patrimônio consistem nas variações quantitativas e qualitativas. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Já as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

O resultado patrimonial é um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	EXERCÍCIO ATUAL	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
Variações Patrimoniais Aumentativas	8.285.752,49	
Variações Patrimoniais Diminutivas	26.744.390,16	
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	-18.458.637,67	

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	EXERCÍCIO ATUAL	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
Incorporação de Ativo	2.240,00	
Desincorporação de Passivo	0,00	
Incorporação de Passivo	0,00	
Desincorporação de Ativo	0,00	

4 – BALANÇO PATRIMONIAL – ANEXO 14 (PEÇA 36)

O Balanço Patrimonial é a Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além de contas de compensação.

ATIVO		**PASSIVO**	
Ativo Financeiro	31.746.323,54	**Passivo Financeiro**	33.556,28
Ativo Permanente	236.497,69	**Passivo Permanente**	46.597.111,14

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LEILA SILVA REZENDE - 31/07/17 16:54 / EDGAR DE AZEVEDO PINTO - 31/07/17 17:02 / WALTER VARGAS DE MATTOS - 01/08/17 14:28

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

Soma do Ativo Real	31.982.821,23	**Soma do Passivo Real**	46.630.667,42
Saldo Patrimonial		**Saldo Patrimonial**	
Passivo Real Descoberto	0,00	**Resultado Apurado**	-14.647.846,19
Ativo Compensado	8.207.792,65	**Passivo Compensado**	8.207.792,65
TOTAL DO ATIVO	**40.190.613,88**	**TOTAL DO PASSIVO**	**40.190.613,88**

a – ATIVO FINANCEIRO

TITULOS	ANTERIOR	ATUAL
Disponível	27.790.609,26	31.746.323,54
Realizável	0,00	0,00
Total	27.790.609,26	31.746.323,24

O Ativo Financeiro corresponde aos créditos realizáveis independentes de autorização orçamentária e os valores numerários, num total de R$ 31.746.323,54, o que representa 99,26 % do Ativo Real.

b – ATIVO PERMANENTE

Titulos	Saldo Anterior	Aquisição Incorporação	Baixa Alienação	Saldo Atual
Bens Moveis	119.826,00	2.240,00	0,00	122.066,00
Bens Imoveis	109.518,32	4.913,37	0,00	114.431,69
Total	229.344,32	7.153,37	0,00	236.497,69

A movimentação dos Bens Patrimoniais que constituem as Contas do Ativo Permanente no montante de R$ 236.497,69 conferem com o respectivo Termo de Verificação de Bens, e representa 0,74 % do Ativo Real.

c – PASSIVO FINANCEIRO

O Passivo Financeiro está demonstrado pelas contas abaixo, devidamente comprovadas no Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante.

Títulos	Saldo Anterior	Recebimento Inscrição	Pagamento Baixa	Saldo Atual
Restos a Pagar	0,00	3.740,20	0,00	3.740,20

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LEILA SILVA REZENDE - 31/07/17 16:54 / EDGAR DE AZEVEDO PINTO - 31/07/17 17:02 / WALTER VARGAS DE MATTOS - 01/08/17 14:28

Depósitos	16.686,26	402.761,72	389.631,90	29.816,08
TOTAL	16.686,26	406.501,92	389.631,90	33.556,28

d – SALDO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial, peça que indica a posição do Patrimônio Público, registra um Ativo Real Líquido que espelha a posição do Patrimônio Líquido no encerramento do exercício, conforme se demonstra a seguir:

SALDO PATRIMONIAL – EXERCÍCIO ANTERIOR/2011 ATIVO REAL LÍQUIDO	R$	**3.810.791,48**
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO/2012 - DEFICIT	R$	**(-) 18.458.637,67**
SALDO PATRIMONIAL – EXERCÍCIO/2012 - DEFICIT	R$	**(-) 14.647.846,19**

VI – INFORMAÇÕES GERAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR – PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Com finalidade de oferecer elementos sobre o desempenho da Mesa Diretora do exercício anterior, prestamos a seguinte informação:

- A Prestação de Contas do exercício anterior foi julgada por esta Corte de Contas, que decidiu pela sua aprovação, conforme consta no Acórdão n.788/2015.

VII – RELATÓRIO

O presente processo já foi objeto de análise nesta Inspetoria, oportunidade em que foi lançado o relatório de ANP – 8507/2013, (peça 19), tendo sugerido a notificação do Ordenador de Despesas para que este tomasse providências no sentido de proceder a correção das falhas detectadas e encaminhamento de novos documentos a fim de complementar a instrução do feito. O que foi justificada e encaminhada a documentação anexada á peça ”36”, onde constatamos que a divergência foram sanadas.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LEILA SILVA REZENDE - 31/07/17 16:54 / EDGAR DE AZEVEDO PINTO - 31/07/17 17:02 / WALTER VARGAS DE MATTOS - 01/08/17 14:28

Esta Auditoria ao examinar o presente processo, que dispõe sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MARACAJU, de responsabilidade da gestora senhora SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA, inerente ao exercício financeiro de 2012, constatou a necessidade de diligenciá-lo em virtude dos fatos expostos abaixo:

a) Lei Municipal instituidora do Regime Próprio de Previdência Social;

b) Valor total das remunerações (vencimento do cargo efetivo + vantagens permanentes e temporárias, estabelecidas em lei), proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior;

c) Declaração em que se indique o endereço eletrônico na internet de disponibilização das receitas e despesas previdenciárias, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº. 10.887/04;

d) No último ano de mandato, demonstrativo das despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres, identificando as liquidadas, não liquidadas, em ordem sequencial de número de empenhos, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários;

e) Inventário analítico de bens móveis e imóveis.

Examinadas as alegações e os documentos juntados ao procedimento, constatamos que os mesmos atendem as solicitações, portanto, tornou regular a prestação de contas em conformidade com as exigências contidas na Lei n. 4.320/64 e Lei Complementar n. 101/2000.

VIII – CONCLUSÃO

Face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas anual do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Maracaju/MS,** referente ao exercício financeiro de 2012, **OFERECE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS PARA OBTER APROVAÇÃO**, resguardando-se a res-

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LEILA SILVA REZENDE - 31/07/17 16:54 / EDGAR DE AZEVEDO PINTO - 31/07/17 17:02 / WALTER VARGAS DE MATTOS - 01/08/17 14:28

ponsabilidade dos Ordenadores de Despesas e outros responsáveis, no mesmo período, de possíveis irregularidades que poderão ser alvo de futuras inspeções ou em outros procedimentos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Ante o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos à Auditoria na forma do art. 110, § 4º, inciso I da Resolução TCE/MS n. 76/2013.

É a nossa análise.

Campo Grande (MS), 31 de julho de 2017.

Leila Silva Rezende
Técnico de Controle Externo
4ª ICE-TCE/MS

Edgar de Azevedo Pinto
Supervisor do Processo de Trabalho Contábil
4ª ICE-TCE/MS

À AUDITORIA
Com análise na forma do comando do art. 110
§4º inciso I da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em: 31/7/2017.

Walter Vargas de Mattos
Auditor Estadual de Controle Externo
Chefe II - 4ª I.C.E. TC/MS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LEILA SILVA REZENDE - 31/07/17 16:54 / EDGAR DE AZEVEDO PINTO - 31/07/17 17:02 / WALTER VARGAS DE MATTOS - 01/08/17 14:28

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

PARECER PAR - GACS LLRP - 9475/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/5951/2013
PROTOCOLO	:	1413125
UNIDADE JURISDICIONADA	:	SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A)	:	OSMAR DOMINGUES JERONYMO

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO INSTRUÍDAS COM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MS Nº 35/2011. CONTAS NÃO PRESTADAS. APLICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS VINCULADAS AO RPPS NO MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS BRASILEIRO EM DESCONFORMIDADE COM REGRAS ESTABELECIDAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL (RESOLUÇÃO CMN N. 3.922/2010, ART. 7º, VII, "B"). *INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 37, 42, CAPUT E INCISO II, e 59, III, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TCE/MS). CONTAS IRREGULARES.*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL - 09/08/18 15:25

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as Contas Anuais de Gestão do SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU - MS, relativa ao exercício financeiro de 2012. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise, a 4º Inspetoria de Controle Externo manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos:

> *"Face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas anual do* ***Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Maracaju/MS****, referente ao exercício financeiro de 2012,* ***OFERECE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS PARA OBTER APROVAÇÃO****, resguardando-se a responsabilidade dos Ordenadores de Despesas e outros responsáveis, no mesmo período, de possíveis irregularidades que poderão ser alvo de futuras inspeções ou em outros procedimentos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.".*

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Tempestividade da Apresentação das Contas.

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se no prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.6, Letra A), ou seja, dentro do prazo de 90 dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme peça n. 1.

2.2 Principais Características e Funções.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL - 09/08/18 15:25

PRINCIPAIS CARACTERÍTICAS E FUNÇÕES DO RPPS		
Criado pela CF/1988 (art. 40). Instituído por Lei Própria.	**Formado por recursos:**	**a)** Contribuições Patronais e do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas.
		b) Compensação Financeira.
		c) Eventuais rendimentos financeiros auferidos pela aplicação dos recursos do RPPS.
	Destinado a:	**e)** Escrituração das Contas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS por meio de Plano de Contas Específico.
	Prestação de Contas	**f)** Anuais.
	Fiscalização	**g)** Conselho e Tribunal de Contas do Estado.
	Natureza	**h)** Fundo, Autarquia ou Agência.

O exame das Contas Anuais de Gestão do RPPS encontra-se respaldado:

- **Constituição Federal, promulgada em de 5 de outubro de 1988;**
- **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964** (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);
- **Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF** (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências);
- **Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998** (Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências);
- **Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008** (Disciplinam os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL - 09/08/18 15:25

Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717/1998 e nº 10.887/2004);

- **Portaria MPS nº 95, de 6 de março de 2007** (Altera os anexos I, II, III e IV da Portaria MPS Nº 916/2003 e dá outras providências), (Revogada pela Portaria MPS nº 509, de 12 de dezembro de 2013);
- **Portaria do MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008** (Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências);
- **Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011** (Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, ambas de 2008 **e dá outras** providências;
- **Portaria MPS Nº 509, 12 de dezembro de 2013** (Dispõe sobre a adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS);
- **Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013** (Altera a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008; a Portaria MPS/GM nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e **Portaria MPS/GM nº 403**, de 10 de dezembro de 2008);
- **Resolução BACEN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010** (Dispõem sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios);

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL - 09/08/18 15:25

- **Resolução BACEN no 4.392, de 18 de dezembro de 2014** (Altera a Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituído pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios);
- **Lei Própria**; e
- **Normas Regulamentares Expedidas** pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo TCEMS.

2.3. Critérios Utilizados para o Exame das Contas Anuais do RPPS

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os critérios abaixo relatados:

2.3.1) Remessa Obrigatória de Dados e Documentos;
2.3.2) Da avaliação atuarial.
2.3.3) Lei Federal nº 9.717/1998, Portarias do Ministério da Previdência Social – MPS, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Resoluções do BACEN – CMN;
2.3.4) Política de Investimento;
2.3.5) Da Transparência e Publicidade;
2.3.6) Orçamento;
2.3.7) Execução Orçamentária da Receita e da Despesa;
2.3.8) Demonstrações Contábeis;
2.3.9) Avaliação de Legitimidade e Economicidade; e
2.3.10) Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida.

2.3.1) Remessa Obrigatória de Dados e Documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados e documentos, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE-MS nº

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL - 09/08/18 15:25

35/2011, as contas anuais de gestão não estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.6, Letra B.

Na espécie, o Gestor deixou de apresentar o seguinte documento: inventário analítico de bens móveis e imóveis[1].

No contexto, portanto, incidem as disposições dos artigos 37, 42, II, e 59, III, todos da Lei Complementar 160/2012, com as seguintes redações:

> *"Art. 37. As contas que, embora encaminhadas ao Tribunal, não reúnam a documentação exigida pela legislação devem ser consideradas não prestadas".*
>
> *"Art. 42. Para os efeitos desta Lei Complementar, é considerada infração toda violação de prescrição constitucional, legal ou regulamentar que discipline a prática de atos sujeitos ao controle externo, tais como:*
>
> *(...)*
>
> *II - a omissão total ou parcial de prestar contas no prazo estabelecido;*
>
> *(...)";*
>
> *"Art. 59. As prestações de contas serão consideradas:*
>
> *(...)*
>
> *III - irregulares, quando for comprovada a prática de infração, nos termos do disposto no art. 42."*

Logo, nos termos da legislação *supra*, as contas devem ser consideradas como não prestadas.

Acresça-se, ainda, que a falta de remessa tempestiva de documentos, dados e informações sujeita o jurisdicionado à multa prevista no art. 46 da LO-TCE/MS, senão vejamos:

> *"Art. 46. A multa incidente sobre a falta de remessa tempestiva de informações, dados ou documentos ao Tribunal corresponde ao valor*

[1] No caso, o documento anexado não possui a descrição detalhada dos bens (de forma analítica), consta apenas o total de bens móveis e imóveis (peça n. 15 – fls. 132/133). O gestor reconheceu que o sistema de controle dos bens móveis e imóveis foi implantado apenas no exercício de 2015 (fl. 305).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL - 09/08/18 15:25

de uma UFERMS por dia de atraso, não podendo ultrapassar o valor correspondente ao de trinta UFERMS."

Sendo assim, opinamos pela aplicação da multa prevista no art. 46 da LO-TCE/MS.

2.3.2) Da avaliação atuarial.

O cálculo atuarial[2] tem como função principal manter o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo ou Entidade durante todo seu período de existência. Para conseguir tal equilíbrio são necessárias que as alíquotas de contribuição, a taxa de reposição e o período de duração dos benefícios estejam definidos a partir de cálculos atuariais.

A expectativa de sobrevida dos segurados, o valor dos benefícios a serem pagos e o tempo de contribuição dos participantes são dados utilizados que fornecem as alíquotas de contribuição adequadas para o gerenciamento dos futuros benefícios.

Diante desse contexto, embora a necessidade seja premente (a repercussão de possíveis *deficits* nos fundos previdenciários refletem em dificuldades no cumprimento das obrigações perante os beneficiários) há um enorme desafio em implantar procedimentos de verificação que adentrem aos meandros do cálculo atuarial, em especial no que se refere aos fundos de previdência própria examinados pelos Tribunais de Contas.

O alcance desse desiderato implica treinamento e especialização de servidores na área atuária, com intuito de obter exame técnico aprofundado.

Por oportuno, a doutrina[3] "CONTROLE EXTERNO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL" da autoria dos Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA e ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS, consignou

[2] Conceito extraído do Manual Previdenciário Atualizado do TCE/PR: http://www.tce.pr.gov.br/acervo/2004/11/1000213.pdf
[3] Controle Externo dos Regimes Próprios de Previdência Social: estudos de Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas/Coordenadores: Luiz Henrique Lima, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, prefácio de Augusto Sherman. Belo Horizonte: Fórum, 2016, pag. 37.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL - 09/08/18 15:25

o seguinte:

> *"É mister reconhecer que o controle externo dos RPPS deve ser intensificado e aprimorado, com foco em ações preventivas e concomitantes.(...) Neste sentido, apresentam-se algumas recomendações para estimular o aprofundamento desse debate: criar em cada Tribunal de Contas, uma unidade técnica especializada na área previdenciária e promover a capacitação de serviços e membros;"*

Feitas estas considerações, a análise que segue adiante parte da conferência entre o trabalho técnico (Estudo/Avaliação Atuarial) apresentado pelo Gestor e as exigências legais relacionadas aos RPPS, cujo exame da fidedignidade ficará a critério do relator responsável.

2.3.3) Lei Federal nº 9.717/1998, Portarias do Ministério da Previdência Social – MPS, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Resoluções do BACEN – CMN;

A Lei Federal nº 9.717/1998 e as Portarias MPS nº 402 e 403/2008, demandam as seguintes exigências:

LEI FEDERAL Nº 9.717/1998			
Fundamentos	**Exigências**	**Procedimentos**	**Resultado do exame**
Art.1º, *caput*	Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.	Análise dos documentos apresentados e dos demonstrativos contábeis	Os demonstrativos contábeis, de acordo com as normas de contabilidade pública, e a avaliação atuarial apresentada pelo Gestor constam do presente processo.
Art. 1º, inciso, I	Realização de avaliação atuarial inicial e em cada	Análise documental	A avaliação atuarial apresentada pelo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL - 09/08/18 15:25

	balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.		Gestor foi demonstrada na peça n. 14 (fls. 74/109).
Art. 1º, Inciso, II	Financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes.	Análise dos Anexos 2 (Receita Segundo as Categorias Econômicas) e 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) da Lei 4.320/64.	O Anexo 2 (Receita Segundo as Categorias Econômicas), peça n. 12, fls. 59/60, e o 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça n. 10, demonstraram os registros das receitas e contribuições em favor do RPPS.
Art. 1º, inciso, III	As contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, desta Lei, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais.	Análise dos Anexos 2 (Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas) e 6 (Programa de Trabalho) da Lei 4.320/64.	As despesas registradas nos demonstrativos contábeis (peça n. 12 – fl. 65) evidenciaram que os gastos ocorreram apenas com pagamento de benefícios (previdência do regime estatutário) e despesas administrativas.
Art. 1º, inciso, V	Cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e militares, e a seus respectivos dependentes, de cada ente estatal, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios entre Estados, entre Estados e Municípios e	Análise do anexo 8 (Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas conforme o vinculo com os recursos), da Avaliação Atuarial e do Anexo 10 (Comparativo da	De acordo com o Anexo 8 (peça n. 12, fl. 67), há registro de que a cobertura foi exclusiva ao regime estatutário. Em conformidade com Anexo 10 (peça n. 10), inexistem convênios

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL - 09/08/18 15:25

	entre Municípios;	Receita Orçada com a Arrecadada) da Lei 4.320/64.	ou consórcios entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios.
Art. 1º, inciso, VIII	Identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo civil, militar e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos.	Análise do Anexo 2 (Natureza da despesa segundo as Categorias Econômicas) e 6 (Programa de Trabalho) da Lei 4.320/64.	As despesas fixas e variáveis estão identificadas e consolidadas nos demonstrativos contábeis (Anexos 2 e 6), conforme peça n. 12 – fls. 61/65.
Art. 2º, parágrafo 1º	A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.	Análise do Anexo 13 (Balanço Financeiro)	Suficiência Financeira – conforme Anexo I
Art. 6º, inciso VI	Vedação à aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal.	Análise do Demonstrativo das Aplicações em Investimentos dos Recursos (Carteira de Investimentos)	Regular (peça n. 14, fls. 122/128).

PORTARIA MPS Nº 402/2008			
Fundamentos	**Exigências**	**Procedimentos**	**Resultado do exame**
Art. 15, caput	Para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior.	Análise da Lei que institui o RPPS.	Regular (Em conformidade com o art. 105 da Lei Municipal n. 1.433/2005, o limite de despesas administrativas do PREVMMAR, foi fixado em 2% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao PREVMMAR, relativos ao exercício anterior – peça n. 49, fl. 389).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL - 09/08/18 15:25

Art. 15, caput e inciso III, da Portaria em exame c/c art. 1º, inciso III, e art. 6, inciso VIII, ambos da Lei 9.717/1998.	As despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII da Lei 9.717/98 (integralmente custeadas com a Taxa de Administração), observarão os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais[4], observando-se que o RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício[5], cujos valores serão utilizados para despesas administrativas.	Análise da Lei que institui o RPPS, do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS (relativo ao exercício financeiro anterior), das despesas com manutenção do RPPS (despesas administrativas), bem como da existência de eventual reserva com as sobras do custeio das despesas.	Regular No caso, o Gestor informou o montante das despesas administrativas (peça n. 14 fls. 111 e peça n. 36, fl. 248), no valor de R$ 532.377,09, das receitas advindas a título de taxa de administração (peça n. 49, fl. 314), de R$ 532.469,39[6]; do total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, no valor de R$ 22.867.545,86, conforme peça n. 49, fls. 315.
Art. 15, Inciso I	A taxa de administração será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio.	Análise do Anexo 2 (Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas) da Lei 4.320/64, e do Demonstrativo das despesas com manutenção do RPPS no exercício.	Regular (Conforme demonstrativo das despesas com manutenção do RPPS – peça n. 14, fls. 111, e peça n. 36, fl. 248).
Art. 19	As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS serão depositadas e mantidas em contas	Análise dos extratos bancários.	Regular (peça n. 18).

[4] Nos termos do art. 15, caput, da Portaria MPS Nº 402/2008, a Taxa de Administração será de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS.
[5] De acordo com o art. 15, inciso III, da Portaria MPS Nº 402/2008: "O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração";
[6] Conforme documento de fl. 314, deste montante (R$ 532.469,39), R$ 77.208,48 são decorrentes de rentabilidade, patrocínios e restituições, em outras palavras, com relação à taxa de administração a receita foi de R$ 455.260,91 (abaixo do limite de 457.350,92 – fl. 315).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL - 09/08/18 15:25

	bancárias separadas das demais disponibilidades do ente federativo.		
Art. 16, inciso VI	Complementação dos demonstrativos contábeis por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo RPPS.	Análise dos demonstrativos contábeis e dos documentos apresentados na prestação de contas.	Regular (peça n. 9 – fls. 51/53).

PORTARIA MPS Nº 403/2008			
Fundamentos	**Exigências**	**Procedimento**	**Resultado do exame**
Art. 17, § 3º	Registro das reservas matemáticas previdenciárias no Passivo Exigível a Longo Prazo, no grupo de contas denominado Provisões Matemáticas Previdenciárias, observado o detalhamento estabelecido no Plano de Contas aplicável aos RPPS.	Análise do Anexo 14 (Balanço Patrimonial) e da Avaliação Atuarial	Conforme Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça n. 5 (fl. 32), foi registrado o valor de R$ 46.597.111,14, a título de provisões matemáticas previdenciárias, montante que corresponde ao apurado na Avaliação Atuarial apresentada pelo Gestor (peça n. 14, fls. 107).

2.3.4) Política de Investimento

A Resolução 3.922/2010 do Banco Central do Brasil dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. São exigências da citada Resolução:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL - 09/08/18 15:25

Fundamentos	Exigências	Resultado do exame
Art. 4, *incisos I a IV*	Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo: I – o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras; II – a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos; III – os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; e IV – os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.	Prejudicado
Art. 4º, § 2º	As pessoas naturais contratadas pelas pessoas jurídicas previstas no inciso I deste artigo e que desempenham atividade de avaliação de investimento em valores mobiliários, em caráter profissional, com a finalidade de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento deverão estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários.	Prejudicado
Art. 5º.	A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.	Prejudicado

O exame do art. 4º, incisos I a IV e § 2º, e do art. 5º restou prejudicado diante da política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social, o registro na comissão de valores mobiliários da pessoa natural contratada para avaliar investimentos imobiliários, bem como a aprovação pelo órgão superior competente da política anual de investimentos não serem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL - 09/08/18 15:25

documentos obrigatórios exigíveis pela IN/TCE-MS n. 35/2011.

Por fim, as aplicações dos recursos em renda fixa, variável e imóveis são disciplinadas nos artigos 7º, 8º e 9º, todos da citada Resolução. Vejamos:

> *"Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:*
> *I - até 100% (cem por cento) em:*
> *a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);*
> *b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer*
> *subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;*
> *II - até 15% (quinze por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;*
> *III - até 80% (oitenta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer*
> *subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;*
> *IV - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;*
> *V - até 20% (vinte por cento) em depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;*
> *VI - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL - 09/08/18 15:25

VII - até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado". (grifo nosso)

"Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;

II - até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;

III - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;

IV - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;

V - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;

VI - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

Parágrafo único. As aplicações previstas neste artigo, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Na espécie, a carteira de investimento do RPPS, de acordo com as normas *supramencionadas,* apresentou-se conforme quadro abaixo:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL - 09/08/18 15:25

APLICAÇÕES DOS RECURSOS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)		
Fundamentos	**Exigência**	**Procedimento**
Artigos 7º e 8º, da Resolução nº 3.922/2010 do Banco Central do Brasil – CMN.	Validar a política de investimento do RPPS.	Investigar as aplicações dos recursos disponíveis do RPPS, em conformidade com as normas regulamentares do Banco Central do Brasil – CMN.

ENQUADRAMENTO NA RESOLUÇÃO CMN Nº 3.922/10					
SEGUIMENTO	**FUNDAMENTO**	**LIMITE DE APLICAÇÃO**	**TIPO DE ATIVO**	**VALOR APLICADO**	**%**
RENDA FIXA	**Art. 7º, I, a**	**100%**	Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) - plataformas eletrônicas.	0,00	0,00
	Art. 7º, I, b	**100%**	Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;	12.332.046,54	38,80
	Art. 7º, II	**15%**	Em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;	0,00	0,00
	Art. 7º, III	**80%**	Em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA),	7.854.033,78	24,71

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL - 09/08/18 15:25

			com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;		
	Art. 7º, IV	**30%**	Em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;	953.188,00	3,00
	Art. 7º, V	**20%**	Em depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;	0,00	0,00
	Art. 7º, VI	**15%**	Em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;	1.855.255,24	5,84
	Art. 7º, VII, a	**5%**	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou	0,00	0,00
	Art. 7º, VII, b	**5%**	Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado"	1.707.675,00	5,37
RENDA VARIÁVEL	**Art. 8º, I**	**30%**	Em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;	2.319.345,37	7,30
	Art. 8º, II	**20%**	Em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se	0,00	0,00

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL - 09/08/18 15:25

			exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;		
	Art. 8º, III	**15%**	Em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;	3.850.483,65	12,12
	Art. 8º, IV	**5%**	Em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-sede fundos sem alavancagem;	908.565,32	2,86
	Art. 8º, V	**5%**	Em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;	0,00	0,00
	Art. 8º, VI	**5%**	Em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.	0,00	0,00
	Art. 8º, Parágrafo Único		As aplicações previstas neste artigo, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.	0,00	0,00
			Total Aplicado	**31.780.592,90**	**100,00**
			Resultado do Exame	**Regular**	

Fonte: http://cadprev.previdencia.gov.br/.

Em conformidade com o quadro *supra,* apurou-se o descumprimento ao art. 7º, VII, b da Resolução nº 3.922/2010 do Banco Central do Brasil (CMN), porquanto se aplicou R$ 1.707.675,00, ou seja, 5,37% do somatório das aplicações, na aquisição de cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL - 09/08/18 15:25

que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado", quando o limite seria de 5%.

Tal impropriedade caracteriza infração tipificada no art. 42, *caput,* da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

IMÓVEIS	**Art. 9º**	As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social. Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.	**Resultado do exame** 0,00

Fonte: http://cadprev.previdencia.gov.br/

2.3.5) Da Transparência e Publicidade.

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 101/2000 – LRF			
Fundamentos	**Exigência**	**Procedimento**	**Situação**
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)	Transparência e Publicidade.	O princípio da publicidade será verificado mediante ampla divulgação e publicação dos balanços gerais exigidos (Anexos 12, 13, 14 e 15, da Lei Federal nº 4.320/1964).	Regular, (peça nº 4).

2.3.6) Orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL - 09/08/18 15:25

No caso, a Lei Municipal nº 1.666/2011 - LOA autorizou para o RPPS créditos orçamentários, na ordem de R$ 6.368.000,00, conforme Análise n. 16931/2017 da 4ICE (peça n. 51).

No exercício, conforme apurado na análise ANA-4ICE-16931/2017, peça nº 51, apurou-se que não foram abertos créditos adicionais[7].

2.3.7) Execução Orçamentária da Receita e da Despesa.

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça n. 10, o qual evidencia receita orçada de R$ 6.434.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 8.278.599,12.

Outrossim, também, restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça n. 49, fls. 308/309, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 6.368.000,00 e empenhada na ordem de R$ 3.651.313,13.

2.3.8) Demonstrações Contábeis.

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, do Balanço Patrimonial e da Demonstração das Variações Patrimoniais devem seguir as normatizações explicitadas nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964, com as devidas alterações das Portarias do Ministério da Previdência Social (MPS) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

[7] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL - 09/08/18 15:25

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima transcritos, com as devidas alterações das Portarias do Ministério da Previdência Social (MPS) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por elaborar:

a) Anexo 12 - Balanço Orçamentário, peça n. 6;
b) Anexo 13 - Balanço Financeiro, peça n. 7;
c) Anexo 14 - Balanço Patrimonial, peça n. 5;
d) Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais), peça n. 8.

Ademais, vistos e analisados os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nos quadros, a seguir:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Quadro 1**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receitas Realizadas	8.278.599,12
2. Despesas Empenhadas	3.651.313,13
3. *Superavit*	**4.627.285,99**

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça n. 6.

BALANÇO FINANCEIRO	**Quadro 2**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Orçamentária	8.278.599,12
2. Transferências Financeiras Recebidas	0,00
4. Recebimentos Extraorçamentários	419.902,01
5. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	27.790.609,26
6. Total = (1 + 3 + 4 + 5)	**36.489.110,39**
7. Despesa Orçamentária	3.651.313,13
8. Transferências Financeiras Concedidas	0,00
9. Pagamentos Extraorçamentários	1.091.473,72
10. Total = (7 + 8 + 9 + 10)	**4.742.786,85**
11. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (6 – 10)	**31.746.323,54**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça n. 7.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL - 09/08/18 15:25

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Variações Patrimoniais Aumentativas.	8.285.752,49
2. Variações Patrimoniais Diminutivas.	26.744.390,16
3. Resultado Patrimonial do Período. (1-2)	**(18.458.637,67)**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça n. 8.

APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Resultados de Exercícios Anteriores	3.810.791,48
2. Resultado do Exercício	(18.458.537,67)
3. Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
4. Total do Patrimônio Líquido	**(14.647.746,19)**
5. Resultado do Exame. Regular = (1±2±3 = BP) Irregular = (1±2±3 ≠ BP)	**Prejudicado**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Atual e Anterior, peças n. 5 e; e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça n. 8.

Nos termos do art. 105 da Lei 4.320/64, o Balanço Patrimonial demonstra a situação patrimonial da entidade, seus direitos, deveres e obrigações, tendo como objetivo apresentar a avaliação da gestão do patrimônio do órgão público, sua liquidez e outros indicadores.

Assim, o Balanço Patrimonial pode apresentar duas situações: Ativo Real Líquido (quando o total do Ativo Real superar o Passivo Real) e o Passivo a Descoberto (quando o total do Ativo Real for inferior ao Passivo Real).

No caso, extrai-se do demonstrativo contábil supracitado, Passivo Real Descoberto, no valor de R$ 14.647.746,19, demonstrando que o somatório de bens e direitos não cobre o total das obrigações contraídas.

Outrossim, apurou-se que o registro das provisões matemáticas previdenciárias (fls. 32 e 270), no valor de 46.597.111,14, refletiu diretamente na situação patrimonial negativa.

Como se sabe, a provisão matemática previdenciária representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente em determinada data, em valor presente.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL - 09/08/18 15:25

Portanto, se de um lado é possível extrair que o registro da Provisão Matemática Previdenciária afeta significativamente a situação patrimonial do RPPS (evidenciado no Balanço Patrimonial), em contrapartida, possibilita informações íntegras e tempestivas aos usuários da informação contábil.

Nesse rumo, o objetivo principal da avaliação atuarial é estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos no plano.

Assim, reza o art. 18 da Portaria n. 403, de 10 de Dezembro de 2008 (Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências):

> *"Art. 18. No caso da avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento."*

Na espécie, foi apresentado plano de custeio (peça n. 14 - fl. 96), a fim de alcançar o equacionamento, vejamos:

8. PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO

Diante do déficit atuarial apresentado recomendamos a revisão das alíquotas adicionais estabelecidas na Lei Municipal nº 1.583/2009, conforme quadro:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL - 09/08/18 15:25

<table>
<tr><th>Descrição</th><th colspan="4">Contribuição %</th><th>Base para Desconto</th></tr>
<tr><td>Servidores Aposentados e Pensionistas</td><td colspan="4">11,00%</td><td>Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção</td></tr>
<tr><td>Servidores Ativos</td><td colspan="4">11,00%</td><td rowspan="11">Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos</td></tr>
<tr><td>Prefeitura Contribuição Normal</td><td colspan="4">11,00%</td></tr>
<tr><td rowspan="11">Prefeitura Contribuição Adicional Déficit Atuarial</td><td>Ano</td><td>%</td><td>Ano</td><td>%</td></tr>
<tr><td>2012</td><td>6,00%</td><td>2022</td><td>24,00%</td></tr>
<tr><td>2013</td><td>7,80%</td><td>2023</td><td>25,80%</td></tr>
<tr><td>2014</td><td>9,60%</td><td>2024</td><td>27,60%</td></tr>
<tr><td>2015</td><td>11,40%</td><td>2025</td><td>29,40%</td></tr>
<tr><td>2016</td><td>13,20%</td><td>2026</td><td>31,20%</td></tr>
<tr><td>2017</td><td>15,00%</td><td>2027</td><td>33,00%</td></tr>
<tr><td>2018</td><td>16,80%</td><td>2028</td><td>34,80%</td></tr>
<tr><td>2019</td><td>18,60%</td><td>2029</td><td>36,60%</td></tr>
<tr><td>2020</td><td>20,40%</td><td>2030</td><td>38,40%</td></tr>
<tr><td>2021</td><td>22,20%</td><td>2031 a 2043</td><td>39,38%</td></tr>
</table>

Dito isso, convém alertar que a conduta do Gestor Público deve ser cautelosa no sentido implementar, se assim não o fez, plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial, na forma do art. 18 da Portaria MPS n. 403, de 10 de Dezembro de 2008.

2.3.9) Avaliação de legitimidade e economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL - 09/08/18 15:25

2.3.10) Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, 37, 42, *caput* e inciso II, e 59, III, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela **irregularidade** das contas anuais de gestão.

Nos termos do item 2.3.2, sob a ótica da avaliação atuarial, o exame da presente prestação de contas foi limitada à conferência entre o trabalho técnico (Avaliação Atuarial) apresentado pelo Gestor e as exigências legais relacionadas aos RPPS, cujo exame da fidedignidade ficará a critério do relator responsável.

Ao Ministério Público de Contas.

É o parecer.

Campo Grande, 9 de agosto de 2018.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL - 09/08/18 15:25

ANEXO I

EQUILÍBRIO FINANCEIRO			
Receitas (ingressos)		**Despesas**	
Previsão	**R$**	**Dotação**	**R$**
Contribuição de Servidores	1.438.308,07	Pessoal, Encargos, Aposentadorias e Pensões	3.118.936,04
Remuneração de Investimentos	5.594.834,97	Material e Serviços (despesas administrativas)	532.377,09
Compensação Financeira	0,00		
Contribuição Patronal	432.714,78		
Saldos Anteriores (Reserva do RPPS)	27.790.609,26.		
Subtotal	**35.256.467,08**	**Subtotal**	**3.651.313,13**
Resultado	**Suficiência Financeira**		

Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça n. 10, e Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça n. 49, fls. 308, e Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça n. 7.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL - 09/08/18 15:25

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
2ª PROCURADORIA DE CONTAS

PARECER PAR - 2ª PRC - 1053/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5951/2013
PROTOCOLO	: 1413125
ÓRGÃO	: SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
JURISDICIONADO	: SOLANGE FERREIRA DOS SANTOS DE SOUZA – EX-DIRETORA
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2012
RELATOR	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU/MS. EXERCÍCIO DE 2012. AUSENCIA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA PORTARIA DO MPS. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO DO BANCO CENTRAL. INCONFORMIDADE COM A LEI 4320/64 E LC 101/2000 - LRF.CONTAS IRREGULARES. ART. 59, INCISO III, DA LC 160/2012. MULTA REGIMENTAL. MEDIDAS CAUTELARES.

Referem-se os presentes autos a prestação de contas anual do **Serviço de Previdencia dos Servidores Municipais de Maracaju/MS**, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Senhora **Solange Ferreira dos Santos**, encaminhada a esta Corte de Contas para exame e julgamento atendendo previsão contida no art. 21, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012 e sua instrução em conformidade com o Manual de Remessa de Informações aprovado pela Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

A Equipe Técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo em exame, instada a se manifestar, procedendo ao exame dos documentos e dados apresentados, emitiu a Análise Conclusiva de nº 16931/2017, constante da Peça 51, concluindo pela regularidade da prestação de contas em tela.

Dando sequência ao trâmite regimental previsto, os presentes autos foram encaminhados a d. Auditoria para manifestação, oportunidade em que a mesma não ratificou o posicionamento lançado pela equipe técnica, opinou pelo julgamento destas contas como **Contas Irregulares**, conforme considerações lançadas no **item *"2"* e *subitens*** do Parecer de nº 9475/2018, constante da peça 52.

É o que cumpre relatar.

Este Ministério Público de Contas emite este Parecer Conclusivo com base nas análises técnicas e do Parecer da d. Auditoria, com considerações

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR - 01/02/19 09:18

pertinentes a complementar o entendimento, visto que, no uso das atribuições e competências de atuação como *custos legis,* externamos a opinião como segue:

1) Ausente o Inventário Analítico de Bens Móveis e Imóveis.

Além de exigência pela IN TCE/MS n. 35/2011, o Inventário Analítico é peça fundamental para conferencia da apuração do resultado registrado do Patrimonio Líquido.

O Regime Próprio de Previdência Social foi instituído pela CF/1988 e regulado por Lei Própria, e por Resoluções do Banco Central, haja vista, que os recursos são aplicados em fundos de investimentos.

É de conhecimento que as Previdências Próprias e a Social sofrem no cenário econômico grande embate social e político.

Desse modo, é imprescindível que os cálculos sejam avaliados por profissionais habilitados e que a atualização atuarial seja levada em consideração com o atual equilíbrio financeiro do regime.

Ainda o TCE/MS não instituiu uma equipe específica para Avaliações e análises técnicas especiais para os Regimes Próprios de Previdências, no entanto, isso não obsta que as outras avaliações trouxessem resultados conclusivos a respeito das liquidezes financeiras e patrimoniais do fundo.

Diante a ausência do Inventário Analítico não foi possível avaliar a política anual de investimentos dos recursos próprios, conforme a Resolução n. 3.922/2010 do Banco Central, no que diz respeito aos imóveis na qual podem ser aplicados.

No entanto, conforme a Resolução n. 3.922/2010 no artigo 7º, VII, “b” o fundo estava obrigado a aplicar o limite de 5% das cotas do fundo, mas excedeu o limite de 0,37%, o que resultaria em R$ 117.661 aplicados a mais em cotas de fundo, o que é irrisório e não causou danos financeiros ao fundo, mesmo que descumprimento o limite proposto pela legislação supracitada.

Nesse ponto, este *parquet* não reconhece como irregularidade apontada pela d. Auditoria, conforme as considerações citadas.

Em avaliação das Demonstrações Contábeis se constatou que o Resultado do Exercício apresentou *déficit* considerado na ordem de R$ 14.647.746,19, e no sentido de liquidez financeira, a soma dos bens e direitos não supre o passivo registrado, isso deixa o respectivo fundo em situação crítica.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR - 01/02/19 09:18

Em caso de resultado negativo, a Portaria n. 403/2008 editada pelo Ministério da Previdência Social, assim diz que, "deverá ser apresentado no parecer atuarial plano de amortização para o seu equacionamento".

Este *parquet* opina que a gestora atual apresente o plano de amortização do equacionamento do *déficit* atuarial acumulado, nos termos da Portaria n. 403/2008.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Ministério Público de Contas se pronuncia no sentido de que as contas do **Serviço de Previdencia dos Servidores Municipais de Maracaju/MS**, referente ao exercício financeiro de 2012, gestão da Senhora **Solange Ferreira dos Santos Souza – Ex-Diretora -Presidente** sejam julgadas como **Contas irregulares,** nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012, aplicando-se multa regimental pertinente à responsável à época, com as exigências de apresentar em sede de cumprimento de decisão:

I - o Inventário Analítico dos Bens Móveis e Imóveis de forma aceitável por esta Corte de Contas, para as conferencias devidas e legais.

II – o Plano de Amortização para o equacionamento de *déficit* acumulado.

III – coloque o fundo sob monitoramento e acompanhamento conforme os termos dos artigos 30, incisos I, II e 31 da Lei Orgânica TCE/MS.

IV – caso não haja acatamento desta diligencia, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar n. 160/2012, as irregularidades serão oficiadas ao Ministério Público do Estado de MS.

V – Este MPC solicita que se avalie a possibilidade de, para dar celeridade aos procedimentos de saneamento das irregularidades, que se aplicado o Termo de Ajustamento de Gestão, nos termos do artigo 25-A da Lei Complementar n. 160/2012.

É o parecer.
Em 29 de janeiro de 2019.

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Procurador de Contas

7

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR - 01/02/19 09:18

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RELATÓRIO E VOTO REV - G.ODJ - 8702/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5951/2013
PROTOCOLO	: 1413125
ÓRGÃO	: SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU/MS
JURISDICIONADO	: SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA
CARGO	: EX-DIRETORA-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. EXERCÍCIO DE 2012. INCONFORMIDADE CONTÁBIL. CONTAS IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão do Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju/MS, referente ao exercício de 2012, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com o Manual de Peças Obrigatórias, aprovado pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por intermédio da Análise ANA - 4ICE – 16931/2017 concluiu que a prestação de contas oferece condições para obter aprovação.

A Auditoria por meio do Parecer PAR – GACS LLRP – 9475/2018 opinou conforme segue:

> *"Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, 37, 42, caput e inciso II, e 59, III, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela irregularidade das contas anuais de gestão. Nos termos do item 2.3.2, sob a ótica da avaliação atuarial, o exame da presente prestação de contas foi limitada à conferência entre o trabalho técnico (Avaliação Atuarial) apresentado pelo Gestor e as exigências legais relacionadas aos RPPS, cujo exame da fidedignidade ficará a critério do relator responsável."*

O Ministério Público de Contas (MPC) via parecer PAR - 2ª PRC – 1053/2019 opinou no seguinte sentido:

> *"Diante do exposto, este Ministério Público de Contas se pronuncia no sentido de que as contas do Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju/MS, referente ao exercício financeiro de 2012,*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OSMAR DOMINGUES JERONYMO - 20/08/19 12:41
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 6F0D31ABC369

gestão da Senhora Solange Ferreira dos Santos Souza – Ex-Diretora - Presidente sejam julgadas como Contas irregulares, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012, aplicando-se multa regimental pertinente à responsável à época, com as exigências de apresentar em sede de cumprimento de decisão: I - o Inventário Analítico dos Bens Móveis e Imóveis de forma aceitável por esta Corte de Contas, para as conferencias devidas e legais. II – o Plano de Amortização para o equacionamento de déficit acumulado. III – coloque o fundo sob monitoramento e acompanhamento conforme os termos dos artigos 30, incisos I, II e 31 da Lei Orgânica TCE/MS. IV – caso não haja acatamento desta diligencia, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar n. 160/2012, as irregularidades serão oficiadas ao Ministério Público do Estado de MS. V – Este MPC solicita que se avalie a possibilidade de, para dar celeridade aos procedimentos de saneamento das irregularidades, que se aplicado o Termo de Ajustamento de Gestão, nos termos do artigo 25-A da Lei Complementar n. 160/2012."

DO VOTO

A presente prestação de contas tem como parâmetros normativos as determinações estabelecidas pela Lei n. 4.320/64, Lei Complementar n. 101/2000, Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 e, Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Compulsando os autos, vejo que procedem as irregularidades constatadas pela Auditoria e MPC, tendo em vista as inconformidades regimentais e contábeis apontadas abaixo:

a) Ausência do inventário analítico de bens móveis e imóveis;

b) Descumprimento do limite de 5% estabelecido no art. 7º, VII, b, da Resolução n. 3.922/2010 do Banco Central do Brasil (BACEN);

c) Falta de implementação de plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial, de acordo com a determinação do art. 18 da Portaria Ministério da Previdência Social n. 403, de 10/12/2008, haja vista que os valores dos bens e direitos não são suficientes para suprirem o passivo registrado.

d) As demonstrações contábeis foram elaboradas em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OSMAR DOMINGUES JERONYMO - 20/08/19 12:41
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 6F0D31ABC369

Aplicadas ao Setor Público e, Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CRC) n. 1.133/2008.

Diante do exposto, **acolho** os pareceres da Auditoria e do MPC, e **VOTO**:

1. pela **irregularidade** da prestação de contas anual de gestão do Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju/MS, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade da Sra. Solange Ferreira Santos de Souza, ex-diretora-presidente, com fundamento no art. 59, III, c/c o art. 61, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **aplicação de multa** no valor correspondente a **50 (cinquenta) UFERMS** à Sra. Solange Ferreira Santos de Souza, ex-diretora-presidente, inscrita no CPF sob o n. 424.793.479-15, por infringência ao art. 105 da Lei n. 4.320/1964, em razão da escrituração das contas públicas de forma irregular;

3. pela **aplicação de multa** no valor de **30 (trinta) UFERMS**, à Sra. Solange Ferreira Santos de Souza, ex-diretora-presidente, inscrita no CPF sob o n. 424.793.479-15, pela não remessa de documentos, com fulcro no art. 42, IV, c/c o art. 44, I, ambos da LCE n. 160/2012;

4. pela **concessão** de prazo de 60 (sessenta) dias, para que a responsável acima citada comprove nos autos o cumprimento dos itens 2 e 3, nos termos do art. 172, § 1º, I , do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, sob pena de cobrança executiva, nos termos do art. 77, § 4º, da Constituição Estadual, e deverão ser recolhidas em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, com fundamento no art. 42, VIII, c/c art. 44, I, ambos da LCE n. 160/2012;

5. pela **recomendação** ao atual responsável pelo órgão, com fulcro no art. 172, IV, *b*, do RITC/MS, para que adote medidas a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades;

6. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 02 de julho de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

mss

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OSMAR DOMINGUES JERONYMO - 20/08/19 12:41
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 6F0D31ABC369

TC/MS
Fls.:
Rub.:

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria das Sessões

EXTRATO DE ATA EXA - SECSES - 4099/2019

Processo TC/MS : TC/5951/2013
Protocolo : 1413125
Órgão : SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
T ipo de Processo : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PREVIDÊNCIA

Relator (a) : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Pauta

Incluído: 27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Data: 02.10.2019

Quórum

Conselheiro Presidente Iran Coelho das Neves

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Conselheiro Jerson Domingos

Conselheiro Marcio Campos Monteiro

Conselheiro Flávio Kayatt

Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo (em Substituição Legal do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior)

Voto

Irregular

Multa

Votação

Aprovado

por Unanimidade

Relatório e Voto

do(a) Relator(a)

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2019

Alessandra Ximenes
Chefe da Secretaria das Sessões
TCE/MS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ALESSANDRA LARREIA XIMENES - 03/10/19 08:25
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 03CBC19BE5D9

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 2430/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5951/2013
PROTOCOLO	: 1413125
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
JURISDICIONADA	: SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – AUSÊNCIA DO INVENTÁRIO ANALÍTICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS – DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE 5% ESTABELECIDO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL – FALTA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – DESACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO E A RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – IRREGULARIDADE – MULTAS – RECOMENDAÇÃO.

A prestação de contas anual de gestão é declarada irregular ao evidenciar falha na escrituração das contas públicas e a ausência de documentos, ensejando aplicação de multas ao responsável e recomendação ao atual gestor para que adote medidas a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 02 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **irregularidade** da prestação de contas anual de gestão do **Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju/MS**, referente ao exercício de **2012**, sob a responsabilidade da Sra. **Solange Ferreira Santos de Souza**, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, com **aplicação de multa** no valor correspondente a **50 (cinquenta) UFERMS**, em razão da escrituração das contas públicas de forma irregular, e **multa** no valor de **30 (trinta) UFERMS**, pela não remessa de documentos, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a responsável acima citada comprove nos autos o pagamento da multa imposta, sob pena de cobrança executiva, que deverão ser recolhidas em favor do FUNTC, e **recomendação** ao atual responsável pelo órgão para que adote medidas a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades.

Campo Grande, 02 de outubro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OSMAR DOMINGUES JERONYMO - 22/10/19 10:55
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: F6DDF733F4DB

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão do Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju/MS, referente ao exercício de 2012, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com o Manual de Peças Obrigatórias, aprovado pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por intermédio da Análise ANA - 4ICE – 16931/2017 concluiu que a prestação de contas oferece condições para obter aprovação.

A Auditoria por meio do Parecer PAR – GACS LLRP – 9475/2018 opinou conforme segue:

> *"Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, 37, 42, caput e inciso II, e 59, III, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela irregularidade das contas anuais de gestão. Nos termos do item 2.3.2, sob a ótica da avaliação atuarial, o exame da presente prestação de contas foi limitada à conferência entre o trabalho técnico (Avaliação Atuarial) apresentado pelo Gestor e as exigências legais relacionadas aos RPPS, cujo exame da fidedignidade ficará a critério do relator responsável."*

O Ministério Público de Contas (MPC) via parecer PAR - 2ª PRC – 1053/2019 opinou no seguinte sentido:

> *"Diante do exposto, este Ministério Público de Contas se pronuncia no sentido de que as contas do Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju/MS, referente ao exercício financeiro de 2012, gestão da Senhora Solange Ferreira dos Santos Souza – Ex-Diretora -Presidente sejam julgadas como Contas irregulares, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012, aplicando-se multa regimental pertinente à responsável à época, com as exigências de apresentar em sede de cumprimento de decisão: I - o Inventário Analítico dos Bens Móveis e Imóveis de forma aceitável por esta Corte de Contas, para as conferencias devidas e legais. II – o Plano de Amortização para o equacionamento de déficit acumulado. III – coloque o fundo sob monitoramento e acompanhamento conforme os termos dos artigos 30, incisos I, II e 31 da Lei Orgânica TCE/MS. IV – caso não haja acatamento desta diligencia, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar n. 160/2012, as irregularidades serão oficiadas ao Ministério Público do Estado de MS. V – Este MPC solicita que se avalie a possibilidade de, para dar celeridade aos procedimentos de saneamento das irregularidades, que se aplicado o Termo de Ajustamento de Gestão, nos termos do artigo 25-A da Lei Complementar n. 160/2012."*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OSMAR DOMINGUES JERONYMO - 22/10/19 10:55
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: F6DDF733F4DB

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A presente prestação de contas tem como parâmetros normativos as determinações estabelecidas pela Lei n. 4.320/64, Lei Complementar n. 101/2000, Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 e, Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Compulsando os autos, vejo que procedem as irregularidades constatadas pela Auditoria e MPC, tendo em vista as inconformidades regimentais e contábeis apontadas abaixo:

a) Ausência do inventário analítico de bens móveis e imóveis;

b) Descumprimento do limite de 5% estabelecido no art. 7º, VII, b, da Resolução n. 3.922/2010 do Banco Central do Brasil (BACEN);

c) Falta de implementação de plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial, de acordo com a determinação do art. 18 da Portaria Ministério da Previdência Social n. 403, de 10/12/2008, haja vista que os valores dos bens e direitos não são suficientes para suprirem o passivo registrado.

d) As demonstrações contábeis foram elaboradas em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e, Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CRC) n. 1.133/2008.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, **acolho** os pareceres da Auditoria e do MPC, e **VOTO**:

1. pela **irregularidade** da prestação de contas anual de gestão do Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju/MS, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade da Sra. Solange Ferreira Santos de Souza, ex-diretora-presidente, com fundamento no art. 59, III, c/c o art. 61, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **aplicação de multa** no valor correspondente a **50 (cinquenta) UFERMS** à Sra. Solange Ferreira Santos de Souza, ex-diretora-presidente, inscrita no CPF sob o n. 424.793.479-15, por infringência ao art. 105 da Lei n. 4.320/1964, em razão da escrituração das contas públicas de forma irregular;

3. pela **aplicação de multa** no valor de **30 (trinta) UFERMS**, à Sra. Solange Ferreira Santos de Souza, ex-diretora-presidente, inscrita no CPF sob o n. 424.793.479-15, pela não remessa de documentos, com fulcro no art. 42, IV, c/c o art. 44, I, ambos da LCE n. 160/2012;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OSMAR DOMINGUES JERONYMO - 22/10/19 10:55
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: F6DDF733F4DB

4. pela **concessão** de prazo de 60 (sessenta) dias, para que a responsável acima citada comprove nos autos o cumprimento dos itens 2 e 3, nos termos do art. 172, § 1º, I , do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, sob pena de cobrança executiva, nos termos do art. 77, § 4º, da Constituição Estadual, e deverão ser recolhidas em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, com fundamento no art. 42, VIII, c/c art. 44, I, ambos da LCE n. 160/2012;

5. pela **recomendação** ao atual responsável pelo órgão, com fulcro no art. 172, IV, *b*, do RITC/MS, para que adote medidas a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades;

6. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade da prestação de contas anual de gestão, com aplicação de multas ao responsável e recomendação atual gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Waldir Neves Barbosa, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo (em Substituição Legal do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior).

Campo Grande, 02 de outubro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. MSS
SETAC. VAB/dssm

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OSMAR DOMINGUES JERONYMO - 22/10/19 10:55
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: F6DDF733F4DB

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
DIRETORIA DAS SESSÕES DOS COLEGIADOS

DESPACHO DSP - DSES - 7200/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/5951/2013
PROTOCOLO	: 1413125
ÓRGÃO	: SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
RESPONSÁVEL	: SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A)	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Após publicação do Acórdão nº AC00 - 2430/2019 no DOE/TCE/MS nº 2389 de 09/03/2020, conforme preconiza o art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012, encaminhem-se os autos a Gerência de Controle Institucional para providências.

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 09 de março de 2020.

Alessandra Ximenes
Chefe da Diretoria das Sessões dos Colegiados

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ALESSANDRA LARREIA XIMENES - 10/03/20 07:19
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 239A1B1662C1

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GERÊNCIA DE CONTROLE INSTITUCIONAL

TERMO DE INTIMAÇÃO INT - GCI - 3297/2020

PROCESSO TC/MS	:	TC/5951/2013
PROTOCOLO	:	1413125
UNIDADE JURISDICIONADA	:	SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	SOLANGE FERREIRA SANTOS SOUZA
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A)	:	OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Pelo presente instrumento, com fulcro nos artigos 50, II, 54 e 55, II, "a" da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 e RESOLUÇÃO-TCE-MS N. 85, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018, fica a interessada acima nominada intimada do inteiro teor da **Deliberação AC00-2430/2019**, proferido nos autos do processo em epígrafe, devendo para tanto **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis**, recolher junto ao Fundo de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC o Valor da Multa aplicada ou, em querendo, no mesmo prazo, **interpor o recurso cabível**.

Para efetuar o pagamento da multa, acessar o link a seguir:

www.tce.ms.gov.br/multas

Segue anexa cópia da referida Deliberação.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2020.

DELMIR ERNO SCHWEICH
GERÊNCIA DE CONTROLE INSTITUCIONAL
TCE/MS

hr

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: DELMIR ERNO SCHWEICH - 23/04/20 08:41
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: C6C0975D855F

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE JUNTADA TERJUN - GCI - 18955/2020

Processo:	TC/5951/2013
Protocolo:	1413125
Unidade Jurisdicionada:	SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
Juriscionado/Interessado(a):	SOLANGE FERREIRA SANTOS SOUZA
Tipo de Processo:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Relator(a):	OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Ao Quarto dia do mês de junho de 2020, realizou-se a **juntada eletrônica** a estes autos do(s) documento (s) abaixo:

Documento(s) Juntados(s):

Protocolo	Descrição do Documento
2041263	1. RETORNO DE AR

Campo Grande - MS, quinta-feira, 4 de junho de 2020 04:00:53.

Correios **AR Digital**

DESTINATÁRIO
SOLANGE FERREIRA SANTOS SOUZA
Rua Campo Grande, 970 - Casa - Vila Moreninha
Maracajú / Ms
79150-000

AR 9912244647/DR22-MS TRIBUNAL DE CONTAS DE MS Correios

AR866031875NC

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centro de Digitalização

CARIMBO NIDIDE DE ENTREGA
AC MARACAJU
13 MAI 2020
DR - MS

JC

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___ h
2ª ___/___/___ ___:___ h
3ª ___/___/___ ___:___ h

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) GCI, INT 3[illegible]/2020, TC/5951/2013

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR
2 [illegible]

DATA ENTREGA
13/05/20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
Aldo Araujo

Nº DOC. DE IDENTIDADE
0244[illegible]95 RG

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Controle Externo – Gerência de Controle Institucional

TERMO DE CERTIDÃO CER - GCI - 13933/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/5951/2013
PROTOCOLO	: 1413125
ÓRGÃO	: SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	:
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR(A)	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Certifico ainda que, de acordo com o artigo 1º, da Portaria TCE-MS nº 52, de 11 de maio de 2020, publicada no DOE/TCE/MS – Edição Extra nº 2457, do dia 11/05/2020 c/c o artigo 3º, da Portaria TCE-MS nº 54, de 09 de junho de 2020, publicada no DOE/TCE/MS nº 2496 e, artigo 3º, da Portaria TCE-MS nº 55, de 30 de junho de 2020, publicada no DOE/TCE/MS nº 2517 c/c o parágrafo 1º do artigo 3º, da Portaria TCE-MS nº 58, de 30 de julho de 2020, publicada no DOE/TCE/MS nº 2545, de 30 de julho de 2020, os prazos processuais foram prorrogados entre os dias **12/05/2020** a **21/08/2020**, retomando a contagem em **24/08/2020**.

Certifico e dou fé que no dia **24 de agosto de 2020**, transitou em julgado a **DELIBERAÇÃO AC00 - 2430/2019**.

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2020.

LUIZ ESTEVÃO CUNHA
Técnico de Apoio Institucional

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LUIZ ESTEVAO CUNHA - 15/12/20 12:29
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: BD0486923EF2

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Controle Externo – Gerência de Controle Institucional

TERMO DE CERTIDÃO CER - GCI - 1416/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/5951/2013
PROTOCOLO	: 1413125
ÓRGÃO	: SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	:
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR(A)	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO

FOLHA DE MULTA

TIPO E N. DA DECISÃO	: AC00 – 2430/2019		
PUBL. NO DOE	: 09/03/2020	**TRÂNSITO EM JULGADO**:	24/08/2020
RETIFICAÇÃO	:		
RESPONSÁVEL	: Solange Ferreira Santos de Souza		
CPF	: 424.793.479-15		
ENDEREÇO	: R. Campo Grande, 970 – Vila Moreninha		
CEP	: 79.150-000 – Maracaju / MS		

Multa aplicada : **80 UFERMS**

TERMO DE REMESSA

Encaminhamos os presentes autos à Secretaria de Controle Externo conforme art. 187. § 4º, I, da RESOLUÇÃO-TCE-MS N. 98, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018. Informamos que o jurisdicionado não aderiu ao programa do REFIC – LEI 5.913/2022.

Certificamos que a Sra. SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA, não fez a adesão ao Programa de Regularização Fiscal (REFIC) do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul (FUNCT), instituído pela Lei n. Lei n. 5.913/2022.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

DELMIR ERNO SCHWEICH
Chefe II

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: DELMIR ERNO SCHWEICH - 08/03/23 12:49
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 2633975BBDD1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: DELMIR ERNO SCHWEICH - 08/03/23 12:49
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 2633975BBDD1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

PPGE - 226/2023

DADOS PARA INSCRIÇÃO DE DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA – NÃO TRIBUTÁRIA			
Objetivo:	**X**	**MULTA**	
		IMPUGNAÇÃO	
Processo: TC/5951/2013 Acórdão: AC00-2430/2019			
Nome do Responsável: SOLANGE FERREIRA SANTOS SOUZA CPF: 424.793.479-15 Endereço: Rua Campo Grande, 970 - Casa - Vila Moreninha - 79150-000 - Maracajú / MS			
Órgão/Entidade: SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU			
Valor da MULTA 80 UFERMS. Cálculo válido até:			
AC00 - 2430/2019, publicado no DOE/TCE/MS nº 2389 em 09/03/2020. Trânsito em julgado: 24/08/2020.			
Fundamento legal: com fulcro no art. 42, IV, c/c o art. 44, I, ambos da LCE n. 160/2012.			
Observações: Sem recurso.			
Elaborado por: MARIA LUZIA DA ROSA OLIVEIRA SANTOS, em 20/04/2023.			

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Conforme informações extraídas do banco de dados da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul – PGE/MS em **24/04/2023**, o sistema e-TCE gerou automaticamente a seguinte informação quanto ao débito referente ao Processo nº **TC/5951/2013**:

Nº da Decisão:	AC00/2430/2019
Sancionado:	SOLANGE FERREIRA SANTOS SOUZA
Nº da Certidão de Dívida Ativa (CDA):	75108/2023
Data da Inscrição:	24/04/2023
Situação:	Inscrito Em Dívida Ativa

Campo Grande - MS, segunda-feira, 24 de abril de 2023 23:17:22.